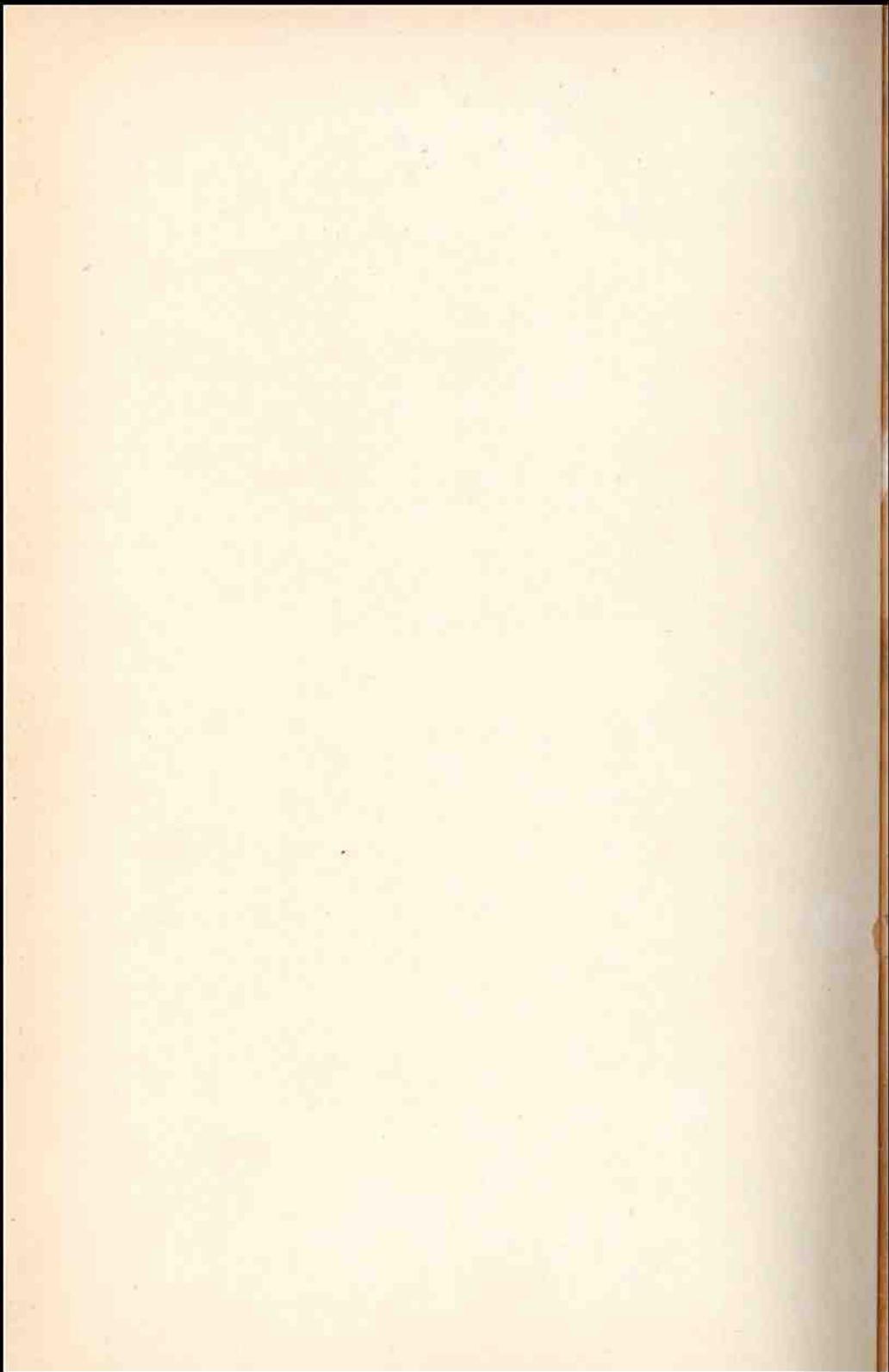


1002004698





ARCHIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicação Oficial
DE
Documentos Interessantes

PARA A
Historia e Costumes de S. Paulo

VOL. XXXVIII

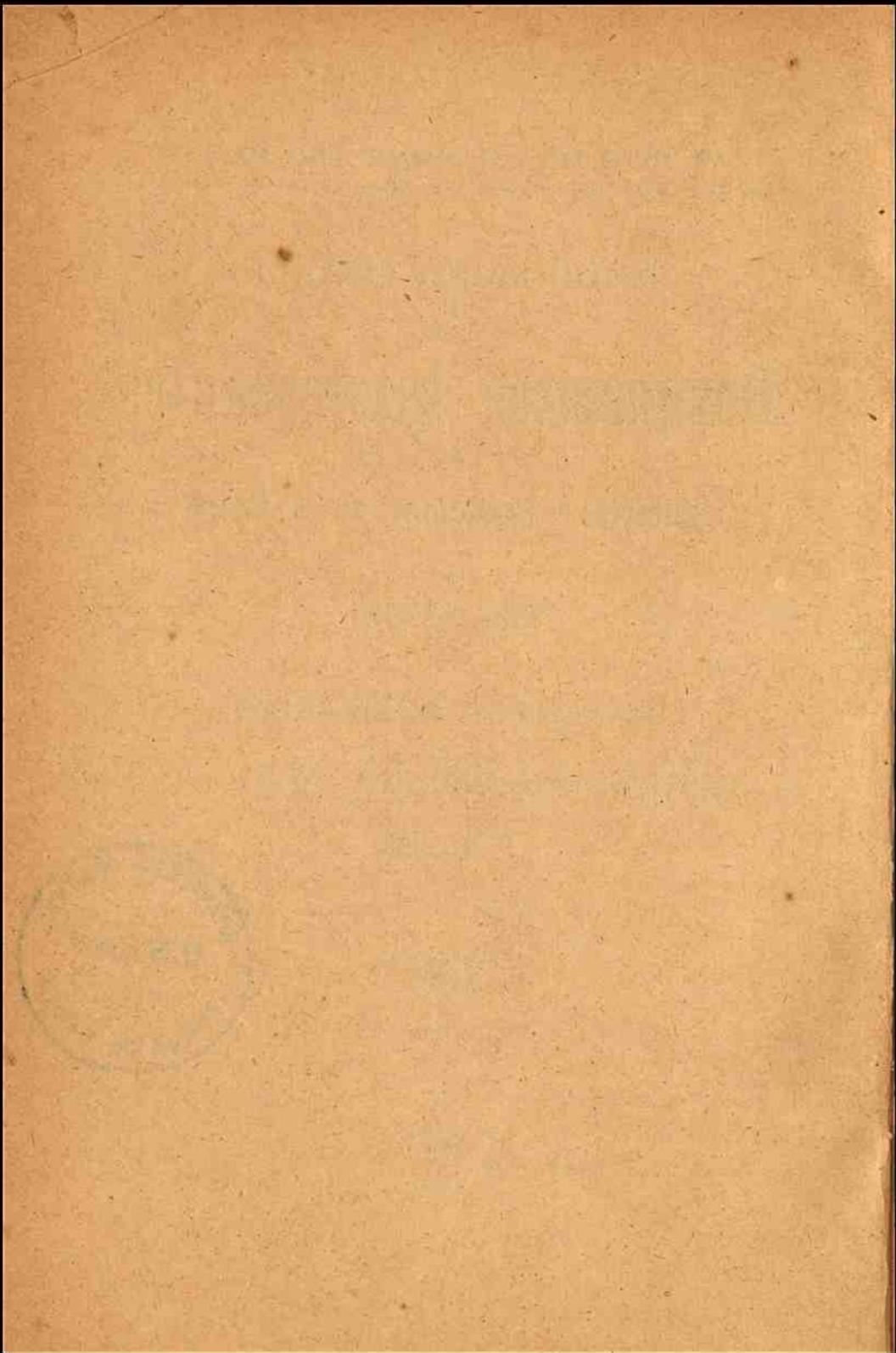
PATENTES, SESMARIAS
E
CORRESPONDENCIA OFFICIAL

1721 - 1738



S. PAULO
TYPOGRAPHIA ANDRADE & MELLO
1902





INDICE

	PAGS.
Patente de Rodrigo Cesar de Menezes, Governador e Capitão General desta Capitania de S. Paulo	3
Provisão de Secretario do Governo de São Paulo passada a Gervasio Leite Rebello	9
Dita do Officio de Provedor dos defuntos e auzentes da Capitania, ao Ouvidor Geral Manoel de Mello Godinho Manso	11
Carta nomeando o D. ^{or} Manoel de Mello Godinho Manso p. ^a o cargo de Ouvidor Geral da Capitania	13
Provisão sobre o ordenado do Ouvidor Geral da Capitania	14
Dita de aposentadoria do Ouvidor Geral Manoel de Mello Godinho Manso	16
Dita sobre as propinas a pagar pela Camara ao mesmo Ouvidor Geral	17



	PAGS.
Dita do Officio de escrivão da Ouvidoria da Comarca passada a Florentino Soares de Affonseca. . .	18
Provisão sobre a ajuda de custo e o soldo do Tenente General David Marques Pereira	19
Patente de Capitão Mór de Curitiba passada a Francisco Xavier Pissaro	20
Dita de Capitão Mór de Laguna, a Francisco de Brito Peixoto	22
Alvará concedendo licença a André Corsino para nomear quem o substitua no Officio de escrivão da Ouvidoria Geral	24
Carta de propriedade do Officio de escrivão da Ouvidoria Geral da Comarca passada a André Corsino de Mattos.	25
Patente de Capitão de Infantaria Paga da praça de Santos, passada a André Corsino de Mattos .	27
Alvará sobre soldo e tempo de serviço do Capitão André Corsino de Mattos.	29
Dita sobre ajuda de custo ao mesmo Capitão . .	31
Provisão determinando que seja conservado João Dias da Silva no logar de Juiz de Orphãos da Capitania	32
Provisão passada a Antonio Corrêa de Sá para poder advogar nos auditorios da cidade de S. Paulo	34
Patente de Segundo Tenente General desta Capitania passada a Antonio Cardoso dos Santos . .	35
Provisão sobre ajuda de custo ao mesmo Tenente General.	38
Alvará providenciando para q.' sejam fornecidos cavallos e respectivo sustento para o serviço do mesmo Tenente General	39



	Pags.
Patente de Tenente General passada a David Marques Pereira	40
Dita de Ajudante de Tenente passada a João Rodrigues	44
Provisão sobre ajuda de custo ao mesmo Ajudante de Tenente.	49
Dita ordenando o fornecimento de cavallos e respectivo sustento para o serviço do Tenente General David Marques e seu Ajudante João Rodrigues	50
Patente de Coronel das Ordenanças da villa de Paraty passada a Lourenço Carvalho da Cunha .	51
Provizão ordenando que Joseph Barbosa Fagundes Mutinho seja conservado por mais um anno no logar de Meirinho da Alfandega e da Fazenda Real da villa de Santos	54
Provisão de Tabellião do publico judicial e notas de São Paulo, passada a Luis Ferreira de Almeida	55
Provisão de Tabellião do publico judicial e notas desta cidade, passada a Braz Lopes Miranda .	57
Dita de Escrivão da Camara desta cidade, a Francisco da Rocha Lima	58
Dita de Escrivão de Orphãos desta cidade, passada a Caetano Machado de Gouvêa	59
Patente de Capitão das Ordenanças da Villa de Santos, passada a José Ribeiro de Andrade .	60
Dita de Sargento mór da villa de Santos, passada a Antonio Francisco Lustosa.	61
Provisão concedendo a Manoel Gonçalves Carreira escusa de todo o serviço para que possa ser eleito na Camara da villa de Paranaguá . .	63



	PAGS.
Patente de Coronel das Ordenanças desta cidade, passada a Caetano Alves Rodrigues	64
Dita confirmando Paulo Gomes no posto de Capitão de Auxiliares da villa de S. Sebastião. . . .	67
Provisão de Guarda Mór da Alfandega de Santos, passada a Francisco Vicente Ferreira	69
Provisão de Escrivão da Fazenda e Almojarifado da praça de Santos passada a Bento de Crasto Carneiro	70
Patente de Capitão de Infantaria da Praça de Santos, passada a Francisco Fernandes Montanha. . . .	72
Provisão de Tabellião do publico judicial e notas desta cidade, passada a Braz Lopez de Miranda	75
Carta de data de legoa e meia de terra em quadra, passada a Manoel Mendes Pereira	76
Dita de dita da mesma extensão ao mesmo Manoel M. Pereira	79
Dita de dita nos Campos de Curitiba ao mesmo Manoel M. Pereira	83
Dita de dita de uma legoa de terra em quadra, nos campos de Curitiba passada a João Corrêa de Araujo	87
Provisão de Meirinho da Fazenda Real e Alfandega de Santos, passada a Joseph Barbosa Fagundes	90
Patente de Coronel das Ordenanças das villas de Ubatuba e Paraty passada a Jorge Pedroso de Sousa	91
Provisão de Guarda Mór da Alfandega de Santos passada a Francisco Vicente Pereira	93
Patente de Capitão da Fortaleza de Monte Serrate a Miguel Antonio de Sobral.	94



	PAGS.
Carta de sesmaria de tres leguas de terra de comprado e uma de largura passada a José de Campos Bicudo	96
Provisão de Ouvidor de Paranaguá a Antonio Alves Lanhas Peixoto	100
Provisão de Provedor dos Defuntos e Ausentes da Comarca de Paranaguá ao Ouvidor Antonio Alves Lanhas	101
Provisão de Provedor dos Defuntos e Ausentes desta Capitania, ao Ouvidor Geral Francisco da Cunha Lopes	103
Carta de data de uma legua de terra em Curitiba, passada a João ^o Martins Leme	105
Patente de Ajudante do N. ^o da Villa de Santos passada a Fernando Pereira de Castro.	109
Carta de data de terra a Roque Soares Medella	113
Dita de dita a Felix Machado	117
Patente de Capitão Mor de Guaratinguetá a Domingos Ant. ^o Fialho	120
Carta de data de terras a Caetano Soares Vianna.	122
Dita de dita a Belchior de Borba Paes	125
Dita de Ouvidor das Minas do Cuyabá a José de Burgos Villa Lobos	129
Provisão para servir de Provedor dos Defuntos e Ausentes das Minas de Cuyabá ao mesmo Bacharel José de Burgos Villa Lobos.	130
Dita estabelecendo os vencimentos do Ouvidor das Minas do Cuyabá ao mesmo Bacharel	132
Patente de Governador desta Capitania passada a Antonio da Silva Caldeira Pimentel	133



	PAGS.
Provisão sobre a ajuda de custo ao mesmo Governador	136
Carta de Conselheiro de S. Magestade passada ao mesmo Governador	137
Carta do Juiz de Fóra da villa de Santos	138
Provisão sobre os vencimentos do mesmo Juiz.	140
Dita concedendo auxilio de sessenta mil reis annuaes para pagamento de aluguel de casa do referido Juiz	141
Carta de Ouvidor Geral desta Comarca, passada a Gregorio Dias da Silva	142
Provisão sobre pagamento de propinas ao mesmo Ouvidor Geral	144
Dita ao dito Ouvidor sobre auxilio para pagamento de aluguel de casa.	145
Dita sobre ajuda de custo ao mesmo ouvidor	145
Dita de provedor dos Defuntos e Ausentes desta Comarca passada ao mesmo	147
Carta de Ouvidor da Comarca de Paranaguá a Antonio dos Santos Soares	149
Provisão concedendo licença ao mesmo para prestar juramento p. ^r procuração.	151
Dita sobre ordenado e auxilio p. ^a pagamento de aluguel de casa, passada ao referido Ouvidor.	152
Dita sobre ajuda de custo ao alludido Ouvidor	153
Dita de Provedor dos Defuntos e Ausentes da Comarca de Paranaguá passada ao dito Ouvidor.	155
Patente de Mestre de Campo e Governador da Praça Santos o João dos Santos Allas.	157



	PAGS.
Carta de Juiz de Fora da villa de Ytú a Antonio Monteiro de Mattos	159
Provisão augmentando o ordenado do mesmo Juiz	161
Dita sobre ajuda de custo ao referido Juiz.	169
Dita concedendo o auxilio de sessenta mil réis annuaes para pagamento de aluguel de casa ao citado Juiz	164
Carta de data de terras a Luiz Rodrigues Villares e Antonio Lopes Thomar.	165
Provisão de Provedor dos Ausentes do Bacharel Antonio Monteiro de Mattos, juiz de fóra de Ytú	170
Dita concedendo licença ao Secretario Gervasio Leite Rebello p. ^a ir tratar de sua saude em Portugal	172
Dita de Escrivão da Ouvidoria de Paranaguá a Manoel Gonçalves Junqueiro	174
Patente de Coronel das ordenanças de Santos e São Vicente, passada a Pedro Rodrigues Sanches .	176
Dita do Governador e Capitão General de São Paulo, ao sr. Conde de Sarzedas.	178
Dita sobre ajuda de custo annual ao Conde de Sarzedas	180
Provisão sobre o soldo do Conde de Sarzedas . .	181
Carta do titulo de Conselheiro ao Conde de Sarzedas	182
Dita de data de terras passada a Maximiano de Góes e Siqueira e seu irmão Luiz Pedroso de Barros	184
Provisão sobre fornecimento de generos ao Padre Antonio Ribeiro, vigario de Iguape.	189
Carta de data de terras ao Padre Lourenço Leite Penteado	190
Dita de dita ao Sargento mór João Leite Penteado	195



	PAGS.
Carta de dita de uma legua de terra em quadra no Taquary-mirim passada a José de Góes e Moraes	200
Dita de sesmaria de uma legua de terra em quadra em Sapucahy-mirim passada ao mesmo José de Góes e Moraes	204
Dita de dita de legua e meia de terra no sertão de Curitiba passada a Bartholomeu Paes de Abreu	208
Dita de dita de uma legua de terra em quadra nos campos de São João passada a Antonio Pinto Guedes	213
Sesmaria de duzentas e vinte braças de terra em Goaré, passada a Caetano Soares Vianna	218
Provisão de Tabellião e mais officios annexos de Taubaté passada a Manoel Pinto Barbosa	221
Patente do Capitão de mar e guerra <i>ad honorem</i> a Manoel Francisco do Valle	222
Carta de data de uma legoa de terra na Ilha de São Sebastião passada a Domingos Borges da Silva	224
Licença de um anno concedida a Manoel Gonçalves, Alferes de Infantaria da Praça de Santos	227
Provisão sobre os privilegios dos Syndicos dos Religiosos de São Francisco	228
Provisão concedendo licença p. ^r um anno ao Ajudante de Tenente João Rodrigues do Valle para ir ao Reino de Portugal tratar de negocios de seu interesse	229
Provisão de Tabellião e mais officios annexos de Paranaguá passada a José Ferreira de Sá.	230
Carta de data de uma legua de terra em Ararayta-guaba, districto de Ytú, passada a Antonio Aranha Sardinha	231



	PAGS.
Provisão sobre congrua e fornecimento de generos ao vigario da cidade de S. Paulo, Matheus Lourenço de Carvalho	235
Dita de vigario de S. Paulo ao Padre Matheus Lourenço de Carvalho.	236
Dita sobre congrua e fornecimento de generos ao Padre Francisco Barbosa, vigario de Santos.	237
Dita de vigario de Santos ao Padre Francisco Barbosa.	238
Dita sobre ajuda de custo ao Secretario Gervasio Leite Rebello	239
Dita de Mestre de Campo do terço de auxiliares das villas de Taubaté, Pindamonhangaba, Guaratinguetá e Ubatuba, passada a Gervasio Leite Rebello	241
Dita do Capitão da Praça de Santos — Antonio de Oliveira Bastos.	244
Provisão sobre o soldo do mesmo Capitão Oliveira Bastos	247
Dita sobre soldo do Sargento do numero Mathias de Oliveira Bastos.	249
Dita de Manoel Martins para o posto de Alferes da Praça de Santos	250
Dita de Mathias de Oliveira Bastos para o posto de Sargento do numero da villa de Santos	250
Dita de Manoel Borges da Costa para o posto de Alferes da mesma villa	251
Patente de José de Araujo Guimarães, Capitão da villa de São Vicente	252
Portaria mandando dar ao Secretario do Governo de São Paulo quarenta mil réis por anno para	



	PAGS.
aluguel de casa para sua residencia e despesas de papel e tinta para a Secretaria	253
Provisão nomeando Antonio da Silva de Almeida para o cargo de Secretario do Governo da Capitania	254
Dita sobre ajuda de custo ao dito Secretario do Governo	256
Nomeação de Manoel Gonçalves Mexedo para o posto de Sargento supra da praça Santos.	257
Provisão do officio de Tabellião do publico judicial e notas de Guaratingnetá passada a José Ferreira de Saa	257
Carta nomeando Gregorio Dias da Silva para superintendente das Minas de Goyaz	259
Requerimento em que os Capitães de Infantaria da Praça de Santos pedem o direito de prover os postos de Alferes das respectivas Companhias	260
Carta regia autorisando os Capitães do Rio de Janeiro a proverem os postos de Alferes	261
Dita nomeando Ignacio Moreira de Vasconcellos para o officio de Escrivão da Fazenda e Almo-xarifado da capitania de São Vicente	262
Dita nomeando o Bacharel João Rodrigues Campello para o cargo de Ouvidor Geral da Capitania de São Paulo	264
Provisão sobre o soldo do dito Ouvidor Geral.	266
Dita sobre pagamento de aluguel de casa para residencia do mesmo Ouvidor Geral	267
Dita nomeando o mesmo Ouvidor Geral para Provedor dos defuntos e auzentes da Capitania	268



	PAGS.
Sesmaria de uma legoa de terra de largo por tres de comprido passada a Francisco Rodrigues Penteado	270
Dita de uma legua de terra de testada no lugar denominado «Furnas» passada ao Capitão mór Diogo de Toledo Lara	276
Provisão de Escrivão da Ouvidoria da comarca de Paranaguá passada a Manoel Gonçalves Junqueiro	281
Carta de data de tres leguas de terra de comprido nos campos de Curitiba, passada a Francisco Xavier de Salles	283
Provisão do officio de Escrivão dos Orphãos de Guaringuetá passada a Paulo José Ferreira.	288
Patente de Manoel Custodio Rebello, Capitão de Infantaria paga da Praça de Santos	289
Provisão sobre o soldo do supra dito Capitão	293
Dita de Escrivão dos defuntos e ausentes do districto das Minas de Goyaz passada a Belchior da Silva	294
Dita sobre a posse do mesmo no dito officio	296
Dita de Tabellião do publico judicial e notas da villa do Sr. Bom Jesus de Cuyabá passada a José Callado de Lima	297
Carta nomeando o Bacharel João Gonçalves Pereira p. ^a o lugar de Ouvidor Geral de Cuyabá.	298
Provisão de Provedor dos defuntos e ausentes da comarca de Cuyabá passada ao mesmo Ouvidor	301
Dita sobre os vencimentos do mesmo Ouvidor.	303
Dita ainda sobre vencimentos do mesmo Ouvidor.	304



	PAGS.
Carta de Juiz de Fôra da villa de Ytú passada a João Nobre Pereira	305
Provisão de Provedor dos defuntos e ausentes da villa de Ytú passada ao Bacharal João Nobre Pereira	307
Dita sobre ajuda de custo ao mesmo Bacharel, juiz de fôra da villa de Ytú	310
Dita sobre auxilio para aluguel de casa para sua residencia, por um anno, ao mesmo juiz de fôra de Ytú	311
Dita sobre o ordenado do mesmo juiz	312
Dita de Meirinho da ouvidoria de Cuyabá, passada a José das Aguias Cordeiro	314
Dita de Meirinho da Ouvidoria da Comarca de Paranaguá, passada a Manoel Pereira Gomes	315
Dita do officio de Escrivão da Camara da villa de Paranaguá passada a Antonio Vital da Silva	317
Carta de nomeação do Bacharel Manoel dos Santos Lobato para o cargo de Ouvidor geral da capitania de Paranaguá.	318
Provisão do officio de Provedor dos defuntos e ausentes da comarca de Paranaguá passada ao mesmo Bacharel	320
Dita sobre o ordenado e auxilio p. ^a pagamento de aluguel de casa para residencia do dito Bacharel, Ouvidor Geral de Paranaguá	323
Dita ainda sobre os vencimentos do mesmo Ouvidor Geral	324
Dita concedendo um anno de licença ao Ajudante da Praça de Santos — Fernando Pereira de Crasto	325



	PAGS.
Sesmaria de tres por uma legua de terra concedida a Francisco Xavier	326
Dita de tres leguas de terra concedida a Manoel Gonçalves Ribeiro	331
Dita de legua e meia de terra, em quadra, concedida a Francisco Vicente Ferreira	335
Provisão de Tabellião do publico judicial e notas da villa de Cuyabá	340
Carta de nomeação do Bacharel Agostinho Pacheco Telles para o lugar de Superintendente das Minas de Goyaz	342
Provisão sobre o ordenado do mesmo Bacharel	344
Dita de Tabellião do publico judicial e notas das Minas de Goyaz passada a Francisco Ferreira da Silva.	345
Dita de escrivão da superintendencia das Minas de Goyaz passada a Francisco da Silva A. ^{es}	347
Carta de data de terra de sesmaria passada a D. Agostinha Rodrigues	348
Dita de dita identica passada a Maximiniano de Góes e Siqueira e João Pedroso de Barros	354
Provisão nomeando o dr. Sebastião Mendes de Carvalho p. ^a o lugar de Intendente e Provedor da fazenda real das Minas de Goyaz	359
Dita concedendo licença por tres annos ao Revm. ^o Frei Leopoldo de Santa Thereza para pedir esmolas a favor do Hospicio de São João Nepomuceno, de Lisboa.	365
Carta de sesmaria de uma legua de terra, em Sorocaba, passada a D. Maria Paes	366



	PAGS.
Patente de José Rodrigues de Oliveira, Governador da Praça de Santos	370
Provisão sobre o soldo do mesmo José Rodrigues de Oliveira.	372
Dita de Escrivão da Camara, Orphãos e mais annexos da villa de Paranaguá passada a Francisco Borges de Tavora.	373
Dita de inqueridor, contador e distribuidor das Minas de Goyaz passada a Diogo José Pereira . . .	375

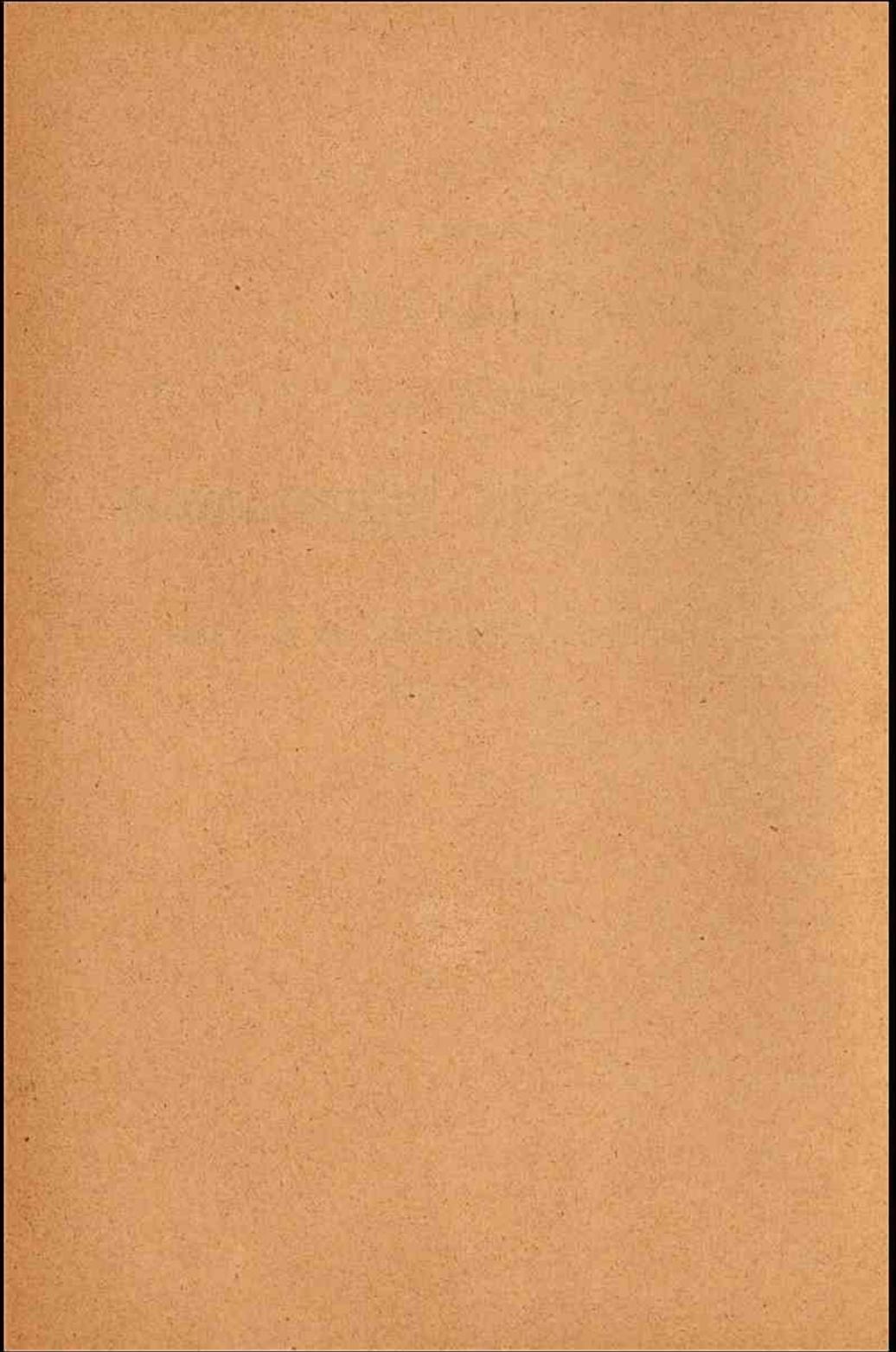


Documentos Interessantes

PARA A

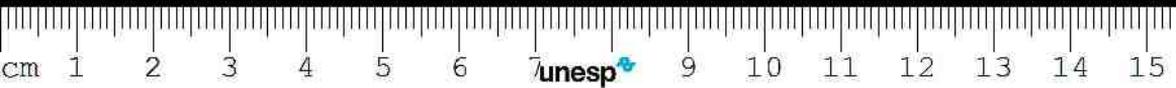
Historia e Costumes de S. Paulo





**Rezisto da patente do Ex.^{mo} Snr' Rodrigo Cezar
de Menezes G.^{or} e Capp.^m G.^{al} desta Capitania
de S. Paulo.**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da q.^m e dalem mar em Africa snr.' de Guiné, e da conquista navegação comercio de Ethiopia Arabia, Persia, e da India & Faço saber aos q.' esta minha Carta Patente virem q.' tendo respeito aos merecimentos, qualid.^e, e servissos de Rodrigo Cezar de Menezes, feitos por espaço de dezoyto Annos, outo mezes e tres dias, desde o primeyro de Outur.^o de setecentos e hum the vinte e sete de Julho de setecentos e dezanove em q.' athualmen.^{te} ficava continuando, em praça de Soldado, e nos postos de Alferes de M.^e de Campo—capitam de Infantaria e de Cavalos, coronel, Brigadeiro de infantaria, e no descurso do refferido tempo sendo Alferes de M.^e de Campo, Capitão de Infant.^a e de Cavallos, digo de Campo paçar desta Corte com o seo terço para a provincia de Alentijo no Anno de setecentos e tres p.^a o coartel da praça de OLivença : em setecentos e quatro, sendo Capitão de Infant.^a marchar com o seo terço a incorporarce com o exercito a Praça de extremos, aonde esteve vinte e sinco dias, hindo a tomada das Villas de Barca rota, e S. Vicente, q.' se sogearão a obbediencia de S. Magd.^e em setecentos e sinco se



imbarcar com a sua Comp.^a e terço na frag.^{ta} nossa Sr.^a do Lobo, húa das armadas, q.' foi do socorro agibaltar, e avis-tando sinco Navios, q.' estavam p.^a dar a salto a dita Praça os bater, e attacar de sorte, q.' se renderão tres, e suprirão dar a Costa dous, queimando-se outro avista desta Cid.^e havendosse o supp.^{to} com grande Vallor na occazião da peleja e m.^{to} cuidadozo nas goardas, fainas maritimas, e ordens q.' lhe for- rão dadas e sendo capp.^m de Cavallos, de húa das Compa- nhias da Provincia de traz os montes marchar com as tro- pas do d.^o partido sem emb.^o de se achar com queixa, que obrigava a remedio, achandosse no sitio de Badajoz em q.' aestio no coartel de entrexevora e Goadiana, q.' por ser fora da linha era tido por mais ariscado e no dia quatorze de 8br.^o em q.' o Inimigo Intentava a paçagem do xevora, es- teve montado animando os seus soldados com Igual sosego e generosid.^e exercitando as ordens, q.' lhe davão fazendo com o seo exemplo q.' os soldados desprezarem as ballas da artelharia do Inimigo, com q.' matarão vinte e nove soldados, e vinte e sete cavallos fora muitos feridos, hindo na mesma noute de guarda aos ataques donde aestio vinte e quatro horas a peito descuberto, ficando nesta Occazião seis solda- dos de Cavallo mortos, e Levantandosse o sitio a dita praça ficar na retagoarda de tudo, facilitando a passagem da ar- telharia e Infantaria, achando-se entudo o mais q.' obrou o d.^o partido naquella Campanha, com grande promptidão e Zello do serviço real: en setecentos e seis sendo preciso man- darce artelharia groça da praça de Almeyda p.^a se fazer o sitio de Ciudad Rodrigo, se ordenou ao supp.^{to} a comboyasse, o q.' com effeito fes the se unir com o exercito, assistindo a todo o sitio the que foi rendida a Praça, e pondosse o nosso exercito, em marcha p.^a Salamanca, ficou o sup.^{te} na d.^a



praça por necessitar de alguns remedios, onde assistio the des de Julho que marchou p.^a elle: em setecentos e nove sendo Coronel do regimento da guarnição da praça de Castello devide, se achar na batalha q.' en dous de Mayo houve no Campo da ribeyra de Cava, sendo o d.^o regim.^{to} hum dos que particular mente procurou, e conseguiu imitar os exemplos do valor q.' lhe dava o seo Coronel, q.' marchando a pé na vanguarda d'elle o Conservou sempre na melhor ordem, sem q.' lhe servisse de embaraço o perigo a q.' hia exposto, the q.' retirandosse a cavallaria sem buscar mais a sua ordem e ficando a infantaria desemparrada en húa Campanha raza se retirou com tão boa ordem, q.' o Inimigo se não atreveu nunqua, a attacalla, e só com artelharia procurava sempre incommodalla, dandome por tão bem servido do q.' obrou a d.^a Infant.^a q.' esta teve O Credito, e honra de lhe mandar publicam.^{to} d'elle mandou agradecer com demonstrações de meu real agrado: no mesmo Anno marchando Dom João Diogo de Almeйда digo de Atáyde com hum destacam.^{to} a asaltar a praça de Alcantara p.^a obrigar o Inimigo a levantar o sitio de oLivença, chegando ao rio sollar e sabendo das Lingoas, q.' tomou a goarnição e estado da d.^a praça e ser impossivel o assalto, foi a Villa de Brasses, onde estavam dous regimentos de Cavalaria, e algumas companhias de granadeiros formados junto a Villa e mandando ao Supp.^{to} com os granadeiros do seo regimento e dos mais os avancasse tanto q.' os investio, se retirarão desemparrando a Villa, q.' foi saqueada por terem faltado a obbediencia q.' tinham prometido, e vindo ao depois reconheser, derão pelo saque mil e cem dobronz, q.' se partirão pl.^o destacamento, q.' retirandosse veyo o Inimigo com a Cavalaria obcervando a marcha fazendo o supp.^{to} com os granadeyros a retagoarda,



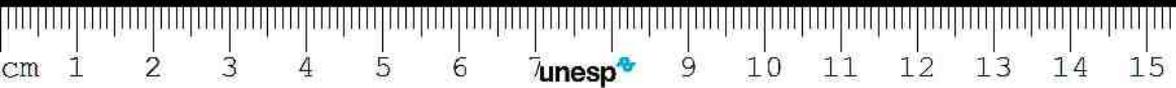
e por se haver Levantado o dito citio, ficar com o regim.^{to} em Castello deuide, e sendo precizo reinherente os regim.^{tos} de Infantaria do n.^o da sua Lotação foi por duas vezes mandado a esta deligencia p.^a a fazer p.^a o seo regimento na com.^a do crato, e terras da sua repartição em sette centos e dez, marchar com o exercito p.^a Cantão a impedir, q.' o Inimigo não entrace o nosso Pais adonde fortificandonos, e Lancando ponte no rio goadiana; o obrigamos a Largar o Campo no mesmo Anno se achou no rendim.^{to} de Barca rota sendo hum dos mand.^{os} p.^a o asalto do Castello, avansandosse aos mayores perigos, e ganhandosse o arabalde da Cid.^e de xary dos cavalleiros pondoselhe bataria de artelharia e morteiros, e fazendolhe duas minas, estando p.^a se asaltar se intregou ficando toda a goarnição prizioneyra de Guerra, e demulindoselhe as muralhas, havendo noticia, q.' o inimigo queria vir ao arabalde tirar os prizioneyros estar dous dias, e tres noutes com as armas nas mãos com grande trabalho, e vigilancia: em sete centos e onze sendo Brigadeiro no fazer dar obbediencia a v.^a de Safra pondo a em contribuição, e a muitas Villas e Lugares, e vindo ao depois o nosso exercito campar aos campos de Elvas, impedir, q.' o inimigo não entrace o nosso Pays: em setecentos e doze havendo noticia q.' o Inimigo ameeasava a praça de Campo mayor, lhe ordenou o G.^{or} das Armas da provincia de Alentejo sahir com o seu regimento, assistindo nella de Goarnição the q.' sesou o sobre d.^o ameasse no mesmo anno digo sahisse com o seo regim.^{to} da praça de Castello deuide en direytura a de extremos, e da Ly retrocedendo a marcha se foi introduzir na de Campo mayor com o regimento, assistindo nella de goarnição the que sesou o sobred.^o ameasso, no mesmo anno se achou na Campanha do Outono marchando com o pé de exercito q.' foi



p.^a a villa ressoia a ordem de M.^e de Campo G.^{al} Dom Braz Balthazar da Sylveira p.^a poder obrar com elle o q.' pidisse o tempo e a occazião, e enquoanto a Ly se detiverão, fez o supp.^{to} a sua obrigação executando tudo o q.' se lhe ordenou, sendo tão bem no d.^o anno encarregado por ordem minha do Governo da praça de OLivença en setecentos e dezasete se imbarcou voLuntariamente na Nau N. Snr.^a da Assumpção hua das da Armada q.' foy a Levante, a qual incontrandosse com a dos Turcos tiverão hũ furiosissimo combate, q.' incesseantemente durou desde as oyto horas da manhã the as seis da tarde, q.' pondose o Inimigo en desordenada fuga, ficamos senhores do mar, fazendo Grande estrago, sendo a d.^a Nau hua das q.' suportou o mayor vigor da peleja, en cuja occazião e entodas as mais q.' se offerecerão de meu serviço procedeo sempre com hua distincção muy propria das obrigações da sua pessoa, e qualid.^e fazendo grandes despezas no Luzimento com q.' sempre se tratou e actualmente está exzercitando o posto de Brigadeiro, e Coronel de hum dos regim.^{tos} da guarnição desta Corte ; e por todos estes respeitos, e ter por serto q.' entudo o enq.' o interrogar, responderá muy conforme a Confiança q.' faço de sua Pessoa ; Hey por bem fazer lhe M.^{ce} do cargo de governador, e Cap.^m Gn.^{al} da Capitania de S. Paulo, p.^a q.' o sirva por tempo de tres Annos, e o mais enquoanto lhe não m.^{dar} successor, e q.' haja com elle o ordenado de oyto mil cruzados cada anno pagos en moeda, e não en oytavas de ouro, na forma que tenho rezoluto, o qual comessara a vencer no dia q.' partir deste porto p.^a o do Rio de Janeiro por ajuda de custo, e gozará de todas as honrras, poderes, e mando jurisdicção e alçada, q.' tem, e de q.' uzão os governadores do Rio de Janeyro e do mais, q.' por minhas ordens, e instru-



sois lhe for concedido e a subordinação som.^{to} ao V. Rey, e Capp.^m General de mar, e terra do Estado do Brazil, como a tem os mais Governadores delle, Pello q.' mando ao meu Governador, e Capp.^m General da Capitania de S. Paulo, e terras das minas Dom Pedro de Almeyda Conde de Asumar en sua falta aos officiaes da Com.^a da Cid.^e de S. Paulo deen posse do d.^o Governo da Capitania de S. Paulo ao d.^o Rodrigo Cezar de Menezes; e a todos de Guerra, Justiça mayores digo fazenda mayores, e menores, Ordeno tambem q.' entudo Obbedeção, e cumprão suas Ordens e mandados; e o d.^o Rodrigo Cesar de Menezes jurará em minha chancelaria na forma costumada, de que se fará asento nas costas desta Carta patente, q.' por firmeza de tudo lhe mandey pascar por my assignada, e cellada com o Cello grande de minhas armas, e antes q.' parta desta Cidade fara em minhas reais mãos, preito e homenagem pello d.^o Governo, segundo uzo, e custume deste Reyno de que apresentara certidão do meo Sacretario de Estado, e pagou de novo direyto outo centos mil r.^s q.' se carregará ao Tesoureyro Joseph Correa de Moura a fs. 268 e deo fiança a pagar dos emulumentos q.' tiver cujo conhecimento em forma se registou no registo real digo geral afs 214 dada na Cid.^e de Lx.^a Occ.^{al} ao primeiro de Abril Miguel de Macedo Ribeyro a fez Anuo do nascimt.^o de nosso sr. Jesus Xp.^{to} de mil sete centos e vinte e hũ. O Sacretario André Lopes de Lavra a fes escrever. EL Rey.



Rezisto de hũa provizão de Sacretario deste Governo Gervazio Leite Rebello.

Eu EL Rey faço saber aos q.' esta minha provizão vi-rem que por ter rezuluto, que haja novo governador na Capitania de S. Paulo e que este seja soparado do Governo das minas, e seje pessoa de Gervazio Leite Rebello digo e concorrer digo ser conviniente crear-se o Cargo de Secretario do d.º novo Governo e tendo resp.^{to} a concorrer na pessoa de Gervazio Leite Rebello, não só Grande Capacid.º mas tão bem circumstancia de haver OCCupado o Lugar de SaCretario do Estado do Maranhão, q.' exercitou por espaço de sinco annos, hum mes e nove dias com notoria satisfação Linpeza de mãos e com grande Zello da real fazenda, despendendo da sua e na reforma de alguns Livros, fazendo outros de novo en q.' registou Varias Leys, cartas, e regimentos pertencentes ao Governo do d.º Estado, por estarem muito dannificados acompanhando ao G.^{or} e Capp.^m G.^{nel} do mesmo estado Christovão da Costa Freire, quoando foi a V.^a de S.^{ta} Maria, do Icatú a exzaminar a ruina com q.' se achavão as fortalezas do Itapecurú, e da ponta da Area. Pasando aos Indios das aldeas das misoizs daquelle Estado, as patentes, q.' Gratuytam.^{te} quando se lhe davão em remuneração dos seus serviços, a acompanhando ao d.º Governador, e capitão General seis vezes de hida e VoLta, da Cidade de S. Luiz p.^a a do Pará, jornada de hum mez, em que se pação trinta e tres Bahias com ividente perigo de vida. Como tambem na guerra q.' foi fazer ao gintio Barbaro cahicahuás, e outros mais en que exprementou grandes trabalhos, e falta de Saude,



pello riguroso dos Certões, e Correntes dos rios, q.' se navegarão; e depois de se lhe haver tirado a sua rezidencia, servio mais quatro mezes e dozoyto dias, por impedimento de Antonio Roiz' Chaves, que lhe subcedeo no d.º Lugar por provizão do Governador, que por conhecer o seu prestimo, e activid.º occupou o supp.º en todo o tempo q.' esteve naquelle estado, e sim p.ª a expedição dos negocios pertencentes ao governo, como para escrever, as vias tocantes ao meu serviço. E ultim.º pL.ª Certidão da sua rezidencia se julgou na relação desta Corte haver procedido na d.ª occupação muyto bem, q.' fora muy Limpo de mãos e agradavel de partes, a quem toda a boa expedição, Zeloza da fazenda real, não Levando dos seus Imulumentos mais, q.' o q.' direytamente lhe pertencia, não sendo nunca excandeloza, cauza porq.' não havia quem se queixasse delle e fora hum dos milhores sacretarios, q.' tinhão hido aquellas partes. E tendo a tudo concideração. Hey por bem fazerlhe m.º do Cargo de Secretario do novo Governo de S. Paulo, p.ª q.' sirva por tempo de tres Annos, e o mais enquoanto lhe não mandar sucessor, com O qual haverá O ordenado de quatro centos mil r^s., en cada hum anno pagos en moeda de Ouro, e não en outavas delle, os quoaiz lhe serão pagos na forma das minhas Ordens e todos os prois e percalsos, q.' direytamente lhe pertenserem. Pello que mando ao meo Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo dê posse ao dito Gervazio Leite Rebello, do Cargo de Sacretario daquelle Governo e lho deixe servir, e exercitar o d.º tempo, e haver o sobred.º ordenado e todos os proiz e percalços como o d.º he e elle jurara en minha chancellaria na forma Custumada, de que se fará asento nas costas desta provizão, q.' se cumprirá inteyramente como nella se contem, sem duvida alguma, a qual Va-



lerá como a Carta sem imburgo da ordenação do L.º 2 tt.º 4.º em contrario, e pagou de novo direito sincoenta mil r.ª, q.' se carregarão ao thezoureiro Joseph Correa de Moura a fs. 196 v.º e deu fiança a outra tanta quantia no L.º delas afs. 157 v.º e no d.º L.º a fs. 158 deo fiança a mostrar certidão juridica dos imulunt.ºs q.' tiver a venda da Frota como consta de seo conhecimento informa registado no registo geral a fs. 147. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lx.ª Occidental a nove de Março de mil e setecentos e vinte e hum, O Scretario André Lopes de Lavra a fes escrever. Rey.

~~~~~

**Registo de hua provizão do Officio de Provedor,  
dos defuntos, e auz.ªes desta Capitania de  
Manoel de Mello Godinho Manço Ouvidor  
g.ª delia.**

Eu EL Rey faço saber aos que esta provizão virem q.' por estar vago o officio de Provedor das fazendas dos defuntos e aubzentes, Cappelas e reziduos da Capitania de S. Paulo, e ser necesr.º e conveniente servirse por hum ministro de letras de toda a satisfação para a recadação das ditas fazendas; havendo respeito ao q.' me representou por parte de Manoel de Mello Manço Godinho q.' hora me vay servir en o Lugar de Ouvidor G.ª da mesma Capitania, e confiando delle q.' en tudo de q.' o encarregar me servirá muito a minha satisfação. Hey por bem, e me pras fazerlhe m.ª da serventia do dito officio de Provedor das fazendas dos deffuntos, e aubzentes, Capellas, e residuos, por todo o tempo, e des-trito en que servir o Lugar de Ouvidor, se eu antes, não



mandar o Contrario, com a quoaal haverá os prois, e percalços que direymente, e conforme ao regimento q.' será obrigado a terlhe pertencerem, e com declaração q.' na forma delle não entenderá nas fazendas dos deffuntos, q.' en seus testamentos os deixarem encarregadas a feitoreyros, ou procuradores nomeados, ou quoaais quer outras Pessoas a que cometerem a arecação dellas, quer estejão nas terras donde assim falecerem, quer em p.<sup>te</sup> donde possão ser chamados e vir arecadar, e adeministrar as ditas fazendas dentro en trinta dias com tanto q.' os Inventarios dellas serão feitos pellos officiais dos defuntos e aubzentes, não Levando direyτος nem ordenados, e só aos escrivães se pagarão suas escripturas, e quanto as fazendas alheas com q.' os deffuntos corrião en suas vidas, em tenderá na arecação dellas na forma do seu regimento; e de todas as cauzas que na dita Capitania se moverem, tocantes as fazendas dos deffuntos, e aubzentes e arecação dellas lhe pertencerá o conhecim.<sup>to</sup>, e por nenhũa via entenderá, nellas outro ministro de Justiça o fazenda ou pessoa q.' nella rezida; e sendo cazo que o Governador, Capitães, Juizes, ou outros quoaisqueer officiais se queirão entremeter nas cauzas tocantes ao d.<sup>o</sup> Juizo, da Provedoria dos deffuntos e auz.<sup>tes</sup>, sem haver respeito a eu lho defender, por hũ Cap.<sup>o</sup> do regimento.

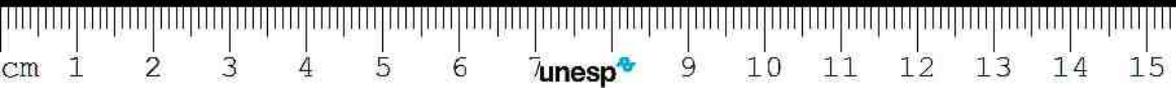
Hey por bem, e mando, que o d.<sup>o</sup> Manoel de Mello Godinho Manço, proceda contra elles por autos, q.' inviara ao meo tribunal da meza da Conciencia, e ordens e p.<sup>a</sup> q.' isto, seje notorio, e se possa dar a sua devida exzeção se registará esta provizão nos LL.<sup>os</sup> das Cam.<sup>as</sup> da d.<sup>a</sup> capitania, e mais partes, en q.' o d.<sup>o</sup> Manoel de Mello o ouver de exzercitar o d.<sup>o</sup> officio. Pello que mando ao Governador ou q.<sup>m</sup> seo cargo Servir lhe de a posse do d.<sup>o</sup> officio, e juram.<sup>to</sup>



nos Santos evangelhos p.<sup>a</sup> q.' bem e verdadeiram.<sup>te</sup> o sirva Goardando en tudo o serviço de Deos, e meo, e as p.<sup>tes</sup> o seo direyto, e do d.<sup>o</sup> juramento e posse, se fará asento na outra meya folha della, q.' o d.<sup>o</sup> Governador e mais ministros, officiais, e Pessoas a que tocar, Cumprirão e Goardarão m.<sup>to</sup> enteyram.<sup>te</sup> como nella se contem, sem duvida algua a qual vallerá como carta sendo paçada pL.' chancelaria posto q.' o seo effeito dure mais de hu anno, sem emb.<sup>os</sup> da ordenação In contrario, por constar q.' desta m.<sup>ce</sup> pagou de novos dert.<sup>os</sup> seis mil r.<sup>s</sup>, q.' se carregarão ao thezoueyro delles Jozeph Correa de Moura, no L.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> do registo g.<sup>al</sup> a fis. 171 v.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> Bernardes de Almd.<sup>a</sup> a fez em Lx.<sup>a</sup> occidental a 4 de Março de mil sete centes e vinte e hu, Manoel Coelho Velozo a fes escrever. Rey.

**Reg.<sup>o</sup> de hũa Carta de Ouv.<sup>or</sup> G.<sup>l</sup> desta Capp.<sup>nia</sup> do  
Doutor M.<sup>el</sup> de Mello Godinho Manso.**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, da q.<sup>m</sup> e da lem mar em Africa Sr. de Guiné, e da Comq.<sup>ta</sup> Navegação Comercio de Ethiopia Arabia, e Persia. e da India &<sup>a</sup> Faço saber aos que esta minha carta virem, q.' havendo resp.<sup>to</sup> ao bem q.' me serviu o B.<sup>el</sup> M.<sup>el</sup> de Mello Godinho Manso, nos Lugares de Letras q.' oCupou sendo o ultimo o de Ouv.<sup>or</sup> de Braga de q.' deu boa rezidencia, e esperar q.' assim a faça daqui em diante em tudo o de q.' o encarregar. Hey por bem fazerlhe m.<sup>ce</sup> do Cargo de Ouv.<sup>or</sup> g.<sup>al</sup> da Cappitania de São Paulo por tempo de tres annos, e alem delles o mais, q.' houver por bem, emq.<sup>to</sup> lhe não mandar tomar rezidencia, o qual cargo, elle servirá na forma de



seu regimt.<sup>o</sup>; e de minhas ordenações, assim da maneira, q.' o servira os mais pessoases, q.' antes delle occuparão, e haverá com elle o ordenado prois, e precalços, q.' lhe directamente pertencerem. E por tanto mando ao Gov.<sup>or</sup> e officiaes da Camr.<sup>a</sup> da d.<sup>a</sup> Capp.<sup>nia</sup>, pessoas da Governança e suas anexas, lhe deixem servir o d.<sup>o</sup> cargo, e haver o d.<sup>o</sup> ordenado prois, e precalços como d.<sup>o</sup> he, sem a isso lhe ser posto duvida, ou embargo algum, porq.' assim he minha m.<sup>ce</sup> e na Camara da d.<sup>a</sup> Capp.<sup>nia</sup> se lhe dará a posse deste Cargo pellos off.<sup>es</sup> della, e jurará na chancellaria aos Santos, Evangelhos de q.' bem, e verdadeiram.<sup>to</sup> sirva que dando em tudo meu serviço, e as partes seu direito, e da d.<sup>a</sup> posse e juram.<sup>tos</sup> se farão os assentos necesssr.<sup>os</sup> nas costas desta Carta q.' por firmeza de tudo lhe mandei passar por my assignada e sellada do meu sello pendente q.' se lhe cumprirá inteiram.<sup>te</sup> como nella se conthem, de q.' pagou de novos direitos quarenta, e seis mil, e Seiscentos, e outenta e tres r.<sup>s</sup> q.' forão carregados ao Thezr.<sup>o</sup> delles, no L.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> de sua receita a fls. 217 v.<sup>o</sup> como se viu do seu conhecim.<sup>to</sup> em forma reg.<sup>do</sup> no L.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> do reg.<sup>o</sup> g.<sup>L</sup> a fls. 168. Braz de OLivr.<sup>a</sup> a fez em Lx.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a 28 de Fevereiro de 1721. pagou quinhentos rs. M.<sup>el</sup> Galvão de Castello br.<sup>co</sup> a fez escrever. EL Rey.

~~~~~

**Reg.^o de hua Provisão sobre o ordenado do Ouv.^{or}
G.^l M.^{el} de Mello Manso.**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daq.^m e dalem mar em Africa Sr. de Guiné &. Faço saber aos q.' esta minha provisão virem, que tendo res-



peito a haver nomeado Manoel de Mello Godinho Manso em o Lugar de Ouv.^{or} g.^{al} da Capp.^{nia} de São Paulo e a me representar ser limitado o ordenado, e emulumentos com q.' se havia Criado e com as novas Ouvidorias ficar deminutas em grande p.^{te} a sua Com.^{cas}, e convir tenha com q.' se sustentar descentem.^{te} no d.^o Lugar. Hey por bem que com elle vença quatrocentos mil r.^s de ordenado por anno, desde o dia, q.' se embarcar desta Corte p.^a o Rio de Janeiro, os quaes lhe serão pagos em moeda, e não em outavas de ouro, como tenho rezoluto, e que possa levar as propinas dobradas na forma q.' Levarão seus antecessores pello q.' mando ao meu Gov.^{or} e Capp.^m gn.^l da Capp.^{nia} de São Paulo, e mais pessoas a q.' tocar fação assentar na folha, o d.^o ordenado de quatro centos mil r.^s cada anno ao d.^o Ouv.^{or} g.^l p.^a lhe ser pago na forma refferida, pella mesma p.^{te} e forma em q.', seus antecessores, o erão dos ordenados, q.' tinhão, e Cumprão, e guardem esta provizão e a fação cumprir, e guardar inteiram.^{te} como nella se contem sem duvida alguma a qual valera como carta e não passará pella cancelr.^a, sem o embg.^o da ordenação do L.^o 2.^o tt.^{os} 3.^o e 4.^o em Contr.^o El Rey nosso Sr. o mandou por João Telles da Silva, e Ant.^o Roiz' da Costa Conselh.^{os} do seu cons.^o Ultr.^o, Manoel Gomes da Silva a fez em Lx.^a occ.^{al} a 3 de Março de 1721. O Secretr.^o André Lopes de Lavra a fes escrever. João Telles da Sylva. Ant.^o Roiz' da Costa.



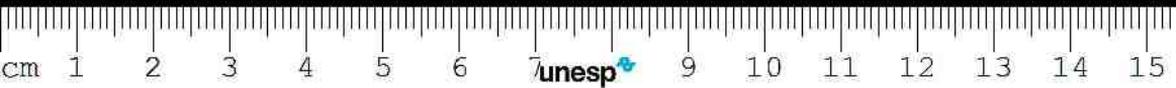
**Reg.º de hũa Provizão de apozentadoria do Ouv.ºr
g.º M.º de Mello Godinho Manso.**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da q.ºm e dalem mar em Africa Sr. de Guiné &. Faço saber aos q.º esta minha provizão virem q.º hey por bem q.º M.º de Mello Godinho Manso, a q.ºm tenho nomeado por Ouv.ºr geral da Capp.ºnia de São Paulo, se lhe de a mesma apozentadoria, q.º se deo a seus antecessores, q.º he a mesma, q.º se costuma dar ao Ouv.ºr geral do Rio de Janeiro Pello q.º mando ao meu Gov.ºr e Capp.ºm Gn.º da d.ª Capp.ºnia de São Paulo, officiaes da Camara da Cid.º de São Paulo, e as mais pessoas q.º tocar na sua Com.ºca, cumprão, e guardem esta provizão, e a fação cumprir, e guardar inteiram.ºte como nella se contem sem duvida algua, q.º valerá como carta, e não se passara pella chancelr.ª sem embg.º da ordenação do § 2.º tt.ºs 39 e 40 em contr.º El-Rey nosso Sr. o mandou por João Telles da Sylva, e Ant.º Roiz' da Costa, conselhr.ºs do seu cons.º Ultr.º Antonio de Cobellos Per.ª a fez em Lx.ª occ.ºal a 28 de Fevr.º de 1721. O Secretr.º André Lopes de Lavre a fes escrever. João Telles da Sylva. Antonio Roiz' da Costa.



**Reg.^o de hũa Provisão Sobre as propinas da Camr.^a
q.' se hão de pagar ao Ouv.^{or} g.¹ M.^{el} de Mello
God.^o Manso.**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da q.^m e dalem Mar em Africa Sr. de Guiné &. Faço saber aos q.' esta minha provizão virem q.' eu hey por bem q.' M.^{el} de Mello Godinho Manso, a q.^m tenho nomeado p.^a Ouvidor g.¹ da Capp.^{nia} de São Paulo, vensa com o d.^o Lugar as mesmas propinas, q.' pella Camara herão pagas a seus antecessores, e se costumão pagar aos Ouvidores geraes da Capp.^{nia} do Rio de Janeiro. Pello q.' mando ao meu Gov.^{or}, e Capp.^m Gn.^l da mesma Capp.^{nia} de São Paulo. e aos off.^{es} da Camara da Cid.^o de São Paulo cumprão, e guardem esta provizão, e a fação cumprir, e guardar inteiram.^{te} como nella se conthem, sem duvida algũa, a qual valerá como Carta, e não passará pella chancelr.^a sem embg.^o da ordenação do L.^o 2.^o tt.^{os} 39 e 40 em contrario, El-Rey nosso Sr. o mandou por João Telles da Sylva, e Antonio Roiz' da Costa conselheiros do seu cons.^o Ultram.^o Antonio de Cobellos Per.^a a fes em Lix.^a Occ.^{al} a 28 de Fevr.^o de 1721. O Secretr.^o André Lopes de Lavre a fez escrever. João Telles da Sylva. Antonio Roiz' da Costa.



**Reg.º de húa Provizão de Florentino Soares de
Affonc.^a do officio de Escrivão da Ouvidoria
desta Com.^{ca}**

Eu El Rey faço saber aos q.' esta minha Provizão, vi-rem q.' tendo resp.^{to} a haver concedido faculdade a André Corsino de Mattos, p.^a nomear serventuario no officio de Escrivão da Ouvidoria geral de São Paulo, de q.' he proprietr.^o e em virtude della nomear a d.^a Cerventia por tempo de tres annos na pessoa de Florentino Soares de Affonc.^a, por nelle concorrerem os requezitos necessr.^{os}, de intelligencia, capacid.^o e limpeza de Sangue, como constou por informação q.' se houve do Juiz de India e Minas, e sendo tudo visto. Hey por bem fazer m.^{co} ao d.^o Florentino Soares de Affonc.^a da Serventia do d.^o officio de Escrivão da ouvidoria g.^{al} de São Paulo por tempo de tres annos, na forma em q.' o nomeou o proprietario delle, em virtude da faculdade q.' fui servido concederlhe, com a qual haverá o ordenado q.' lhe tocar, e todos os proes, e precalsos q.' directam.^{te} lhe pertenserem. Pello q.' mando ao meu Gov.^{or}, e Capp.^m general da Capp.^{nia} de São Paulo, e ao Ouvidor g.^{al} della facão, e mandem dar posse ao d.^o Florentino Soares da Fonc.^a da serventia do d.^o officio, e lho deixem servir, e executar pello d.^o tempo de tres annos, e haver o d.^o ordenado, proes e precalsos, como d.^o he, e elle jurará em minha chancellaria na forma costumada, q.' Cumprirá com as obrigações do d.^o officio de q.' se fará assento nas costas desta provizão, q.' se cumprirá inteiram.^{te} como nella se conthem sem duvida alguma e vaLerá como carta sem embargo da ordenação do L.^o 2.^o tt.^o 40 em contr.^o e pagou de novo direito seis mil e duz.^{tos},



e cinquenta r.^s, q.' se carregarão ao Thezoureiro Jozeph Cor.^a de Moura a fls. 213 v.^o como constou de seu conhecim.^{to} em forma, regd.^o no reg.^o g.^{al} afs. 164 Theotonio Per.^a de Crasto a fez em Lix.^a Occidental a 27 de Fevereiro de 1721. O Secretr.^o Andre Lopes de Lavre a fes escrever. Rey.

**Reg.^o de hua Provizão do Then.^{te} Gn.^L David Marq.^s
Per.^a Vencer por ajuda de Custo o seu soldo
desde o dia do Embarque.**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da quem e dalem, Mar em Africa Sr. de Guine &^a Faço saber aos q' esta minha Provizão virem, q.' tendo respeito a David Marq.^s Per.^a estar provido por my no posto de Mestre de Campo G.^{nl} da Capp.^{nia} de São Paulo, me representar q.' a todos os officiaes, q.' me vão servir as conq.^{tas} costuma a minha grandeza, mandar que vensão por ajuda de Custo os seus soldos do dia q.' se embarcão, pedindome mandasse praticar com elle o q.' se estilla com os mais providos, pois o sup.^{te} se faz merecedor da mesma graça, por ser hum soldado pobre, e sendo visto seu requerim.^{to} Hey por bem fazerlhe m.^{oe} de q.' possa vencer, por ajuda, e Soldo q.' tem com o refferido posto do dia q.' se embarcar desta cid.^o até o em q.' chegar aquella Capp.^{nia} Pello q.' mando ao meu Gov.^{or} e Capp.^m Gn.^L da Capp.^{nia} de São Paulo, mais ministros, e pessoas a q.' tocar, cumprão, e guardem esta provizão, a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se conthem, sem duvida algua a qual Valera como Carta, e não passara pella chancellaria, sem embg.^o da Ordenação do

L.º 2.º tt.ºs 39 e 40 em Contrario. El Rey nosso Sr. o mandou por João Telles da Sylva, e o D.º ALEXandre Sylva Correa Conselh.ºs do seu Cons.º ULtr.º M.ºl Gomes da Sylva a fez em Lix.º Occ.ºl ao primr.º de Março de 1721. O Secretr.º Andre Lopes de Lavre a fez escrever. João Telles da Sylva ALEXandre da Sylva Correa.

**Reg.º de hua Patente de Cap.ºm Mor de Curitiba
de Fran.ºo Xavier Pissarro &.^a**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da quem, e da lem mar em Affrica Sr. de Guine, e da Conq.ºta Navegação, Comercio de Ethiopia Arabia Persia, e da India &.^a Faço saber aos q.' esta minha Carta Patente de Confirmação, virem q.' tendo resp.ºto a Fran.ºo X.ºer Pissarro, estar provido por Dom Pedro de Almeida conde de Assumar Gov.ºr Capp.ºm G.ºuºl da Capp.ºuia de São Paulo, e terras das Minas, no posto de Cappitão Mor das Ordenanças da V.ºa de Curitiba, e todo o seu districto por tempo de tres annos, attendendo ao d.º Francisco Xavier Pissarro, me haver servido em praça de soldado VoLuntariam.ºte na Comp.ºa do Capp.ºm Fran.ºo Roiz' de Carvalho hua das do Regim.ºto de Dragões da Provincia de Tras os Montes, de q.' hera Coronel Fellippe de Souza de Carvalho, q.' exercitou por tempo de tres annos, aghandosece no discurso delles na Batalha do Campo de Godinho em 7 de Mayo de 709 em q.' recebeu na cabeça hua grande Cutillada, e assim mesmo na tomada das praças de de LapoebLa de Sanabria, Carbajales, e Alcaniças, na restauração de Miranda, obrado em todas estas occasiões com



grande valor, e brio despendendo m.^{to} da sua fazenda, e por esperar d'elle, que da mesma maneira me sirva da qui em diante em tudo o de q.' for encarregado do meu serviço conforme a confiança que faço da sua pessoa. Hey por bem fazerlhe m.^{oe} de o confirmar, como por esta confirmo no d.^o posto de Capp.^m Mor das ordenanças de V.^a de Curitiba e todo o seu destrito por tempo de tres annos-criado de novo, em que esta provido pelo d.^o Gov.^{or} com o qual não haverá soldo algum da minha fazenda, mas gozará de todas as honras privilegios, Liberdades, e izenções franquezas q.' por razão do d.^o posto lhe pertencerem. Pello q.' mando ao meu Gov.^{or} e Capp.^m Gn^l. da Capp.^{nia} de São Paulo, e terras das Minas, conheça ao d.^o Fr.^{co} Xavier Pissarro por Capp.^m Mor da referida V.^a de Curitiba e seus destrictos, e como taL o honre e estime, e o deixe servir e exercitar pello d.^o tempo de tres annos debaixo da mesma posse e juram.^{to}, q.' se lhe deu quando nelle entrou, e aos Cappitães, mais officiaes, e Soldados da d.^a Villa, e seu destricto ordeno, que em tudo lhe obedeção, e cumprão, sùas ordes por escrito, e de palavra, como devem, e são obrigados, q.' por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de Confirmação por duas vias por my assinada e sellada com o sello grande de Minhas armas. Dada na Cid.^o de Lix.^a Occ.^{al} aos 20 dias do mez de Março Dionizio Cardozo Per.^a a fez. Anno do Nascim.^{to} de Nosso Sr. Jesus Christo de mil e sete centos e vinte hũ. O Secrtr.^o André Lopes de Lavre, a fez escrever. EL Rey.



Reg.^o de hũa Patente de Capp.^m mor de Laguna de Fran.^{co} de Brito Peixoto.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves, da q.^m e da Lem mar em Africa Sr. de Guine, e da conquista navegação comercio de ETHiopia, Arabia Persia, e da India &. Faço saber aos q.' esta carta Patente, virem q.' tendo resp.^{to} ao serviço q.' o Capp.^m Fran.^{co} de Brito Peixoto, me tem feito em o descobrim.^{to} de novas terras inhabitadas no Estado do Brazil conquistando gentios, extinguindo feras até ultimam.^{te} cituar hũa povoação na Laguna intitulada de S.^{to} Antonio dos Anjos, convocando p.^a ella cazaes a sua Custa, em q.' hoje se achão Cultivando as terras, e dellas fazendo por neg.^o provim.^{to} p.^a as Villas do Sul e Cid.^e do Rio de Janr.^o de Carnes, peixe, e Legumes, em utilid.^e da faz.^a real, faz.^{do} com a sua industria, facillitar os Caminhos daquelles Certões p.^a o Rio grande de S. Pedro, mandando a sua custa, explorar a Campanha, do d.^o Rio Grande de São Pedro digo grande Monte Vidio, e Maldonado, impedindo aos Estrangr.^{os} a fazerem neg.^o pella Costa, e sendo mandado pello Gov.^{or} do Rio de Janeiro, a hũa delligencia a d.^a Costa até a nova Collonia a fazer, sem da faz.^a real asseitar couza algua, e aribando aquella Costa hũa não q.' hia p.^a Macao, a socorrer de mantim.^{tos} de q.' necessitava havendo-se com grande desvello, e dispendio da sua faz.^a nas dilatadas jornadas q.' fez por aquelles Certões, levando m.^{tos} escravos, mantimentos, e materiaes tudo encaminhado a se povoarem, e dilatarem povoações convidando, e concorrendo p.^a ellas m.^{ta} gente pello bom modo, e liberalid.^e com q.' obrigava aos habitadores q.' se achão promptos p.^a o q.' for conveniente ao



meu serviço, e por esperar do d.^o Fran.^{co} de Brito Peixoto, q.' com o mesmo zello continue na conservação, e augm.^{to} daquellas povoações. Hey por bem fazerlhe m.^{co} do posto de Capp.^m mor das terras da Laguna, e seu districto com a Ilha de S.^{ta} Catherina, sua annexa e de Rio Grande de S. Pedro por tempo de tres annos, com o qual não haverá soldo algum de minha faz.^a, mas terá a mesma jurisdição q.' Costuma ter os Capp.^{es} Mores da ordenança providos pellos Gov.^{res} Pello q.' mando ao meu Gov.^{or} e Capp.^m gn.^L da Capp.^{nia} de S. Paulo, conheça ao d.^o Fran.^{co} de Brito Peixoto por Capp.^m mor das d.^{as} terras, e como tal o honre e estime, e deixe servir, e exercitar o d.^o posto, por tempo de tres annos, e lograr os privilegios Liberd.^{es}, izenções e franquezas, q.' com elle lhe pertence, e aos mais officiaes da ordenança daquelle districto Ordeno lhe obedeção como Capp.^m mor delles, e Cumprão suas ordens por escrito, e de palavra, como deven, e são obrigados, e elle jurará na forma costumada, q.' Cumprirá com as obrigações do d.^o posto, do q.' se fará assento nas Costas desta Carta patente, q.' por firmeza de tudo lhe mandey passar por my assinada, e Sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na cid.^e de Lix.^a Occ.^{al} ao primr.^o dia do mez de Fevr.^o Antonio de Cobellos Per.^a a fez. Anno do Nascim.^{to} de nosso Sr. Jesus Christo de mil e setecentos e vinte e hum. O Secretr.^o André Lopes de Lavre a fez escrever.

El Rey.



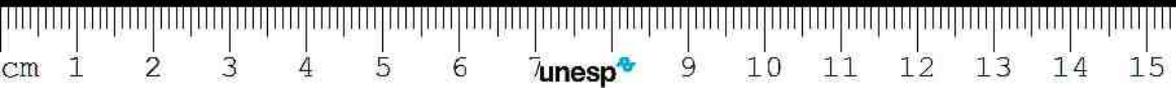
**Reg.º de hu Alvará de faculd.º p.ª Andre Corsino
nomear serventuario no off.º de Escrivão da
Ouvidr.ª**

Eu EL Rey faço saber aos q.' este meu Alvará, virem q.' tendo resp.^{to} a haver feito m.^{ce} a Andre Corsino de Mattos da propried.º do officio de Escrivão da Ouvidoria g.^{al} de S. Paulo, q.' foi de seu Pay a me representar a estar occupado em meu real serviço no posto de Capp.^m de infantaria pagua da praça de Santos, e por evitar prejuizo q.' lhe pode adevir dos serventuarios providos pellos Ouvidores intenta Levar pessoa desta Corte, em q.^m concorrão os requez.^{tos} necessr.^{os} p.ª servir o d.º officio me pedia lhe concedesse faculd.º de o poder nomear, e sendo visto seu requerim.^{to} e o q.' sobre elle respondeu o meu proc.^{or} da Cor.^a, a q.' se deu vista. Hey por bem fazerlhe m.^{ce} ao d.º Andre Corsino de Mattos, de lhe conceder faculd.º p.ª poder nomear servintuario no d.º off.º de Escrivão da Ouvidoria geral de São Paulo de q.' he Proprietr.º sendo a pessoa q.' nomear capás, e a satisfação do Ouvidor geral, com q.^m ha de servir. Pello q.' mando ao meu Gov.^{or} e Capp.^m Gn.^{al}, e ao Ouv.^{or} G.^{al}, a que tocar, cumprão, e guardem este Alvará, e o fação cumprir e guardar inteiram.^{te} como nelle se conthem, sem duvida alguma, o qual valerá como carta sem embg.º da ordenação do L.º 2.º tt.º 40 em Contr.º e pagou de novo direito quinhentos, e quarenta, q.' se carregarão ao Thezour.º Jozeph Cor.^a de Moura afs. 161 como constou do seu conhecim.^{to} em forma reg.^{do} no reg.º g.^{al} a fs. 116 v.º, Manoel Gomes da Sylva a fez em Lx.^a Occ.^{al} a 27 de Janeiro de 1721. O Secretr.º Andre Lopes de Lavre a fes escrever. Rey.



**Registo da Carta de propriet.^o do off.^o de escrivão
da Camr.^a digo de Escrivão da Ouvidoria g.^{al}
desta Com.^{ca} de Andre Corsino de Mattos.**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, da q.^m e da Lem Mar en Africa senhor de Guiné e da Conquista navegação Comersio de Ethiopia Arabia, Persia e da India &c.^a Faço saber aos que esta minha carta, virem q.' por parte de Andre Corsino de Mattos, me foi apresentado o Alvará, de que o theor he o seguinte. Eu El-Rey faço saber aos q.' este meu Alvará virem q.' tendo respeito a Jozeph Monteyro de Matos proprietario do officio de Escrivão da Ouvidoria g.^l de S. Paulo, me representar, haverlhe feito merce do dd.^o officio, en satisfação dos serv.^{os} q.' me havia feito por espaço de trinta annos, occupando no descurso delles varios postos; e que estando ultimam.^{te}, provido, e no cargo de G.^{or} da Capitania de Santos, e para haver de o hir exercitar tenha feito concideraveis dispendios de sua fazenda, e contrahido alguns empenhos, sem ter de q.' pudesse valer mais q.' do procedido do d.^o officio por ter gasto quanto possuia no meo servisso. Pedindome lhe concedesse faculdade p.^a o poder renumpciar na pessoa q.' lhe parecesse, por ser de tenue rendim.^{to} tendo a tudo concideração. Hey por bem fazerlhe merce ao d.^o Jozeph Montr.^o de Mattos de lhe conceder faculdade p.^a que possa renumpciar o d.^o off.^o de Escrivão da Ouvidoria g.^l da Cid.^o de S. Paulo, na Pessoa q.' lhe paresser, Pello que mando ao Presidente, e Conseyros do meo Conselho Ultramarino, q.' a pessoa q.' Conste, lhe apresentar instrumento justificado, porque conste haver renumpciado o d.^o Joseph Monteyro de Mattos o d.^o officio,



lhe façao paçar carta de propriedade delle na qual se trasladará este meo alvará, q.' se cumprira tão intr.^a m.^{te} como nelle se conthem sem duvida alguma, e valerá como carta sem embargo da ordenação do L.^o 2, tt.^o 40 em contrario, e se passou por duas vias e do contheudo nelle se porão verbas no registo da Carta q.' se passou ao d.^o Joseph Montr.^o de Mattos da propriedade do d.^o off.^o, e pagou de novo dir.^{to} sinco mil r.^s q.' se carregarão ao Thezoureyro ALeixo Botelho de Ferreyra a fls. 39 como constou de seu conhecim.^{to} em forma do registado no registo g.^{el} a fls. 33 v.^o Theotonio Per.^a da Costa a fes em Lixboa a quize de Mayo de mil e sete centos e trêze. Secretario Andre Lopes de Lavre, o fez escrever. Rey. Pidindo-me o d.^o Andre Corsino de Mattos, q.' por quanto pella Centença de justifficação, q.' offerecia constava ser filho legitimo do d.^o Jozeph Montr.^o de Mattos, em q.^m havia renumpciado a propried.^e do d.^o officio, como outro sy constava de escriptura de renumpcia q.' apresentava, lhe fizesse m.^{ee} mandar paçar carta em forma delle, e sendo visto seo requerim.^{to} Alvara nesta incorporado, e o q.' respondeo o provedor de minha fazenda digo de minha Coroa, a que se deo vista, e o q.' informou o Dr. Antonio Teixeira Alves juiz de India e Mina aSerca da limpeza do Sangue, e da sua Capacid.^o Hey por bem fazerlhe merce da propried.^e do officio da propriedade de Escrivão da ouvidoria g.^{al} de S. Paulo, de que nos registos de Alvará q.' se havia paçado ao d.^o Jozeph Montr.^o de Mattos, seo Pay havia digo q.' foi recto ao assignar desta se porão verbas, e com o d.^o off.^o haverá o d.^o Andre Corsino de Mattos, o ordenado se o tiver, e todos os proes, e precalços q.' direitam.^{te} lhe pertencerem. Pello que mando ao meo governador e Cap.^{um} gn.^l de Sam Paulo, e o Ouvidor g.^{el} com q.^m servir se lhe de em posse



do d.º officio, e lho deixem servir e exercitar, e haver o d.º ordenado se o tiver, proes e precalços como d.º he, e lhe jurará em minha chancelaria na forma costumada, de que se fará asento nas Costas desta carta, q.' por firmeza de tudo lhe mandey paçar por mim assignada e sellada com o meo sello pendente: e esta m.ºe lhe faço com declaração q.' que-rendolhe eu tirar, ou extinguir o d.º officio minha fazenda lhe não ficará por isso obrigada a satisfação algũa e pagou de novo direyto doze mil e quinhentos r.º q.' se carregarão ao Thezoureyro Jozeph Correa de Moura a fis. 127 v.º como consta de seo conhecimento em forma, registado no registo g.º a fis 86 Manoel Gomes da Sylva a fez em Lx.º Occidental a sete de Janeyro. Anno do Nascim.º de N. Snr. Jesus Christo de mil e setecentos e vinte hum. O Secretario André Lopes de Lavre a fes escrever. EL Rey.

~~~~~

**Registo de hua Patente do Capp.º de Infant.ª paga  
da Praça de Santos, de Andre Corsino de  
Mattos.**

D. Joam por graça de Deos Rey de Portug.º, e dos Algarves daquem e da Lem, mar en Africa, Senhor de Guine, e da Conquista Navegação comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India &ª faço saber aos que esta Minha Carta patente de confirmação virem, q.' tendo respeito a André Corsino de Mattos representar ao Marques da Engya, sendo Vi Rey, e Capp.º gn.º de mar e terra do Estado do Brazil, que por quanto Francisco Carvalho Soares Capp.º de hua Comp.ª de Infant.ª do prezidio da Praça de Santos, se aubzentou della,



por cuja dezerção lhe mandou dar baixa o governador daquelle Praça, e não ter athe agora requerido sua alta, e faltando as tres mostras, pello q.' ficou vago o d.º posto na forma do regim.<sup>to</sup> e attendendo ao d.º André Corsino de Mattos, ser pessoa de vallor e merecim.<sup>to</sup> pratico na disciplina militar, e a ser filho de Joseph Monteyro de Mattos Governador q.' foi na d.ª praça, em haver servido neste Reyno, e no Brazil por espaço de oito Annos em praça de Soldado, e Capitam de hua Comp.<sup>a</sup> de Infant.<sup>a</sup>, do novo terço q.' por ordem minha Levantou Antonio de Albuquerque sendo governador, e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>l</sup> da Capitania de São Paulo e Minas a qual Companhia formou a sua Custa e passando a governar a fortaleza de Santo Amaro da Barra daquella Villa, desde o primeyro de Novembro de SeteCentos e treze, athe dezanove de Abril de Sete Centos e quinze de q.' o encarregou Fr.<sup>co</sup> de Tavora provendo a sua Comp.<sup>a</sup> em outro sujeito; e por q.' eu não fui servido q.' ouvesse governador na ditta fortaleza, e só se governasse alternativam.<sup>te</sup> pellos Capitães de Infant.<sup>a</sup> da d.ª Praça, ficara deste modo o ditto André Corsino de Mattos sem a d.ª Companhia donde Sahiu, e juntam.<sup>te</sup> sem o governo da d.ª fortaleza; E por que em hum e outro posto, se ouve o d.º Andre Corsino de Mattos com honra do procedimento, em tudo o que tocava as suas obrigações, e esperar delle q.' em tudo, o de que for encarregado de meu serviço se haverá com satisfação conforme a Confiança q.' faço de sua Pessoa; Hey por bem fazerlhe m.<sup>ce</sup> de o confirmar como por esta confirmo no posto de Capp.<sup>m</sup> de hua Comp.<sup>a</sup> de Infantaria paga do prezidio da Praça de Santos, q.' vagou pella desersão q.' fes Francisco Carv.º Soares, p.<sup>La</sup> qual lhe mandara dar baixa o Governador daquella Praça na forma do regimento por faltar as tres mostras com o qual



posto haverá d.<sup>o</sup> Andre Corsino de Mattos o soldo. q.' lhe tocar pago na forma de minhas ordenações, e gozará de todas as honras, Previlijos Liberdades Izensões e franquezas, q.' em rezão do d.<sup>o</sup> posto lhe pertenserem do qual por esta o hey promettido de posse. Pello que mando ao Mestre de Campo, e governador da praça de Santos conheção ao d.<sup>o</sup> André Corsino de Mattos par Capp.<sup>m</sup> da d.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup>, e como tal o honrem, e estimem e o deixem servir. e exercitar e haver o dd.<sup>o</sup> soldo; e aos officiaes e Soldados da d.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> ordeno tambem q.' entudo lhe obedeçam e cumprão suas ordens, por escrito, e de palayra, como devem e sam obrigados e elle jurará em minha chancellaria na forma costumada, q.' cumprirá com as obrigações do d.<sup>o</sup> posto, de que se fará aSento nas costas desta carta Patente, q.' por firmeza de tudo lhe mandei passar por min assignada e Sellada com o Cello grande de minhas arinas, dada na Cid.<sup>e</sup> de Lx.<sup>a</sup> Occidental, aos dezaseis dias do mez de Fevereiro, Manoel Gomes da Sylva a fez auno do nacimiento de N. Sr. Jesus christo de mil e setecentos e vinte, o Secretario Andre Lopes de Lavre a fes escrever. EL Rey.

**Rezisto de hum Alvará de André Corsino de Mattos  
em q.' se lhe fas bom o soldo de Capp.<sup>m</sup>,  
todo o tempo q.' esteve fora delle.**

Eu EL Rey faço saber aos q.' este meo Alvará virem q.' tendo respeito ao q.' se me representou por p.<sup>te</sup> de André Corsino de Mattos, a respeito das justas rezões q.' obrigarão ao Marques da Engya, sendo Vi Rey, e Cap.<sup>m</sup> gn.<sup>L</sup> do estado



do Brazil, em prover o supp.<sup>te</sup> no posto de Capp.<sup>m</sup> de hua comp.<sup>a</sup> de Infant.<sup>a</sup> q.' na praça de S.<sup>tos</sup> se achava vaga, por deserção do Capp.<sup>am</sup>, Fran.<sup>co</sup> de Carv.<sup>o</sup> Soares, cuja patente fui servido, cunfirmar, por me haver servido neste Reyno, e no Brazil por espaço de outto Annos, em praça de soldado, e ser filho de Joseph Monteyro de Mattos governador q.' foi da d.<sup>a</sup> praça de Santos; sendo tambem ELegido por Antonio de Albuquerque Coelho de Carv.<sup>o</sup> sendo Governador da Capitania de S. Paulo, e Minas, por capitam de hua comp.<sup>a</sup> de Infant.<sup>a</sup> do novo terço q.' aLi por ordem minha Levantou, a q.<sup>al</sup> Levantara o supp.<sup>te</sup> a sua custa, sendo outro sy provido p.<sup>lo</sup> governador q.' foi do Rio de Janeyro Fran.<sup>co</sup> de Tavora no posto de Capp.<sup>m</sup> da Fortaleza de S.<sup>to</sup> Amaro da Praça de Santos, q.' exercitou des o primeyro de Novembro de mil e Sete Centos, e treze, the dezanove de Abril de mil Sete centos e quinze, provendo o d.<sup>o</sup> Governador, e noutra Sug.<sup>to</sup> a sua Comp.<sup>a</sup>, e depois fora eu servido, ordenar, q.' o Governo da d.<sup>a</sup> fortaleza se extinguisse, e só alternativam.<sup>te</sup> se fizesse p.<sup>Los</sup> Capitães de Infant.<sup>a</sup> da d.<sup>a</sup> praça ficando deste modo o supp.<sup>te</sup> sem a sua comp.<sup>a</sup> de que sahira, e juntam.<sup>te</sup> sem o Governo da d.<sup>a</sup> fortaleza, não havendo perdido, hum nem outro posto por culpa de defeito pessoal, e parecia de rezão e de Justiça se lhe fizesse o seu tempo bom no d.<sup>o</sup> posto de Capitam, e Cabalm.<sup>te</sup> fosse pago, e satisfeito de todos os seus soldos q.' hia vencendo, desde que entrou a Governar a d.<sup>a</sup> fortaleza, the o tempo presente, en q.' por min se acha restituído ao seo posto: e sendo visto seo requerim.<sup>to</sup> duCumentos, q.' juntou, e ao q.' respondeo o provedor de Minha fazenda a q.' se deo vista. Hey por bem fazer mercê ao d.<sup>o</sup> André Corsino de Mattos de q.' se lhe faça bom o tempo e Soldo, athe o q.' se lhe Passou patente do

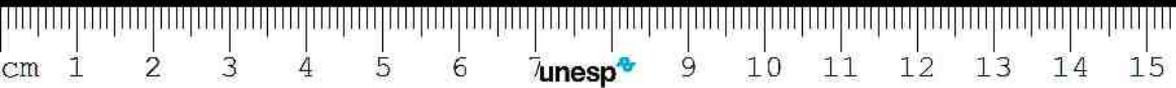


d.º posto de Capitão. Pello q.' mando ao meu G.ºr da Praça de Santos, e provedor de minha fazenda, della, mais Ministros, e pessoas a q.' tocar cumpram e guardem este meo Alvará, e o fação cumprir, e guardar inteyram.<sup>te</sup> Como nelle se Conthem sem duvida alguma a qual valerá como carta, e não passará pella Chancellaria Sem Imbg.º da Ordenação do L.º 2.º tt.º 39 e 40 em Contrario, Theotonio Per.<sup>a</sup> de Castro a fes em Lx.<sup>a</sup> OCidental, a tres de Janeyro de mil e setecentos, e vinte, e eu André Lopes de Lavre a fez escrever. Rey.

~~~~~

Registo de húa provizão de Andre Corsino de Mattos p.^a poder Venser o soldo desde o embarque por ajuda de Custo como nella se conthem.

Dom Joam por graça de Deus, Rey de Portugal, e dos Algarves da quem e daLem Mar em Africa, senhor de Guiné &. Faço saber aos q.' esta minha provizão virem, q.' havendo respeito a haver provido a André Corsino de Mattos no posto de Cappitão de Infant.^a paga da praça de Santos, e a me representar ser hum Soldado pobre e haver feito algumas despezas nesta Corte, de donde se ha de hir a Imbarcar a hir servir o seo posto, pidindome lhe mandasse dar o seo soldo por ajuda de Custo q.' vense na viagem, como se tinha praticado com outros providos em semelhantes postos; e tendo consideração ao que alega. Hey por bem fazerlhe merce de que possa venser o seo soldo por ajuda de custo, do Gn.^{al} digo do dia que se embarcar; pello que mando ao meo governador, e Capp.^m Gn.^{al} da Capitania de S. Paulo, e



ao Provedor da fazenda Real da praça de Santos, Cumpram, e goardem esta Minha provizão, e a façam cumprir e goardar inteiram.^{te} como nella se conthem, sem duvida alguma a quoyal valerá como Carta, e não passará pella Chans.^a sem embargo da ord. do L.^o 2 tt.^{os} 39 e 40 em contrario, EL Rey N. Senhor o mandou por João Telles da S.^a e Ant.^o Rois' da Costa conselheyros do seo Cons.^o Ultr.^a Marino M.^o Gomes da S.^a a fez en Lx.^a OC.^{tal} a 23 de Janr.^o de 1721. André Lopes da Lavre a fez escrever. Antonio Rois' da Costa Joam Telles da Sylva.



**Rezisto de hua provizão de João Dias da Sylva,
p.^a servir de Juiz dos orphãos euquanto não
entrar o proprietario &^a**

Eu EL Rey faço saber aos que esta minha provizão virem, q.' tendo o respeito ao que me representou por parte do Capp.^m Joam Dias da S.^a en rezão de ser provido pello governador da Capitania de San Paulo no officio de Juiz de orphãos daquella Cidade, q.' serve a muitos annos com boa satisfação, cuidado, e inteyreza, fazendo Inventarios que estavam retardados de muitos annos. e pondo na recadação os benz dos orphãos, p.^a o que mandara fazer hum cofre de tres chaves, q.' não havia e que todo o povo se tinha dado por satisfeito do bem como servia o d.^o off.^o por cujo respeito o Conservara nelle o g.^{or} Dom Braz Balthezar da Sylveira, en todo o tempo do seo governo, e que a Lem do d.^o officio tinha servido mais de Provedor dos quintos, Procurador da Coroa, com a mesma inteireza, e bom procedimento sendo



das principaes pessoas daquella Cidade, e Com.^{ca} aonde tinha servido os cargos honrozos da Republica, com tanto zello, q.' entrando os Francezes no Rio de Janeiro no Anno de 1711 e tendo o Supp.^o esta noticia, q.' na praça de Santos se necessitava de gente, foi em socorro della com honze Homens a sua custa sem embargo de estar servindo os dd.^{os} officios aestindo na d.^a Praça mais de hum mez, com grande gasto de sua fazenda, pedindo-me lhe mandace paçar provizão p.^a continuar na serventia do d.^o off.^o de Juiz dos orphãos da Capitania de Sam Paulo, p.^a continuar nella emquoauto não entrar o proprietario, com o q.^{al} haverá de ordenado o q.' lhe tocar (se o tiver) e todos os proes e percalços q.' direytam.^{te} lhe pertenserem. Pello q.' mando ao meu G.^{or} e Capp.^m gu.^l da Capitania de S. Paulo, e terras das minas, e mais M.^{os}, a q.' tocarem deixem servir ao d.^o Joam Dias da S.^a o d.^o off.^o de Juiz de orphãos da mesma Capitania, debaixo da mesma posse, e juramt.^o q.' se lhe deo quando nelle entrou, e haver o d.^o ordenado (se o tiver) proes e percalços como d.^o he, e cumprão, e guardem esta provizão, e a fação goardar inteyram.^{te} como nella se conthem sem duvida alguma, a quoyal valerá como Carta, sem embargo da ordenação do L.^o 2 tt.^o 40 em contrario, e se passou por duas vias e pagou de novo direyto vinte e Sinco mil r.^s, q.' se carregarão ao Thezour.^o Aleixo Botelho de Ferreyra afs. 124 v.^o como constou de seu conhecimento em forma registado no registo g.^{al} afs. 52. Dionizio Cardozo Pr.^a a fes em Lx.^a occidental a 20 de Dezbr.^o de 1718. André Lopes da Lavre a fes escrever. REY:



Rezisto de hua Provizão de Antonio Correa de Sá p.^a poder adevogar nos auditorios desta Cid.^e

Dom Joam por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guine e da conquista navegação comercio de Ethyopia Arabia Persia da India &.^a Faço saber aos que esta provizão virem, q.' tendo resp.^{to} ao q.' Antonio Correa de Sá morador na Cidade de Sam Paulo me reprezentou na petiçam junta, q.' p.^{1a} sua sufficiencia boa pratica, e enteligencia dos L.^{os} de que tem as noticias q.' bastavão, p.^a patrocinar as cauzas q.' se offererem naquelles juizos, recorriam as p.^{tes} a elle sup.^{te} p.^a lhes defender o seo direyto, e justiças no que se tinha havido comprometissima despedição en grande Utilid.^e dos Liti-gantes, e hera elle sup.^{te} dos mais honrrados da sua patria, verdadeiro, e Limpo de mãos como testeficavão as occaziões q.' já tivera de servir alguns officios, publicos q.' exercera como constava das certidões q.' offerecia, e q.' p.^a elle supp.^{te} continuar a patrocinar as cauzas q.' se lhe offererem naquella cidade, e seus destritos e minas de ouro, donde não só havia falta de adevogados formados mas tambem de Pessoa's enteligentes me pedia q.' atendendo ao referido, fosse servido mandar passar provizão a elle Supp.^{te} p.^a poder adevogar na d.^a Cidade e seus destrictos e minas do ouro p.^a melhor utilid.^e dos Litigantes; e visto seu requerimento. Hey por bem de lhe conceder (como p.^{1a} prez.^{1e} concedo) q.' possa o d.^o Antonio Correa de Sá advogar na cidade de Sam Paulo, e seus destrictos, e minas do ouro não havendo Baxareis formados Pello q.' ordeno ao Governador daquella Capitania o tenha assim entendido, e ao ouvidor geral della lhe de a posse e



juramento de q.' se fará asento nas Costas desta a quoa se registrará nos L.^{os} da Secretaria do estado, e nos mais a q.' tocar da d.^a Capitania e terá seo effeito, constando haver paçado primeyro pella chancellaria e pago o q.' dever a meya *nan nata* e se goardará, e Cumprirá tam pontualm.^{te}, como nella se conthem, sem duvida, embargo, nem contradição algua. Santtos de Souza a fez nesta cidade do Salvador, Bahia de todos os Santtos em os 15 dias do mes de Julho de 1715. Pagou desta 1600 r.^s na forma do estillo. Gonçallo Ravasco Cavalgante, e Albuquerque a fes escrever. MARQUES DE ANGEJA.

~~~~~

**Rezisto de hua Patente do segundo Tenente Gen.<sup>1</sup>  
desta Capp.<sup>mia</sup> Antonio Cardozo dos Santos &**

Dom Joam por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem Mar em Africa Senhor de Guine, e da Conquista Navegaçam comercio de Ethiopia Arabia Percia e da India &<sup>a</sup> Faço saber aos q.' esta minha carta patente virem que tendo respeito a Antonio Cardozo dos Santos me haver servido na Provincia da Beira, Principado da Cataluna e Praça de Peniche, por espaço de honze Annos, outos mezes e honze dias continuados sem Interpolação desde 27 de Novembro de 1704, the 25 de Junho de 1720, em praça de soldado e Capp.<sup>m</sup> de hua Comp.<sup>a</sup> de Infant.<sup>a</sup> q.' en Cattalluna se formou de novo e se apregoou a hum regimento na quoa foi por mim provido, e no discourço do referido tempo sendo soldado se achar na tomada de Salvaterra, com todas as operasões q.' se fizerão no sitio que se poz a praça de Badajos, e passado com o exercito a de Alcantra ser ren-



dida: depois de se lhe fazerem ataques, e se lhe porem batarías, achando-se nella dez regimentos de Infant.<sup>a</sup> e secenta e seis pessoas de Artelharia, pasando o rio Tuta, se ir tomar a praça de Moralleja cid.<sup>es</sup> de Coria, e Pluencia, e a de Rodrigo, e entrando por Castella dentro; passar a Madrid the o Reyno de Valença em que foi combatido o Castello de Villhena, e na batalha de Almança recebeo sette feridas the ficar prizioneiro: No sitio q.' se pôs a cidade de Xativa assistir quatorze dias, com os soldados da sua Companhia sem ser mudado na brecha que se fez de que sahiu ferido de hua bauneta dos inimigos q.' chegou aos ultimos da vida; no ataque q.' se fes a v.<sup>a</sup> do Banaçal e sitio que se poz a prassa de Morella, e na fortificação q.' se fes na v.<sup>a</sup> de Puente Soerta, no soccorro ao Castello de Venasques, onde foi ferido de hua balla na perna direita de q.' correo risco a sua vida; nas marchas, q.' se fizeram a Ballaguer, e Almanara, castello de Estadilla, e no rendimento da cid.<sup>e</sup> de Balbastro, Bathalha de Saragosa, e na de Virvega se achar na occazião em que se tomou o Castello de Sorba, e na Campanha de Prados de Rey, e na de Taus, e Serveira: no choque de Pavolla Conca de Trem: na Campanha de Xerrixe e Campo de Tarragona, e nas marchas, q.' fizerão as Tropas Portuguezas de Catalluna p.<sup>a</sup> este Reyno hir p.<sup>a</sup> Albuquerque, e governar o Castello pór espasso de dous mezes e nelle entrar de guoarda com os mais officiaes, e soldados, tendo grande cuidado nas guoardas por cunvir assim a minha real fazenda digo a meo real servisso, havendo-se em todas as occaziões de pelejas, marchas, e operasões q.' fizerão com grande valor, e aserto, observando a todas as ordens que pellos seus generais e officiais mayores lhe forão dadas, e estar actualm<sup>te</sup> servindo de Capp.<sup>m</sup> reformado; E por esperar delle que em tudo o de que for encar-



regado de meo serviço se haverá com satisfaçam conforme a confiança que faço de sua pessoa. Hey por bem fazerlhe m.<sup>oe</sup> de o nomear (como por esta nomeyo) em o posto de Segundo Thenente gn.<sup>1</sup> que mandey criar de novo p.<sup>a</sup> o governo do Capp.<sup>nia</sup> de Sam Paulo, com o quoyal haverá o soldo q.' lhe tocar pago na forma de minhas ordens, em moedas, e não em outavas de ouro, e gozará de todas as honrras privilegios, Liberdades, izenções e franqueizas, q.' em rezão do d.<sup>o</sup> posto lhe pertensereim, do quoyal por esta o hei por metido de posse, Pello que mando ao meo Governador, e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>1</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de Sam Paulo conheça ao d.<sup>o</sup> Antonio Cardozo dos Santos, por segundo Thenente de M.<sup>o</sup> de Campo Gn.<sup>1</sup> della, e como tal o honrra e estime, e deixe servir e exercitar o d.<sup>o</sup> posto, e haverá o d.<sup>o</sup> soldo como d.<sup>o</sup> he, e aos officiaes e soldados seos subordinados, ordeno tambem q.' en tudo lhe obdeção, e Cumpram suas ordens por escrito, e de palavra, como devem, e Sam obrigados e elle jurará en minha Chanselaria na forma Custumada, que cumprirá com as obrigações do d.<sup>o</sup> posto, de que se fará asento nas costas desta carta Patente, q.' por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim asinada, e Sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na cidade de Lixboa occidental aos 25 dias do mes de Março. Antonio de Cobellos Pr.<sup>a</sup> a fes: Anno do nassimento de N. Snr. Jesus Christo de 1720. O secretario Andre Lopes da Lavre a fes escrever. EL REY.



**Registo de hua provizam do Tenente gn.<sup>l</sup> Antonio  
Cardozo dos Santos, p.<sup>a</sup> se lhe dar o soldo  
por ajuda do Custo.**

Dom Joam por grassa de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da q.<sup>m</sup> e dalem Mar em Africa, Senhor de Guine &. Faço saber aos que esta minha Provizam virem q.' tendo respeito a Antonio Cardozo dos Santos, estar provido por min no posto de segundo Tenente de M.<sup>o</sup> de Campo Gn.<sup>l</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de Sam Paulo me representar que a todos os officiais, que me vão servir as Comquistas, Custuma a minha grandeza mandar que vensão por ajuda de Custo e soldo des o dia que se embarção pidindome mandasse praticar com elle o q.' se estilla com os mais providos, pois o supp.<sup>to</sup> se fas merecedor da mesma graça por ser hum soldado pobre: e sendo visto seo requerimento: Hey por bem fazerlhe m.<sup>co</sup> de que possa venser por ajuda de Custo o soldo que tem com o d.<sup>o</sup> posto des o dia que se embarcar desta Cidade athe o em que chegar aquella Capp.<sup>nia</sup> pello que mando ao meo Governador e Capp.<sup>m</sup> general da Capp.<sup>nia</sup> de Sam Paulo, e mais Ministros, e Pessoas a q.' tocar, Cumpram, e guardem esta provizão, e a fação cumprir, e guardar inteiramente como nella se conthem sem duvida algua, a quoa valerá como Carta e não passará pella chancelaria, sem imbargo da ordenação do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> tt.<sup>os</sup> 39, e 40 en contrario, EL Rey Nosso Senhor o mandou por Joam Telles da Sylva, e o D.<sup>r</sup> Alexandre do Sylva Correa, Conselheiros do seo Conselho Ultramarino; Antonio de Cobellos Pr.<sup>a</sup> a fez em Lixboa Occidental a 26 de M.<sup>co</sup> de 1821. O Secretario André Lopes de Lavre a fes escrever. Alexandre da Silva Correa. Joam Telles da Sylva.



**Alvará do Thenente gn.<sup>1</sup> Antonio Cardozo dos Santos em q.' lhe manda dar hum Cavallo, com o sustento p.<sup>a</sup> o d.<sup>o</sup>**

Dom Joam por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e da Lem mar em Africa, Senhor de Guiné &. Faço saber a vos Pedro Alz. Cabral, Governador, e Capp.<sup>m</sup> General da Capp.<sup>nia</sup> de Sam Paulo, que Antonio Cardozo dos Santos segundo Thenente de M.<sup>e</sup> de Campo Gn.<sup>1</sup>, me representou, q.' p.<sup>a</sup> o effeito de poder milhor exercitar o seo posto lhe hera necessr.<sup>o</sup> Cavallos como hera estillo p.<sup>a</sup> hir aonde o houvereis de mandar as deligencias q.' se offerecerem de meo serviço os quaes tenham os mesmos que servião os d.<sup>os</sup> postos no Rio de Janeyro e Minas, e assim me pedia lhos mandasse dar, e o sustento p.<sup>a</sup> elles, e por ser isto o que cumumente se observa, com todos os que exercitão se melhan-tes postos. Me pareceu ordenarvos façaes dar ao supp.<sup>te</sup> cavallos e sustento necessarios para elles, comprandosse por conta da minha Real fazenda os d.<sup>os</sup> cavallos, e fareis asentar na folha da provedoria aonde asistiram a d.<sup>a</sup> adicção desta despeza declarandose nella q.' o Provedor da fazenda a que tocar lhe não satisfará sem constar por certidão em como com effeito tem os dd.<sup>os</sup> cavallos, de que vos avizo p.<sup>a</sup> que tendes entendido o que heys de executar neste particular, e para que conste em todo o tempo o que resolvi. Fareis com que se registre esta ordem nos Livros da Secretaria desse Governo e nos da Provedoria da fazenda. EL Rey nosso Snr' os mandou por Joam Telles da Sylva, e o Doutor Alexandre da Sylva Correa conselheiros do seo Conselho Ultramarino.



Antonio de Cubellos Pr.<sup>a</sup> a fez em Lx.<sup>a</sup> Occidental a 26 de Março de 1721. O secretario André Lopes de Lavre a fez escrever. Alexandre da Sylva Correa. Joam Telles da Sylva.

**Reg.<sup>o</sup> de hua Patente do Then.<sup>te</sup> Gn.<sup>l</sup> David Marques Pr.<sup>a</sup>**

Dom Joam por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves da q.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa sr. de Guiné, e da Conquista navegação, Comercio de Ethiophia, Arabia Persia, e da India &. Faço saber aos que esta minha carta Patente, virem q.' tendo respeito a David Marq.<sup>s</sup> Per.<sup>a</sup> me haver servido pella repartição da junta, do Comercio Geral em praça de soldado, Cabo de Escodra, furriel Mor, e Thenente das Nãos de Comboy por patente real, por espaço de dezaseis annos, cinco mezes, e dezoito dias desde 29 de Mayo de 705 the 6 de Fevereiro de 1721 em q.' ficava continuando, e no descurso deste tempo se embarcar na náao de Comboy q.' em 705 foi Comboyar a frota de Pern.<sup>a</sup> e voltando com ella, e com a da Bahia p.<sup>a</sup> este Reino se achar na pelleja, q.' se teve com tres fragatas Francezas, q.' durou seis p.<sup>a</sup> sete horas, the largarem a pelleja, pello dainno q.' receberão, e chegando a esta Corte, ir de Goarnição, p.<sup>a</sup> a praça de Alcantara donde tendosce noticia de hua Companhia de bandolleiros inimigos, q.' em m.<sup>tas</sup> occasiões se vinhão emboscar de noute junto das muralhas, foi mandado hum Capp.<sup>m</sup> com quarenta soldados, a asaltallos, sendo o supp.<sup>e</sup> o primr.<sup>o</sup> q.' se offereceu p.<sup>a</sup> hir a esta occasião, na qual encontrandosse só com o Ajudante da d.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> de bandolleiros o matou as facadas depois de hua Larga resistencia de andarem a



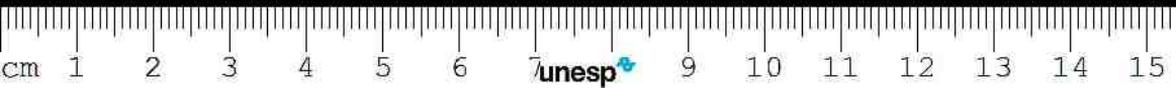
braços, de cujo conflicto ficou com a cara, e cabeça pizada por ser aquelle inimigo entre os Espanhoes conhecido por muito valerozo, por assim o affirmarem os seus companheiros, q.' trouxerão prizioneiros a d.<sup>a</sup> praça na qual se achou na occazião em q.' o inimigo a asaltou, procedendo com tal constancia, q.' mandando o seu Capp.<sup>m</sup> por Cabo de doze homens a deffender o postigo, o dezepararão deixando o só na deffença d'elle em q.' pellejou de sorte, q.' recebeu tres feridas de bayoneta, e tres de balla hua das quaes lhe passou o braço direito, q.' foi a q.' o obrigou a retirar se the o forte da Crus, onde estava a sua Companhia, com quem foi rendido, e aprisionado quasi morto, estando prizioneiro nove mezes, the q.' passou de Badajos, p.<sup>a</sup> a praça de Albuquerque, donde se achava o seo terço de prezidio, e dali marchar com elle p.<sup>a</sup> esta Cid.<sup>e</sup> acudindo promptissimam.<sup>te</sup> a todas as operações, e rebates q.' na dita praça se offerecerão em setecentos, e outo se embarcar na Armada q.' sahio a comboyar as náos da India, e frotas do Brazil, e desarvorando logo a fragata Nossa Sr.<sup>a</sup> da Lapa dos dous mastaréos grandes, ficando incapacitada de poder seguir viagem se recolheu a esta cid.<sup>e</sup>, e passando a guarnição a fragata São João de Deus sahio em comp.<sup>a</sup> de outras a esperar a frota na Ilha Terceira, aonde havendo noticia de q.' ao Sul das Ilhas do Pico, e Fayal apparecião doze Naos, q.' se suppunhão serem francezas forão descobrir aquelles mares, e tornando p.<sup>a</sup> a Ilha Terceira chegou aviso q.' não vinha a frota q.' se esperava por cuja cauza vierão p.<sup>a</sup> esta Corte, e tornando a sahir outra vez do porto della a esperar a frota derão Caça a doze náos francezas. e chegando a Ilha de São Miguel the principiar hum temporal, q.' incapacitandolhe algúas fragatas os precizou a recolherem-se gastandosse nesta Armada, seis mezes e vinte e outo dias na qual



fez a obrigação de soldado sendo furriel Mor, Sendo nomeado p.<sup>a</sup> a occasião de pelleja, por cabo de tirar Mortos, e feridos, em sete centos e nove, se achar no destacam.<sup>to</sup> q.' fez render a Villa de Brossas, e hindo hum Sargento Mor receber a Contribuição de mil e cem dobrões, q.' aquelle povo offereceu p.<sup>a</sup> refresco dos Soldados fazendo o d.<sup>o</sup> Sarg.<sup>to</sup> Mor avizo, que se lhe não acabava de dar o dinheiro, e q.' a d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> se achava com bastante Cavalr.<sup>a</sup> inimiga, pedindo p.<sup>a</sup> sua segurança socorro, se mandarão destacar quatro Companhias de Granadeiros, as quaes marchando p.<sup>a</sup> a d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> dando cargas, e recebendo as do inimigo, o fizerão retirar della, e emcorporandose com o d.<sup>o</sup> Sarg.<sup>to</sup> Mor, se retirarão com o dinheiro pellejando com o inimigo hindo o Supp.<sup>e</sup> no lado direito da Vanguarda de hua Companhia voluntariam.<sup>te</sup> com m.<sup>to</sup> valor. Em sete centos, e onze, sendo Thenente das Nãos do Comboy da Junta do Comercio Geral por patente real se embarcar na Náo N. Sr.<sup>a</sup> da Pied.<sup>e</sup>, q.' foi comboyar a frota do Brazil em cuja viagem achandose duas charruas da Junta, muito a sotavento, por rezão de hirem leves, e dar isto grande detrimento a frota, foi o supp.<sup>e</sup> mandado a bordo dos Navios q.' hião p.<sup>a</sup> Pern.<sup>co</sup> e lhes tirassem pipas bastantes p.<sup>a</sup> carregarem, cheias de agoa salgada as ditas charruas, o q.' executou com muita promptidão, e grande trabalho pellos Mares serem grandes, e não se poderem embarcar as pipas nas lanchas, sem grande risco, e vindo de volta p.<sup>a</sup> esta Cid.<sup>e</sup> passada hua grande tormenta na altura das Ilhas, appareceu hum navio da frota desarvorado do mastro grande, e sendo o supp.<sup>e</sup> mandado a seu bordo com gente, e hum mastaréo p.<sup>a</sup> porem em lugar do Mastro, p.<sup>a</sup> poder seguir viagem e acompanhar a frota, elle o fez com particular cuidado, e sendo necessr.<sup>o</sup> hum official de toda a boa satisfação p.<sup>a</sup>



fazer as augoadas foi nomeado por duas vezes, p.<sup>a</sup> esta deligencia, evitando as desordens, q.' ha em semelhantes occaziões, em setecentos, e treze se embarcar na fragata Nossa Sr.<sup>a</sup> dos Remedios, q.' foi comboyar a frota de Pern.<sup>co</sup> em q.' foi nomeado p.<sup>a</sup> a occazião da pelleja por Cabo da Bateria do Convez, e na Crena, q.' a Náo deu naquelle porto se houve com m.<sup>ta</sup> promptidão em todo o apresto della, e estando em franquia fora da Guarda esperando pellos navios q.' se achavão ainda dentro se lhe ordenou os fosse botar fora, o q.' elle executou com grande trabalho fazendo em toda a estada, e volta a obrigação de Capp.<sup>m</sup> Thenente com inteira satisfação, em setecentos e quinze se embarcar na fragata N. Snr.<sup>a</sup> Rainha dos Anjos, q.' foi comboyar a frota de Pern.<sup>co</sup>, duas Náos da India e varios navios q.' hião p.<sup>a</sup> as conquistas e saindo a d.<sup>a</sup> Náo de Pern.<sup>co</sup> p.<sup>a</sup> franquia ficou o supp.<sup>o</sup> em terra p.<sup>a</sup> deitar fora os navios q.' estão dentro, esperando agoas, e vento p.<sup>a</sup> poderem sahir o q.' executou com grande trabalho, e muito acerto e estando hua Charrua da junta em franquia lhe Carregou o tempo, e com falta de amarração foi descahindo p.<sup>a</sup> a terra, e estando já sobre hua restinga de pedra m.<sup>to</sup> perto de se perder começou a tirar peças com bandeira colhida, e vendo o supp.<sup>o</sup> o grande perigo em q.' se achava a d.<sup>a</sup> charrua, se meteu em hua lancha obrigando a gente della, a q.' se embarcasse, e esta com os off.<sup>es</sup> do mar lhe protestarão q.' se afogarião ao sahir da barra, não reparando em nada a todo o risco foi p.<sup>a</sup> bordo da d.<sup>a</sup> charrua na d.<sup>a</sup> lancha, e levou viradores, e ancorotes com q.' a expiou p.<sup>a</sup> o mar, e a livrou do grande perigo em q.' estava, e Consta ser examinado *na rais* esquadra e formatura dos escoadrões, Arte maritima, e Artellaria, e por esperar delle q.' em tudo o de q.' for encarregado do meu serviço se



havera com satisfação conforme a confiança q.' faço da sua pessoa. Hey por bem fazerlhe m.<sup>ce</sup> de o nomear (como por esta o nomeio) em o posto de Thenente de Mestre de Campo Gn.<sup>l</sup> q.' mandei criar de novo p.<sup>a</sup> o G.<sup>o</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, com o qual haverá o soldo q.' lhe tocar pago na forma de minhas ordens em moeda e não em outavas de ouro, e gozará de todas as honras, privilegios, liberd.<sup>es</sup>, izenções, e franquezas, q.' em rezão do d.<sup>o</sup> posto lhe pertencerem, do qual por esta o hey por metido de posse. Pello q.' mando ao meu Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>l</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de S. Paulo, conheça ao d.<sup>o</sup> David Marq.<sup>s</sup> Per.<sup>a</sup> por Thenente Gn.<sup>l</sup> della, e como tal o honre, e estime, e deixe servir, e exercitar o d.<sup>o</sup> posto e haver o d.<sup>o</sup> soldo, como d.<sup>o</sup> he, e aos off.<sup>es</sup>, e sold.<sup>os</sup> seus subordinados ordeno tambem, q.' em tudo lhe obdeção, e cumprão suas ordens por escrito, e de palavra, como devem, e são obrigados, e elle jurará em minha chancelaria na forma Costumada q.' Cumprirá com as suas obrigações do d.<sup>o</sup> posto de q.' se fara assento nas Costas desta Carta Patente, q.' por firmeza de tudo lhe mandei passar, por my assignada, e selhada com o sello grande de minhas armas. Dada na Cid.<sup>e</sup> de Lx.<sup>a</sup> Occidental aos 28 dias do mes de Fevereiro. Miguel de Macedo Ribeiro a fes. Anno do Nascimento de Nosso Sr. Jesus-Christo de 1721. O Secretr.<sup>o</sup> André Lopes de Lavre a fes escrever. EL REY.

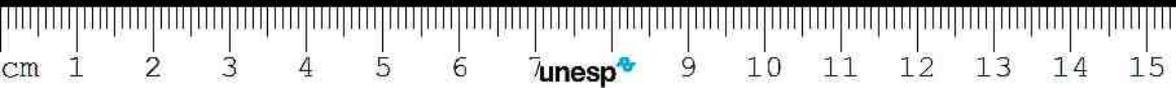
~~~~~

**Reg.^o de hũa Patente de Ajudante de Thenente desta
Capp.^{nia} de João Rodrigues.**

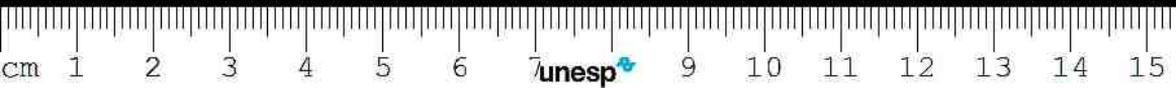
Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da quem o da lem mar em Africa Sr. de Guiné e



da Conquista navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia Persia e da India &. Faço saber aos q.' esta minha Carta Patente virem q.' tendo resp.^{to} a João Rodrigues me haver servido por espaço de dezouto annos outo mezes, e quatro dias, contados de nove de Março de mil setecentos, e dous te doze de Novembro de 1720 em q.' ficava continuando, em praça de Soldado Cabo de Escodra, Sargento Supra, e do numero, e Alferes de Granadeiros que ficava exercitando, e no discurso do d.^o tempo se embarcar no anno de mil e setecentos e dous, na Armada q.' levou o Gov.^{or} a Mazagão e conduzio a Dom Sancho de Faro q.' tinha findado o tempo daquelle Governo em Setecentos e tres passar com a sua Comp.^a de Soccorro a Prov.^a de Alemeijo e assistir de Guarnição na Praça de Olivença, em Setecentos e quatro se achou na sogeição em q.' se poz a Villa de Barca rota, no avenir a Villa de São Vicente Ferreira e aclamando-se a S. Magd.^e Catholica por seu Rey, em setecentos e cinco na tomada das praças de Valença e Albuquerque mostrando notavel procedimento nos sitios e seus ataques, e tambem nos q.' se fizeram a praça de Badajos a q.' foi de Guarda debayxo de todo o risco, e a peito descuberto, sendo lavado da Artelharia e mosqueteria, q.' continuou toda a noute com exesso guarneendo a Cabeça da Trincheira, e por o inimigo soccorrer a praça se retirou o ex.^{to} ficando nesta occazião o supp.^o ferido na cabeça de hua balla de Artelharia e de Setecentos e seis emcorporado no ex.^{to} se achou tambem no rendim.^{to} da praça de Alcantara, q.' a força de bateria se conseguiu na marcha q.' se fez em seguim.^{to} do inim.^o junto do Rio Tuta aonde estava intrincheirado p.^a impedir a passagem o q.' não pode lograr por q.' vadiando o a nossa gente com agoa pella sintura foi desalojado e seguido té a Ponte de Almarás, donde se retrocedeu a marcha



p.^a Cid.^o Rodrigo q.' depois de batida se entregou e continuando sua marcha, por Salamanca té a corte de Madrid, e Xadraque, e por chegar ao inimigo groço Socorro foi preciso retirar p.^a Guadalaxara, a esperar a chegada da Magd.^o Catholica e conseguida se fez marcha p.^{lo} Rn.^o de Valença, sendo na Villa de Inesta carregada a nossa retarguarda, e foi preciso p.^a a diverção formar em batalha dando a noute occazião a passar a ponte do Rio Gabriel, com m.^{to} trabalho queimandose lhe húa ponte q.' nelle tinha Lançado de distancia de tres Legoa, aquartelándose depois na praça de Alcira Reino de Valença a de setecentos, e sete na guarnição q.' se pos ao posto por onde havia noticia, que o inimigo queria entrar naquelle Rn.^o, a socorrer o Castello de Monteiro, na demanda q.' se lhe fes na V.^a de Ecta, q.' dezemparrou, no citio da cid.^o de Vilhena, sendo sempre seguido té a V.^a de Almança aonde se deu batalha e por as forças contrarias serem superiores, forão rotas as nossas linhas a de setecentos e oito restituído a esta cid.^o passou a incorporarse com o ex.^{to} de Alem Tejo, q.' atacou, o inimigo, e se achava na ribeira de Xevora, o qual foi desalojado, e posto em desordenada fuga regoitando a batalha q.' se lhe apresentou por duas vezes, e sendo demandado no seu Campamento q.' tinha na fonte dos Sapateiros se retirou p.^a baixo da Artelharia de Badajós, seguindoosse a marcha de Elvas p.^a Olivença, e desta praça para a de Juromenha em q.' assistiu dose dias, em q.^{to} se fez a fachina perciza, e necessaria p.^a a sua reedificação, o de Setecentos e nove na Batalha do Citio da Godinha, aonde o inimigo com todo o poder da sua Cavallaria carregou a nossa, de hum a outro lado, de q.' resultou ficar no Campo dezemparrada a Infantaria e abalando todo o seu ex.^{to} sobre nossas linhas unidas, e formadas, se retirarão fazendo alguas vezes



alto e cara ao inimigo the q.' nos amparamos da praça de Campo mayor, e citiada a de Olivença se fizerão no Campo do terrinho alguns fortins com Artelharia a margem do Guadiana, p.^a segurança dos postos por onde se intentou passar, em demanda do inimigo, o qual com hũa linha do seu ex.^{to} se acampou da outra p.^{te} da Ribeira, e com outra linha citiada a praça aonde se esteve quinze dias, the q.' se destacou a quartéis e na occazião da batalha retirada, guarda dos fortins, ataques, e piquetes, e destacamentos, deu inteira satisfação, fazendo tambem m.^{tas} marchas. O de setecentos e descom seu Coronel, foi as Com.^{cas}, de Santarem, Leyria e outros de Alcobaça levantar gente de novo, p.^a o seu regim.^{to}, levando hũa leva de sold.^{os} ao seu regim.^{to} q.' se achava incorporado no exercito na Prov.^a de Alemtejo. O de setecentos e onze passou desta Corte, a guarnecer a V.^a de Arrayollos e foi com o ex.^{to} q.' marchou por Castella dentro, e fes render por assalto o Castello de Barcarota, e praça de Xares, o de setecentos e doze emcorporado com o ex.^{to} de ordem superior, fes guardas, destacamentos e marchas achandosse no Socorro, q.' se deu a praça de Campo Mayor, q.' esteve citiada, a q.' por entre Guardas inimigas se introduzio, e durante o sitio fez guardas nas Cortaduras da brecha, e nas explenadas do foço aonde o inimigo assistia com batarias, de q.' se recebeu perda rebatendose o avance q.' deu a brecha, donde se retirou com perda de m.^{ta} gente morta e ferida, fazendoselhe sortida de q.' recebeu perda de Soldados, e officiais mortos e feridos de p.^{te} a p.^{to} ficando da do inim.^o alguns prizioneiros, e na occazião dos ataques recebeu delle ferida de hua balla, mosqueteira no hombro do braço esquerdo e nas mais referidas procedeu sempre como soldado hourado e valeroso sem faltar nunca as obrigações de seus postos, nem ao de q.' foi



encarregado por seus off.^{es} mayores. Em sete centos e deza- seis se embarcou na fragata Nossa S.^a da Conceição e S. João Baup.^{ta} hua das da Esquadra q.' foi de Socorro a Italia e dandose caça a duas Galeotas de Mouros junto do Cabo de Gata se fez render hũa com trinta Mouros, e outra dar a Costa sendo a comp.^a do supp.^o nomeada p.^a guarnecer a tartana q.' hia com a d.^a esquadra, em quanto se deu caça as d.^{as} Galeotas em q.' fez sua obrigação com m.^{to} cuidado e vallor. Em setecentos e dezasete se embarcou tambem na armada, q.' tornou de Socorro a Italia achandose no Com- bate q.' se teve com a armada otomana, q.' durou mais de nove horas té q.' foi obrigada a retirarse ficando a armada Catholica Senhora do Campo, fazendo o Supp.^o sempre sua obrigação assim em guardas e vigias, como na occasião do Combate em q.' se houve com m.^{to} valor e consta estar exam- inado *na raes* esquadra e formatura dos esquadrões e por esperar delle q.' em tudo o de q.' for encarregado, de meu serviço se haverá com satisfação conforme a confiança q.' faço de sua pessoa. Hey por bem fazerlhe m.^{es} de o nomear como por esta o nomeio no posto de Ajudante de Thenente q.' mandei criar de novo p.^a o Gov.^o da Capp.^{nia} de São Paulo, com o qual posto, haverá o soldo q.' lhe tocar pago na forma de minhas ordens, e moedas e não em outavas de ouro e gozará de todas as honras, privilegios, liberd.^{es}, izenções e franquezas q.' em rezão do d.^o posto lhe pertenserem do qual por esta o hei por mettido de posse. Pello q.' mando a meu Gov.^{or} e Capp.^m G.^l da Cap.^{nia} de São Paulo, conheça ao d.^o João Roiz' por Ajudante de Thenente e como tal o houre, e estime, e o deixe servir e exercitar, e haver o d.^o soldo, como d.^o he, e aos off.^{es} e soldados seus Subordinados Or- deno tambem q.' em tudo lhe obedeção e Cumprão suas



ordens por escrito, e de palavra, como devem e são obrigados. E elle jurará em minha Chancellaria na forma Costumada de q.' se fará assento nas Costas desta Minha carta Patente, q.' por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada e Sellada com o Sello grd.º de Minhas armas. Dado na cid.º de Lx.ª Occ.ªl aos 3 dias do mez de Março. Miguel de Macedo Ribr.º a fez. Anno do Nascimento de Nosso Sr. Jesus Christo de 1721. O Secretr.º André Lopes de Lavre a fez escrever. — EL-REY.

**Reg.º de hua Provisão de João Roiz Ajudante
de Then.º desta Capp.ª p.ª o soldo do dia
de embarque por ajuda de Custo.**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista, navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia Persia, e da India &. Faço saber aos q.' esta minha provizão, virem q.' tendo resp.º a João Roiz' me representar, q.' eu fora servido fazerlhe m.º de o prover no posto de Ajudante de Thenente, do Gov.º da Capp.ª de São Paulo, e por q.' aos off.ºs q.' me vão servir as Conq.ªs mandava eu dar os seus soldos desde o dia do embarque por a juda de custo, me pedia lhe mandasse p.ª este eff.º pasçar provizão, e tendo consideração ao q.' allega Hey por bem fazer m.º ao d.º João Roiz' de q.' vença por ajuda de custo, o soldo q.' lhe tocar, com o posto de Ajudante de Thenente, da Capp.ª de São Paulo, desde o dia q.' se embarcar desta Corte. Pello q.' mando ao meo Gov.º e Capp.ª G.ª da Capp.ª de São

Paulo, mais ministros e pessoas a q.' tocar, cumprão e guardem essa provizão, e a fação inteiramente cumprir e guardar como nella se Conthem sem duvida algũa, a qual valerá como Carta, e não passará pela Chancelaria, sem embargo da ordenação do L.º 2.º tt.ºs 39 e 40 em Contrario. El-Rey Nosso Sr. o mandou por João Telles da Sylva e Antonio Roiz' da Costa, Conselh.ºs do seu Conselho Ultr.º Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lix.ª Occ.ªl a 3 de Março de 1721. O Secretr.º André Lopes de Lavre a fez escrever. João Telles da Silva. Antonio Roiz da Costa.

Reg.º de h'ua provizão p.ª se dar ao Thenente gn.¹ David Marques, Cavallo, e sustento p.ª elle por conta da fazenda real e Ajud.ªe Then.ªe

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da q.ªm e da Lem Mar em Africa Snor. de Guiné &.ª Faço saber a vos P.º Al.ª Cabral Gov.ºr, e Capp.ªm Gn. ¹ da Capp.ªnia de São Paulo, q' David Marques Per.ª Then.ªe Gn.¹ de Mestre de Campo, e o seu Ajudante de Thenente João Roiz' me representarão q' p.ª effeito de poderem melhor executar os seus postos lhes hera necessr.º Cavallos, como hera estyllo, p.ª hirem donde os bouvereis de mandar as delligencias q' se offerecerem do meo serviço, os quaes tinhão os q' servião os mesmos postos, no Rio de Janeiro, e nas minas e assim me pediam lhes mandasse dar, e o sustento p.ª elles, e por ser isto o q' Comummente se observa, com todos os q' exercitão semelhantes postos; Me pareceu ordenarvos façaes dar aos Supp.ºs Cavallos, e o sustento ne-



cessario p.^a elles Comprandose por conta de minha real fazenda os d.^{os} Cavallos, e fareis sentar na folha da provedoria onde assistirem a d.^a addição desta despeza declarando-se nella, q.' o Prov.^{or} da faz.^a a q.' tocar, lhe não satisfará, sem constar por Certidão, em como com effeito tem os d.^{os} cavallos de q.' vos avizo p.^a q.' assim o tenhaes entendido, o q.' heis de executar neste particular, e p.^a q.' Conste em todo o tempo o q.' resolvi, fareis com q.' se registre esta ordem nos L.^{os} da Secretr.^a de seo Governo e nos da Provedoria da fazenda, El-Rey nosso Sr. o mandou por João Telles da Sylva e Ant.^o Roiz' da Costa, Conselheiros do seu Conselho Ultrm.^o Dionizio Cardozo Per.^a a fez em Lx.^a Occ.^a 1 a 18 de M.^o de 1721. O Secretr.^o André Lopes de Lavre a fez. João Telles da Silva. Ant.^o Roiz da Costa.

~~~~~

**Reg.<sup>o</sup> de hũa Patente de Lour.<sup>o</sup> Carvalho da Cunha do posto de Coronel das orden.<sup>cas</sup> da V.<sup>a</sup> de Paraty &<sup>a</sup>**

Dom João por Graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves da q.<sup>m</sup> e da lem mar em Affrica Sr. de Guine, e da Conq.<sup>ta</sup>, navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia Persia, e da India &. Faço saber aos q.' esta minha Carta Patente de Confirmação virem q.' tendo resp.<sup>to</sup> a Lour.<sup>o</sup> Carv.<sup>o</sup> da Cunha, estar provido pello Gov.<sup>or</sup>, e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>l</sup> da Capp.<sup>nia</sup> do Rio de Janr.<sup>o</sup> Ayres de Saldanha de Albuquerque Cout.<sup>o</sup> de Matos, e Noronha em o posto de Coronel da ordenança das Villas de Angra dos Reis, da Ilha Grd.<sup>e</sup> Paraty e Ubaituba attendendo a lhe representarem os off.<sup>es</sup> das Camr.<sup>as</sup>



das d.<sup>as</sup> V.<sup>as</sup>, acharem nellas, e seus destrictos doze Comp.<sup>as</sup> de Infantr.<sup>a</sup> da ordenança sem official mayor, q.' as governasse e ser conveniente ao meu serviço nomearlhe pessoa, de toda a satisfação p.<sup>a</sup> as ser disciplinadas, e Concorrerem na do d.<sup>o</sup> Lourenço Carv.<sup>o</sup> da Cunha os requez.<sup>tos</sup> necesr.<sup>os</sup>, e merecim.<sup>tos</sup>, q.' se requerem, como foi na occazião em q.' o inim.<sup>o</sup>, invadio a praça do Rio de Janr.<sup>o</sup>, e achandose hua não de força combatendo a Ilha Grd.<sup>e</sup>, acudir promptam.<sup>te</sup> com os seus escravos, e mais familiars armados, e comicionados a fazer trincheiras com madeiras, q.' conduzio dispendo de tal sorte a deffença della, q.' o inimigo se não atreveu a cometella, continuando neste trabalho por tempo de dous mezes, sustentando nesta occazião outras muitas pessoas a sua custa e indo no mesmo anno de 711 o Capp.<sup>m</sup> de Infantr.<sup>a</sup> paga Fran.<sup>co</sup> de Seyxas a Villa de Paraty a obstar qualquer danno, q.' os corsarios Francezes intentassem fazer na d.<sup>a</sup> Villa, acudiu logo com m.<sup>tos</sup> escravos, ajudando com elles a fazer trincheiras, e sendo necesr.<sup>o</sup> mandar de soccorro a Ilha grande outenta homes por o estar inim.<sup>o</sup> sobre ella dar as suas embarcações p.<sup>a</sup> o transporte da gente não receando por ellas, em 712 andando hua balandra de Piratas, saqueando a Costa, e apanhando alguns escravos aos moradores della e outras hostillid.<sup>es</sup>; armar as suas embarcações em guerra com os seus escravos, e hir em seu seguim.<sup>to</sup> the a ponte do Cayrusú, q.' fica tres ou quatro legoas distante da d.<sup>a</sup> Ilha, e sendo sentido do pirata fugir este deixando a todos os moradores em sossego, em 719 sendo aquella Costa infestada do d.<sup>o</sup> Pirata acudir logo a V.<sup>a</sup> de Paraty com os seus escravos e deffender a p.<sup>te</sup> onde o inim.<sup>o</sup> quizesse desembarcar, em q.' assistiu tres mezes com m.<sup>to</sup> trabalho e nelle perdeu os interesses dos serviços dos seus escravos. No d.<sup>o</sup> anno fa-



zendo-se hũa Igreja na d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> de Paraty e na qual se gastaram cinco mil, e tantos cruzados, e concorrendo p.<sup>a</sup> ella os freguezes, som.<sup>te</sup> com duzentos mil r.<sup>s</sup> o supp.<sup>te</sup> concorreu com o remanescente da d.<sup>a</sup> quantia sem mais interesse q.' o serviço de Deus e meu, e ultimam.<sup>te</sup> achandose ancorados dous navios estrangeiros, na Ilha Grande, e constandolhe haverem repugnado hirem p.<sup>a</sup> o Porto do Rio de Janr.<sup>o</sup> a refazeremse do q.' necessitavão hir com as suas embarcações e escravaria a embaraçarlhes o não fizecem na d.<sup>a</sup> Ilha, com q.' os obrigou a fazeremse a Vella, e largarem o d.<sup>o</sup> porto, havendosce em tudo com zello e cuidado, e dispendio de sua fazenda e por esperar delle q.' daqui em diante se haverá com satisfação, em tudo o de q.' for encarregado de meu serviço conforme a confiança q.' faço da sua pessoa Hey por bem fazerlhe m.<sup>oe</sup> de o confirmar como por esta confirmo no d.<sup>o</sup> posto de Coronel da orden.<sup>sa</sup> das Villas de Angra dos Reis da Ilha grande, Paraty, e Ubatuba, em q.' o proveu o d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>1</sup> com declaração q.' sera obrigado a assistir no destricto do seu regim.<sup>to</sup> com o quoaal posto não haverá soldo algum de minha faz.<sup>a</sup> mas gozará de todas as honras, privilegios liberdades izenções, e franquezas, q.' em rezão do d.<sup>o</sup> posto lhe pertenserem. Pello q.' mando ao meu Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>1</sup> da Capp.<sup>nia</sup> do Rio de Janr.<sup>o</sup> conheça ao d.<sup>o</sup> Lourenço Carvalho da Cunha por Coronel das ordenanças das d.<sup>as</sup> Villas de Angra dos Reys, da Ilha grande, Paraty, e Ubatuba, e como tal o honre e estime e deixe exercitar o d.<sup>o</sup> posto, debaixo da posse e juram.<sup>to</sup> q.' já se lhe deu, quando nelle, e aos off.<sup>es</sup> e sold.<sup>os</sup> seus subordinados, ordeno tambem q.' em tudo lhe obedeção, e cumprão suas ordens de escrito, e por palavra como devem e são obrigados, q.' por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta Patente



de confirmação por duas vias por my assignadas e selladas com o Sello grande de minhas armas. Dada na Cid.<sup>o</sup> de Lix.<sup>a</sup> Occid.<sup>al</sup> aos 10 dias do mes de Janeiro. Theotonio Per.<sup>a</sup> de Crasto a fez. Anno do Nascimento de Nosso Sr. Jesus Christo de 1721. O Secretr.<sup>o</sup> André Lopes de Lavre a fez escrever.—EL-REY.

**Reg.<sup>o</sup> de hũa Provizão de Jozeph Barboza Fagundes de Mutinho, da faz.<sup>a</sup> da praça de Santos**

Dom João por graça de Deus, Rey de Portugal, e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Affrica sr. de Guine, e da Conq.<sup>ta</sup> navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India &. Faço saber aos q.' esta minha provizão, virem q.' tendo resp.<sup>to</sup> a Jozeph Barboza Fagundes, se me enviar a pedirlhe fizece m.<sup>ce</sup> mandar passar, provizão p.<sup>a</sup> continuar a serventia do officio de Meirinho da Alfandega, e fazenda real da Villa de Santos, porq.<sup>to</sup> se lhe havia acabado o tempo da com q.' servia e visto seu requerim.<sup>to</sup> e o q.' sobre elle constou esperando delle q.' nas obrigações, q.' lhe tocarem se haverá com bom procedim.<sup>to</sup>, guardando em tudo o meu serviço e o direito das p.<sup>tes</sup> Hey por bem e lhe faço m.<sup>ce</sup> de o prover da serventia do d.<sup>o</sup> off.<sup>o</sup> por tempo de hum anno, não tendo crime algum, emq.<sup>to</sup> eu não mandar o contr.<sup>o</sup>, e com ella haverá o ordenado se o tiver, e todos os proes, e precalços, q.' direitam.<sup>te</sup> lhe pertencerem. Pello q.' ordeno ao Gov.<sup>or</sup>, e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>l</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo o tenha assim entendido, e o deixe continuar a serventia do d.<sup>o</sup> off.<sup>o</sup> debaixo da posse, e juram.<sup>to</sup> q.' se lhe deu e porq.' constou por Certidão do Escrivão das meias *anatas*, haver pago mil,

e novecentos e vinte r.<sup>s</sup>, q.' se carregarão a fls. 88 do L.<sup>o</sup> q.' serve com o Thezr.<sup>o</sup> g.<sup>1</sup> deste est.<sup>o</sup> o Cap.<sup>m</sup> Mig.<sup>1</sup> Varella, lhe mandei passar a prez.<sup>te</sup> da q.<sup>1</sup> pagará na chancelaria o q.' conforme o seu regim.<sup>to</sup> dever a minha real fazenda, e satisfeito este direito, se registará nos L.<sup>os</sup> da Secretr.<sup>a</sup> deste est.<sup>o</sup> sem o q.' não terá effeito esta provizão e nos mais a q.' tocar e se guardará e cumprirá tão pontualm.<sup>te</sup> como nella se conthem sem duvida embargo, nem contradição alguma. Santos de Souza a fez nesta Cid.<sup>o</sup> do Salvador. Bahia de todos os Santos em os nove dias do mez de Janeiro. Anno de 1722. Pagou desta 1600 r.<sup>s</sup> na forma do regim.<sup>to</sup> da Secretr.<sup>a</sup> do estado do Brazil. Gonçalo Ravasco a fez escrever. Vasco Fernandes Cezar de Menezes.

---

### Reg. de hũa provizão de Tab.<sup>am</sup> do p.<sup>co</sup> judicial e notas desta Cid.<sup>e</sup> de Luiz Ferreira de Almeyda.

Eu El-Rey faço saber aos q.' esta minha provizão, virem q.' tendo resp.<sup>to</sup> a se me representar por parte de Luiz Fer.<sup>a</sup> de Almeyda m.<sup>or</sup> nesta Corte, ser filho de Pais honrados, e com obrigações de Irmãos q.' não tem outro amparo, mais q.' o delle Supp.<sup>te</sup> por serem Orphãos de Pay, e May, q.' p.<sup>a</sup> poderem passar honradam.<sup>te</sup> se lhe fazia perciza toda a diligencia, p.<sup>a</sup> este fim, e passar ao destricto das minas, com alguma occupação de off.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> com o seu procedido os poder alimentar pois tinha toda a capacidade necessr.<sup>a</sup>, assim no trato, e experiencia de papeis como pello bom procedimento de sua vida, e costumes. Pedindome lhe fizece m.<sup>ce</sup> da serventia do officio de Meirinho das execuções da Villa de Nossa

Sr.<sup>a</sup> do Carmo, em q.' fora provido Thomas Luiz por tempo de hum anno, q.' estava vago, por se ter acabado o d.<sup>o</sup> tempo e attendendo as rezões q.' allega Hey por bem fazer m.<sup>ce</sup> ao d.<sup>o</sup> Luiz Fer.<sup>a</sup> de Almeida da serventia do officio de Tabelação do p.<sup>co</sup> judicial e notas da Cid.<sup>o</sup> de São Paulo por tempo de hum anno com o qual haverá o ordenado q.' lhe tocar (se o tiver) e todos os proes, e precalsos, q.' direitam.<sup>te</sup> lhe pertenserem. Pello q.' mando ao meu Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>1</sup> da Capp.<sup>nias</sup> de São Paulo mais ministros, e pessoas a q.' tocar, dem, e fação dar posse ao d.<sup>o</sup> Luiz Fer.<sup>a</sup> de Almeida do d.<sup>o</sup> off.<sup>o</sup> para o servir por tempo de hum anno, e haver o d.<sup>o</sup> ordenado se o tiver, e os proes e precalsos como d.<sup>o</sup> he, e elle jurará em minha chancelr.<sup>a</sup> na forma costumada, q.' Comprirá com as obrigações do d.<sup>o</sup> off.<sup>o</sup> de q.' se fará assento nas costas desta provizão, q.' se cumprirá inteiram.<sup>te</sup> como nella se contem sem duvida alguma a qual valerá como carta sem embg.<sup>o</sup> da ord. do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 40 em contr.<sup>o</sup>, e pagou de novo direito cinco mil rs., q.' se carregarão ao Thezour.<sup>o</sup> Joseph Correa de Moura a fls. 371 v.<sup>o</sup> como constou de seu conhecimento em forma reg.<sup>do</sup> no reg.<sup>to</sup> g.<sup>al</sup> a fls. 328. Theotonio Per.<sup>a</sup> de Castro a fez em Lix.<sup>a</sup> Occ.<sup>al</sup> a 24 de Abril de 1722. O Secretario André Lopes de Lavre a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup>—REY.



## Reg.<sup>o</sup> de hũa provizão de Tabalião do p.<sup>co</sup> judicial e Notas desta Cid.<sup>e</sup> de Braz Lopes Miranda.

Eu El Rey faço saber aos q.' esta minha provizão vi-rem q.' tendo o respeito a Braz Lopes de Miranda, natural do lugar de Sendim termo da Cid.<sup>e</sup> de Miranda do Douro, me representar q.' a sua noticia veio, q.' na Cid.<sup>e</sup> de São Paulo estava vago hũ dos off.<sup>os</sup> de Tabalião do p.<sup>co</sup> do judicial e notas, e concorrerem nelle supp.<sup>te</sup> os requezitos necessr.<sup>os</sup>, Me pedia lhe fizece m.<sup>co</sup> de o prover na serventia delle, e tendo consideração ao q.' allega Hey por bem fazerlhe m.<sup>co</sup> de o prover na serventia de hum dos officios de Tabalião do p.<sup>co</sup> judicial e notas da cidade de São Paulo por tempo de hum anno, com o qual haverá o ordenado se o tiver, e todos os proes e precalsos q.' direitam.<sup>te</sup> lhe pertencerem. Pello que Mando ao Meu Gov.<sup>or</sup>, e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>l</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, lhe de a posse delle, e lho deixe servir e exercitar pello d.<sup>o</sup> tempo de hum anno e haver o d.<sup>o</sup> ordenado se o tiver, e todos os proes, e precalsos como d.<sup>o</sup> he, e elle jurara em minlia Chancelaria na forma costumada, q.' comprira com as obrigações do d.<sup>o</sup> Officio de q.' se fará assento nas Costas desta provizão, q.' se cumprirá inteiram.<sup>te</sup> como nella se conthem sem duvida algua a qual valerá como Carta sem embargo da ordenação do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 40 em contrario, e pagou de novo direito cinco mil r.<sup>s</sup>, q.' se carregarão ao Thezour.<sup>o</sup> Joseph Correa de Moura a fls. 376 como constou do seu conhecimento q.' apresentou. Manoel Gomes da Sylva a fez em Lix.<sup>a</sup> Occ.<sup>al</sup> a 27 de Abril de 1722. O Ser-ventuario André Lopes de Lavre a fez escrever.—REY.



**Reg.º de hua provizão de Escrivão da Camr.ª desta  
Cid.º de Francisco da Rocha Lima.**

Eu El Rey faço saber aos q.' esta minha provizão vi-rem q.' tendo respeito a concorrerem na pessoa de Fran.º da Rocha Lima todos os requez.ºs necess.ºs para servir ao off.º de Escrivão da Camr.ª e Almotaçarios da Cidade de São Paulo Hey por bem fazerlhe M.º da Serventia do d.º off.º por tempo de hum anno, com o qual haverá o ordenado q.' lhe tocar se o tiver e todos os proes, e precalsos, q.' direitam.ºe lhe pertencerem. Pello que Mando ao meu Gov.ºr e Capp.ºm Gn.º da Capp.ºm de São Paulo, lhe de posce da serventia do d.º Off.º, e lho deixe servir, e exercitar pelo d.º tempo de hum anno, e haver o d.º ordenado se o tiver e todos os proes e precalsos como d.º he, e elle jurará em minha chancelaria na forma costumada q.' Comprirá com as obrigações do d.º off.º de q.' se fará assento nas Costas desta provizão, a qual se cumprirá inteiram.ºe como nella se contem sem duvida alguma, e valerá como Carta sem embargo da ordenação do L.º 2.º tt.º 40 em contrario, e pagou de novo direito tres mil r.ºs q.' se Carregarão em receita ao Thezour.º Joseph Correa de Moura a fls. 375 V.º, como constou do seu conhecim.º em forma. Miguel de Macedo Ribeiro a fes em Lix.ª Occ.º a 27 de Abril de 1722. O Secretr.º André Lopes de Lavre a fez escrever.—REY.



## Reg.º de húa provizão de Escrivão dos orphãos desta Cid.º de Caetano Machado de Gouvea.

Eu El Rey faço saber aos q.' esta minha Provizão, virem q.' tendo resp.<sup>to</sup> ao q.' por digo resp.<sup>to</sup> a concorrerem na pessoa de Caetano Machado de Gouvea todos os requere.<sup>tos</sup> necessr.<sup>os</sup> p.<sup>a</sup> servir o officio de Escrivão dos orphãos da Cid.º de São Paulo, Hey por bem fazerlhe m.<sup>ce</sup> da serventia do mesmo off.º por tempo de hum anno, com o q.<sup>l</sup> haverá o ordenado se o tiver, e todos os proes, e precalsos, q.' direit.<sup>te</sup> lhe pertencerem. Pello, q.' mando ao meu Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>l</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, cumpra e guarde esta provizão, e a faça cumprir, e guardar inteiram.<sup>te</sup> como nella se contem sem duvida alguma, e ao Ouv.<sup>or</sup> geral da d.<sup>a</sup> Capp.<sup>nia</sup> de posse ao d.º Caetano Machado de Gouvea da serventia do d.º off.º, e lho deixe servir pello d.º tempo de hum anno e haver o d.º ordenado se o tiver, proes, e precalsos, como d.º he, e elle jurará em minha chancelaria, q.' comprirá com as obrigações do d.º off.º de q.' se fará assento nas costas desta provizão, a qual valerá como carta sem embargo da ordenação do L.º 2.º tt.º 40 em contrario e pagou de novos direitos outo mil r.<sup>s</sup> q.' se carregarão ao Thezr.º Jozeph Correa de Moura a fls. 386 v.º, como constou do seu conhecim.<sup>to</sup> em forma regd.º no reg.º g.<sup>al</sup> a fls. 345. Ant.º de Cobellos Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> Occ.<sup>al</sup> a 4 de Mayo de 1722. O Secretr.º André Lopes de Lavre a fez escrever.—REY.

As quatro provizões atras registadas se lhe poz o Cumprase em 22 de Outr.º de 1722.



**Reg.º de hũa Patente de José Ribr.º de Andr.º do  
posto de Capp.º da ordenança da Villa de Santos.**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves daq.º e dalem mar em Africa Senhor de Guine, e da Conquista navegação Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &. Faço saber aos q.' esta minha carta Patente virem, q.' tendo resp.º digo patente de confirmação, virem q.' tendo resp.º a Jozeph Ribeiro de Andr.º, estar provido pello Gov.ºr, e Capp.ºm Gn.º da Capp.ºnia do Rio de Janeiro Ayres de Saldanha de Albuquerque, em o posto de Capp.ºm de hua Comp.ª de Infantaria da ordenança da Villa de Santos, q.' vagou por promoção de Ant.º Fran.º Lustoza ao de Sarg.º mor attendendo ao d.º Jozeph Ribr.º de Andr.º, ser pessoa de Capacid.º, e prestimo, e esperar delle, q.' em tudo o de q.' for encarregado do meu serviço se haverá com satisfação conforme a confiança q.' faço da sua pessoa, Hey por bem fazerlhe m.ºe de o confirmar (como por esta confirmo) no d.º posto de Capp.ºm de Infantaria da ordenança da Villa de Santos, com o qual não haverá soldo algum em minha fazenda, mas gozará de todas as honras, privilegios liberdades, izenções, e franquezas, q.' em rezão delle'lhe tocarem. Pello q.' mando ao meu Gov.ºr, o Capp.ºm Gn.º da Capp.ºnia do Rio de Janeiro conheça ao d.º Jozeph Ribr.º de Andr.º por Capp.ºm da d.ª Comp.ª e como tal o honre, e estime, e o deixe servir, e exercitar debaixo da posse, e juram.º q.' se lhe deu, quando nelle entrou, e aos off.ºes, e soldados da refferida Companhia Ordeno tambem q.' em tudo lhe obedeção, e cumprão suas ordens por escrito, e de palavra como devem, e são obrigados, q.' por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta



patente de confirmação, por duas vias por my assinada e selada com o sello grande de minhas armas. Dada na Cid.<sup>e</sup> de Lix.<sup>a</sup> Occ.<sup>al</sup> aos onze dias do mez de Mayo. Antonio de Cobellos Per.<sup>a</sup> a fez. Anno do Nascim.<sup>to</sup> de Nosso Sr. Jesus Christo de mil e setecentos e vinte e dous. O Secretario André Lopes de Lavre a fez escrever.—EL REY.

**Reg.<sup>o</sup> de hũa Patente de Sarg.<sup>to</sup> Mor da Villa de  
S.<sup>tos</sup> de Ant.<sup>o</sup> Fran.<sup>co</sup> Lustoza**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves, da q.<sup>m</sup> e dalem mar em Affrica Senhor de Guiné, e da conquista navegação Comercio de Ethiopia, Arabia Persia, e da India &. Faço saber aos q.' esta minha carta Patente virem q.' tendo resp.<sup>to</sup> digo Patente de confirmação, virem q.' tendo resp.<sup>to</sup> a Ant.<sup>o</sup> Fran.<sup>co</sup> Lustoza, estar provido por Ayres de Saldanha e Albuquerque.' Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>l</sup> da Capp.<sup>nia</sup> do Rio de Janeiro, em o posto de Sarg.<sup>to</sup> mor das Companhias de Infantaria da ordenança da V.<sup>a</sup> de Santos, e da de São Vicente q.' se achava vago, attendendo ao d.<sup>o</sup> Ant.<sup>o</sup> Fran.<sup>co</sup> Lustoza, me haver servido por espaço de mais de vinte, e dous annos em o posto de Cappitão de infantaria da ordenança de hũa das refferidas companhias, com honra do procedim.<sup>to</sup>, trazendo os seus off.<sup>es</sup> e soldados muy bem armados, conforme as regras militares, assistindo no corpo da guarda de Santos, mais de dous mezes com a sua companhia, até q.' foi rendido pella infantaria paga, fazendo as guardas com m.<sup>to</sup> cuidado, e ordenando no discurso do d.<sup>o</sup> tempo, q.' se não faltasse as sentinellas, e rondas pella praya, e Villa

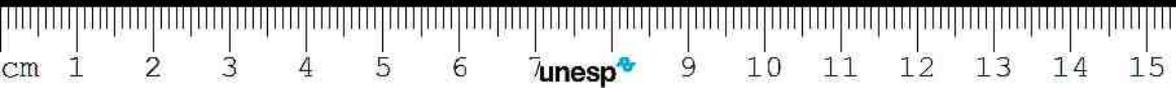
com toda a Vigilancia, a resp.<sup>to</sup> de estar a terra com grande numero de pessoas doentes de mal de bexigas, q.' naquellas partes he semelhante ao da peste evitando por este caminho, q.' as não houvesse mais q' no lugar destinado p.<sup>a</sup> a sua cura, e aparecendo avista da dita praça hua balandra de corsarios, q.' andava infestando aquella costa, e lansando hu homem em terra p.<sup>a</sup> tomar lingoa a ter noticia da força da guarnição daquella praça, ser mandado o supp.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> hua paragem conveniente, em a qual se achou com outenta e nove soldados armados fazendo com elles hua trincheira de faxina p.<sup>a</sup> pellejar, quando se offerecesse occasião, dando tambem alguns soldados seus p.<sup>a</sup> Goarnição da fortaleza, de Santo Amaro da barra grande cujo emprego durou por tempo de hum mez, acompanhando ao Gov.<sup>or</sup> da d.<sup>a</sup> praça de S.<sup>tos</sup> com alguns soldados, escravos, e canoas, quando se deu principio a d.<sup>a</sup> fortaleza, roçandosce os matos, q.' no tal sitio hera percizo limpar p.<sup>a</sup> se começar a obra no q.' teve m.<sup>to</sup> trabalho mostrando sempre em tudo o zello com q.' me serve dispendendo m.<sup>to</sup> de sua faz.<sup>a</sup> nestas occasiões e nas mais em q.' he occupado sem q.' falte a elles por se achar na d.<sup>a</sup> Villa prompto p.<sup>a</sup> todos sendo m.<sup>to</sup> notorio o seu prestimo e bom procedim.<sup>to</sup> contribuindo com mais de dous mil cruzados por emprestimo p.<sup>a</sup> o resgate do Rio de Janeiro no tempo em q.' foi emvadida pellos Francezes, e por esperar delle q.' em tudo o de q.' for emcarregado de meu serviço se haverá com satisfação conforme a confiança q.' faço da sua pessoa, Hey por bem fazerlhe m.<sup>e</sup> de o confirmar, como por esta confirmo em o d.<sup>o</sup> posto de Sarg.<sup>to</sup> mor das Comp.<sup>as</sup> de Infantaria da ordenança da Villa de Santos de São Vicente, em q.' o proveu o d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup> por se achar vago, com o qual posto não haverá soldo algum de minha fazenda, mas gozará



de todas as honras privilegios, liberdades, izenções, e franquezas, q.' em rezão delle lhe pertencerem. Pello q.' mando ao meu Gov.<sup>or</sup>, e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>1</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, conheça ao d.<sup>o</sup> Ant.<sup>o</sup> Fran.<sup>co</sup> Lustoza, por sargento mor das refferidas companhias, e como tal, o honre, e estime, e deixe servir, e exercitar ao d.<sup>o</sup> posto, debayxo da mesma posce, e juram.<sup>to</sup>, q.' se lhe deu quando nelle entrou, do qual por esta o hey por metido de posce, e aos Capp.<sup>es</sup> e mais off.<sup>es</sup> das d.<sup>as</sup> companhias ordeno tambem q.' em tudo lhe obedeção, cumprão suas ordens de palavra, e por escripto, como devem, e são obrigados, q.' por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta patente por duas vias por my assignada, e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na cid.<sup>e</sup> de Lix.<sup>a</sup> Occidental aos 27 de Abril. Ant.<sup>o</sup> de Cobellos Per.<sup>a</sup> a fez. Anno do Nascim.<sup>to</sup> de Nosso Sr. Jesus Christo de 1722. O Secretr.<sup>o</sup> André Lopes de Lavre a fez escrever.—EL-REY.

**Reg.<sup>o</sup> de hũa provizão p.<sup>a</sup> M.<sup>el</sup> Glz. Carreira não servir na Camr.<sup>a</sup> da V.<sup>a</sup> de Parnagoa**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves, da q.<sup>m</sup> e da lem Mar em Africa Senhor de Guiné, &<sup>a</sup> Faço saber aos q.' esta minha provizão, virem, q.' tendo respeito ao q.' se me reprezentou por p.<sup>te</sup> do Capp.<sup>m</sup> Manoel Gl. Carreira, morador na V.<sup>a</sup> do Pernagoa, em rezão de se achar pellos seus annos, e achaques, incapas de poder acudir aos seus particulares e q.' sem embargo destas cauzas, o obrigão a servir os cargos da republica nas eleições dos off.<sup>es</sup> da Camara, da d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup>, Pedindo-me o haja por escuzo de



servir todo e qualquer off.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> q.' posça ser elleito na mesma Camr.<sup>a</sup> e tendo a tudo consideração, Hey por bem fazerlhe M.<sup>co</sup> de o escuzar de servir todo, e qualquer off.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> q.' posça ser elleito na Camr.<sup>a</sup> da V.<sup>a</sup> de Pernagoa. Pello q.' mando ao meu Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>1</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo e aos mais ministros a q.' tocar, e guardem esta provizão, e a fação cumprir, e guardar inteiram.<sup>te</sup> como nella se contem sem duvida algũa, a qual valerá, como carta, sem embargo da ordenação do L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 40 em contr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias, e pagou de novo direito quinhentos e quarenta r.<sup>s</sup>, q.' se carregarão, ao Thezr.<sup>o</sup> Joseph Correa de Moura a fls. 389 como constou do seu conhecim.<sup>to</sup> em fornua reg.<sup>do</sup> no reg.<sup>o</sup> g.<sup>al</sup> a fls. 447. El Rey nosso Sr. o mandou por João Telles da Sylva, e o D.<sup>r</sup> Joseph Gomes de Azevedo Conselheiros do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> Manoel Gomes da Sylva a fez em Lix.<sup>a</sup> Occ.<sup>al</sup> a 8 de Mayo de 1722. O Secretr.<sup>o</sup> André Lopes de Lavre a fez escrever. João Telles da Sylva. Joseph Gomes de Azevedo.

~~~~~

Reg.^o de hua Patente de Coronel das Ordenanças desta cld.^o de Caetano Alz. Roiz'.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da q.^m e da lem mar em Africa senhor de Guine, e da Conquista, navegação, comercio de Ethiopia, e Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos que esta minha carta Patente de confirmação, virem q.' tendo resp.^{to} a Caetano Alz. Roiz' porvido por Dom Pedro de Almeida Conde de Assumar, Gov.^{or} e Capp.^m Gn.¹ q.' foi da Capp.^{nia} de São Paulo, e



Minas em o posto de Coronel das ordenanças da cid.^o de São Paulo, e sua Com.^{ca}, q.' se acha vago atendendo ao d.^o Caetano Alz. Roiz.' me haver servido no estado da India onde assistiu mais de cinco annos servindo de pagem da Comp.^a do V. Rey, e em praça de Soldado Alferes de Infantr.^a Tenente de Mar, e guerra, e Capp.^m Then.^{te}, e mandandosce demolir a fortaleza de Ambona, q.' o Ghemà Saunto tinha feito no Rio de Goa, ser elle dos primeiros, q.' saltarão em terra avansando com a mais gente a d.^a fortaleza a peito descuberto, conseguindo o queimal-a e demolilla, matandosce e aprizionandosce todos, os q.' não puderão fugir, achandosce na operação q.' se mandou fazer de se tomar por entre preza as Ilhas do Corujeme Panelem, e assistir nellas até se fortificarem, e da mesma sorte hir queimar as escolas q.' o d.^o Ghemà Saunto tinha de traz da fortaleza de Chaporã indo no exercito, q.' se conduzio, p.^a tomar as fortalezas de Pellegão q.' depois de outo dias de citio, se renderão, e no soccorro, q.' se deu ao Rey Sunda p.^a tomar ao Ghemà Saunto, as terras, e fort.^a de Ponda, ser elle nomeado p.^a rondar em Ballões os rios de rachol, p.^a q.' os inim.^{os} não introduzissem soccorro, em q.' se houve com grande valor, embarcandosce em duas armadas, em q.' fez sua obrigação, e havendo noticia, q.' o Angria havia tomado hum navio Inglez, e mandando o V. Rey sair hua Nao, p.^a hir tomar a d.^a preza se embarcou o Supp.^{to} voluntariam.^{te}, e encontrandosce com a armada do d.^o Angria, depois de se pelejar com ella, indo aribado o d.^o Navio a enseada das Galles, e encalhando nella hir o Supp.^{to} com vinte Soldados a abordar o d.^o Navio, o q.' fez com tanto valor, q.' foi dos primeiros, q.' o avansarau, e depois de rendido ficar nelle p.^a se dezenalhar o q.' se conseguiu com muito trabalho, e embarcandosce em hua não



q.' foi a correr a Costa Sul, reprezar no porto de Barcellos, hum navio q.' trouxe a Goa, vindo por Cabo delle com a Guarnição dos soldados que se lhe meteu. e embarcandosse p.^a este Reino na náó Portas do Ceo, e pelejando na altura da Bahia com hum Corsario Frances toda hua noute ser nomeado por cabo de cinco peças de Artelharia de bombordo e se haver com valor, e sendo chegado de pouco tempo as Minas quando os Francezes invadirão o Rio de Janeiro, ser dos primeiros q.' se offerecerão a acompanhar o Gov.^{or} Ant.^o de Albuquerque, o q.' fez com despeza de sua fazenda, e chegando ao Rio de Janeiro, se embarcar voluntariam.^{te} em hu navio, q.' foi a correr a Costa por cauza de alguns Corsarios q.' infestavão, e voltando p.^a as Minas acompanhar ao Gov.^{or} Dom Braz Balthezar da Sylvr.^a e na occupação de Guarda Mor das Minas, da repartição de Ribeirão, com Grd.^e Zello, e activid.^e e na occazião da Sublevação de Villa Rica se haver com grande fidelidade, executando as ordens, q.' se lhe encarregarão, recolhendosse a sua Caza depois de tudo sosegado, e por esperar delle, q.' em tudo o de q.' for encarregado de meu serviço se haverá com satisfação, q.' faço da sua pessoa, Hey por bem fazerlhe M.^{ce} de o confirmar como por esta confirmo no d.^o posto de Coronel das Ordenanças da Cidade de São Paulo e sua Comarca q.' se acha vago, em q.' o proveu Dom Pedro de Almeida Conde de Assumar, Gov.^{or} e Capp.^m G.^l. q.' foi das Capp.^{uias} de São Paulo e Minas, com o qual posto não haverá soldo de minha fazenda, mas gozará de todas as honras privilegios, liberdades izenções e franquezas q.' em rezão delle lhe pertencerem Pello q.' mando meu Gov.^{or} e Capp.^m Gn.^l da Capp.^{uia} de São Paulo, conheça ao d.^o Caetano Alz. Roiz', por Coronel das ditas ordenanças, e como tal o honre, e estime e o deixe ser-



vir, e exercitar debayxo- da mesma posse, e juram.^{to} q.' já houve e ao Sarg.^{to} Mor, Capp.^{es} e mais officiaes, e soldados das ditas ordenanças ordeno tambem, q.' em tudo lhe obedçam, Cumprão, e guardem suas ordens por escrito, e de palavra, como devem, e são obrigados q.' por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta Patente de confirmação por duas vias por my assinada, e sellada com o sello grd.^o de minhas armas. Dada na cid.^e de Lix.^a occ.^{al} aos quinze dias do mes de Abril. Ant.^o de Cobellos Per.^a a fez. Anno do Nascim.^{to} de Nosso Sr. Jesus Xp.^{to} de mil e sete centos, e vinte dous. O Secretr.^o André Lopes de Lavre a fez escrever.—EL-REY.

**Reg.^o de hũa Patente da Capp.^m de Auxiliares da
V.^a de São Seb.^{am} de Paulo Gomes confirmada
por S. Magd.^e**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da q.^m e da lem mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, Comercio de Ethiopia Arabia Persia, e da India & Faço saber aos q.' esta minha Carta Patente de confirmação, virem q.' tendo respeito a Paulo Gomes estar provido por Fran.^{co} de Tavora, sendo Gov.^{or} e Capp.^m Gn.^l da Capp.^{nia} do Rio de Janeiro no posto de Capp.^m de Infantaria da ordenança Auxiliar da Ilha de São Sebastião. do districto do Bayrro de São Fran.^{co} desde a ponta da Cruz a até o Pequiriquere, atendendo ao d.^o Paulo Gomes ser pessoa benemerita, e me haver servido no d.^o posto, opondosse em huas occaziões contra os piratas, com toda a vigilancia, e valor em q.' procedeu com satisfação e por esperar

delle em tudo o de q.' for encarregado de meu serviço se haverá com a mesma conforme a confiança q.' faço da sua pessoa, Hey por bem fazerlhe m.^{oe} de o confirmar (como por esta confirmo) no d.^o posto de Capp.^m de Infantr.^a da ordenança Auxilliaria da Ilha de São Sebastião, do districto do Bairro de São Francisco desde a ponta da Cruz athé o Piqueriquere, em q.' o proveu o d.^o Gov.^{or}, com o qual posto não haverá soldo algum de minha fazenda mas gozará de todas as honras Privilegios, Liberd.^{es}, izenções e franquezas, q.' em razão delle lhe tocarem. Pello q.' mando ao meu Gov.^{or} da Capp.^{nia} do Rio de Janeiro conheça ao d.^o Paulo Gomes por Capp.^m da d.^a Companhia e como tal o honre e estime, e o deixe servir e exercitar de bayxo da posse e juram.^{to} q.' já se lhe deu quando nelle entrou e aos officiaes e soldados da d.^a companhia ordeno tambem q.' em tudo lhe obedeção, cumprão suas ordens por escrito e de palavra, como devem, e são obrigados, q.' por firmeza de tudo lhe mandei pasçar esta Carta Patente de confirmação, por duas vias por my assinada e sellada com o sinete grande de minhas armas. Dada na Cid.^e de Lix.^a Occ.^{al} aos 16 dias do mes de Fevr.^o M.^{el} Gomes da Sylva a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1717. O Secretr.^o André Lopes de Lavre a fes escrever.—Et. REX.



**Reg.º de hũa Provizão de Fran.º Vicente Fer.ª
de Guarda mor da Alfandega de Santos.**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da quem, e da lem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &. Faço saber aos q.' esta provisão virem, q.' tendo respeito a Francisco Vicente Ferreira me representar lhe fizece m.º mandar passar provisão da Serventia do off.º de Guarda mor da Alfandega da Capp.ª de Santos por quanto se achava vago, e nelle supp.º concorrião os requez.ºs necess.ºs p.ª o servir e visto seu requerimento; e ser conveniente criar na Alfandega daquella Capp.ª o mesmo off.º p.ª melhor arrecadação de minha faz.ª esperando do d.º Fran.º Vicente Fer.ª q.' nas obrigações, q.' lhe tocarem se haverá com bom procedim.º guardando em tudo o meu serviço e direito as p.ºs, Hey por bem, e lhe faço m.º de o prover da Serventia do d.º off.º por tempo de hum anno, não tendo crime algum, emquanto eu não mandar o contr.º e com ella haverá o ordenado, se o tiver e todos os mais proes, e precalços, q.' direitam.º lhe pertencesem. Pello q.' ordeno ao Gov.ºr da Capp.ª de São Paulo o tenha assim entendido, e ao Prov.ºr da Alfandega de S.ºs lhe dê a posse e juramt.º, de q.' sê fará o ascendo, q.' he estillo nas Costas desta, e porque constou por Certidão do Escrivão das meias anatas haver dado fiança no L.º 3.º dellas a fls. 91 a pagar o em q.' for avaliado o d.º off.º lhe mandei passar a presente, da q.ª pagaré na chancell.ª o q.' conforme ao seu regiunt.º dever a minha real faz.ª, e satisfeito este direito se registará nos L.ºs da



Secretr.^a do est.^o, sem o q.' não terá effeito esta provizão. e nos mais a q.' tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual, e inteiramt.^o, como nella se contem, sem duvida, embargo, ou contradição alguma. João de Souza Mattos a fez nesta Cidade do Salvador, Bahia de todos os Santos, em os 23 dias do mez de Fevereiro. Anno de 1723, pagou desta mil, e seis centos na forma do regimt.^o da Secretr.^a do est.^o do Brazil, Gonçalo Ravasco o fez escrever. Vasco Fernandes Cezar de Menezes.

**Reg.^o de hũa provizão de Bento de Crasto Carnr.^o
de Escrivão da faz.^a e Almoxd.^o da praça
de S.^{tos}**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da q.^m e da lem mar em Africa Snr.' de Guiné, e da Conquista navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia Persia e da India &. Faço saber aos q.' esta provizão virem q.' tendo respt.^o a Bento de Crasto Carneiro, se me enviar a pedir lhe fizece m.^{ce} mandar passar provizão, p.^a continuar a serventia de off.^o de Escrivão da faz.^a real, e Almoxafado da praça de S.^{tos}, em q.' o proveu o Gov.^{or}, e Capp.^m Gn.^l da Capp.^{nia} de São Paulo por tempo de seis mezes, p.^a dentro delles recorrer a este Governo Geral, a buscar provizão de anno, e visto seu requerimt.^o e provizão q.' apresentou. Esperando do d.^o Bento de Crasto Carnr.^o q.' nas obrigações, q.' lhe tocarem se haverá com bom procedim.^{to}, guardando em tudo o meu serviço e direito das p.^{tes}, Hey por bem e lhe faço m.^{ce} de o prover da Serventia do off.^o refe-

rido por tempo de hum anno não tendo crime algum, em q.^{to} eu não mandar o contr.^o e com ella haverá o ordenado, sé tiver, e todos os proes, e precalsos, q.' direitam.^{to} lhe pertenserem. Pello q.' ordeno ao Gov.^{or} da Capp.^{nia} de São Paulo, o tenha assim entendido, e o deixe continuar a serventia do d.^o off.^o, de baixo da mesma posse, e juram.^{to} q.' se lhe deu, depois de findo o seu provimento, e porq.' constou por certidão do Escrivão das meias annatas haver pago tres mil, e duzentos, e quarenta r.^s q.' se carregarão a fls. 259 do Livro q.' serve com, o Thezr.^o G.^{al} deste Est.^o o sarg.^{to} mor Miguel Varella, lhe mandei passar a presente, da qual pagará na Chancelaria, o q.' conforme ao seu regimt.^o dever a minha real faz.^a, e satisfeito este direito se registará nos L.^{os} da Secret.^a do Estado, sem o q.' não terá effeito esta provizão, e nos mais q.' tocar daquella Capp.^{nia} e se guardará, e cumprirá tão pontualm.^{to} como nella se contem sem duvida embargo, nem contradicção alguma. Santos de Souza a fez nesta Cid.^e do Salvador, Bahia de todos os Santos, em os seis dias do mes de Julho. Anno de 1723. Pagou desta 1600 rs. na forma do regim.^{to} da Secretr.^a do Est.^o do Brazil. Gonçalo Ravasco a fez escrever, Vasco Frz. Cezar de Menezes.



Reg.º de hua Patente de Capp.^m de Infantr.^a da praça de Santos de Fran.^{co} Fernandes Montanha.

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Algarves da q.^m e dalem mar em Affrica Sr. de Guiné e da conquista navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia Persia, e da India. Faço saber aos q.' esta minha Carta Patente, virem q.' tendo resp.^{to} a Fran.^{co} Frz.' Montanha, me haver servido na Prov.^a de Tras dos Montes, Rio de Janr.^o, e praça de Santos por espaço de trinta, e hum annos quatro mezes, e outos dias continuados de dous de Mayo de mil e setet.^{os} e noventa, the cinco de Outubro de mil esetecentos, e vinte, e dous, em praça de soldado, cabo de esquadra, e Sargento Supra e Ajudante supra, e do numero por patente minha q.' actualm.^{te} ficava exercitando na d.^a praça de Santos, e no descurso do refferido tempo se achar na marcha q.' se fez com o seu terço a Provincia da Beira a esperar a entrada da Serenissima Rainha da Gran Bertanha q.' veio p.^a este Reino pella praça de Almeida no anno de mil e seis centos, e noventa e tres, foi de guarnição a Cid.^e do Porto, e della se embarcar de Socorro em Companhia formada com o Capp.^m Ant.^o de Saa Queiroga, fazendo na viagem sua obrigação e chegando a praça do Rio de Janr.^o servir ha li algum tempo athe ser mandado de guarnição, p.^a a praça de Santos donde tendose noticia q.' hum navio de levantados havia roubado huma Sumaca nossa, hir de guarnição p.^a a fortaleza de Nossa Sr.^{na} de Monserrate, donde estive de guarda por espaço de quinze dias dando a execução todas as ordens q.' lhe forão cometidas experimentandosce nelle grande capacidade no modo com q.' as executava, pelo seu prestimo



o encarregar, o Gov.^{or} daquella praça da recondução dos sold.^{os} e munições q.' levou ao Rio de Janr.^o encarregandoo tambem do Governo da fortaleza de Santo Amaro da barra grande em q.' assistiu, trinta e oito dias com grande cuidado e zello e da prisão de hum Salvador Ribr.^o, por crimes q.' havia feito, q.' executou em toda a pontualidade, e com grande risco de vida, por ser *pedrozo*, e ter m.^{tos} parentes, q.' a intentarão evitar, obrando com tudo com m.^{ta} satisfação, e passando ao posto de Ajudante do numero assistir no d.^o prezidio com boa asseitação, dando inteiro cumprim.^{to} as ordens e dellig.^{as} q.' lhe forão cometidas, e pella sua capacidade se lhe encarregou a guarda da fortaleza da d.^a barra de S.^{to} Amaro, onde por falta de Capp.^m esteve por Cabo della dezouto mezes, e sendo necessar.^o fazerem se soldados os foi fazer por ordem do mestre de Campo Governador a Villa de Nossa Sr.^a da Conceição de Itinhaem, onde nunca se fizerão, e sem embargo das duvidas q.' se lhe opuzerão, fez todos aquelles que achou capazes com muito risco de sua pessoa procedendo sempre com notorio zello e cuidado, principalmente na occasião em q.' foi mandado a Ilha de S. Sebastião com hua esquadra de Infantaria, a examinar as dezordens q.' aquelles moradores cometião comerciando com os estrangeiros em a dita Ilha com fingido pretexto de arribados cuja deligencia fez com tanto acerto q.' achando comprehendidos neste crime o Sarg.^{to} Mor Capp.^m da ordenança, e os Juizes q.' havião servido naquelle tempo os trouxe prezos p.^a a d.^a praça, como se lhe tinha ordenado, fazendo nesta marcha varias despezas a sua custa com os soldados necessitados os quaes trouxe sempre em boa ordem, e deciplina, por esperar d'elle, q.' em tudo o de q.' for encarregado do meu serviço se haverá com boa satisfação conforme a con-

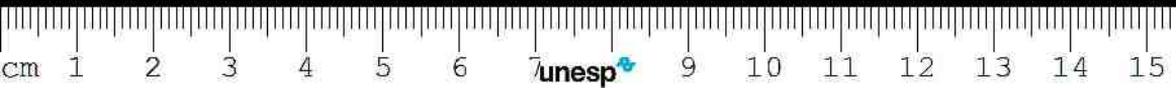


fiança q.' faço da sua pessoa, Hey por bem fazerlhe m.^{cc} de o nomear como por esta o nomeio no posto de Cappitão de infantaria paga da Comp.^a q.' na praça de Santos se acha vaga por fallecimento de Francisco de Moraes, com o qual haverá o soldo q.' lhe tocar, pago na forma de minhas ordens e gozará de todas as honras privilegios. liberdades, izenções e franquezas q.' em rezão delle lhe pertenserem do qual por esta o hei por metido de posse. Pello q.' mando ao meu Gov.^{or} e Capp.^m Gn.^l da Capp.^{mia} de São Paulo, e ao Mestre de Campo Gov.^{or} da praça de Santos, conheção ao d.^o Franc.^o Frz'. Montanha, por Cappitão da refferida Companhia e como tal o honrem e estimem e o deixe servir e exercitar, e haver o d.^o soldo como d.^o hé; e aos off.^{es} e soldados da d.^a Companhia ordeno tambem q.' em tudo lhe obedeção, cumprão suas ordens por escrito, e de palavra, como devem, e são obrigados, e elle jurará na forma costumada de q.' se fará assento nas costas desta carta Patente q.' por firmeza de tudo lhe mandei' passar por duas vias por my asinada e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada nesta Cidade de Lix.^a occ.^{al} aos vinte, e cinco dias do mez de Janeiro. Miguel de Macedo Ribr.^o a fes. Anno do Nascimento de nosso Sr. Jesus Christo de mil e sete centos e vinte e quatro. O secretr.^o André Lopes de Lavre a fez escrever.—EL-REY.



Reg.º de húa Provizão de Braz Lopes de Miranda de Tabalião do p.º judicial, e notas desta Cidade.

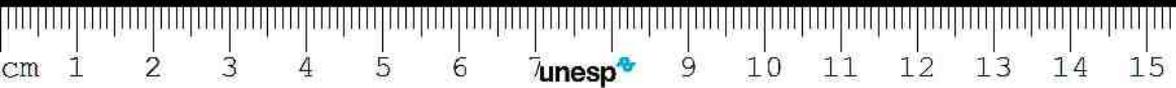
Eu El Rey faço saber aos que esta minha provizão, virem q.' tendo resp.^{to} a Braz Lopes de Miranda, estar servindo o officio de Tabalião do publico, judicial, e notas da cidade de São Paulo, e me representar hirselhe acabando o tempo de hum anno por q.' foi provido nelle, e p.^a continuar na d.^a serventia do d.º officio de Tabalião do publico judicial e notas, da dita cidade de São Paulo, por tempo de mais hum anno, com declaração q.' no fim delle contribuirá com a terça p.^{te} de tudo o q.' render dentro no dito tempo o refferido off.º p.^a o q.' dará fiança idonea na forma q.' tenho rezoluto, com o qual haverá o ordenado se o tiver, e todos os proes, e precalços, que direitam.^{te} lhe pertenserem. Pello q.' mando ao meu Gov.^{or} e Capp.^m Gn.^l da Cappitania de São Paulo, e mais Ministros, a q.' tocar, q.' na forma refferida deixem servir ao dito Braz Lopes de Miranda, o d.º officio por tempo de mais hum anno debaixo da mesma posse, e juramento, que se lhe deu quando nelle entrou, e haver o d.º Ordenado q.' lhe tocar, se o tiver, e todos os proes, e precalços como d.º he, e cumprão, e guardem esta provizão, e a fação inteiram.^{te} cumprir, e guardar, como nella se conthem sem duvida algua, a qual valerá como carta sem embargo da ordenação do L.º 2.º tt.º 40 em contrario, e se passou por duas vias, hua só haverá effeito e pagou de novo direito cinco mil r.^s q.' se carregarão ao Thezoureiro Jozeph Correa de Moura a *fls.* 165 do L.º 7.º de sua receita, e como constou de seu conhecimento em forma, registado no registro g.^{al} a



fls. 214 v.º Antonio de Cobellos Pereira a fez em Lix.ª Occ.ª¹ a quatro de Abril de mil e setecentos, e vinte, e quatro. O Secretr.º André Lopes de Lavre a fez escrever.—REY.

Reg.º de hua Carta de data confirmada por S. Magd.º de Legoa e meia de terra em quadra de Manoel Mendes Per.ª

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, da quem e dalem mar em Affrica Sr. de Guiné e da conquista navegação Comercio de Ethiopia Arabia, Persia, e da India, &. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de data de terras de Sesmarias, virem q.' por p.º de M.º Mendes Pereira me foi apresentada outra passada em nome de Rodrigo Cezar de Menezes Gov.ºr e Capp.ºm Gn.º¹ da Cappitania de São Paulo e por elle assignada da qual o theor he o seguinte — Rodrigo Cezar de Menezes do Cons.º de S. Magd.º q.' D.º gd.º Godv.ºr e Capp.ºm Gn.º¹ da Cappitania de S. Paulo &. Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria, virem q.' tendo respeito ao q.' por sua petição me enviou a dizer Manoel Mendes Pereira morador na Villa de Santos, e nella cazado, q.' elle Supp.ºe tinha nos Campos Geraes de Curitiba mais de cinco mil cabeças de gado vacum, e as fabricas necessarias de creador escravos, e Cavalos, e não tinha terras bastantes, em q.' os criasse e por q.' nos d.ºs Campos de Curitiba havia muitas terras, q.' estão por cultivar, e dezertas, queria elle Supp.ºe povoal-as com curraes e fazer lavouras no q.' se lhe seguia conveniencia, e a S. Magd.º grande utilidade nos dizimos



q.' havia de pagar e por q.' do Citio chamado o Cajerú corrião muitas terras ao rumo de Oeste necessitava o Supp.^{te} p.^a fazer suas lavouras e formar Curraes em q.' pudesse meter parte do d.^o gado de legoa e meia em quadra, principian-dosse a demarcação abaixo do Citio chamado o Cajerú nas testadas da data, donde o Supp.^{te} tem huns curraes de gado Cavalari, correndo de Leste a este com o travessão de Norte a Sul. Pedindome lhe fizece m.^{oe} conceder em nome de sua magd.^e por Carta de data de Sesmaria a dita Legoa e meia de terra em quadra nas partes já nomeadas p.^a poder formar Curraes, e fazer suas lavouras, e atendendo as razões, q.' alegou, e ao q.' respondeu o Prov.^{or} da Coroa, e fazenda real, a quem se deu vista, e ser em utilidade della cultivarem-se as terras nesta Capp.^{nia} Hey por bem de conceder em nome de S. Magd.^e q.' D.^s gd.^e por carta de data de Sesmaria ao d.^o M.^{el} Mendes Per.^a, legoa e meia de terra em quadra nos Campos geraes de Curitiba principiando a sua demarcação abaixo do Citio chamado o Cajerú quatro legoas e meia, nas testadas das datas donde o Supp.^{te} tem huns curraes de gado cavalari, correndo de Leste ao este com o travessão de Norte a Sul p.^a q.' as haja logre e pessua como couza propria, tanto elle, como todos os seus herdeiros, ascendentes e descendentes, sem penção nem tributo algum, mais q.' o dizimo a Deos Nosso Sr. dos fructos q.' nellas tiver, a qual conceção lhe faço não prejudicando a terceiro, e rezervando os páos reaes q.' nellas houver p.^a embarcações, e cultivará as ditas terras de maneira, que dem fructos, com declaração, q.' dará caminhos publicos, e particulares aonde forem necessarios, p.^a pontes, fontes, portos, e pedreiras e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda, e braças craveiras como he estilo, e S. Magd.^e manda, e será obri-



gado a mandar confirmar esta pelo dito senhor dentro de tres annos primeiros seguintes, e outro sim não poderão nellas succeder relligiões em tempo algum por nenhum ti.^{lo}, em tempo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como se fossem possuidas por seculares, e faltandosse a qualquer destas clauzulas se haverão por devolutas e se darão aquem as denunciar, como o d.^o Snr.['] ordena, Pello q.['] mando aos Ministros, e officiaes de Justiça, e mais pessoas desta Capitania a que tocar, q. na forma refferida e com as condições declaradas deixem ter e possuir a dita legoa e meia de terra em quadra nas p.^{tes} já nomeadas ao d.^o M.^{el} Mendes Per.^a e a todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes como cousa própria. Cumprão, e guardem esta carta de data de Sesmaria tão pontual, e inteiram.^{te} como nella se conthem sem duvida algũa, a qual lhe mandei passar por mym assignada e sellada como o sinete de minhas armas, q.['] se registara nos Livros das sesmarias deste Governo, e nos mais, a q.['] tocar. Dada nesta Cidade de São Paulo aos doze dias do mes de Abril. Anno de mil e settecentos, e vinte, e dous. O Secretario Gervasio Leite Rebello a fez. Rodrigo Cezar de Menezes.— Pedindome o dito Manoel Mendes Pereira, q.['] por q.^{to} o d.^o Gov.^{or}, e Capp.^m Gn.^{al} da Capp.^{nia} de São Paulo lhe fizera m.^{ee} em meu nome de lhe dar de sesmaria legoa e meia de terra em quadra nos Campos Geraes de Curitiba, principiando a sua demarcação abaixo do Citio chamado o Cajerú, quatro legoas e meia nas testadas das datas donde o supp.^{te} tem huns curraes de gado Cavalari, correndo de Leste a Oeste, com o travessão de Norte a Sul, como consta da carta nesta incorporada lhe fizece m.^{ee} mandar-lha confirmar e o q.['] responderão os Procuradores de minha fazenda e Coroa a q.['] se deu vista; Hey por bem fazer-lhe



m.^{co} de lhe confirmar a d.^a legoa, e meia de terras, em quadra no Citio assima refferido, não só com as clausulas impostas na dita carta nesta incerta mas com todas as mais, q.' dispoem a Ley com declaração q.' antes de tomar dellas posse será obrigado a medirce, e demarcar-se, e q.' succedendo em algum tempo alguma pessoa, eclesiastica nesta data, ou relligião será obrigado a pagar dizimos, e os mais encargos, q.' eu lhe quizer impor de novo. Pello q.' mando ao meu Gov.^{or} e Capp.^m Gn.^l da Capp.^{mia} de São Paulo Prov.^{or} da Faz.^a della mais Ministros e pessoas a q.' tocar, cumprão, e guardem esta carta e a fação cumprir e guardar inteiram.^{te} como nella se conthem, sêm duvida nem contradicção alguma, e se paçou duas vias, e pagou de novo direito quatrocentos r.^s q.' se carregarão ao Thezour.^o delles Joseph Correa de Moura a fs. 199 do L.^o sexto de sua receita como constou do seu conhecimento em forma regd.^o no reg.^o g.^{al} a fs. 226 v.^o Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lix.^a Occ.^{al} aos vinte e seis dias do mez de Agosto. Anno do Nascimento de Nosso Sr. Jesus Christo de mil setecentos e vinte, e tres. O Secretr.^o André Lopes de Lavre a fez escrever.—EL REY.

~~~~~

**Reg.<sup>o</sup> de hũa Carta de Data de Manoel Mendes  
Per.<sup>a</sup> de Legoa, e meia de terra em quadra  
confirmada por S. Magd.<sup>e</sup>**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da quem e da lem mar em Africa Sr. de Guine, e da Conquista navegação, comercio de Ethiopia Arabia Persia, e da India &. Faço saber aos q.' esta minha carta de



confirmação de data de terras de Sesmaria, virem q.' por p.<sup>te</sup> de Manoel Mendes Pereira me foi apresentada outra passada em nome do d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gn.<sup>1</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo da qual o theor he o seguinte — Rodrigo Cezar de Menezes, do Cons.<sup>o</sup> de S. Magd.<sup>e</sup> q.' D.<sup>s</sup> gd.<sup>e</sup> Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>1</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo &. Faço saber aos q.' esta minha carta de Data de Sesmaria virem q.' tendo resp.<sup>to</sup> ao q.' por sua petição me enviou a dizer M.<sup>el</sup> Mendes Pereira morador na V.<sup>a</sup> Santos, e nella cazado q.' elle Supp.<sup>te</sup> tinha muita familia, q.' sustentar, e não tinha terras q.' cultivar e menos em q.' pudesse acomodar trezentas cavalgadas, e suas criações p.<sup>a</sup> o q.' necessitava de terras p.<sup>a</sup> criações e fabricar mantim.<sup>tos</sup> p.<sup>a</sup> os seus criados, e escravos, e por q.' nos Campos Geraes de Curitiba, havia muitas terras devolutas, e dezertas, queria elle supp.<sup>te</sup> povoar com Curraes e lavouras legoa e meia de terra em quadra principiando a sua demarcação do Citio chamado o Cajerú trez legoas nas testadas das datas q.' o supp.<sup>te</sup> tem com curraes de gado vacum correndo a legoa e meia de terra de Leste ao Este com o travessão de Norte a Sul, no q.' se lhe seguia conveniencia, e a S. Magd.<sup>e</sup> grande utilidade, pellos dizimos, que havia de pagar. Pedindomelhe fizece m.<sup>ce</sup> conceder em nome de S. Magd.<sup>e</sup> q.' D.<sup>s</sup> gd.<sup>e</sup> por carta de data de Sesmaria a d.<sup>a</sup> legoa e meia de terra em quadra na p.<sup>te</sup> já nomeada, p.<sup>a</sup> poder formar os d.<sup>os</sup> curraes, e fazer suas lavouras; e attendendo as rezões, q.' allegou e ao q.' respondeu o Prod.<sup>or</sup> da Coroa e fazenda real, a q.' se deu vista e ser em utilidade della cultivaremse as terras nesta Capp.<sup>nia</sup> Hey por bem de conceder em nome de S. Magd.<sup>e</sup> q.' D.<sup>s</sup> gd.<sup>e</sup> por carta de data de Sesmaria ao d.<sup>o</sup> Manoel Mendes Per.<sup>a</sup> legoa e meia de terra em quadra nos Campos Geraes de Curitiba, princi-



piando a sua demarcação abaixo do Citio chamado o Cajerú tres legoas nas testadas da data em q.' o Supp.<sup>te</sup> tem huns curraes de gado vacum, correndo de Leste a ao Este, com o travessão de Norte a Sul, p.<sup>a</sup> q.' as haja logre e pessua com cousa propria, tanto elle como todos os seus herdeiros ascendentes sem penção, nem tributo, algum mais q.' o dizimo a Deos nosso Sr. dos fructos que nellas tiver, a qual conceção lhe faço não prejudicando a terceiro e rezervando os páos reaes, q.' nellas houver p.<sup>a</sup> embarcações e cultivará as ditas terras de maneira q.' dem frutos, com declaração, que dará caminhos publicos, e particulares aonde forem necessarios, p.<sup>a</sup> pontes, fontes, portos e pedreiras, e se demarcara ao tempo da posse por rumo de cordas, e braças craveiras, como he estillo, e S. Magd.<sup>o</sup> manda, e será obrigado a mandar confirmar esta carta pello d.<sup>o</sup> Sr. dentro de tres annos primeiros seguintes, e outro sim não poderão nellas succeder relligiões por nenhum tit.<sup>o</sup> em tempo algũ e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como se fossem possuidas por Seculares, e faltandosse a qualquer destas clausulas se haverão por devolutas, e se darão a quem as pedir, ou denunciar como o d.<sup>o</sup> sr. ordena. Pello q.' mando aos Ministros, e officiaes, de justiça e mais pessoas desta capitania, a q.' tocar, q.' na forma referida e com as condições declaradas deixem ter, e pessuir a d.<sup>a</sup> legoa e meia de terra em quadra nas p.<sup>tes</sup> já nomeadas ao d.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> Mendes Per.<sup>a</sup> e a todos os seus herdeiros. ascendentes, e descendentes, como cousa propria, cumprão, e guardem esta carta de data de Sesmaria, tão inteiramente, como nella se conthem sem duvida alguma, a qual lhe mandei passar por mym assinada e sellada com o sinete de minhas armas, q.' se registará nos livros da Secretaria deste Governo, e nos



mais a q.' tocar. Dada nesta cidade de São Paulo aos dias do mez de Abril, Anno de mil e sete centos e vinte dous. O Secretario Gervasio Leyte Rebello a fez. Rodrigo Cezar de Menezes.—Pedindome o d.º Manoel Mendes Pereira, que por q.º o d.º Gov.ºr e Capp.ºm Gn.º¹ da Capp.ºnia de São Paulo lhe fizera m.ºe em meu nome de lhe dar de Sesmaria legoa, e meia de terra em quadra, nos Campos geraes de Curitiba principiando a sua demarcação abaixo do Citio chamado o Cajerú tres legoas nas testadas da data em q.' o supp.ºe tem huns curraes de gado vacuum, correndo de Leste ao Este, com o travessão de Norte, a Sul, como consta da carta incorporada, lhe fizece m.ºe mandarilha confirmar, e sendo visto seu requerimento, e o q.' responderão os Procuradores de Minha fazenda, e Coroa, a q.' se deu vista. Hey por bem fazerlhe m.ºe de lhe confirmar a dita legoa e meia de terra, em quadra no Citio acima refferido, não só com as clausulas impostas na dita carta nesta incorporada, mas com todas as mais, q.' dispoem a Ley, com declaração, q.' antes de tomar posse será obrigado a medirse, e demarcar-se, e que succedendo em algum tempo, algũa pessoa ecclesiastica nesta data será obrigada, a pagar dizimos, e os mais encargos, que se lhe quizerem impor de novo. Pello q.' mando ao meu Gov.ºr e Capitão General da Capp.ºnia de São Paulo, Prov.ºr da fazenda della, mais ministros, e pessoas a q.' tocar, cumprão e guardem esta carta, e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se conthem sem duvida, nem contradicção algũa, e se passou por duas vias, e pagou de novo direito, quatro centos r.ºs do q.' se carregarão ao Thezoureiro Joseph Correa de Moura a fs. 132 v.º como constou do seu conhecim.º em forma regd.º no reg.º g.º¹ a fs. 142 V.º Dionizio Cardozo Per.º a fez em Lix.º Ocidental a tres de Junho. Anno do



Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos, e vinte tres. O Secretr.<sup>o</sup> André Lopes de Lavre a fes escrever.—EL-REY.

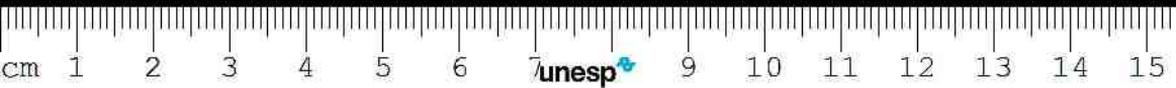
**Reg.<sup>o</sup> de outra carta de Data de Manoel Mendes Per.<sup>a</sup> nos Campos de Coritiba confirmada por S. magd.<sup>e</sup>**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da quem, e da Lem mar em Affrica Sr. de Guiné, e da Conquista navegação commercio de Ethiopia Arabia Persia, e da India &. Faço saber aos q.' esta minha carta de confirmação de data de terras, de Sesmarias, virem, q.' por p.<sup>te</sup> do Capp.<sup>m</sup> M.<sup>el</sup> Mendes Per.<sup>a</sup> me foi apresentada outra em nome de Rodrigo Cezar de Menezes, Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, e por elle assinada da qual o theor he o seguinte: — Rodrigo Cezar de Menezes do Cons.<sup>o</sup> de S. Magd.<sup>e</sup> q.' D.<sup>s</sup> Gd.<sup>e</sup> Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> General da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, &. Faço saber aos que esta minha carta de data de Sesmaria, virem q.' tendo respeito ao q.' por sua petição me enviou a dizer Manoel Mendes Per.<sup>a</sup>, morador na Villa de Santos, e nella cazado, q.' elle supp.<sup>te</sup> tinha muita familia q.' sustentar, e não tinha terras q.' cultivar, e menos em q.' pudesse acomodar mil, e seiscentas cabeças de gado vacum, p.<sup>a</sup> o q.' necessitava de terras p.<sup>a</sup> fundar curraes do d.<sup>o</sup> gado vacum, e por q.' nos Campos Geraes de Curitiba, havia mt.<sup>as</sup> terras, p.<sup>a</sup> povoar, e cultivar' queria elle supp.<sup>te</sup> povoar com curraes e Lavouras no q.' se lhe seguía conveniencia, e a S. Magd.<sup>e</sup> q.' D.<sup>s</sup> Gd.<sup>e</sup> no acres-

centamt.º dos dizimos, q.' havia de pagar, e por q.' do Citio chamado o Cajerú, corrião muitas terras ao rumo de Oeste, queria a Supp.<sup>te</sup> povoar com os d.<sup>os</sup> Curraes e Lavouras legoa e meia de terras, principiando a sua demarcação abaixo do d.º Cajerú legoa e meia, nas testadas de João Correa de Araujo, correndo de Leste a Oeste com o travessão de Norte a Sul. Pedindome fizece m.<sup>os</sup> conceder em nome de S. Magd.<sup>e</sup> q.' D.<sup>s</sup> Gd.<sup>r</sup> por carta de Data de Sesmaria a d.<sup>a</sup> legoa e meia de terra em quadra na parte já nomeada, p.<sup>a</sup> poder formar os d.<sup>os</sup> curraes, e fazer suas lavouras e attendendo as rezões, q.' allegou, e ao q.' respondeu o Provd.<sup>or</sup> da Corôa, e fazenda real, a q.<sup>m</sup> se deu vista, e ser em utilidade della cultivaremse as terras nesta Capp.<sup>nia</sup>, Hey por bem de conceder em nome de S. Magd.<sup>e</sup> q.' D.<sup>s</sup> Gd.<sup>e</sup> por carta de data e Sesmaria ao d.º M.<sup>el</sup> Mendes Per.<sup>a</sup> legoa, e meia de terra em quadra nos Campos Geraes de Curitiba, principiando a sua demarcação abaixo do citio chamado o Cajerú, nas testadas da data de João Correa de Araujo correndo de Leste ao Este com o travessão de Norte a Sul, p.<sup>a</sup> q.' as haja logre e pessua como couza propria, tanto elle como todos os seus herdeiros, ascendentes, e descendentes, sem penção nem tributo algum mais q.' os dizimos a Deos nosso sr. dos fructos q.' nellas tiver, a qual conceção lhe faço não prejudicando a terceiro, e reservando os páos reaes, q.' nellas houver p.<sup>a</sup> embarcações e cultivará as ditas terras de maneira, que dem fructos com declaração q.' dará caminhos publicos, e particulares aonde forem necessr.<sup>os</sup>, para pontes, fontes, portos, e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras, como he estillo, e S. Magd.<sup>e</sup> manda, e será obrigado a mandar confirmar esta carta pello d.º Senhor dentro de tres



annos primeiros seguintes, e outro sim não poderão nellas succeder relligiões por nenhum titolo, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como se fossem possuidas por seculares, e faltandosse a qualquer destas clauzullas se haverão por devolutas, e se darão a quem as pedir, ou denunciar como o d.<sup>o</sup> Sr. ordena. Pello q.' mando aos Ministros, e officiaes de justiça e mais pessoas desta Capp.<sup>nia</sup> a q.' tocar q.' na forma refferida, e com as condições declaradas deixem ter e possuir a dida legoa, e meia de terra em quadra nas pt.<sup>es</sup> já nomeadas ao dito Manoel Mendes Pereira e a todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, como couza propria, cumprão, e guardem esta carta de data de Sesmaria, tão inteiramente, como nella se conthem sem duvida algua, a qual lhe mandei passar por my assinada e sellada com o sinete de minhas armas, q.' se registará nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais q.' tocar, dada nesta cidade de São Paulo aos nove dias do mez de Abril. Anno de mil e setecentos e vinte e dous. O Secretr.<sup>o</sup> Gervasio Leyte Rebello a fez. Rodrigo Cezar de Menezes. — Pedindome o d.<sup>o</sup> Manoel Mendes Pereira, q.' por qt.<sup>o</sup> o d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup>, e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>1</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo lhe fizera m.<sup>oe</sup> em meu nome de lhe dar de Sesmaria, legoa, e meia de terra em quadra, nos Campos Geraes de Curitiba, principiando a sua demarcação abaixo do citio, chamado o Cajerú, nas testadas da data de João Correa de Araujo, correndo de Leste a Oeste, com o travessão de Norte, a Sul, como consta da carta nesta incorporada, lhe fizece m.<sup>oe</sup> mandarilha confirmar, e sendo visto seu requerim.<sup>o</sup>, e o q.' sobre elle responderão os Procuradores de minha faz.<sup>a</sup>, e Coroa a q.' se deu vista, Hey por bem fazerlhe m.<sup>oe</sup> de lhe confirmar, como por esta confirimo a dita legoa,



e meia de terra em quadra. nos distritos assima mencionados, não só com as condições impostas na refferida carta, mas com todas as mais, q.' dispoem a Ley, e q.' antes de tomar posse della se demarcará, e medirá e com mais declaração, q.' succedendo em algum tempo nesta data pessoa, ecleziasitica, sera obrigada a pagar dizimos, e os mais encargos q.' eu lhe quizer impor de novo. Pello q.' mando ao meu Gov.<sup>or</sup>, e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>l</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo Provd.<sup>or</sup> de minha fazenda della, mais ministros, e pessoas, a q.' tocar cumprão, e guardem esta minha carta de confirmação de data de terra de Sesmaria, e a fação cumprir, e guardar inteiram.<sup>te</sup> como nella se conthem sem duvida nem contradicção algũa, a qual lhe mandei passar por duas vias por mym assinada, e pagou de novo direito quatrocentos r.<sup>s</sup> q.' se carregarão ao Thezoureiro della José Correa de Moura, a fls. 101 v.<sup>o</sup> como constou do seu conhecim.<sup>to</sup> em forma reg.<sup>do</sup> no reg.<sup>o</sup> Geral a fls. 107 v.<sup>o</sup> Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lix.<sup>a</sup> Occidental a 19 de Fevereiro. Anno do Nascimento de Nosso Sr. Jesus Christo de mil e setecentos, e vinte, e tres. O Secretr.<sup>o</sup> André Lopes de Lavre a fes escrever. — El Rey.



**Reg.º de hũa Carta de data de hũa Legoa de terra  
em quadra de João Correa de Araujo nos  
Campos de Coritiba confirmada.**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guiné, e da conquista navegação Comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India &.—Faço saber aos q.' esta minha carta de confirmação de data de terra de sesmaria, virem q.' por p.<sup>te</sup> de João Cor.<sup>a</sup> de Araujo me foi apresentada outra passada em nome de Rodrigo Cezar de Menezes, Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, e por elle assinada, da qual o theor he o seguinte &. - Rodrigo Cezar de Menezes do Cons.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>e</sup> q.' D.<sup>s</sup> gd.<sup>e</sup> Governador e Capp.<sup>am</sup> Gn.<sup>l</sup> da Cappitania de São Paulo &. Faço saber aos q.' esta minha carta da data de sesmaria, virem q.' tendo respeito ao q.' por sua petição me enviou a dizer João Correa de Araujo morador na Villa de Santos q.' elle supp.<sup>te</sup> não tinha terras em q.' pudesse lavrar os fructos necessarios p.<sup>a</sup> o sustento de suas familias, e porq.' nos Campos Geraes da Villa de Coritiba, havia muitas terras q.' cultivar queria o supp.<sup>te</sup> povoar com lavouras, e curraes de gado vacum e cavalariço no q.' se seguia ao supp.<sup>te</sup> conveniencia, e a S. Mag.<sup>e</sup> q.' D.<sup>s</sup> gd.<sup>e</sup> utilid.<sup>e</sup> nos dizimos q.' havia pagar, e por q.' do Citio chamado Cajerú corrião muitas terras ao rumo de Oeste, queria o supp.<sup>te</sup> hua legoa de Leste ao Este e outra Norte a Sul, principiando o seu comprimento, e demarcação legoa e meia abaixo do Citio chamado Cajerú. Pedindome lhe fizeze m.<sup>te</sup> conceder em nome de S. Magd.<sup>e</sup> q.' D.<sup>s</sup> gd.<sup>e</sup> por carta de data de sesmaria a dita legoa de terra em quadra nas partes



já nomeadas. E attendendo as rezões q.' allegou, e ao q.' respondeu o Procurador da Coroa e fazenda real a quem se deu vista, e ser em utilidade della cultivaremse as terras nesta Capp.<sup>nia</sup> Hey por bem em conceder em nome de S. Magd.<sup>e</sup> q.' D.<sup>s</sup> gd.<sup>e</sup> por carta de data de sesmaria ao dito João Correa de Araujo hũa legoa de terra em quadra nos Campos geraes de Curitiba, principiando a sua demarcação, e comprimento abaixo do Citio chamado o Cajerú legoa, e meia, correndo de Leste ao Este, e a legoa de largo Norte a sul p.<sup>a</sup> q.' a haja logre e pessua como couza propria tanto elle como todos os seus herdeiros ascendentes, e descendentes, sem penção, nem tributo algum, mais, q.' o dizimo a Deos nosso sr. dos fructos, q.' nellas tiver, a qual conceção lhe faço não prejudicando a terceiro, e rezervando os páos reaes, q.' nellas houver p.<sup>a</sup> embarcações, e cultivará as ditas terras de maneira que dem fructos, e dará caminhos publicos, e particulares aonde o forem necessr.<sup>os</sup> para pontes, fontes, portos, e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda, e braças craveiras como he estillo, e S. Magd.<sup>e</sup> manda, e será obrigado a mandar confirmar esta carta pello d.<sup>o</sup> Sr. dentro de tres annos primr.<sup>os</sup> seguintes, e outro sim não poderão nellas succeder relligiões em nenhum tempo por titolo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como se fossem possuidas por seculares, e faltandosse a qualquer destas clauzulas se haverão por devolutas e se darão a quem as denunciar como o d.<sup>o</sup> senhor ordena. Pello q.' mando aos Ministros e off.<sup>es</sup> de justiça, e mais pessoas, desta Capp.<sup>nia</sup> a q.' tocar, q.' na forma refferida com as condições declaradas, deixem ter, e pessuir a dita legoa de terra em quadra nas p.<sup>tes</sup> já nomeadas ao d.<sup>o</sup> João Correa de Araujo, e a todos os seus herdeiros ascendentes,



e descendentes, como couza propria, cumprão e guardem esta carta de data de sesmaria, tão inteiram.<sup>te</sup> como nella se conthem sem duvida algũa, a qual lhe mandei passar por mym assinada, e sellada com o sinete de minhas armas, q.' se registará nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a q.' tocar. Dada nesta cidade de São Paulo aos seis dias do mez de Março de mil, setecentos e vinte e dous. O Secretr.<sup>o</sup> Gervasio Leyte Rebello a fes. Rodrigo Cesar de Menezes.—Pedindome o d.<sup>o</sup> João Correa de Araujo, q.' por quanto o refferido Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo lhe fizera m.<sup>ce</sup> em meu nome de lhe dar de sesmaria hua legoa de terra em quadra nos Campos de Curitiba, principiando a sua demarcação, e cumprimento abaixo do Citio chamado o Cajerú legoa e meia, correndo de Leste ao Este, e a legoa de largo Norte a Sul, como consta da carta nesta incorporada lhe fizece m.<sup>ce</sup> mandarilha confirmar, e sendo visto seu requerim.<sup>to</sup>, e o q.' sobre elle responderão os Procuradores de minha fazenda, e Coroa a q.' se deu vista, Hey por bem fazerlhe m.<sup>ce</sup> de lhe confirmar, como por esta confirmo a dita legoa de terra em quadra, nas partes assina nomeadas não só com as condições impostas na dita carta, mas com todas as mais q.' dispoem a Ley, e q.' antes de tomar posse della se demarcará, e medirá, e com mais declaração, q.' se succeder em algum tempo, nesta data pessoa eclesiastica, será obrigada a pagar dizimos, e os mais encargos q.' eu lhe quizer impor de novo, Pello q.' mando ao meu Governador e Cappitão General da Cappitania de São Paulo Prov.<sup>or</sup> de minha fazenda della mais Ministros, e pessoas, a q.' tocar, cumprão, e guardem esta minha carta de confirmação, a fação cumprir e guardar inteiram.<sup>te</sup> como nella se conthem, sem duvida, nem contradição algua, a qual lhe



mandei pasçar por duas vias por mym assinada, e pagou de novo direito quatro centos r.<sup>s</sup> q.' se carregarão ao Thezoureiro della José Correa de Moura a fls 101 v.<sup>o</sup> como constou do seu conhecimento em forma reg.<sup>do</sup> no registo geral a fls. 107 v.<sup>o</sup> Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lix.<sup>a</sup> Occidental aos treze dias do mez de Fevereiro. Anno do Nascimento de Nosso Sr. Jesus Christo de mil e sete centos, e vinte e tres. O Secretario André Lopes de Lavre a fez escrever.—EL REY.

~~~~~

Registo de hua Provizão de Jozeph Barboza Fagundes de Meir.^o da faz.^a real e Alfandega da praça de Santos passada pella Secretr.^a do Estado.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Affrica Senhor de Guine e da Conquista navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia Persia, e da India &. Faço saber aos q.' esta Provizão virem, q.' tendo respeito a Joseph Barbosa Fagundes se me emyiar a pedir lhe fizece m.^{co} mandar passar provizão p.^a continuar a serventia do officio de Meirinho da fazenda real e Alfandega da Villa de Santos, em q.' o provera o Gov.^{or} e Capp.^m Gen.^{al} da Capp.^{mia} de São Paulo, por tempo de seis mezes, p.^a dentro delles recorrer a este Governo Geral, e visto seu requerim.^{to} e o q.' sobre elle constou, esperando do d.^o Joseph Barboza Fagundes q.' em tudo q.' lhe tocar se haverá com bom procedim.^{to}; guardando em tudo o meu serviço, e direito as p.^{tes} Hey por bem e lhe faço m.^{co} de o prover da serventia do d.^o off.^o por tempo de hum anno não tendo crime algum, emq.^{to} eu não



mandar o contrario e com ella haverá o ordenado se o tiver, e todos os proes, e precalços q.' direitoam.^{te} lhe pertencerem. Pello q.' ordeno ao Gov.^{or} da Capp.^{nia} de São Paulo, o tenha assim entendido, e o deixe continuar a serventia do d.^o Off.^o de baixo da mesma posse e juramento q.' já se lhe deu, e por q.' constou por Certidão do escrivão das meias *annatas* haver pago mil e novecentos, e vinte r.^s. q.' se carregarão a fls 13 v.^o do L.^o q.' serve com o Thezoureiro g.^{al} deste est.^o, o Cappitão Manoel Cardozo da Silva, lhe mandei passar a presente da qual pagara na chancelaria, o q.' conforme ao seu regimento dever a minha real faz.^a e satisfeito este direito se registrará nos Livros da Secretr.^a do estado, sem o q.' não terá effeito esta provizão, e nos mais a q.' tocar, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiram.^{te} como nella se conthem sem duvida nem embargo, ou contradicção alguma. Santos de Souza a fez nesta Cid.^e do Salvador da Bahia de todos os Santos em os vinte e cinco dias do mez de Setr.^o Anno de mil sete centos e vinte e tres. Pagou desta 1600 r.^s na forma do regim.^{to} da Secretr.^a do est.^o do Brazil. Gonçalo Ravasco a fez escrever. Vasco Fernandes Cezar de Menezes.

~~~~~

**Reg.<sup>o</sup> de hũa Patente de Jorge Pedrozo de Souza  
do posto de Coronel das Ordenanças, das  
Villas de Ubatuba e Paraty.**

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal, e dos Algarves da q.<sup>m</sup> e dalem mar em Affrica Senhor de Guiné e da Conquista navegação, comercio de Ethiopia Arabia Persia, e da India &. Faço saber aos q.' esta minha Carta Patente



de confirmação virem q.' tendo respeito a Jorge Pedrozo de Souza, estar provido por Rodrigo Cezar de Menezes, Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>1</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, no posto de Coronel do regimento das ordenanças das Villas de Paraty e Ubatuba, q.' vagou por auzencia de Manoel Dias de Menezes, q.' o exercitava, atendendo ao d.<sup>o</sup> Jorge Pedrozo de Souza me haver servido alguns annos assim na praça de Mazagão, como na fortaleza de São Julião da barra, Provincia da Beira, e Capp.<sup>nia</sup> do Rio de Janr.<sup>o</sup>, em praça de soldado, Ajudante, Capp.<sup>m</sup> de pé de Castello na Villa de Montalvão, e Capp.<sup>m</sup> da guarda intertido do Gov.<sup>or</sup> do mesmo Rio de Janeiro Ayres de Saldanha de Albuquerque achandosse em Mazagão em muitas occações, em q.' a nossa Cavalaria sahia a impedir as hostillidades, q.' os Mouros costumão fazer naquella frontr.<sup>a</sup>, e na Provincia de Alemtejo em varias campanhas, e nos citios q.' os Castelhanos puzerão a praça de Castello de Vide como tambem na Batalha de Campo da Godinha, em q.' serviu de Ajudante da Brigada, e nas entradas, q.' o nosso exercito fez, por Castella em q.' sempre procedeu com m.<sup>to</sup> valor, e honra, e por esperar delle q.' com a mesma satisfação se haverá daqui em diante em tudo o de q.' for encarregado de meu serviço, conforme a confiança q.' faço da sua pessoa, Hey por bem fazerlhe m.<sup>oe</sup> de o confirmar (como por esta confirmo) no dito posto de Coronel do regimento das ordenanças das Villas de Paraty, e Ubatuba, q.' vagou pella auzencia do d.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> Dias de Menezes q.' o exercitava em q.' o proveu o d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup>, é Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup>, com o qual posto não haverá soldo algum de minha faz.<sup>a</sup>, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades izenções, e franquezas, q.' em rezão delle lhe pertencerem. Pello q.' mando ao meu Gov.<sup>or</sup>, e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>1</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo conheça ao d.<sup>o</sup> Joseph Pedrozo



de Souza, por Coronel do d.<sup>o</sup> regim.<sup>to</sup> e como tal o honre, e estime e deixe servir, e exercitar o d.<sup>o</sup> posto debayxo da mesma posse, e juram.<sup>to</sup> q.' se lhe deu quando nelle entrou, e aos off.<sup>es</sup>, e soldadas do mesmo regimento, Ordeno, tambem q.' em tudo lhe obedeção cumprão e guardem suas ordens por escrito, e de palavra, como devem e são obrigados q.' por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta Patente de confirmação por duas vias, por mym assinada e sellada com o sello grande de minhas armas, Dada na cidade de Lix.<sup>a</sup> Occidental aos vinte e cinco de Julho. Antonio de Cobellos Pereira a fez. Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos, e vinte, e quatro. O Secrtr.<sup>o</sup> André Lopes de Lavre a fes escrever.—EL-REY.

~~~~~

**Reg.^o de hua provizão de Fran.^{co} Vicente Pereira
de Guarda mor da Alfandega de Santos.**

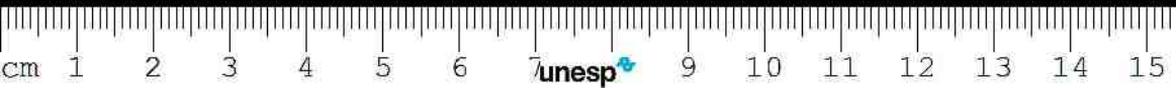
Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Affrica, Senhor de Guiné, e da Conquista, navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &. Faço saber aos q.' esta provizão virem q.' tendo resp.^{to} a Fran.^{co} Vicente Ferreira se me enviar a pedir lhe fizece m.^{co} mandar passar provizão, p.^a continuar a serventia do off.^o de Guarda mor da Alfandega da praça de Santos q.' estava exercendo com provimento do Governador, e Capp.^m Gn.^l da Capp.^{nia} de São Paulo. E visto seu requerim.^{to} e o q.' sobre elle constou, esperando, do d.^o Fran.^{co} Vicente, q.' nas obrigações q.' lhe tocarem daqui em diante se haverá com bom procedimento guardando em tudo o meu

serviço, e o direito as p.^{tes} Hey por bem e lhe faço m.^{cc} de o prover da serventia do d.^o officio por tempo de hum anno não tendo crime algum, emquanto eu não mandar o contr.^o, com elle haverá o ordenado se o tiver, e todos os proes, e precalços, q.' direitam.^{te} lhe pertenserem. Pello q.' ordeno ao Gov.^{or} e Capp.^m Gen.^{al} da Capp.^{nia} de S. Paulo o deixe a continuar a serventia do d.^o off.^o debaixo da mesma posse, e juram.^{to} q.' se lhe deu, e porq.' constou por certidão do escriptão das meias *annatas* haver dado fiança no L.^o 4.^o dellas, a pagar o novo dirt.^o conforme a avaliação q.' no d.^o off.^o se fizer lhe mandei passar a prez.^{te} da qual pagará na chancelaria, o q.' conforme ao seu regim.^{to} dever a minha real fazenda, e satisfeito este direito se registará nos l.^{os} da Secretr.^a do Estado, sem o q.' não terá effeito esta provizão e nos mais a q.' tocar, e se guardará, e cumprirá tão pontualmente, como nella se conthem, sem duvida, e nem embargo ou contradição algũa. Santos de Souza a fez nesta cidade do Salvador da Bahia de todos os Santos, em os outo dias do mez de Fevr.^o Anno de 1725. Pg. desta 1600 r.^s na forma do regimt.^o da Secretr.^a do Est.^o do Brazil. Gonçalo Ravasco a fez escrever. Vasco Fernandes Cezar de Menezes.

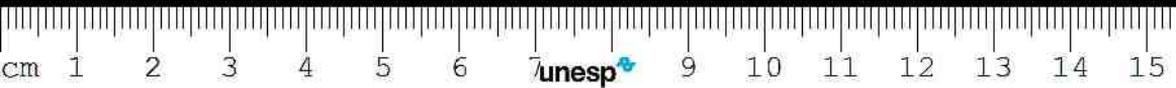
~~~~~

### **Reg.<sup>o</sup> de hũa patente de Capp.<sup>m</sup> da fortaleza de Mon Serrate, confirmada de Mig.<sup>l</sup> Ant.<sup>o</sup> do Sobral**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da q.<sup>m</sup> e dalem mar em Affrica Senhor de Guiné, e da Conquista navegação Comercio de Ethiopia Arabia Persia, e da India &. Faço saber aos q.' esta minha Carta Patente



de confirmação, virem q.' tendo resp.<sup>to</sup> a Miguel Ant.<sup>o</sup> de Sobral estar provido por Ayres de Saldanha de Albuquerque Gov.<sup>or</sup>, e Capp.<sup>m</sup> General da Cappitania do Rio de Janeiro, no posto de Cappitão da fortaleza de Nossa Senhora do Monserrate, em q.' foi provido pello Gov.<sup>or</sup>, e Capp.<sup>m</sup> General da Capp.<sup>nia</sup> do Rio de Janeiro, com o qual posto não haverá soldo algum de minha fazenda, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izenções, e franquezas, q.' em rezão delle lhe pertencerem. Pello q.' mando ao meu Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, e ao M.<sup>e</sup> de Campo, e Gov.<sup>or</sup> da praça de S.<sup>tos</sup> conheção Mig.<sup>1</sup> Antonio do Sobral por Capp.<sup>m</sup> da dita fortaleza, e como tal o honre, e estime e o deixe servir, e exercitar debayxo da posse, e juram.<sup>to</sup>, q.' se lhe deu quando nelle entrou, e aos off.<sup>es</sup>, e soldados, q.' assistirem na d.<sup>a</sup> fortaleza ordeno tambem q.' em tudo lhe obedeção, cumprão, e guardem esta provizão digo cumprão suas ordens de palavra e por escrito, como devem e são obrigados, que por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta Patente de confirmação por duas vias, por mym assinada e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na Cid.<sup>e</sup> de Lix.<sup>a</sup> Occ.<sup>al</sup> aos vinte e nove dias do mes de Mayo. Manoel Gomes da Sylva a fez. Anno do Nascim.<sup>to</sup> de Nosso Sr. Jesus Christo de mil e setecentos, e vinte, e tres. O Secretr.<sup>o</sup> André Lopes de Lavre a fes escrever.—EL-REY.



**Reg.º de hũa Carta de Sesmaria de Joseph de Campos Bicudo de tres legoas de terra de cumprido, e hũa de largo confirmada por S. Mag.ª**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, da quem e da Lein mar em Affrica Senhor de Guiné, e da Conquista navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &. Faço saber aos q.' esta minha carta de confirmação de data de terra, e Sesmaria, virem q.' por parte de Jozeph de Campos Bicudo me foi apresentada outra passada por Rodrigo Cezar de Menezes, Gov.º e Capp.ª General da Cappitania de São Paulo, de q.' o theor he o seguinte: — Rodrigo Cezar de Menezes do Cons.º de S. Mag.ª q.' D.ª G.ª, Gov.º e Capp.ª Gen.ª da Capp.ª de São Paulo &. Faço saber aos q.' esta minha carta de Data de Sesmaria, virem q.' tendo resp.ª ao q.' por sua petição me enviou a dizer Jozeph de Campos Bicudo morador na Villa de Nossa Sr.ª da Candelaria de Outú, q.' elle Supp.ª tinha necessid.ª de terras assim p.ª fazer lavouras como p.ª ter criação de gados Vacuus, e Cavallares e por q.ª no districto da Villa de Sorocava, quatro, ou seis dias de jornada p.ª o Certão havia Campos, e matos maninhos, onde o supp.ª tinha já metido algum gado, e feito lavouras junto ao Rio chamado Guajari, e queria continuar com as lavouras, e meter mais gados, nos d.ªs Campos e ser de utilidade ao bem comum, e de aumento a fazenda real, p.ª o q.' necessitava de tres legoas de fundo, e legoa e meia de largo, começando a sua demarcação algûas braças abaixo da passagem do dito Rio Guajari, onde agora tem o seu



gado, correndo rumo direito p.<sup>a</sup> o lugar chamado Coajurú merim com todas as entradas, sahidas logradouros, e agoas resalvando alagadiços, incapazes de cultura, Pedindome lhe fizece m.<sup>co</sup> conceder em nome de S. Mag.<sup>de</sup> q.' D.<sup>s</sup> G.<sup>de</sup> por carta de Data de Sesmaria as ditas tres legoas de terra de fundo e legoa e meia de largo nas p.<sup>tes</sup> já declaradas, e atendendo as rezões q.' allegou e as q.' respondeu o Proc.<sup>or</sup> da Coroa, e fazenda real, a quem se deu vista e ser em utilidade della cultivaremse as terras nesta Cappitania pello acrescimo dos dizimos reaes, Hey por bem de conceder em nome de S. Magd.<sup>o</sup> por carta de Data de Sesmaria ao d.<sup>o</sup> Jozeph de Campos Bicudo, nos Campos, q.' se achão junto ao Rio chamado Guajari tres legoas de terra de comprimento, e húa legoa de largo na forma das ordens reaes, começando a sua demarcação algûas Brassas abaixo da paragem do d.<sup>o</sup> Rio Guajari, onde agora tem o seu gado correndo rumo direito p.<sup>a</sup> o lugar chamado Coajuru merim, com todas as entradas sahidas logradouros, e agoas, resalvando alagadiços incapazes de cultura, para q.' as haja, logre, e pessua como couza propria tanto elle como todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, sem penção nem tributo algum mais q.' o dizimo a Deos Nosso Sr. dos fructos, q.' nellas tiver, a qual conceção lhe faço não prejudicando a terceiro, e rezervando os páos reaes q.' nellas houver p.<sup>a</sup> embarcações, e cultivará as ditas terras de maneira q.' dem fructos e dará caminhos, publicos, e particulares aonde forem necessarios p.<sup>a</sup> pontes, fontes, portos, e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda, e braças craveiras, como he estilo e S. Magd.<sup>o</sup> manda, e confirmará esta carta pello d.<sup>o</sup> Sr. dentro de dous annos primeiros seguintes na forma da ordem de 23 de Novembro



de 1698 pello seu cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e não poderá vender as d.<sup>as</sup> terras sem expressa ordem de S. Magd.<sup>e</sup>, e será obrigado a demarcalas, cultivalas, tudo dentro do referido tempo, com declaração q.' não ficará o supp.<sup>te</sup> sendo senhor das minas de qualquer genero de metal q.' nas ditas terras houver, e outro sim não poderão nellas succeder relligiões por nenhum tit.<sup>o</sup> em tempo algum nem passará o dominio dellas a ecclez.<sup>o</sup>, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como se fossem possuidas por seculares e faltandosse a qualquer destas clauzullas se haverão por devolutas, e se darão a quem as pedir ou denunciar, como o d.<sup>o</sup> Sr. ordena. Pello q.' mando aos Ministros e off.<sup>es</sup> de Justiça as mais pessoas desta Capp.<sup>nia</sup> a q.' tocar q.' na forma refferida e com as condições declaradas, deixem ter e pessuir as ditas tres legoas de terra de comprido, e hũa de largo nas p.<sup>tes</sup> já nomeadas ao d.<sup>o</sup> Jozeph de Campos Bicudo, p.<sup>a</sup> elle e todos os seus herdeiros, ascendentes, e descendentes como couza propria Cumprão, e guardem esta carta de Data tão inteiram.<sup>te</sup> como nella se conthem sem duvida alguma a qual lhe mandei passar por mym assinada, e Sellada com o sinete de minhas armas, q.' se registará nos Livros da Secretr.<sup>a</sup> deste Governo, e nos mais a q.' tocar. Dada nesta cidade de São Paulo aos doze dias do mez de Dezembro, anno de mil e setecentos, e vinte e tres. O Secretario Gervasio Leyte Rebello a fez. Rodrigo Cesar de Menezes. — Pedindome o d.<sup>o</sup> Jozeph de Campos Bicudo q.' por quanto o d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup>, e Capp.<sup>m</sup> Gu.<sup>1</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo lhe fizera m.<sup>co</sup> em meu nome de tres legoas de terra de comprido, e hũa de largo no Citio refferido, lhe fizece m.<sup>co</sup> mandarilha confirmar, e sendo visto seu requerim.<sup>to</sup> e o q.' sobre elle responderão os meus Procuradores da faz.<sup>a</sup>



e Coroa, a q.' se deu vista, Hey por bem fazerlhe m.<sup>co</sup> de lha confirmar como por esta confirmo as ditas tres legoas de terra de comprido, e hua de largo no Citio em q.' as pede, q.' em meu nome lhe deu o d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup>, e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>l</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo Rodrigo Cezar de Menezes com as condições expressadas na Carta nesta emcorporada, e com as mais q.' dispoem a Ley, e antes de tomar será obrigado a medir e demarcar esta data, e succedendo pessuilla em algum tempo pessoa eccleziastica, ou relligião será com o encargo de pagarem della dizimos, e os mais q.' eu lhe quizer impor de novo. Como tambem sendo eu servido mandar fundar no dstricto della o poderei mandar fazer, ficando as terras em q.' se fundar livre, e sem emcargos, ou penção p.<sup>a</sup> o Sesmeiro, como tambem o ficará a terra, q.' se lhe houver de dar p.<sup>a</sup> bens do Conselho. Pello q.' mando ao meu Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, mais ministros, e pessoas a q.' tocar, cumprão e guardem esta minha Carta de confirmação de data de terras e sesmaria, e a fação cumprir e guardar inteiram.<sup>te</sup> como nella se conthem sem duvida algúa, a qual lhe mandei passar por duas vias por mym assinada e passada pella minha Chancelaria e pagou de novo direito quatro centos r.<sup>s</sup> q.' se carregarão ao Thezr.<sup>o</sup> Jozeph Cor.<sup>a</sup> de Moura a fls. 299 do L.<sup>o</sup> 8.<sup>o</sup> de sua receita, como constou do seu conhecim.<sup>to</sup> em forma regd.<sup>o</sup> no reg.<sup>to</sup> geral a fls. 373 v.<sup>o</sup> Miguel de Macedo Ribr.<sup>o</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> Occidental a 30 de Abril de 1725. O Secretr.<sup>o</sup> André Lopes de Lavre a fez escrever.

— EL REY.



**Reg.º da Provizão do Ouv.ºr de Pernagoa de Ant.º  
Alz.º Lanhas Peixoto.**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e da lem mar em Affrica Sr. de Guiné, e da Conquista navegação Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &. Faço saber aos q.' esta minha Carta virem q.' havendo respeito ao bem q.' me serviu o B.<sup>el</sup> Ant.º Alz.º Lanhas Peixoto, nos lugares de letras q.' occupou sendo o ultimo o de Juiz de Fora de Portalegre, de q.' deu boa residencia, e esperar delle q.' em tudo o de q.' o encarregar me servirá como cumpre a meu serviço, e a boa administração da Justiça, Hey por bem fazer-lhe m.<sup>ce</sup> do lugar de Ouvidor de Pernagoa, q.' fui servido mandar criar de novo, por tempo de tres arnos, e a lem delles o mais q.' houver por bem emq.<sup>to</sup> lhe não mandar tomar residencia, e dando-a boa de hum lugar de Dez.ºr da Rellação da Bahia sem concurso o qual cargo de Ouvidor elle servirá segundo a forma de minhas Ordenações, e haverá o mantim.<sup>to</sup> a elle ordenado, e todos os proes e precalços, q.' lhe direitam.<sup>te</sup> pertencerem. E por tanto mando ao Gov.ºr da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo off.<sup>es</sup> da Camara da V.<sup>a</sup> de Pernagoa pessoas da Governança della e suas anexas, lhe deixem servir o d.º cargo, e delle uzar, e haver o d.º mantim.<sup>to</sup>, proes e precalsos como dito he, sem a isso lhe ser posto duvida ou embargo algum, por q.' assim he minha m.<sup>ce</sup> e na Camara da d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> lhe será dada posse deste Cargo pellos off.<sup>es</sup> della e jurara na chancellaria aos Santos Evangelhos de q.' bem, e Verdadeiram.<sup>te</sup> sirva, guardando em tudo o meu serviço, e as p.<sup>tes</sup> seu direito, q.' se fará assento nas costas desta Carta q.' por firmeza disso



lhe mandei passar por mym assignada e sellada do meu sello pendente, q.' se lhe cumprirá inteiram.<sup>te</sup> como nella se conthem e os d.<sup>os</sup> off.<sup>es</sup> da Camara pessoas da governança, e povo desta V.<sup>a</sup> e suas anexas, lhe obedecerão, e Cumprirão suas *Senn.cas* juizos e mandados q.' elle por bem de justiça, e meu serviço mandar, sobre as penas q.' puzer q.' serão com effeito executadas, naquelles q.' assim o não cumprirem e nellas incorrerem, e pagou de novos direitos trinta e quatro mil rs. e deu fiança a outra tanta quantia no L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> dellas a fls. 129, e no mesmo L.<sup>o</sup> nas ditas fls. v.<sup>o</sup> deu outra fiança a pagar o q.' deverse dos emolumentos q.' tivesse com este Lugar o q.' mostrará por Certidão juridica e pagou mais quinhentos e quarenta rs. da promessa do lugar da Bahia q.' tudo foi carregado ao Thez.<sup>ro</sup> no L.<sup>o</sup> setimo de sua recita a fls. 366 como se viu do seu conhecimento em forma regd.<sup>o</sup> no L.<sup>o</sup> 8.<sup>o</sup> do reg.<sup>o</sup> G.<sup>al</sup> a fls. 8. Braz de Olivr.<sup>a</sup> e fez em Lix.<sup>a</sup> occidental a 21 de Agosto de 1724. Gratis. Gaspar Galvão de Castelbranco a fez escrever.—EL-REY.

~~~~~

**Reg.^o de hũa Provizão de Prov.^{or} dos defuntos e
auz.^{tes} da Com.^{ca} de Parnagoa do ouv.^{or} Ant.^o
Alz.' Lanhas.**

Eu El-Rey Faço saber aos q.' esta minha Provizão virem que por estar vago o off.^o de Prov.^{or} da fazenda dos defuntos, e auz.^{tes} Capellas e reziduos da Comarca de Parnagoa criado de novo e ser necessario, e conveniente servirse por hum Ministro de letras de toda a satisfação p.^a boa arrecadação das ditas fazendas, havendo respeito ao q.' se me representou



por p.^{te} do Bacharel Ant.^o Alz.' Peixoto, q.' hora me vay servir no lugar de Ouvidor e se eu antes não mandar o contrario, com o qual haverá os proes e precalsos, q.' direitam.^{te} lhe pertenserem na forma do regimento q.' será obrigado a ter com declaração q.' na forma delle, não entenderá nas fazendas dos defuntos, q.' em seus testam.^{tos} as deixarem emcarregados a feitores ou procuradores nomeados, ou quaesquer outras pessoas a q.' cometerem a arrecadação dellas quer estejão nas terras donde assim fallecerem, quer em parte donde possão ser chamados, e vir arrecadar, e administrar as ditas fazendas dentro de trinta dias, com declaração, q.' os inventarios dellas serão feitos pellos off.^{es} dos defuntos, e auz.^{tes}, não levando direitos, nem ordenados, e só aos escrivães se pagarão suas escrituras, e q.^{to} as fazendas alheias, com q.' os defuntos em suas vidas corrião entenderá nas arrecadações dellas na forma do regim.^{to} e de todas as causas que na d.^a com.^{ca} se moverem, tocantes as fazendas dos defuntos e auz.^{tes}, e arrecadação dellas lhe pertenserá o conhecim.^{to} e por nenhũa via entenderá nellas outro Ministro de justiça ou fazenda, ou pessoa q.' nella rezida e sendo caso, q.' o Gov.^{or}, Cappitães Juizes ou quaesquer outros off.^{es} de justiça se queirão intrometer nas cauzas tocantes ao do Juizo da Provedoria dos defuntos e auz.^{tes} sem haverem respeito a eu lho defender por hum Cap.^o do regim.^{to} Hey por bem e mando q.' o d.^o Ant.^o Alz.' Lanhas Peixoto proceda contra elles por autos q.' enviará ao meu Tribunal da Meza da Consciencia, e p.^a q.' isto seja notorio e se possa dar a sua devida execução se registará esta provizão nos L.^{os} da Camr.^a da d.^a Cam.^{ca}, e mais p.^{tes} em q.' o d.^o Ant.^o Alz.' Lanhas houver de exercitar o d.^o officio. Pello q.' mando ao Gov.^{or} ou q.^m seu cargo servir, lhe de a posse do off.^o refferido, e jura-



mento nos Santos Evang.^{os}, p.^a q.' bem e verdadeiram.^{te} o sirva guardando em tudo o serviço de Deus, e meu, e as p.^{tes} seu direito, e do d.^o juram.^{to} e posse se fará assento na outra meia folha desta q.' o d.^o Gov.^{or}, e mais Ministros, officiaes e pessoas a q.' tocar, cumprirão e guardarão m.^{to} inteiram.^{te} como nella se conthem sem duvida alguma, a q.^{al} valerá como carta posto q.' seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação em contr.^o, e deu fiança no L.^o 2.^o dellas a fls. 13 a pagar os novos direitos, q.' dever do d.^o off.^o e mostrar Certidão juridica do rendimento, q.' com elle tiver, como constou por certidão dos off.^{es} dos mesmos novos direitos, q.' dever do d.^o off.^o digo direitos. M.^l Bernardes de Almeida a fez em Lix.^a Occ.^{al} a 22 de Agosto de 1724 annos. Manoel Coelho Velozo a fez escrever.—REY.
—O Duque Estribr. Mor.

**Reg.^o da Provizão de Prov.^{or} dos defuntos e auz.^{tes}
desta Capp.^{nia} do ouv.^{or} g.^{al} Fran.^{co} da Cunha
Lopes.**

Eu El Rey Faço saber aos q.' esta minha provizão virem q.' por estar vago o off.^o de Prov.^{or} das fazendas dos defuntos, e auz.^{tes}, capellas e reziduos da Capp.^{nia} de São Paulo, e ser necesr.^o, e conveniente servirse por hum Ministro de letras de toda a satisfação, p.^a boa arrecadação das d.^{as} fazendas, havendo respeito aos q.' se me representou por p.^{te} do Bacharel Francisco da Cunha Lopes q.' hora me vay servir no lugar de Ouv.^{or} da d.^a Capp.^{nia} e por confiar delle, q.' em tudo de q.' o encarregar me servirá m.^{to} a minha sa-



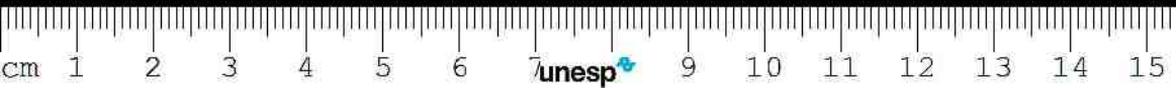
tisfação, Hey por bem, e me pras fazerlhe m.^{ce} da serventia do d.^o off.^o de Prov.^{or} das faz.^{as} dos defuntos, e auz.^{tes}, capellas, e reziduus da Capp.^{nia} de São Paulo, pello tempo, e destricto, em q.' servir o lugar de Ouvidor se eu antes não mandar o contrario, com o qual haverá os proes e precalsos, q.' direitam.^{te} e conforme ao regimento, q.' sera obrigado a ter, lhe pertencerem, com declaração, que na forma delle não entenderá nas fazendas dos defuntos, q.' em seus testamentos as deixarem encarregados a feitores, ou procuradores nomeados, ou quaesquer outras pessoas, a q.' cometerem arrecadação dellas, quer sejam nas terras donde assim fallecerem, quer em p.^{te} donde possam ser chamados, e vir arrecadar, e administrar as ditas fazendas dentro de trinta dias com declaração q.' os inventarios dellas serão feitos pellos off.^{es} dos defuntos e auz.^{tes}, não levando direitos, nem ordenados, e só aos escrivães se pagarão suas escrituras, e q.^{to} as fazendas alheas com q.' os defuntos em suas vidas corrião entenderá na arrecadação dellas na forma do seu regimento e de todas as causas q.' no seu destricto se moverem, tocantes as fazendas dos defuntos, e auzentes, a arrecadação dellas lhe pertencerá o conhecim.^{to}, e por nenhuma via entenderá nellas outro Ministro, de justiça, ou fazenda ou pessoa que na d.^a Capp.^{nia} rezida, e sendo caso q.' o Gov.^{or} Capp.^{es}, juizes, ou outros quaesquer off.^{es} se queirão intrrometer nas cauzas tocantes ao juizo da Provedoria dos defuntos e auz.^{tes} sem haver resp.^{to} a eu lho defender por hum Cap.^o do regim.^{to} Hey por bem e mando q.' o d.^o Francisco da Cunha Lopes proceda contra elles por autos, q.' enviará ao meu Tribunal da meza da Consciencia, e ordens, e p.^a q.' isto seja notorio, e se possa dar a sua devida execução se registrará esta provisão no Livro da Camara da d.^a Cap.^{nia}, e partes em q.' o d.^o Fran.^{co} da Cunha



Lopes houver de exercitar o d.^o off.^o Pello q.' mando ao Gov.^{or} ou q.^m seu cargo servir lhe de a posse, o juramento nos Santos Evangelhos p.^a q.' bem, e verdadeiram.^{te} o sirva guardando em tudo o serviço de Deus, e meu e as p.^{tes} seu direito, e do d.^o juramento e posse fará assento na outra meia folha desta q.' o d.^o Gov.^{or} e mais ministros officiaes e pessoas a q.' tocar cumprirão, e guardarão muito inteiram.^{te} como nella se conthem sem duvida algua, sendo passada pella Chaucellaria, a qual valerá como Carta, posto q.' seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação em contrario, e desta m.^{oe} pagou de novos direitos Seis mil r.^s que se carregarão ao Thezr.^o delles Joceph Cor.^a de Moura, no L.^o 8.^o de sua receita a fls. 185 v.^o como se viu de seu conhecim.^{to} em forma q.' se registou no L.^o 8.^o do reg.^o geral a fls. 157. Manoel Bernardes de Almeida a fez em Lix.^a Occ.^{al} a 20 de Fevereiro de 1725 annos. M.^{el} Coelho Velozo a fez escrever.—REY.—O Duque Estrib. Mor.

**Reg.^o de hũa Carta de Data de João Miz.' Leme
de hũa Legoa de terra em Curitiba confir-
mada por S. Magd.^e**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar em Affrica Sr. de Guiné &^a da conquista navegação, comercio de Ethiopia Arabia Persia, e da India &. Faço saber aos q.' esta minha carta de confirmação de data de terra de Sesmária virem que por p.^{te} de João Miz.' Leme me foi apresentada, outra passada em nome de Rodrigo Cezar de Menezes, Gov.^{or} e Capp.^m



Gen.^{al} da Capp.^{nia} de São Paulo, e por elle assinada da qual o theor he o seguinte:—Rodrigo Cezar de Menezes do Cons.^o de S. Magd. q.' D.^s gd.^e Gov.^{or} e Capp.^m Gn.^{al} da Capp.^{nia} de São Paulo &. Faço saber aos q.' esta minha carta de Data de Sesmaria virem, q.' tendo respeito ao q.' por sua petição me enviou a dizer João Miz.' Leme morador na Villa de Curitiba, e descendente de povoadores e Conquistadores desta Capp.^{nia} q.' elle supp.^{te} estava cultivando, e lavrando hũas terras matos virgens, e capoeiras perto da Villa nas cabeceiras de hum ribeirão, q.' vinha a d.^a Villa, de q.' pagava o supp.^{te} dizimos a Deos, e por quanto o supp.^{te} não tinha tit.^{os} alguns das ditas terras queria havellas por sesmaria a saber hũa legoa de terra q.' começará aonde acabão as terras do Conselho, fazendo a testada pello rio Bariguihy asima athe os campos, de Butiatuba, e da outra p.^{te} até emtestar com terras de Diogo da Costa, e outra p.^{te} a emtestar com terras do Capp.^m Jozeph Nicolau, e João Ribeiro cujas terras estavão devolutas, e o supp.^{te} as pedia p.^a nellas continuar suas lavouras e pagar dizimos a Deos p.^a o q.' se achava com escravos e com todas as fabricas neces.^{as}. Pedindome-lhe fizece m.^{co} conceder em nome de sua Magd.^e q.' D.^s gd.^e por carta de data de sesmaria a d.^a legoa de terra nas pt.^{es} já nomeadas, e attendendo as rezões, q.' allegou e ao q.' respondeu o Procurador da Coroa e faz.^a real a q.^m se deu vista e ser em utilidade della cultivarem-se as terras nesta Capp.^{nia} Hey por bem de conceder em nome de sua Magd.^e a q.^m D.^s Gd.^e por carta de data de sesmaria ao d.^o João Miz.' Leme hua legoa de terra na Villa de Curitiba começando a sua demarcação aonde acabão as terras do conselho fazendo a testada pello Rio de Bariguihy athe os Campos de Butiatuba e da outra p.^{te} athe emtestar com terras de Diogo da Costa,



e da outra p.^{te} a entestar com terras do Capp.^m Jozeph Nicolau e João Ribeiro p.^a q.' as haja logre e pessua como couza propria tanto elle como todos os seus herdeiros ascendentes, e descendentes, como couza propria, sem penção, nem tributo algum mais q.' o dizimo a Deos nosso Senhor dos fructos, q.' nellas tiver, a qual conceção lhe faço não prejudicando a terseiro, e reservando os páos reaes, q.' nellas houver p.^a embarcações, e cultivará as ditas terras de maneira q.' dem frutos, e dará caminhos publicos, e particulares aonde forem necessarios, para pontes fontes, portos e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda, e braças craveiras como he estillo, e S. Magd.^e manda, e será obrigado a mandar confirmar esta carta dentro de tres annos primeiros seguintes como o d.^o Sr. ordena; e outro sym não poderão nellas succeder relligiões por nehum tit.^o em tempo algum e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como se fossem possuidas por Seculares, e faltandosse a qualq.^r destas clauzulas se haverão por devolutas, e se darão a quem as pedir, ou denunciar como S. Magd.^e manda. Pello q.' mando aos Ministros, e off.^{es} de Justiça e mais pessoas desta Capp.^{nia}, a q.' tocar q.' na forma refferida e com as condições declaradas deixem ter e pessuir a dita legoa de terra nas p.^{tes} ja nomeadas ao d.^o João Miz' Leme, p.^a elle e todos os seus herdeiros ascendentes, e descendentes, como couza propria. Cumprão, e guardem esta carta de data de terra de sesmaria, tão inteiram.^{te} como nella se contem sem duvida algũa, a qual lhe mandey passar por my assinada e sellada com o sinete de minhas armas, q.' se registará nos L.^{os} da Secretr.^a deste Governo, e nos mais a q.' tocar. Dada nesta cid.^e de São Paulo aos dezaseis dias do mez de Outubro. Anno de mil setecentos e vinte dous. O Secretr.^o



Gervasio Leite Rebello a fez. Rodrigo Cezar de Menezes. — Pedindome o dito João Miz.' Leme, q.' porq.^{to} o d.^o Gov.^{or} e Capp.^m Gn.^l da Capp.^{mia} de São Paulo lhe fizece m.^{ce} em meu nome de hũa legoa de terra na Villa de Curitiba, começando a sua demarcação aonde acabão as terras do conselho fazendo testada pelo Rio de Bariguihy assima até os campos de Butiatuba, e da outra p.^{te} a entestar com outras do Capp.^m Jozeph Nicolau, e João Ribeiro lhe fizece m.^{ce} de lha mandar confirmar, e sendo visto seu requerim.^{to}, e o q.' sobre elle responderão os procuradores de minha coroa e fazenda a q.' se deu vista, Hey por bem fazerlhe m.^{ce} de lhe confirmar como por esta confirmo a dita legoa de terra somente no citio assima declarado q.' em meu nome lhe deu de sesmaria o d.^o Gov.^{or}, e Capp.^m Gen.^{al} não só com as condições expressas na carta nesta incorporada mas com todas as mais q.' dispoem a Ley, e antes de tomar posse della será obrigado a medilla, e demarcala, e sucedendo pessuilla em algum tempo pessoa ecclez.^a, ou relligião serão obrigados a pagar dizimos e os mais encargos, q.' lhe eu quizer impor de novo. Pello q.' mando ao meu Gov.^{or} e Capp.^m Gen.^{al} da Capp.^{mia} de São Paulo, Prov.^{or} de minha fazenda della mais ministros, e pessoas a q.' tocar, cumprão, e guarde esta minha carta de confirmação, e fação cumprir e guardar inteiram.^{te} como nella se conthem e sem duvida algũa a qual lhe mandey passar por duas vias por my assignada e passada pella minha X.^a e pagou de novo direito quatrocentos r.^s q.' se carregarão ao Thezr.^o Jozeph Cor.^a de Moura, a fls. 33 v.^o no L.^o 9.^o de sua receita como constou do seu conhecim.^{to} em forma regd.^o no reg.^o g.^{al} a fls. 73. Dionizio Cardozo Per.^a a fez em Lix.^a Occ.^{al} aos vinte e sete dias do mez de



Julho. Anno do Nascim.^{to} de Nosso Sr. Jesus Christo de mil e setecentos e vinte, e cinco. O Secretr.^o André Lopes de Lavre a fez escrever.—EL-REY.

**Reg.^o de húa Patente de S. Magd.^e q.' D.^s Gd.^e
de Ajudante do numero da V.^a de Santos de
Fernd.^o Per.^a de Crato.**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Affrica Senhor de Guiné e da conquista navegação, comercio de Ethiopia Arabia. Persia, e da India &. Faço saber aos q.' esta minha carta Patente virem q.' tendo respeito a Fernd.^o Per.^a de Crato, me haver servido na Capp.^{nia} do Rio de Janeiro por espaço de treze annos dez mezes, e vinte, e sete dias continuados de trinta de Outubro de setecentos e oito, the vinte e seis do d.^o mez de 1722 em q.' ficava continuando, em praça de soldado Sarg.^{to} supra, Furriel mor, e ultim.^{te} no posto de Alferes de Infantaria paga e no discurso do d.^o tempo appareceu sempre em todos as mostras; e pagas, q.' se fizerão, sem ter nota algua em seu asento em setecentos, e des ordenando o Gov.^{or} q.' foi daquella Capp.^{nia} Fran.^{co} de Crato Moraes e Martin Correa de Sá Sarg.^{to} mór de infantr.^a do terço velho de que hera Mestre de Campo Greg.^o de Crato Moraes marchasse com o seu terço de guarnição p.^a as marinhas daquella cidade, em des de Agosto daquelle anno, por se achar o inimigo Frances na barra della, com cinco navios, e húa balandra de fogo, com intentos de entrar p.^a dentro, o q.' conseguirião se as fortalezas lhe não impedissem tirandolhes alguas peças q.' os obrigarão a dar alli fundo onde estiverão

the 26 daquelle mez, neste meio tempo se empregou toda a Infantaria daquella praça em fazer fachinas beluartes, e cavalgando algũas peças de Artelharia, tudo com muito calor, esforço e grande delig.^a em cuja occazião se achou o supp.^{te} sendo soldado da companhia q.' Governava o Alferes Salvador Correa de Sá, e por se achar doente o sargento supra della, o mandou o d.^o Sarg.^{to} mor alvarar pello achar capaz de dar satisfação de tudo, o q.' fez com regular dispozição, assim nas rondas, sintinellas, e mais guardas as q.' lhe forão encarregadas, sem que pella sua p.^{te} houvesse o minimo descuido no serviço real, e da mesma maneira se houve quando appareção sobre aquella barra dezouto navios Francezes, debaixo de hua nebrina q.' não deu lugar a serem vistos mais ao longe. Logo ordenou o d.^o Gov.^{or} ao Capp.^m de infantaria, Fran.^{co} de Moraes Crasto fosse guarnecer com a sua comp.^a a fortaleza S.^{ta} Cruz, e embarcandosse o não pode conseguir assim pellos grandes mares, e ventos q.' fazião, como pello temor dos tais navios inimigos, q.' vinhão ja entrando q.' lho impedião, se recolheu a guarnecer a fortaleza do Virgalhão, por lhe ficar mais vizinha da qual combatendo com os taes navios succedeu hũ grd.^e incendio por pegar fogo nos cartuxos da polvora de q.' rezultou, ficarem m.^{tos} mortos e feridos em cujo conflito se achou tambem o supp.^{te} com igual valor, e delligencia tanto na peleja, como no cuidado e zello q.' observava, em dar execução ao q.' se lhe encarregava, escapando daquelle incendio milagrosam.^{te} com vida mas m.^{to} mal tratado e pizado. Em 712 tendo noticia o Gov.^{or} Ant.^o de Albuquerque C.^o de Carv.^o q.' na barra de Guaritiba tinha assaltado gente em terra de hua ballandra franceza distante da cidade de São Sebastião quatorze legoas ordenou ao Capp.^m de Granadeiros Christovão Per.^a Trigo Souto mayor marchasse com a sua Companhia em



quinze de Fevr.^o daquelle anno, a impedirlhe o passo chegarão a pedra, donde estiverão de dezanove do d.^o mez the vinte e tres, q.' por ordem do Then.^{te} Gen.^{al} Ant.^o de Carv.^o de Lucena marchou o supp.^{te} sendo então Sarg.^{to} por cabo de doze soldados p.^a a barra de Guaritiba, donde assistirão the vinte e sete do mesmo mez, em q.' teve ordem do Gov.^{or} se retirasse, e se tornou a hir incorporar com a sua Companhia, e com ella passou a guarnecer o porto e barra do Gandû donde por ordem q.' se ve do d.^o Gov.^{or} mandou duas Lanchas com doze soldados cada hũa a descobrir o mar athe a Ilha grande, em a qual se achavão tres navios Francezes em hũa das referidas lanchas foi o supp.^{te} por cabo, na qual se houve com m.^{to} valor e cuidado mostrando desejos de se adiantar a todos no real serviço, como tambem o mostrou no anno de 713 quando se embarcou na fragata Nossa Sr.^a da Boa hora, q.' sahiu a correr a Costa, em busca de hum Pataxo, e hũa balandra Francezes q.' andavão infestando, com que houve varios choques, nos quaes se houve com o mesmo esforço, em 717 sendo já Alferes e fazendosse preciso prender a Hyeronimo Barbalho e a seus Irmãos Luiz de Mattos e Ignacio Barbalho, e outros m.^{tos} q.' por occasionarem naquella Capp.^{nia} varias alterações com escandalo geral daquelle povo, para cuja deligencia foi nomeado o supp.^{te}, p.^a hir por cabo de hũa esquadra de soldados e algũas ordenanças, e com effeito prendeu aos sobred.^{os} Hyeron.^o Barbalho Fran.^{co} de Mattos, e Ign.^o Barbalho, q.' fielm.^{te} trouxe e os entregou na prizão do Castello daquelle Cid.^e cuja deligencia fez com singular modo p.^a conseguir o intento tão recomendando a q.' hia e gastou bastantes dias p.^a conseguir as taes prizões e defeza de sua fazenda p.^a os descobrir, por andarem ausentes, e



emboscados por muy rigorozos matos, em 718 ordenando o Gov.^{or} Ant.^o de Brito de Menezes ao Capp.^m de infantaria Ant.^o Vas Gago marchasse a Com.^{ca} daquella cid.^e a alistar todos os mossos que fossem capazes de tomar armas em q.' gastou quarenta dias o acompanhou o supp.^{te} em cuja delligencia se ouve com muito zello prestimo, e vigilancia como tambem em varias prizões, q.' de Caminho se fizerão a M.^{el} Cardozo, Vicente de Abreu e a M.^{el} Correa culpado nas mortes q.' se havião feito na Igr.^a de Nossa Sr.^a do Desterro no Campo Grande e da mesma sorte foi mandado pello Gov.^{or} Ayres de Saldanha de Albuquerque por ser m.^{to} pratico e intelligente a prender ao Capp.^m Jozeph Roiz' de Olivr.^a q.' se achava auz.^{te} da sua Comp.^a as minas o q.' fez com m.^{to} trabalho por ser em tempo das agoas, deu hũa notavel queda no Caminho q.' o obrigou a sangrarse algũas vezes e chegou a termos de perder a vida, e nas mesmas Minas fez outras prizões por ordem do Gov.^{or} dellas o Conde de Assumar, todas a sua custa, e com bom successo, e em outras muitas occaziões, e embarques q.' houve assim naquelle anno como nos seguintes se experimentou no Supp.^{te} hum tal procedim.^{to}, e dezejo de se avantejar no meo serviço sendo sempre mui obediente, e humilde a seus off.^{es} mayores, dando inteiro comprim.^{to}, e expedição a todas as ordens e delligencias q.' lhe forão cometidas, e com muito zello da conservação, e augmento na disciplina militar dos soldados da sua comp.^a e nella se achar examinado e na formatura dos esquadrões e actualmente se achava exercitando o posto de Ajudante e por esperar do dito Fernando Per.^a de Castro, q.' em tudo o de q.' for encarregado do meu serviço se haverá com toda a satisfação conforme a confiança, q.' faço da sua pessoa, Hey por bem fazerlhe m.^{ce} de o nomear como por esta nomeio



no posto de Ajudante do numero q.' vagou na praça de S.^{tos} pella promoção de Fran.^{co} Frz. Montanha ao posto de Capp.^m de Infantaria da mesma praça de S.^{tos} em o qual posto haverá o soldo q.' lhe tocar, pago na forma de minhas ordens, e gozará de todas as honras, privilegios liberdades izenções, e franquezas, q.' por rezão delle lhe tocarem. Pello q.' mando ao meu Gov.^{or} e Capp.^m Gen.^{al} da Capp.^{nia} do Rio de Janr.^o, e ao Mestre de Campo Gov.^{or} da praça de S.^{tos} conheção ao d.^o Fernando Per.^a de Castro por Ajudante do numero da mesma praça e como tal o honrem, e estimem, deixem servir, e exercitar e haver o d.^o soldo como dito he, e elle jurará na forma costumada de q.' se fará assento nas costas desta carta Patente, q.' por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias por my assignada, e sellada com o sello grande de minhas armas. Passada na cid.^e de Lix.^a Occ.^{al} aos 30 dias do mez de Abril. Dionizio Cardozo Pereira a fez. Anno do Nascim.^{to} de Nosso Sr. Jesus Christo de mil, e setecentos, e vinte e quatro. O Secretario André Lopes de Lavre a fez escrever.—EL-REY.

Reg.^o de hũa Carta de data de Roque Soares Medella confirmada por S. Magd.^c

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Affrica Sr. de Guiné e da Conquista navegação comercio de Ethiopia Arabia Persia e de India &. Faço saber aos q.' esta minha carta de confirmação de data de terra e Sesmaria, virem q.' por parte de Roque Soares Medella me foi apresentada hũa Carta passada por Rodrigo Cezar de Menezes, Gov.^{or} e Capp.^m



Gn.^l da Capp.^{nia} de São Paulo de q.' o theor he o seguinte — Rodrigo Cezar de Menezes do Cons.^o de S. Magd.^e Gov.^{or} e Capp.^m Gen.^l da Capp.^{nia} de S. Paulo; Faço saber aos q.' esta minha Carta de Sesmaria virem, q.' tendo respeito ao q.' por sua petição me enviou a dizer o Sarg.^{to} mor desta Com.^{ca} Roque Soares Medella, morador nesta cidade, q.' elle tinha sua fazenda em o bairro e destrito da freg.^a da Cotia, aonde vivia escassamt.^e por não ter largueza, e terras bastantes, p.^a sua posse, p.^a lavrar, e cultivar mantim.^{tos} p.^a sustentação da sua familia, e escravos, como tambem de pastos p.^a gados, e mais criações, e porq.' por aquella mesma p.^{te} da sua habitação, se achavão algumas terras devolutas q.' havia mais de trinta annos q.' estavão dezertas, e despovoadas de hum morador chamado João Moreira, q.' as havia cultivado sem tit.^o algum, entre as quaes se achava hum pedaço de Campo, de q.' tudo queria o supp.^{te} se lhe desse de Sesmaria, o q.' comprehendesse hua legoa de terra em quadra, começando de hum lugar q.' vulgarmt.^e se chamava Caraguatativa, q.' partia de hũa e outra parte com terras devolutas q.' confinavão p.^a o dezerto ficando por dentro da Legoa dous ribeiros chamados a Cotia, e Capivaria, que servião de serco ao pedaço, ou lingoeta de Campo. Pedindome lhe fizece m.^{ce} conceder em nome de S. Magd.^e q.' D.^s gd.^e por carta de data de Sesmaria a d.^a legoa de terra nas p.^{tes} já nomeadas, p.^a nella cultivar mantim.^{tos} p.^a sua familia, e p.^a pastos de gados vacuns, e cavallares ficando dentro da dita legoa de terra em quadra, todas as terras, Campos, capõis, e alagadiços q.' se acharem, de q.' rezultava acréscimo aos dizimos, e augm.^{to} a fazenda real e attendendo as rezões, q.' allegou, e ao q.' respondeu o Proc.^{or} da Coroa e faz.^a real desta Capp.^{nia} a



quem se deu vista, e ser em utilidade o cultivarem-se as terras nesta Capp.^{nia}, Hey por bem de conceder em nome de S. Magd.^o q.' D.^s g.^{do} ao d.^o Roque Soares Medella por carta de data de Sesmaria a dita legoa de terra em quadra na p.^{te} já declarada p.^a elle e todos os seus herdr.^{os} ascendentes, e descendentes, sem penção nem tributo algum, mais q.' o dizimo a D.^s Nosso Sr. dos fructos q.' nellas tiver a qual conceção lhe faço não prejudicando a terseiro, e rezervando os páos reaes que nellas houver p.^a embarcações e cultivará as ditas terras de maneira que dem fructos e dará caminhos publicos e particulares aonde fossem necessarios p.^a pontes fontes, portos e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras como he estilo e S. Magd.^o manda, e será obrigado a mandar confirmar esta carta pello d.^o Sr. dentro de tres annos primeiros seguintes, e outro si não poderão nellas succeder relligiões em tempo algum por nehum tit.^o, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como se fossem possuidas por seculares e faltandose a qualq.^r destas clauzullas se haverão por devolutas, e se darão a q.^m as pedir, ou denunciar como o d.^o Sr. ordena. Pello q.' mando aos Ministros, e mais pessoas deste Capp.^{nia} a q.' tocar na forma refferida e com as condições declaradas deixem ter e pessão, a d.^a legoa de terra em quadra nas p.^{tes} já nomeadas ao d.^o Roque Soares Medella e a todos os seus herdr.^{os} ascendentes e descendentes como cousa propria; cumprão e guardem esta carta de Data de sesmaria tão inteiram.^{te} como nella se conthem, a q.^{al} lhe mandei passar por my assinada, e sellada com o sinete de minhas armas q.' se registará nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a q.' tocar. Dada na Cid.^e de São Paulo aos 13 dias do mes de Novembro de mil e setecentos e vinte



e hu. O Secretario do Governo Gervazio Leyte Rebello a fez. Rodrigo Cezar de Menezes.—Pedindome o dito Roque Soares Medella. q.' por q.^{to} o d.^o Gov.^{or}, e Capp.^m Gen.^{al} da Capp.^{nia} de São Paulo lhe fizera m.^{co} em meu nome de húa legoa de terra em quadra, no citio refferido lhe fizece m.^{co} mandarha confirmar, e sendo v.^{to} seu requerimento. e o q.' sobre elle responderão os Procuradores da fazenda e Coroa a q.' se deu vista, Hey por bem fazerlhe m.^{co} de lhe confirmar como por esta confirmo a dita legoa de terra em quadra no Citio em q.' o pede q.' em meu nome lhe deu o d.^o Gov.^{or}, e Capp.^m Gen.^{al} da Capp.^{nia} de São Paulo Rodrigo Cezar de Menezes, com as condições expressadas na Carta, nesta incorporada, e com as mais, q.' dispoem a Ley, e antes de tomar posse será obrigado a medir, e a demarcar esta data, e succedendo nella em algum tempo pessoa eccleziastica, ou relligião será com o encargo de pagar nella dizimos, e o mais q.' eu lhe quizer impor de novo. Pello q.' mando ao meu Gov.^{or}, e Capp.^m Gn.^l da Capitania de São Paulo Prov.^{or} da faz.^a della, mais ministros, e pessoas q.' tocar, cumprão, e guardem esta Carta de confirmação, e faça inteiram.^{te} cumprir, e guardar como nella se conthem sem duvida algũa e esta se passou por duas vias, e pagou de novo direito quatrocentos r.^s, que se carregarão ao Thezr.^o Jozeph Correa de Moura, a fs. 315 do L.^o 8.^o de sua receita, cujo conhecim.^{to} em forma se registou no registo Geral a fls. 388. João Favareza a fez em Lx.^a Occ.^{al} a 5 de Junho. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos e vinte e cinco. O Secretr.^o André Lopes de Lavre a fez escrever.—
EL-REY.



Reg.^o de hũa Carta de data de Felix Machado ja confirmada por S. Magd.^e

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves da quem e dalem mar em Affrica Sr. de Guiné, e da Conquista navegação Comercio de Ethiopia Arabia, Persia e da India &. Faço saber aos q.' esta minha Carta de confirmação de data de terra de Sesmaria, virem que por p.^{te} de Felix Machado Jocomé me foi apresentada outra passada pello Gov.^{or} e Capp.^m Gen.^l da Capp.^{nia} de São Paulo, cujo theor é o seguinte:—Rodrigo Cezar de Menezes do Conselho de S. Magd.^e q.' D.^s gd.^e Gov.^{or} e Capp.^m Gen.^l da Capp.^{nia} de São Paulo &. Faço saber aos q.' esta minha Carta de data de Sesmaria, virem q.' tendo resp.^{to} ao q.' por sua petição me enviou a dizer Felix Jacome Machado, morador no bairro de Acotia termo desta Cid.^e q.' elle vivia em huas Capoeiras, q.' lhe dera Sua Sogra Paula da Costa, em q.' estava m.^{to} apertado, p.^a a m.^{ta} familia q.' tinha, e se dezejava alargar em terras, q.' dali p.^a sima estavam devolutas, e athe agora não forão povoadas, nem cultivadas, e principalm.^{te} do d.^o Cítio em q.' vivia até a Caraguatatiba partindo com as terras de Sarg.^{to} Mor Roque Soares Medela, q.' do curral do Sup.^{te} será hũa legoa, tendo outra legoa de quadra ficando o Caminho do d.^o Sarg.^{to} mor em meio, com os Capõis e Campos q.' se comprehenderem na quadra da d.^a legoa assim demarcada em q.' pertende a fazer suas moradas de casas, e curraes p.^a gado, e tudo o mais necessario, p.^a se utilizar, e a sua familia, de q.' se seguira augmento a faz.^a real pello acrescimo dos dizimos. Pedindome lhe fizece m.^{ce} conceder em nome de S. Magd.^e q.' D.^s gd.^e por carta de data de Ses-



maria a d.^a legoa de terra em quadra nas p.^{tes} já nomeadas, e attendendo as rezões q.' allegou, e ao q.' respondeu o Proc.^{or} da Coroa e faz.^a real a quem se deu vista, e ser em utilidade della cultivarem-se as terras nesta Capp.^{nia} Hey por bem fazerlhe m.^{co} de conceder em nome de S. Magd.^e por carta de data de Sesmaria ao d.^o Felix Machado Jacome hũa legoa de terra em quadra no bairro de Acotia principiando a sua demarcação do Citio em q.' vive athe Caraguatatiba, partindo com as terras do sarg.^{to} Mor Roque Soares Medella, com hũa legoa de largo em todo o comprimento ficando o caminho do d.^o Sarg.^{to} mor em meio com os capõis e Campos q.' se acharem dentro da dita legoa de terra em quadra p.^a q.' haja logre e pessua como couza propria tanto como todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, sem penção nem tributo algum mais q.' o dizimo a Deos Nosso Senhor dos fructos q.' nellas tiver a qual conceção lhe faço não prejudicando a terseiro e cultivará as ditas terras de manr.^a q.' dem fructos, e dará caminhos publicos, e particulares aonde forem necessarios p.^a pontes fontes, portos, e pedreiras, e se demarcará o tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras, como he estillo e S. Magd.^e manda e será obrigado a mandar confirmar esta carta pello d.^o Senhor dentro de tres annos primeiros seguintes, e outrosim não poderão nellas succeder relligiões em tempo algum por nenhum titolo, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como se fossem pessuidas por seculares e faltandose a qualquer destas clausullas se haverão por devolutas, e se darão a q.^m as pedir ou denunciar como o d.^o Sr. ordena. Pello que mando aos ministros, officiaes de justiça, e mais pessoas desta Capp.^{nia} a q.' tocar q.' na forma refferida e com as condições declaradas, deixem ter e possuir a dita legoa de



terra em quadra nas partes já nomeadas ao d.^o Felix Machado Jacome, e a todos os seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como cousa propria, cumprão e guardem esta carta de data de Sesmaria tão inteiramente como nella se conthem sem duvida alguma a qual lhe mandei passar por mym assinada e sellada com o sinete de minhas armas, q.' se registrará nos Livros da Secretr.^a deste Gov.^o e nos mais a q.' tocar. Dada nesta Cid.^o de São Paulo aos sete dias do mes de Julho. Anno de mil e sete centos, e vinte e dous. O Secretr.^o Gervazio Leyte Rebello a fez. Rodrigo Cezar de Menezes.—Pedindome o d.^o Felix Machado Jacome, por q.^{to} o d.^o Gov.^{or} e Capp.^m Gen.^{al} da Capp.^{nia} de São Paulo lhe fizece m.^{co} em meu nome de lhe dar de Sesmaria hua legoa de terra em quadra, principiando a demarcação no seu Citio, correndo até a Caragoatatiba na forma da carta nesta encorporada com obrigação de haver confirmação minha, lhe fizece m.^{co} mardarlhe confirmar, e sendo visto o q.' representou, e o q.' responderão os Procuradores de minha faz.^a e Coroa que ambos forão ouvidos neste requerimento, Hey por bem fazer m.^{co} ao d.^o Felix Machado Jacome de lhe confirmar e dar de sesmaria hua legoa de terra em quadra no Citio mencionado na carta nesta encorporada, assim e da maneira q.' lha deu o d.^o Gov.^{or} e com as condições nella expressadas, e com as mais, q.' dispoem a Ley e será obrigado antes de tomar posse, a medirse e demarcarse nas ditas dentro do tempo de hum anno, e no caso q.' em algũ tempo succeda nesta data pessoa ecclesiastica será obrigada a pagar dizimos e os mais encargos, q.' eu lhe quizer impor de novo. Pello q.' mando ao meu Gov.^{or} e Capp.^m Gen.^{al} da Capp.^{nia} de São Paulo, Prov.^{or} da minha fazenda della, mais ministros, e pessoas a q.' tocar, cumprão, e guardem esta carta de con-



firmação, e a fação inteiram.^{te} cumprir, e guardar como nella se conthem sem duvida algũa, e se passou por duas vias, e pagou de novo direito quatrocentos r.^s, q.' se carregarão ao Thezour.^o Joseph Correa de Moura a fls. 315, como constou do seu conhecim.^{to} em forma regd.^o no reg.^o geral a fls. 388. Theotonio Per.^a de Crasto a fez em Lix.^a Occ.^{al} aos quinze dias do mez de Junho. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de mil e sete centos, e vinte e cinco. O Secretr.^o André Lopes de Lavre a fez escrever.—EL REY.

~~~~~

**Reg.<sup>o</sup> de hũa patente de Capp.<sup>m</sup> mor de Goratinguetá de D.<sup>os</sup> Antunes Fialho confirmada por S. Magd.<sup>e</sup>**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da q.<sup>m</sup> e dalem mar em Affrica Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &. Faço saber aos q.' esta minha carta Patente de confirmação virem, q.' tendo respeito a Domingos Antunes Fialho, estar provido por Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Capp.<sup>uia</sup> de São Paulo, no posto de Capp.<sup>m</sup> mor da Villa de Goratinguetá, por haver consideração ao honrado merecimento, requezitos, e mais partes, q.' nelle concorrem, e ser morador na d.<sup>a</sup> Villa e nella cazado em hũa das principaes cazas, onde me tem servido mais de vinte annos, occupando os cargos mais nobres da Republica e havendose com notoria satisfação, e limpeza de mãos, em todo o tempo q. nella serviu, havendo tambem occupado os postos de Capp.<sup>m</sup> dos forastr.<sup>os</sup>, Sarg.<sup>to</sup> mor de



infantaria da orden.<sup>ca</sup> fazendose pelo seu prestimo merecedor de ser nomeado por Dom Braz Balthezar da Silveira, q.' foi Governador e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> daquella Capp.<sup>nia</sup>, e das Minas geraes do ouro, no posto de primeiro Capp.<sup>m</sup> mor da refferida Villa, donde tambem serviu com exemplar procedim.<sup>to</sup> o q.' constou por Certidão q.' da sua boa residencia se lhe passou e por esperar do d.<sup>o</sup> D.<sup>os</sup> Antunes Fialho, q.' daqui em diante se haverá com a mesma satisfação, em tudo o de q.' for encarregado do meu real serviço conforme a confiança q.' faço da sua pessoa, Hey por bem fazerlhe m.<sup>co</sup> de o confirmar, como por esta confirmo no d.<sup>o</sup> posto de Capp.<sup>m</sup> mor da d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup>, de Goratinguetá com todas as condições em q.' o proveu o d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup> Rodrigo Cezar de Menezes, p.<sup>a</sup> q.' o sirva por tempo de tres annos, com o qual não haverá soldo de minha fazenda, mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izenções, e franquezas, q.' por rezão delle lhe pertecerem. Pello q.' mando ao meu Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, conheça ao d.<sup>o</sup> Domingos Antunes Fialho por Capp.<sup>m</sup> Mor da d.<sup>a</sup> Villa, e como tal o honre, e estime, deixe servir, e exercitar pello d.<sup>o</sup> tempo de tres annos debaixo da mesina posse, e juramento, q.' se lhe deu ao tempo q.' nelle entrou, e aos Capp.<sup>ltos</sup> e mais off.<sup>es</sup> e soldados da d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> ordeno tambem q.' em tudo lhe obedeção, cumprão suas ordens por escrito e de palavra, como devem e são obrigados, q.' por firmeza de tudo lhe mandei passar esta minha Carta Patente de confirmação por duas vias por mym assinada e sellada com o sello grande de Minhas Armas. Dada na Cid.<sup>o</sup> de Lix.<sup>a</sup> Occ.<sup>al</sup> aos dez dias do mez de Novembro. Dionizio Cardozo Pereira a fez. Anno do Nascim.<sup>o</sup> de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e vinte e cinco. O Secretr.<sup>o</sup> André Lopes de Lavre a fez escrever.— EL-REY.



**Reg.º de hũa Carta de data de Caetano Soares  
Vianna, confirmada por S. Mag.º**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da quem e da lem mar em Affrica Sr. de Guiné e da Conquista Navegação Comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India &. Faço saber aos q.' esta minha carta de confirmação de data de terra, e sesmaria virem q.' por parte de Caetano Soares Vianna me foi apresentada hũa Carta passada por Rodrigo Cezar de Menezes, Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo de q.' o theor he o seguinte &—Rodrigo Cezar de Menezes do Cons.<sup>o</sup> de S. Magd.<sup>e</sup> q.' D.<sup>s</sup> Gd.<sup>e</sup> Govern.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> General da Capp.<sup>nia</sup> de S. Paulo &.<sup>a</sup> Faço saber aos q.' esta minha Carta de data de terra de Sesmaria virem q.' tendo respeito ao q.' por sua petição me enviou a dizer Caetano Soares Vianna m.<sup>or</sup> nesta Cid.<sup>e</sup>, e nella cazado com familia, q.' elle se achava sem roça onde pudesse plantar mantimentos, e o mais necessr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> o gasto de sua eaza, e por q.' meia legoa desta Cidade pouco mais ou menos na paragem chamada Guaré se achava hum pedaço de terra devoluta, q.' comprehendia em sy alguns caponetes de mato, q.' seria duzentas e vinte braças em quadra pouco mais ou menos, começando aonde acabava a vargem do Rio Tietê pelo caminho da ponte grande cortanto ao Sul até a Igreja de Nossa S.<sup>a</sup> da Lux, e dahy atravessando o rumo de Oeste, até entestar com os valos do Citio de seu sogro Manoel Alz.' Rodrigues, e dahi endireitando ao Norte athe a dita vargem, e correndo pella borda della, até onde principiou no caminho em modo q.' ficace, cheia a dita quadra, de duzentas e vinte braças em cada face a qual sorte de terras queria



fabricar no Citio com gado, e plantas e tudo o mais necessr.<sup>o</sup> Pedindome lhe fizece m.<sup>co</sup> conceder em nome de S. Magd.<sup>e</sup> q.' D.<sup>s</sup> Gd.<sup>e</sup> por carta de data de Sesmaria a dita sorte de terras de duzentas e vinte braças em quadra na d.<sup>a</sup> paragem e atendendo as rezões, q.' allegou, e ao q.' respondeu o Procurador da Coroa e faz.<sup>a</sup> real, a quem se deu vista e ser em utilidade della cultivaremse as terras nesta Cappitania, Hey por bem de conceder em nome de S. Magd.<sup>e</sup> por carta de data de Sesmaria ao d.<sup>o</sup> Caetano Soares Vianna as duzentas e vinte braças de terra em quadra, pouco mais ou menos na paragem chamada Guaré com todos os rumos, e confrontações q.' assima se declaram, para q.' as haja logre e pessua como cousa propria, tanto, elle, como todos os seus herdeiros ascendentes, e descendentes, sem penção, nem tributo algum mais q.' o dizimo a Deos nosso Sr. dos fructos q.' nella tiver, a qual conceção lhe faço não prejudicando a terceiro, e reservando os páos reaes q.' nellas houver p.<sup>a</sup> embarcações e cultivará as ditas terras de maneira, q.' dem fructos, e dará caminhos, publicos, e particulares aonde forem necessr.<sup>cs</sup> p.<sup>a</sup> pontes, fontes, portos, e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras, como he estilo, e S. Magd.<sup>e</sup> o manda; e será obrigado a confirmar esta carta pello d.<sup>o</sup> Sr. dentro de dous annos primeiros seguintes, e não poderá vender estas terras sem q.' primeiro cultive, demarque, e confirme, e outro sim não poderão nellas succeder relligiões, por nenhum tit.<sup>o</sup> em tempo algum e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como se fossem possuidas por seculares, e faltandose a qualquer destas causulas se haverão por devolutas, e se darão a q.<sup>m</sup> as pedir ou denunciar como o d.<sup>o</sup> Sr. ordena. Pello q.' mando aos Ministros, e officiaes de



Just.<sup>a</sup>, e mais pessoas desta Cappitania, a q.' tocar q.' na forma refferida e com as condições declaradas deixem ter e possuir a d.<sup>a</sup> sorte de terras de duzentas e vinte braças em quadra nas partes já nomeadas ao d.<sup>o</sup> Caetano Soares Vianna, p.<sup>a</sup> elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, como couza propria cumprão e guardem esta carta de data de terra de Sesmaria tão inteiram.<sup>to</sup> como nella se contem sem duvida algũa a q.<sup>al</sup> lhe mandei passar por duas vias por my assignada e, sellada com o sinete de minhas armas, q.' se registará nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a q.' tocar. Dada nesta cidade de São Paulo aos 23 de Fevr.<sup>o</sup> anno de 1723. O Secretr.<sup>o</sup> Gervazio Leyte Rebello a fez. Rodrigo Cezar de Menezes. — Pedindome o d.<sup>o</sup> Caetano Soares Vianna, q.' porq.<sup>to</sup> o d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo lhe fizera m.<sup>oe</sup> em meu nome de duzentas e vinte braças de terra em quadra no Citio refferido lhe fizece m.<sup>oe</sup> mandarilha confirmar e sendo visto seu requerimento, e o q.' sobre elle responderão os Procuradores da fazenda e Coroa, a q.' se deu vista, Hey por bem fazerlhe m.<sup>oe</sup> de lhe confirmar como por esta confirmo as ditas duzentas e vinte braças de terra em quadra no Citio em q.' as pede, q.' em meu nome lhe deu, o d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup>, e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> Rodrigo Cezar de Menezes, com as condições expressadas na Carta nesta incorporada, e com as mais q.' dispoem a Ley e antes de tomar posse será obrigado a medir e a demarcar esta Carta e succedendo possuilla em algum tempo pessoa ecclesiastica ou relligião será com o encargo de pagarem della dizimos, e o mais q.' eu lhe quizer impor de novo. Pello q.' mando ao meu Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, e ao Pror.<sup>r</sup> da fazenda della, mais ministros, e pessoas a q.' tocar, cumprão, e guardem esta Carta de



confirmação, e a fação cumprir inteiram.<sup>te</sup> e guardar como nella se conthem sem duvida alguma, e esta se passou por duas vias, e pagou de novo direito quatrocentos r.<sup>s</sup> q.' se carregarão ao Thezour.<sup>o</sup> Jozeph Correa de Moura a fs. 296 do L.<sup>o</sup> 8.<sup>o</sup> de sua receita, cujo conhecim.<sup>to</sup> em forma se registou no reg.<sup>o</sup> g.<sup>al</sup> a fs. 370. João Tavares a fes em Lix.<sup>a</sup> Occ.<sup>al</sup> a quinze de Mayo. Anno do Nascim.<sup>to</sup> de Nosso Sr. Jesus Christo de mil sete centos e vinte e cinco. O Secretr.<sup>o</sup> André Lopes de Lavre a fes escrever. — EL-REY.

**Reg.<sup>o</sup> de húa Carta de Data confirmada por S. Magd.<sup>e</sup> de Belchior de Borba Paes.**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da q.<sup>m</sup>, e dalem mar em Affrica Sr. de Guiné, e da conquista navegação comercio de Ethiopia Arabia, Persia, e da India &. Faço saber aos q.' esta minha carta de confirmação virem q.' por p.<sup>te</sup> de Belchior de Borba Paes me foi apresentada outra passada em nome de Rodrigo Cezar de Menezes, Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, e por elle assignada da q.<sup>al</sup> o theor he o seguinte &. — Rodrigo Cezar de Menezes do Cons.<sup>o</sup> de S. Magd.<sup>e</sup> Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo &. Faço saber aos q.' esta minha Carta de data de Sesmária virem q.' tendo resp.<sup>to</sup> ao q.' por sua petição me enviou a dizer Belchior de Borba Paes morador na freguezia da Cotia termo desta Cid.<sup>e</sup> q.' desde o lugar em q.' se findava a demarcação das terras de seo Irmão Martinho Paes de Linhares se continuavam outras vargens p.<sup>a</sup> a p.<sup>te</sup> do poente discorrendo pello rio Soroca-

mirim, em q.' havia p.<sup>te</sup> de Campo, e outra de mato, e por q.' o supp.<sup>te</sup> se achava com possibillidade de aproveitallas, e com dous ff.<sup>os</sup> q.' podião succeder nellas hum já cazado e outro solteiro, queria o Supp.<sup>te</sup> povoalas, e tratar da cultura dellas, p.<sup>a</sup> o q.' lhe era neces.<sup>o</sup> legoa e meia em quadra ficando o d.<sup>o</sup> Soroca mirim em meio, p.<sup>a</sup> ter pastos da p.<sup>te</sup> q.' ficava ao Sul do d.<sup>o</sup> rio por ser acomodada para gados vacuns e Cavallares e a p.<sup>te</sup> q.' ficava ao Norte do mesmo Rio p.<sup>a</sup> lavouras querendo eu fazer-lhe m.<sup>ce</sup> p.<sup>a</sup> elle e seus f.<sup>os</sup> q.' tambem tinhão posses p.<sup>a</sup> conservar as ditas terras, povoadas e cultivadas, e com os mesmos pastos p.<sup>a</sup> criações Pedindome lhe fizece m.<sup>ce</sup> conceder em nome de S. Magd.<sup>e</sup> por carta de data de sesmaria a dita legoa e meia de terra em quadra nas p.<sup>tes</sup> já nomeadas com todas as confrontações declaradas e atendendo as rezões q.' allegou, e ao q.' respondeu o Prov.<sup>or</sup> da Coroa e fazenda real a q.<sup>m</sup> se deu vista e ser em utilidade della cultivarem suas terras nesta capp.<sup>nia</sup> pello acrescimo dos dizimos, Hey por bem de conceder em nome de S. Magd.<sup>e</sup> por carta de data de terra de sesmaria ao d.<sup>o</sup> B.<sup>el</sup> de Borba Paes e a seus f.<sup>os</sup> a d.<sup>a</sup> legoa e meia de terra em quadra principiando a sua demarcação aonde acabar a demarcação das terras de seu Irmão Martinho Paes de Linhares p.<sup>a</sup> a p.<sup>te</sup> do poente discorrendo pello rio de Soroca mirim com as mais confrontações, e rumos, q.' der a medição até se inteirar a d.<sup>a</sup> legoa e meia como acima se declara, p.<sup>a</sup> q.' as haja logre e pessua como couza propria, tanto elle com todos os seus herdr.<sup>os</sup> ascendentes e descendentes, sem penção nem tributo algum mais q.' o dizimo a D.<sup>s</sup> Nosso Sr. dos fructos q.' nellas tiver a qual conceção lhe faço não prejudicando a terseiro e reservando os páos q.' nellas houver p.<sup>a</sup> embarca-



ções, e cultivará as ditas terras de maneira q.' dem fructos, e dará caminhos publicos e particulares aonde forem necessr.<sup>os</sup> p.<sup>a</sup> fontes, pontes portos e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras como he estillo, e S. Magd.<sup>e</sup> manda e confirmará esta carta pello d.<sup>o</sup> Sr. dentro de dous annos primr.<sup>os</sup> seguintes pello seu cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e não venderá as d.<sup>as</sup>, sem primr.<sup>o</sup> as povoar demarcar e confirmar na forma das reaes ordens, e outro sim não poderão nellas succeder relligiões por nenhum tit.<sup>o</sup>, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como se fossem possuidas por seculares e faltandose a qualq.<sup>r</sup> dessas clausulas se haverão por devolutas e se darão a q.<sup>m</sup> as pedir como o d.<sup>o</sup> Sr. ordena. Pello q.' mando aos Ministros e off.<sup>es</sup> de Justiça, e mais pessoas desta Capp.<sup>nia</sup> a q.' tocar na forma refferida e com as condições declaradas deixem ter e pessuir a d.<sup>a</sup> legoa, e meia de terra em quadra nas p.<sup>tes</sup> já nomeadas ao d.<sup>o</sup> Belchior Borba Paes e p.<sup>a</sup> elle todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes como couza propria, cumprão e guardem esta carta de data de terra de Sesmaria tão inteiram.<sup>te</sup> como nella se conthem sem duvida alguma a q.' lho mandei passar por my assinada e sellada com o sinete de minhas armas q.' se registrar á nos l.<sup>os</sup> da Secretaria deste Gov.<sup>o</sup> e nos mais a q.' tocar. Dada nesta Cidade de São Paulo aos 6 dias do mez de Março. Anno de mil e setecentos e vinte e tres. O Secretario Gervasio Leite Rebello a fez. Rodrigo Cezar de Menezes.—Pedindome o d.<sup>o</sup> B.<sup>el</sup> de Borba Paes q.' por q.<sup>to</sup> o d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de S. Paulo lhe fizera m.<sup>oe</sup> em meu nome de legoa e meia de terra em quadra no Citio refferido lhe fizece m.<sup>oe</sup> mandarlha confirmar e sendo v.<sup>to</sup> seu requerim.<sup>to</sup> e o q.' sobre elle responderão os Procuradores de minha Coroa e faz.<sup>a</sup> a



q.' se deu vista, hei por bem fazerlhe m.<sup>co</sup> de lhe confirmar como por esta confirmo a dita legoa e meia de terra em quadra no Citio em q.' a pede q.' em meu nome lhe deu o d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup>, e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Capp.<sup>mia</sup> de São Paulo Rodrigo Cezar de Menezes com as condições expressas na carta nesta encorporada, e com as mais q.' dispoem a Ley e antes de tomar posse della será obrigado, a medir e demarcar esta data e succedendo pessuillas em algum tempo pessoa ecclesiastica, ou Relligião será com a obrigação de pagar os dizimos, e os mais encargos q.' eu lhe quizer impor de novo. Pello q.' mando ao meu Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Capp.<sup>mia</sup> de São Paulo, e mais Ministros, e pessoas q.' tocar, cumprão e guardem esta minha carta de confirmação de data de terra de sesmaria, e a fação cumprir e guardar inteiram.<sup>to</sup> como nella se conthem sem duvida algũa, a qual lhe mandey passar por duas vias por my assinada, e passada na minha chancelaria, e pagou de novo direito quatro centos r.<sup>s</sup> q.' se carregarão ao Thezr.<sup>o</sup> Jozeph Correa de Moura a fls. 298 v.<sup>o</sup> do L.<sup>o</sup> 8.<sup>o</sup> de sua receita, como constou do seu conhecim.<sup>to</sup> em forma regd.<sup>o</sup> no registo geral a fls. 372 v.<sup>o</sup> Antonio de Cobellos Pereira a fez em Lix.<sup>a</sup> Occidental aos desazete dias do mez de Mayo Anno do Nascimento de Nosso Sr. Jesus Christo de 1725. O Secretario André Lopes de Lavre a fez escrever.—EL-REY.



## Reg.<sup>o</sup> da Carta de Ouv.<sup>or</sup> das Minas do Cuyabá de Jozeph de Burgos V.<sup>a</sup> Lobos

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da lem mar em Affrica Sr. de Guiné. e da Conquista navegação, comercio de Ethiopia, Arabia e Persia e da India &c.<sup>a</sup> Faço saber aos q.' esta minha carta virem q.' havendo respeito ao bem q.' me serviu o B.<sup>el</sup> Jozeph de Burgos V.<sup>a</sup> Lobos, nos tres lugares de Lettras, que occupou, sendo o ultimo o de Ouvidor do Crato, de q.' deu boa rezidencia, e esperar d'elle q. assim o fará d'aqui em diante em tudo o de q.' o encarregar, e attendendo ao seu merecimento, Hey por bem fazerlhe m.<sup>co</sup> do lugar de Ouv.<sup>or</sup> G.<sup>al</sup> das Minas do Cuyabá q.' fui servido mandar criar de novo por tempo de tres annos, e alem delles o mais q.' houver por bem em p.<sup>te</sup> lhe não mandar tomar rez.<sup>da</sup> e estabelecendo com effeito esta ouyidoria em q.' o nomeio servindo o tempo costumado a minha satisfação será provido em lugar de Des.<sup>or</sup> da Rellação do Porto sem concurso, o qual lugar de Dez., digo lugar de Ouvidor servirá segundo forma de minhas ordenações, e haverá com elle o ordenado proes e precalços, como d.<sup>o</sup> he, e outro sim mando aos officiaes da Camera q.' o houverem e dem posse da governança ao povo daquelle districto, lhes obedeção, e cumprão suas Sn.<sup>ças</sup> juizos e mandados q.' elle por bem de justiça e meu serviço mandar sobre as penas q.' puzer q.' serão com effeito executadas, naquelles q.' assim o não cumprirem, e nellas encorrerem, e jurará na chancelaria aos Santos Evang.<sup>os</sup> de q.' bem e verdadeiram.<sup>to</sup> sirva guardando em tudo meu serviço, e as p.<sup>tes</sup> seu direito



de q.' se fação os assentos necessr.<sup>os</sup> nas costas desta carta q.' por firmeza disso lhe mandei passar por mim assinada, e sellada do meu sello pendente q.' se lhe cumprirá inteiramente.<sup>te</sup> como nella se conthem de q.' pagou de novos direitos cincoenta e oito mil duzentos, e cincoenta r.<sup>s</sup> e deu fiança a outra tanta quantia, e a pagar o q.' se liquidar dos emolum.<sup>tos</sup> no L.<sup>o</sup> 8.<sup>o</sup> dellas a fls. 288 foi carregado ao Thezr.<sup>o</sup> no L.<sup>o</sup> treze de sua receita a fls. 353, como se viu do conhecim.<sup>to</sup>, em forma regd.<sup>o</sup> no L.<sup>o</sup> doze do reg.<sup>o</sup> g.<sup>al</sup> a fls. 351 v.<sup>o</sup> Dada em Lix.<sup>a</sup> Occ.<sup>al</sup> a trinta de Março de mil e sete centos e vinte e nove. Gratis.—EL-REY.—Passouselhe o cumprase e deuselhe a posse nesta Secretaria do Gov.<sup>o</sup> de S. Paulo em 4 de Oub.<sup>ro</sup> de 1729.

~~~~~

Reg.^o de húa Provizão p.^a servir de provedor dos defuntos e auz.^{tes} das Minas do Cuyabá o B.^{el} Jozeph de Burgos V.^a Lobos.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.^{ves} da quem e dalem mar em Affrica Sr. de Guiné &.^a Faço saber aos q.' esta provizão virem q.' tendo resp.^{to} ao q.' se me representou por p.^{te} do B.^{el} Jozeph de Burgos V.^a Lobos a q.^m tenho feito m.^{oe} do cargo de Prov.^{or} das fazendas dos defunctos, e auz.^{tes}, capellas e reziduos das Minas do Cuyaba, Hey por bem q.' elle possa exercitar o d.^o officio por esta Provizão, em quanto se lhe não remete a provizão ordinaria do d.^o officio, visto se não poder expedir, e por corrente pella brevidade com q.' parte a frota, e servirá o d.^o off.^o no dstricto em q.' servir de Ouvidor, e pello tempo q.' oc-



cupar, e observando em tudo o regim.^{to} e ordens, passadas sobre estas materias, de q.' se lhe remetem alguas por via do Gov.^{or} do Rio de Janr.^o aonde as poderá cobrar e levallas em sua comp.^a p.^a a sua execução, e húa de agradecim.^{to} ao Prov.^{or} q.' está servindo lhe entregareis e qd.^o vão dadas a mão deste lhas procurareis, e fareis tudo registrar, e as appellações e agravos q.' se intrepuzerem de vos nas materias do d.^o Juizo os mandareis expedir p.^a ao Tribunal da meza da consciencia a q.' pertence o seu conhecim.^{to} sem embg.^o do q.' dispoem o regim.^{to}; q.' nesta p.^{to} se acha derogado. El-Rey nosso Sr. o mandou por João Cabral de Barros, e M.^{el} Alz.' Pereira Deputados do desp.^o do Tribunal da Meza da consciencia e ordens. Antonio Roiz.' Magalhães a fez em Lix.^a Occ.^{al} a cinco de Abril de mil e sete centos e vinte e nove e a pessoa q.' vos der a posse do lugar de Ouvidor, vos dará tambem posse e juramento do cargo de Prov.^{or} ou os officiaes da Camera da V.^a do Bom Jesus. Manoel Coelho Velozo a fez escrever. João Cabral de Barros. Manoel Alz.' Pereira. —Por desp.^o da Meza da consc.^a e ordens do 1.^o de Abril de 1729. Regd.^a a fls. 266, pozselhe o cumpasse em cinco de Outubro de 1729.



**Reg.º de hũa Provizão do Ouv.ºr das Minas do
Cuyabá Jozeph de Burgos V.ª Lobos p.ª ven-
cer o ordenado de 600\$.**

Eu El-Rey faço saber aos q.' este meu Alvará virem q.' tendo consideração ao q.' se me representou por p.ª do B.ªl Jozeph de Burgos V.ª Lobos, q.' se acha nomeado por mim em o lugar de Ouvidor geral das Minas do Cuyabá creado de novo em rezão de se lhe não ter ainda constituído ordenado, o qual lhe devia eu mandar arbitrar com atenção a distancia os portos de mar por cuja cauza era difficultoza a sua conducção, e muito caros os seus mantim.ªs e pouca a cultura pella esterilidade do país por ser povoação a poucos annos estabelecida, e dentro no Certão seiscentas legoas, Pedindome lhe mandasse declarar o d.º ordenado, q.' havia de vencer e seus successores, q.' lho mandasse dar do dia do embarque como hera estillo, e attendendo ao seu requerim.ªo, Hey por bem que o d.º Jozeph de Burgos V.ª Lobos vença por hora o ordenado de seiscentos mil r.ªs o qual lhe sera pago desde o dia q.' se embarcar nesta Corte com declaração q.' passará do Rio de Janr.º p.ª hír servir o seu lugar dentro de hum mez, Pello q.' mando ao meu Governador da Cappitania de São Paulo, e ao Provedor de minha fazenda della, q.' do seu rendimento fação pagar ao d.º Ouvidor os refferidos seiscentos mil reis de ordenado desde o dia do seu embarque mandandolhe fazer assento na folha secular p.ª por ella ser paga na forma costumada, e Cumprão e guardem este Alvará e o fação cumprir e guardar inteiram.ªo como nelle se contem



sem duvida algũa o qual valerá como Carta sem embargo da ordenação do L.^o 2.^o tit.^o 4.^o em contrario, e não pagou novos direitos pellos satisfazer pello bilhete do Dez.^o do Paço. Lix.^a Occ.^{al} 28 de Março de 1729.—REY.—Por rezolução de S. Magd.^e de 23 de M.^o de 1729, em const.^a do Cons.^o Ultram.^o de 4 de Fev.^o do dito anno e desp.^o do Cons.^o de 20 de Março do mesmo anno. Ant.^o Roiz da Costa. Jozeph de Carv.^o Alves. Passouselhe o cumprasse em 23 de Setr.^o de 1729.

~~~~~

**Registo da Patente do Sr. Antonio da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pimentel, de Governador desta Cappitania de S. Paulo.**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar, em Affrica Senhor de Guiné, e da Conquista, navegação, comercio da Ethiopia Arabia, Persia, e da India &. Faço saber aos q.' esta minha Carta Patente, virem, q.' tendo consideração aos serviços, e merecime.<sup>os</sup> de Antonio da Sylva Caldeira Pim.<sup>cl</sup>, Hey por bem de o encarregar do Gov.<sup>o</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, emqt.<sup>o</sup> eu não der outra providencia ou mandar o contrario, com o qual haverá o ordenado de outo mil cruzados cada anno, q.' he o mesmo q.' levava seu antecessor, pagos na forma de minhas ordens, o qual começará a vencer do dia, q.' partir deste porto, p.<sup>o</sup> o Rio de Janeiro por ajuda de custo, e gozará de todas as honras poderes, mando, jurisdicção, e Alçada que tem, e de q.' uzão os Governadores do Rio de Janeiro, e do mais, q.' por minhas ordens, e instrucções lhe for concedido, com sobordinação somente ao V. Rey, e



Capitão Gen.<sup>al</sup> de mar, e terra do Estado do Brazil, como a tem os mais Governadores delle. Pello q.' mando ao meu Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo Rodrigo Cezar de Menezes, e em sua falta aos officiaes da Camera da Cid.<sup>o</sup> de São Paulo, dem posse do d.<sup>o</sup> Governo daquella Capitania, ao d.<sup>o</sup> Ant.<sup>o</sup> da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pim.<sup>el</sup>, e a todos os officiaes de guerra, justiça, e fazenda, mayores, e menores, ordeno tambem, q.' em tudo lhe obedeção, cumprão suas ordens, e mandados, e o dito Antonio da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pimentel jurará em minha chancelaria na forma costumada, de q.' se fará assento nas Costas desta minha Carta Patente, que por firmeza de tudo lhe mandei passar, por mim assinada, e sellada com o sello grande de minhas armas; e antes q.' parta desta Corte, me fará em minhas reaes mãos, preito e homenagem pello d.<sup>o</sup> Governo, segundo uzo e costume deste Reyno de q.' apresentará Certidão do meu secretr.<sup>o</sup> de Estado, e deu fiança no L.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> dellas a fls. 88 v.<sup>o</sup> e 89, q.' serve com o Thezr.<sup>o</sup> Jozeph Correa de Moura, a pagar o novo direito, q.' dever. Dada na Cid.<sup>o</sup> de Lix.<sup>a</sup> Occidental aos oito dias do mes de Março. Anno do Nascimt.<sup>o</sup> de Nosso Sr. Jesus Christo de mil e sete centos e vinte e sete.—EL-REY. (Lugar das Armas reaes). Patente porq.' S. Magd.<sup>e</sup> ha por bem de encarregar o Governo da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, a Antonio da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pimentel, emquanto V. Magd.<sup>e</sup> não der outra providencia ou mandar o contrario, como nella se declara. Para V. Magd.<sup>e</sup> ver.—Por Decreto de S. Magd.<sup>e</sup> de vinte e cinco de Janeiro, e tres de Fevereiro de mil e sete centos e vinte e sete.—Pg. 66 e 666 rs. Antonio Rodrigues da Costa. Jozeph de Carvalho Abreu. João Roiz.' Pereira.—Fica assentada esta Carta nos L.<sup>os</sup> da M.<sup>oe</sup> e pagou oito centos r.<sup>s</sup> Amaro Nogueira de Andrade. Pagou vinte e



dous mil e quatro centos r.<sup>s</sup> e aos off.<sup>es</sup> mil e seis centos r.<sup>s</sup> Lix.<sup>a</sup> Occidental dezouto de M.<sup>o</sup> de 1827. Dom Miguel Maldonado.—Registado na Chancelaria mor da Corte e Reyno, no L.<sup>o</sup> de off.<sup>os</sup> e m.<sup>ces</sup> a fls. 360. Lix.<sup>a</sup> Occidental 19 de Março de 1727. Ambrosio Soares da Sylva. O Secretr.<sup>o</sup> André Lopes de Lavre a fez escrever. Dionizio Cardozo Pereira a fez.—Aos vinte dias do mes de Março do anno prez.<sup>te</sup> de mil e sete centos, e vinte e sete nesta cid.<sup>e</sup> de Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> em os passos da Ribeira desta cidade, onde hora assiste o Muito Alto, e Muito Poderozo Rey Dom João 5.<sup>o</sup> Nosso Sr., fes preito e homenagem em suas reaes mãos segundo a ordenança Antonio da Sylva Caldeira Pim.<sup>al</sup> pello Governo da Capitania de São Paulo, em q.' he provido pella Patente atras escrita, de que se fez assempto no L.<sup>o</sup> das homenagens, q.' assignou com o Marquez de Alegrete e Dom D.<sup>o</sup> de Menezes, e Tavora, q.' se acharão presentes a este acto, e de como se fes o d.<sup>o</sup> preito e homenagem se lhe passou esta Certidão. Lixboa era ut supra. D.<sup>o</sup> de Mendonça Corte Real.—Reg.<sup>o</sup> a fls. 2 do L.<sup>o</sup> 18 de off.<sup>os</sup> da Secretr.<sup>a</sup> do Conselho Ultr.<sup>o</sup> Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> 20 de Março de 1727.—André Lopes de Lavre jurou na chancelaria mor do Reyno. Lix.<sup>a</sup> oc.<sup>al</sup> 20 de M.<sup>o</sup> de 1727. João Roiz Pereira—Registesse nos L.<sup>os</sup> da Vedoria, e faz.<sup>a</sup> real. Santos 27 de Julho de 1727. Timotheo Correa de Goes.—Reg.<sup>o</sup> no L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> do Reg.<sup>o</sup> desta vedoria a fls. 189 v.<sup>o</sup> athe fls. 191. Santos 28 de Julho de 1727. Jozep Ribr.<sup>o</sup> de Andr.<sup>e</sup>—Fica regd.<sup>a</sup> a fls. 107 v.<sup>o</sup> do L.<sup>o</sup> 10 do Reg.<sup>o</sup> G.<sup>al</sup> de Provizões e ordem desta fazenda. Santos 29 de Julho de 1727. Bento Crasto Carneiro.—Fica reg.<sup>o</sup> no L.<sup>o</sup> do reg.<sup>o</sup> desta Camr.<sup>a</sup> de fls. 131 v.<sup>o</sup> the fls. 133. São Paulo 15 de Agosto de 1727. Jozeph da Sylva Nobre &



**Reg.<sup>o</sup> da Provisão de 2 mil cruzados de ajuda de custo do Sr. Gov.<sup>dor</sup> desta Cap.<sup>nia</sup> Ant.<sup>o</sup> da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pimentel.**

Eu El-Rey faço saber aos q.' esta minha Provisão, vi-rem que tendo respeito, a haver encarregado a Ant.<sup>o</sup> da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pimentel do Governo da Capitania de São Paulo, e as despezas, q.' hade fazer emq.<sup>to</sup> occupar o d.<sup>o</sup> cargo, sendo justo q.' p.<sup>a</sup> se tratar segundo a grandeza do seu posto, tenha com q.' poder assistir a este gasto, Hey por bem fazerlhe m.<sup>co</sup> de dous mil cruzados de ajuda de custo, cada anno em quanto governar a d.<sup>a</sup> Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, e q.' lhe seião pagos na forma de minhas ordens passadas sobre o pagamento de seus soldos. Pello q.' mando ao Provedor da fazenda real da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo cumpra e guarde esta provisão inteiram.<sup>te</sup> como nella se conthem sem duvida alguma, pella qual com conhecim.<sup>to</sup> de recibo do d.<sup>o</sup> Aut.<sup>o</sup> da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pim.<sup>el</sup> ou de seu bastante Proc.<sup>or</sup> serão levados em conta ao Thezr.<sup>o</sup> Alm.<sup>al</sup> ou recebedor da minha real fazenda, o q.' assim se lhe pagar nos q.' der de seu recebim.<sup>to</sup> e valerá como carta e não passará pella Chancellaria sem embargo da ordenação do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> tt.<sup>os</sup> 39 e 40 em contrario, e deu fiança no L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> dellas a fls. 88 v.<sup>o</sup> e 89 a pagar os novos direitos q.' dever. Lix.<sup>a</sup> a outo de Março de mil e setecentos, e vinte e sete.—REY.—Provisão por q.' S. Magd.<sup>e</sup> ha por bem fazer m.<sup>co</sup> a Antonio da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pimentel de dous mil cruzados de ajuda de custo cada anno, em q.<sup>to</sup> governar a Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo como nella se declara. Para V. Magd.<sup>e</sup> ver.—Por avizo do Secretr.<sup>o</sup> de Estado de outo de Fevr.<sup>o</sup> de mil e sete centos, e vinte e sete. Ant.<sup>o</sup> Roiz.' da



Costa. Jozeph de Carvalho Abreu.—O Secretario André Lopes de Lavre a fez escrever. Dionizio Cardozo Pereira a fes. —Regd.<sup>a</sup> a fls. 288 v.<sup>o</sup> do L.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup> de Provizão da Secretr.<sup>a</sup> do Cons.<sup>o</sup> — Ultr.<sup>o</sup> Lix.<sup>a</sup> Occ.<sup>al</sup> 20 de M.<sup>co</sup> de 1727. André Lopes de Lavre &.

**Reg.<sup>o</sup> da Carta do Titulo, do Cons.<sup>o</sup> de S. Magd.<sup>e</sup>  
passada ao Sr. Antonio da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pim.<sup>el</sup>  
Gov.<sup>or</sup> desta Capp.<sup>nia</sup>**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Affrica senhor de Guiné, da conquista, navegação, comercio da Ethiopia Arabia Persia, e da India &. Faço saber aos q.' esta minha carta virem, q.' tendo respeito aos serviços, merecimentos, e partes de Antonio da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pim.<sup>el</sup> e q.' no de q.' o encarregar, me servirá muito a meu contentamento e satisfação me pras e hey por bem fazerlhe m.<sup>co</sup> do titulo do meu cons.<sup>o</sup> e quero q.' elle goze de todas as honras, privilegios, e perrogativas, q.' por elle lhe competem, e jurará na chancellaria aos Santos Evangelhos, que me dará conselho fiel e tal como deve quando eu lhe mandar, e por firmeza de tudo lhe mandei dar esta carta por mim assinada e sellada com o sello pendente, e constou por certidão dos off.<sup>es</sup> dos novos direitos pagar cinco mil e seiscentos r.<sup>s</sup> q.' forão carregados ao Thezr.<sup>o</sup> delles Jozeph Correa de Moura a fls. 108 do L.<sup>o</sup> 11 de sua receita reg.<sup>do</sup> no L.<sup>o</sup> 10 do reg.<sup>o</sup> geral a fls. 162 v.<sup>o</sup> Dada nesta cid.<sup>o</sup> de Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> aos nove dias do mez de Fevr.<sup>o</sup> Anno do Nascim.<sup>to</sup> de Nosso Sr. Jesus Christo de mil e setecentos e vinte e sete.—EL-REY.—Carta q.' V. Mag.<sup>de</sup> ha por bem

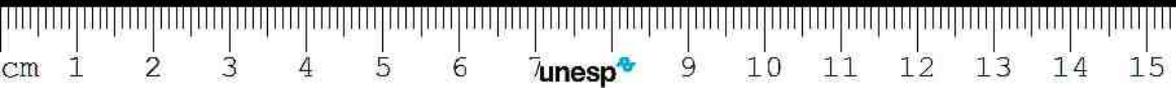
mandar passar a Ant.<sup>o</sup> da Sylva Caldeira Pimentel do tit.<sup>o</sup> do seu cons.<sup>o</sup> na forma q.' assima se declara. Para V. Mag.<sup>de</sup> ver.—Regd.<sup>a</sup> nas m.<sup>ces</sup> Fica assentada esta carta nos L.<sup>os</sup> das merces e pagou duzentos r.<sup>s</sup> Amaro Nogueira de Andr.<sup>e</sup>, João Roiz' Pereira. Pagou cinco mil e seiscentos rs., e aos off.<sup>es</sup> seiscentos, e quatorze r.<sup>s</sup> Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> 15 de Fevr.<sup>o</sup> de 1727. Ambrozio Soares da Silva.—Jurou na chancellaria mor do R.<sup>no</sup> Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> 20 de Março de 1727. João Roiz' Pereira.—A fls. 128 v.<sup>o</sup> do L.<sup>o</sup> 9.<sup>o</sup> q.' na Secretr.<sup>a</sup> do Est.<sup>o</sup> serve de reg.<sup>o</sup> das Patentes fica esta regl.<sup>a</sup> Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a 10 de Fevr.<sup>o</sup> de 1727. Mathias Ribr.<sup>o</sup> da Costa. Caetano de Souza de Andr.<sup>e</sup> a fez, etc.

~~~~~

Reg.^o da Carta do Juiz de fora da V.^a, e praça de Santos.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, daq.^m e dalem mar em Affrica Sr. de Guiné e da conquista navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &^a Faço saber a vós Juis, Vereadores Procurador, Fidalgos Cavaleyros, escudeiros, homens bons, e povo da Villa de Santos, e a quaesquer outras pessoas, a q.' esta minha carta for mostrada, e o conhecimento disto pertencer, que havendo respeito a boa informação, q.' tenho das letras, e mais partes, q.' concorrem no B.^{el} Fran.^{co} Cor.^a Pim.^{el} e q.' no de q.' o encarregar me servirá como cumpre a meu serviço, e a boa administração da justiça e haver lido no Dez.^o do Paço, e ser approvedo, Hey por bem fazerlhe m.^{co} do cargo de Juiz de fora dessa dita Villa por tempo de tres annos e alem delle o mais, q.' houver por bem emq.^{to} lhe não mandar

tomar rezidencia, e servindo a minha satisfação, e dando boa rezidencia lhe faço m.^{co} de hua ouvidoria do Ultramar sem concurso, o qual cargo de Juiz de fora, elle servirá com os poderes, e alçada, com minha provizão, e com elle haverá o ordenado proes, e precalços, q.' lhe direitam.^{te} pertenserem; e portanto mando lhe obedeçais e cumprais suas senn.^{ças} juizos e mandados, q.' elle por bem de justiça, e meu serviço mandar sob as penas q.' puzer q.' serão com effeito executadas, naquelles q.' assim o não cumprirem, e nellas incorrerem, e jurará na chancelaria aos Santos Evang.^{os} de q.' bem e verdadeiramente sirva guardando em tudo o meu serviço e as partes seu direito, de q.' se farão os assentos necessarios nas costas desta carta, q.' por firmeza disso lhe mandei passar por mim assinada, e sellada do meu sello pendente, q.' se lhe cumprirá inteiram.^{te} como nella se contem de q.' pagou de novos direitos quarenta e nove mil, trezentos, e setenta, e cinco r.^s q.' forão carregados ao Thezr.^o delles no L.^o decimo sexto de sua receita a fls. 74 e deu fiança a outra tanta quantia no L.^o 4.^o dellas a fls. 162 v.^o como se vio do seu conhecimento em forma Registado no L.^o dessimo quarto do reg.^o g.^{al} a fls. 211. Dada em Lix.^a occidental a onze de Janeiro de mil e setecentos e trinta e hum, pagou quinhentos r.^s—
EL-REY.—Carta do Cargo de Juiz de fora da V.^a de Santos de q.' S. Magd.^e faz mercê ao B.^{el} Fran.^{co} Cor.^a Pim.^{el} por tempo de tres annos, e alem delles o mais q.' houver por bem emq.^{to} lhe não mandar tomar rezidencia, servindo a satisfação de V. Magd.^e, e dando boa rezidencia, de hua Ouvidoria do ultramar sem concurso pella maneira q.' assim se declara. Para V. Magd.^e ver.—Por rezolução de S. Magd.^e de 20 de Mayo de 1730, e Portaria do D.^r Greg.^o Per.^a Fidalgo da Sylveira como prezidente. Gregorio Pereira Fidalgo da Sylveira.



Antonio Teixeira Alves. Jozeph Vaz de Carvalho. Gaspar Galvão de Castello branco, a fez escrever. Braz de Oliveira a fez. Tinha os mais reg.^{os}, e assentos costumados &.^a

**Reg.^o da provizão do Juiz de fora da v.^a de S.^{tos}
p.^a vencer os trezentos mil rs. de ordenado.**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daq.^m e dalem mar, em Affrica Snr. de Guiné &. Faço saber aos q.' esta minha provizão virem, q.' por ter nomeado pello meu Tribunal do Dezembargo do Paço ao B.^{el} Fran.^{co} Cor.^a Pim.^{el} em o Lugar de Juiz de fora da Villa de Santos, Hey por bem q.' com elle vença o mantimento de trezentos mil r.^s por anno, os quaes começará a vencer por ajuda de custo desde o dia q.' d'aqui se embarcar e lhe serão pagos pella mesma p.^{te}, e forma em q.' o era seu antecessor. Pello q.' mando ao meu Gov.^{or} da Cap.^{nia} de São Paulo, e ao Provedor da fazenda da praça de S.^{tos} cumprão e guardem esta provizão, e a fação cumprir, e guardar inteiram.^{te} como nella se contem sem duvida alguma, a qual valerá como Carta, e não passará pella chancelaria sem embargo da ordenação do L.^o 2.^o tt.^{os} 39-40 em contrario. El-Rey nosso Sr. mandou pello Dr. Manoel Ferz.' Vargas e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda conselheiros do seu conselho Ultramarino. Antonio de Cobellos Pereira a fez em Lix.^a occidental a trinta e hum de Janeiro de mil e sete centos e trinta e hum. O Secretr.^o Manoel Caetano

Lopes de Lavre a fez escrever. Manoel Ferz' Vargas. Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda. Por desp.^o do Cons.^o Ultr.^o de 21 de Agosto de 1730.

**Reg.^o da provizão do Juiz de fora de S.^{tos} p.^a se
lhe darem sessenta mil r.^s de appozentadoria**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guiné &. Faço saber aos q.' esta minha provizão virem q.' tendo resp.^{to} ao q.' se me representou por p.^{to} do B.^{el} Francisco Correia Pimentel, a q.^m tenho nomeado por Juiz de fora da Villa de S.^{tos} em rezão de ser aquella terra mui cara, aonde p.^a o seu sustento não bastão os trezentos mil reis q.' tem de ordenado, por cuja cauza concedi a seus antecessores a appozentadoria p.^a Casas, Me pedia lhe mandasse dar a mesma por ser hum B.^{el} pobre, e attendendo as suas razões Hey por bem se lhe dem sessenta mil r.^s todos os annos p.^a cazas, pagos pellos mesmos effeitos por onde se lhe satisfaz o seu ordenado. Pello q.' mando ao meu Governador da Capp.^{nia} de São Paulo e ao Prov.^{or} da faz.^a da praça de S.^{tos}, cumprão e guardem esta provizão, e a fação inteiramente cumprir, e guardar como nella se contem sem duvida algũa a q.^{al} valerá como carta, e não passará pella chancelaria sem embargo da ordenação do L.^o tt.^{os} 39 e 40 em contr.^o El-Rey nosso Sr. o mandou pello Dr. M.^{el} Frz.' Vargas, e Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda, conselheiros do seu conselho ultr.^o. Ant.^o de Cobellos Pereira a fez em Lix.^a occ.^{al} aos 31 de Janeiro de mil e setecentos e trinta e hum. O Secretario Manoel Caetano

Lopes Lavre a fez escrever, Manoel Fernandes Varges. Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda. Por despacho do Cons.^o Ultr.^o de 21 de Agosto de 1730. Forão reg.^{das} em 10 de Setr.^o de 1731.

**Reg.^o da carta de Ouv.^{or} g.^{al} desta Com.^a de Greg.^o
Dias da Sylva**

Dom Joao por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m, e dalem mar em Affrica Sr. de Guiné, e da conquista, navegação, comercio de Ethiopia Arabia, Persia, e da India &^a. Faço saber aos q.' esta minha carta virem q.' havendo respeito ao bem q.' me servio o B.^{el} Gregorio Dias da Sylva nos dous lugares de letras q.' ocupou, sendo o ultimo o de juiz de fora de Estremos de q.' deo boa rezidencia, e esperar delle, q.' assim o fará daqui em diante em tudo o de q.' o encarregar, como cumpre a meu serviço, e a boa administração da justiça, Hey por bem fazerlhe m.^{ce} do cargo de Ouv.^{or} g.^{al} da Capitania de São Paulo, por tempo de tres annos, e alem delles o mais q.' houver por bem, emq.^{to} lhe não mandar tomar rezidencia, o qual cargo elle servirá segundo forma de minhas ordenações, e do seu regimento, assim, e da maneira, que o servirão as mais pessoas q.' antes delle o occuparão, e haverá o mantimento a elle ordenado, e todos os próes, e precalços, q.' lhe direitam.^{te} pertenserem e por tanto mando ao Governador da d.^a Capitania, officiaes da Camera e pessoas da Governança della, e suas anexas lhe deixe servir, e delle uzar e haver o d.^o mantim.^{to} proes e precalços como d.^o he, sem a isso lhe ser posto duvida, ou embargo algum porque assim he minha von.^{te},



e na Camera da d.^a Capp.^{nia} se lhe dará a posse deste cargo pellos officiaes da Camera della, e jurará na chancelaria aos S.^{tos} Evang.^{os} de que bem, e verdadeiram.^{te} servirá guardando em tudo meu serviço, e as partes seu direito, de q.' se farão os assentos costumados digo os assentos necessarios, nas costas desta carta, q.' por firmeza disso lhe mandei passar por mim assinada, por meu sello pendente, q.' se lhe cumprirá inteiramente como nella se conthem, de q.' pagou de novos direitos trinta, e hum mil, e duzentos, e cincoenta r.^s, e deu fiança a outra tanta quantia no L.^o 4.^o dellas a fls. 178 e a pagar do q.' se liquidasse da mayoria q.' tivesse, e pagou outocentos e cinco r.^s de hum mez q.' mais serviu o ultimo lugar, q.' tudo foi carregado ao thezr.^o no L.^o dessimo sexto de sua receita a fls. 153 como se viu do seu conheciun.^{to} em forma registado no L.^o dessimo quarto do reg.^o g.^{al} a fls. 279 v.^o Dada em Lix.^a Occ.^{al} a vinte e cinco de Janeiro de mil e setecentos e trinta e hum—pagou quinhentos r.^s—EL-REY. —Carta do Cargo de Ouv.^{or} g.^{al} da Capitania de São Paulo de q.' V. Magd.^e faz m.^{es} ao B.^{el} Gregorio Dias da Sylva por tempo de tres annos a alem delles o mais q.' houver por bem, enquanto lhe não mandar tomar rezidencia pella maneira q.' assima se declara. Para V. Magd.^e Ver. Por rezolução de S. Magd.^e de vinte de Mayo de mil e setecentos e trinta, e portaria do D.^r Gregorio Pereira Fidalgo da Sylveira. Antonio Teixeira Alz.' Gaspar Galvão de Castello Branco a fez escrever. Bras de Olivr.^a a fez. Tem todos o mais registos costumados, &^a.



Reg.º da provisão do Ouv.ºr g.º Greg.º Dias da Sylva sobre as propinas, q.º se lhe hão de pagar.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da q.^m e dalem mar em Affrica Snor. de Guiné &. Faço saber aos q.º esta minha provisão virem q.º hey por bem, q.º o B.^{el} Gregorio Dias da Sylva, a q.^m tenho nomeado em lugar de Ouvidor geral da Capitania de São Paulo, vença com elle as mesmas propinas, que pella Camara herão pagas a seus antecessores, e se continuão pagar aos Ouvidores geraes da Capitania do Rio de Janeiro. Pello q.º mando ao meu Gov.ºr e Capitão General da Cap.^{nia} de São Paulo, e aos off.^{es} da Camr.^a daquella cid.^o, cumprão e guardem, esta provisão, e a fação inteiram.^{te} cumprir e guardar como nella se contem sem duvida algua, a q.^{al} valerá como carta, e não passará pella chancellaria sem embargo da ordenação do L.^o 2.^o tt.^{os} 39 e 40 em contr.^o—El-Rey nosso Sr. o mandou pello B.^{el} Manoel Fernandes Varges, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Conselhr.^{os} do seu Conselho Ultramr.^o Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lix.^a Occ.^{al} em o prim.^o de Junho de mil e setecentos e trinta. O Secretario André Lopes de Lavre a fez escrever. Manoel Ferz.^º Varges. Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda. Por desp.^o do Cons.^o Ultramarino de vinte e quatro de Mayo de 1730, &.^a.



Reg.º da provizão do d.º Ouv.ºr p.ª a apozentadoria

Dom João por graça de Deos Rey do Portugal e dos Alg.^{ves}, daquem, e dalem mar em Affrica Sr. de Guiné &.^a Faço saber aos q.' esta minha provizão virem, q.' eu hey por bem q.' ao B.^{el} Gregorio Dias da Sylva a quem tenho nomeado por Ouvidor da Capitania de São Paulo se lhe de a mesma appozentadoria, q.' se deu a seus antecessores, q.' he a mesma q.' se costuma dar ao Ouvidor geral do Rio de Janeiro. Pello q.' mando ao meu Gov.ºr, e Capp.^m Gen.^{al} da Capitania de São Paulo officiaes da Camera della e as mais pessoas a q.' tocar na sua comarca, cumprão, e guardem esta provizão, e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contem, sem duvida algũa, a qual valerá como carta sem embargo da ordenação do L.º 2.º tt.^{os} 39 e 40 em contr.º. El-Rey nosso Sr. o mandou pello Dez.ºr Manoel Ferz.' Vargas, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Conselheiros do Conselho ultram.º Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lix.^a occidental em o primeiro de Junho de mil e setecentos e trinta. O Secretr.º André Lopes de Lavre a fez escrever. Manoel Fernandes Vargas. Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda &.^a

Reg.º da provizão por q.' se manda dar ao Ouv.ºr Gregorio Dias da Sylva 600 mil r.^s de ajuda de custo p.ª a jornada dos Guayazes.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{ves} daq.^m e dalem mar em Affrica senhor de Guiné &.^a Faço saber aos q.' esta minha provizão virem que tendo res-



peito ao B.^{el} Gregorio Dias da Sylva a quem tenho nomeado por Ouv.^{or} g.^{al} da Capp.^{nia} de São Paulo, me representar, q.' eu fora servido mandalo estabelecer Republica nas Minas dos Guayazes, q.' ficão dous para tres mezes de viagem daquella cidade, e por q.' para passar a ellas ha de fazer grande despeza por ser percizo levar mantimentos, e hir por terras dezertas donde ha gentios, e serlhe necessario levar algúas pessoas de sua comitiva, p.^a cujo transporte e do seu fato lhe são necessarias muitas cavalgaduras. Me pedia fosse servido mandarlhe dar a mesma ajuda de custo q.' se deu ao Ouv.^{or} g.^{al} do Cuyabá q.' foram seiscentos mil r.^s, e attendendo a grande despeza q.' este Minr.^o ha de fazer no seu transporte p.^a as ditas minas aonde vay por ordem minha a estabelecer húa Villa, Hey por bem por resolução de quinze do prez.^{to} mes, e anno em consulta do meu conselho Ultram.^o, q.' se lhe dem seiscentos mil r.^s de ajuda de custo, pagos pelos rendimentos das mesmas Minas dos Guayazes. Pello q.' mando ao meu Gov.^{or} da Capp.^{nia} de São Paulo, e ao Prov.^{or} da minha fazenda della, fação fazer pagam.^{to} ao dito B.^{el} Gregorio Dias da Sylva dos ditos seiscentos mil r.^s de ajuda de custo e por esta provizão somente com o conhecim.^{to} de recibo do d.^o Ministro serão levados em conta ao Thezr.^o, Almx.^e, ou recebedor da minha fazenda o q.' assim lhe pagar, nas q.' der de seu recebimento, e cumpram e guardem esta provizão e as fação inteiram.^{te} cumprir e guardar, como nella se contem sem duvida algúa a q.^{al} valerá como carta sem embargo da ordenação do L.^o 2.^o tt.^{os} 39 e 40 em contr.^o, e pagou de novo direito doze mil r.^s, q.' se carregarão ao Tezr.^o Jozeph Correa de Moura a fls.^o 250 v.^o do L.^o 16 de sua receita como constou de seu conhecim.^{to} em forma regd.^o no reg.^o g.^{al} a fls. 354 v.^o El-Rey nosso Senhor o mandou pellos DD. Manoel Fernandes Varges, e



Alexandre Métello de Souza Menezes, Conselheiros do seu Conselho ultram.^o Antonio de Cobellos Per.^a a fez em Lix.^a occ.^{al} a dezanove de Março de mil e setecentos e trinta e hum. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. Manoel Frz. Vargas. Alexandre de Metello de Souza Menezes. Jozeph Vaz de Carvalho. Com os mais reg.^{os} costumados &^a

**Reg.^o da Provizão de Prov.^{or} dos defuntos e auz.^{tes}
desta Com.^{ca} de Greg.^o Dias da Sylva Ouv.^{or}
g.¹ delia.**

Eu El-Rey faço saber aos q.' esta provizão virem, q.' por estar vago o officio de Provedor das fazendas dos defuntos, e auz.^{tes}, capellas e Reziduos de São Paulo, e ser necessr.^o, e conveniente servir-se por hum Ministro de Letras de toda a satisfação, p.^a arrecadação das d.^{as} fazendas, Havendo respeito ao q.' se me representou por p.^{te} do B.^{el} Gregorio Dias da Sylva, q.' hora me vay servir no Lugar de Ouv.^{or} geral da Cap.^{nia} de São Paulo, e confiando d'elle, q.' em tudo o de q.' o encarregar me servirá muito a minha satisfação, Hey por bem, e me praz fazêrlhe m.^{ce} da serventia do d.^o off.^o de Provedor das fazendas dos defuntos, e auz.^{tes} capellas e reziduos da repartição da Ouvidoria, por todo o tempo em q.' servir o lugar de Ouvidor, se eu antes não mandar o contr.^o com o qual haverá os proes, e precalços, q.' direitam.^{te} e conforme ao regimento, q.' será obrigado a ter lhe pertenserem, com declaração, q.' na forma d'elle não entenderá nas fazendas dos defuntos, q.' em seus Testamentos as deixarem emcarregadas a feitores, ou procuradores nomeados, ou quaesquer

outras pessoas a q.' cometerem a arrecadação dellas quer estejam nas terras donde assim falseserem, quer em p.^{te} donde possam ser chamados, e vir a arrecadar, e a administrar as ditas fazendas dentro em trinta dias com tanto q.' os inventarios dellas serão feitos pellos off.^{es} dos defuntos, e auzentes, não levando direitos nem ordenados, e só aos escrivães se pagarão suas escrituras; e q.^{to} as fazendas alheas com q.' os defuntos em suas vidas corrião, entenderá na arrecadação dellas na forma do seu regim.^{to}; e de todas as cauzas, q.' na dita repartição se moverem tocantes as fazendas dos defuntos, e auz.^{tes}, a arrecadação dellas lhe pertencerá o conhecimento; e por nenhũa via entenderá nellas outro Ministro de Justiça, fazenda, ou pessoa q.' nella rezida; e sendo caso q.' o Gov.^{or}, Cap.^{es}, Juizes, e outros quaesquer officiaes se queirão intrometer nas cauzas tocantes ao dito Juizo da Provedoria dos defuntos, e auzentes, sem haver respeito a eu lhe defender por hum cap.^o do regimento; Hey por bem, e mando, q.' o d.^o Gregorio Dias da Sylva, proceda contra elles por autos q.' enviará a meu Tribunal da Meza da Cons.^{ca}, e ordens, e p.^a q.' isto seja notorio, e se lhe possa dar a sua divida execução se registará esta nos Livros das Camaras da d.^a repartição, e mais p.^{tes}, em q.' o d.^o Gregorio Dias da Sylva houver de exercitar o d.^o officio. Pello q.' mando ao Governador, ou quem seu cargo servir lhe dê a posse do d.^o officio, e juramento nos Santos Evangelhos p.^a q.' bem e verdadeiramente o sirva, guardando em tudo o serviço de Deos e meu, e as partes seu direito e do d.^o juramento, e posse se fará assento na outra meia folha desta, q.' o Governador, e mais ministros, officiaes, e pessoas a q.' tocar cumprirão, e guardarão muito inteiramente, como nella se contem sem duvida algũa, a qual valerá como carta, posto q.' seu effeito dure



mais de hum anno sem embargo da ordenação em contr.º por constar q.' desta m.ª pagou de novos direitos seis mil r.ª q.' se carregarão ao Thezoureiro delles Jozeph Correa de Moura no L.º 16 de sua receita a fls. 185 v.º como se vio do seu conhecimento em forma regd.º no reg.º geral a fls. 279 v.º do L.º 14. Lix.ª occ.ªl vinte e cinco de Janeiro de mil e setecentos e trinta e hum.—REY.—Provizão por q.' V. Magd.ª ha por bem fazer m.ª ao B.ªl Gregorio Dias da Sylva da Serventia do officio de Provedor das fazendas dos defuntos, e auz.ªtes, capellas, e reziduos de S. Paulo, pello tempo em q.' servir o lugar de Ouv.ªr da d.ª Cid.ª, na maneira assima declarada. P.ª V. Mag.ª Ver.—Por desp.º da Meza da Cons.ª, e ordens de 26 de Março de 1730. Dom Lazaro Conego da S. Igreja. Pat.º Miguel Barboza Carnr.º Jozeph Vaz de Carvalho. M.ªl Coelho Velozo a fez escrever. João Caet.º Vilhela da Sylva a fez. Com a chancellaria, e os mais reg.ªs necessr.ªs &ª

Forão reg.ªs estas ordens em 17 de Setr.º de 1731.

Reg.º da Carta de Ouv.ªr da Com.ª de Pernagoa de Antonio dos Santos Soares.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.ªs daq.ªm e dalem mar em Affrica Sr. de Guiné, e da Conquista navegação, comercio de Ethiopia, Arabia Persia, e da India &ª Faço saber aos q.' esta minha carta virem q.' havendo respeito ao bem q.' me servio o B.ªl Ant.º dos S.ªs Soares, nos lugares de Juiz de fora de Olivença, e de S.ªs de q.' deu boas rez.ªs e esperar delle q.' em tudo o mais de



q.' o encarregar me servirá como cumpre a meu serviço, e a boa adeministração da Justiça, Hey por bem fazerlhe m.^{co} do Lugar de Ouv.^{or} de Pernagoa, em q.' se lhe verefica a promessa q.' tinha do lugar de Angola dando boa residencia do lugar de Santos, o qual elle servirá por tempo de tres annos, e alem delles o mais q.' houver por bem, emquanto lhe não mandar tomar rez.^a o q.^{al} elle servirá segundo forma de minhas ordenações, e assim e da maneira q.' o serviu seu antecessor, e haverá com elle o ordenado proes e precalços, q.' direitam.^{te} lhe pertencerem, e por tanto mando aos officiaes da Camr.^a pessoas da governança, e povo da d.^a Villa, e das mais do seu dstricto lhe obedeção e cumprão suas sentenças, juizos, e mandados, q.' elle por bem da justiça, e meu serviço mandar sobre as penas q.' quizer, que serão com effeito executadas naquelles q.' assim o não cumprirem, e nellas incorrerem, e lhe deixem servir o d.^o cargo e delle uzar, e haver o d.^o ordenado, proes, e precalços, como d.^o he, sem a isso lhe ser posto duvida ou embargo algum porq.' assim he minha m.^{co} e na Camera da d.^a V.^a se lhe dar posse do d.^o lugar pelos off.^{es} della, e jurará na chancelaria aos S.^{tos} Evang.^{os} de q.' bem e verdadeiram.^{te} sirva guardando em tudo o meu serviço, e as p.^{tes} seu direito, de q.' se farão os assentos necessarios nas costas desta carta, e por firmeza disso mandei passar por mim assinada, e celada de meu selo pendente, q.' se lhe cumprirá inteiramente como nella se contem, de q.' pagou de novos direitos dezouto mil cento e vinte e cinco r.^s e deu fiança a outra tanta q.^{tia} e a pagar dos emolumentos q.' tiver a fls. 131, e fls. 132, e pagou mais vinte mil outocentos e trinta e tres r.^s, de dous annos, e hum mez q.' devia, q.' tudo foi carregado ao Thezr.^o no L.^o 15 de sua receita a fls. 227 como se viu do seu conhecim.^{to} em forma



reg.^{do} no L.^o 14 do reg.^o g.^{al} a fls. 44. Dada em Lix.^a occ.^{al} a seis de Julho de mil e sete centos e trinta, pagou quinhentos rs.—EL-REY.—Carta do cargo de Ouv.^{or} de Pernagoá, de q.' V. Magd.^o faz m.^{co} ao B.^{el} Ant.^o dos Santos Soares, por tempo de tres annos, e alem delles o mais q.' houver por bem, emquanto lhe não mandar tomar rez.^a pella maneira q.' assima se declara. P.^a V. Mag.^o ver.—Por rezolução de S. Magd.^o de vinte de Mayo de 1730, e portaria do D.^o Gregorio Pereira Fidalgo da Sylveira, como prezidente. Gregorio Pereira Fidalgo. Ant.^o Teix.^{ra} Alz. José Vaz de Carv.^o Gaspar Galvão de Castello br.^o a fez escrever. Braz de Olivr.^a a fez. Tem os mais reg.^{os} costumados &.^a

~~~~~

**Reg.<sup>o</sup> de húa provizão do Ouv.<sup>or</sup> de Pernagoa Ant.<sup>o</sup>  
dos Santos Soares p.<sup>a</sup> tomar o juram.<sup>to</sup>**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar, em Affrica Senhor de Guiné &. Faço saber q.' havendo respeito a me representar o B.<sup>el</sup> Ant.<sup>o</sup> dos Santos Soares q.' sendo eu servido fazerlhe m.<sup>co</sup> do lugar de Ouv.<sup>or</sup> g.<sup>al</sup> da com.<sup>ca</sup> de Pernagoa Estado do Brazil, não podia pessoalmente jurar na chancelaria por se achar naquelle Estado onde acabou de servir o lugar de Juiz de fora de Santos, Pedindome lhe fizece m.<sup>co</sup> conceder licença, p.<sup>a</sup> poder jurar na chancelaria por seu procurador, ou p.<sup>a</sup> q.' o Gov.<sup>or</sup> de São Paulo, q.' o he tambem da dita comarca, lhe de o juramento p.<sup>a</sup> servir o d.<sup>o</sup> cargo o que tendo consideração e ao mais que me representou. Hey por bem fazerlhe m.<sup>co</sup> de q.' possa jurar na chancellaria por seu procurador, ou q.' o Gov.<sup>or</sup> da d.<sup>a</sup> Cap.<sup>uia</sup> de São Paulo lhe de o d.<sup>o</sup> juramento, sem embargo

da Ley em contr.º Pello q.' mando ao meu chanceler mor do Reyno, ou a q.ª seu cargo servir lhe de o d.º juramento por seu proc.ºr, e havendo de jurar nas mãos do d.º Gov.ºr de São Paulo, mando ao d.º Gov.ºr lhe tome o d.º juram.º; cumprindo hum e outro inteiram.º a d.ª provizão como nella se contem e nas costas della se fará o assento necessr.º, e valerá posto q.' seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da ordenação L.º 2.º tt.º 40 em contr.º e esta resolução lhe fez digo e esta m.ºc lhe fis por resolução minha de tres do corrente em Const.ª do meu dez.º do Paço de q.' pagou de novos direitos quinhentos e quarenta r.ª q.' forão carregados ao Thezr.º delles no L.º 15 de sua receita a fls. 308 como se viu do seu conhecim.º em forma regd.º no L.º 14 do reg.º g.ªl a fls. 96 v.º El-Rey nosso Sr. o mandou por seu especial mandado pellos DD. Antonio Teixe.ª Alves e Manoel da Costa Bonicho, ambos do seu Cons.º e seus Dez.ºes do Paço. Jozeph Ferreira a fez em Lix.ª occ.ªl a 17 de Agosto de mil e setecentos, e trinta—pagou duzentos r.ª Gaspar Galvão de Castello branco a fez escrever. Manoel da Costa Bonicho. Antonio Teixeira Alves. Joseph Vaz de Carv.º Tem a chancellaria e mais reg.ºs costumados.

~~~~~

**Reg.º da provizão s.º o ordenado q.' ha de vencer
o Ouv.ºr de Pernagoa, e apozentadoria.**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves da q.ª e dalem már em Affrica Sr. de Guiné &. Faço saber aos q.' esta minha provizão virem q.' tendo respeito ao B.ªl Ant.º dos S.ªs Soares estar provido pello meu Tribunal do Dezembargo do Paço em o lugar de Ouvidor



geral da Villa de Pernagoa, Hey por bem q.' com elle vença o ordenado de quatro centos mil r.^s em cada hum anno, e quarenta mil r.^s de appozentadoria p.^a cazas, tudo pago pellos off.^{os} da fazenda real da mesma forma em q.' hera seu antecessor o B.^{el} Antonio Alves Lanhas Peixoto. Pello q.' mando ao meu Gov.^{or} da Capp.^{nia} de São Paulo, e Prov.^{or} da minha fazenda della, fação assentar ao d.^o Ant.^o dos S.^{tos} Soares o refferido ordenado p.^a lhe ser pago, na mesma p.^{te}, e forma em q.' hera seu antecessor e cumpram e guardem esta provizão, e a fação cumprir, e guardar inteiram.^{te} como nella se contem sem duvida algũa, a qual valerá como carta, e não passará pella chancellaria sem embargo da ord. do L.^o 2.^o tt.^{os} 39, e 40 em contr.^o, e se passou por duas vias. El-Rey nosso Snr. o mandou pello D.^r Manoel Alz. Vargas, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, Conselheiros do seu cons.^o Ultramarino. João Tavares a fez em Lx.^a occidental a quinze de Julho de mil e setecentos e trinta. O Secretario André Lopes de Lavre a fez escrever. Manoel Frz. Vargas. Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda.

~~~~~

**Reg.<sup>o</sup> da ordem s.<sup>e</sup> os 200 mil r.<sup>s</sup> q.' se mandarão dar de ajuda de custo ao Ouv.<sup>or</sup> de Pernagoa.**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves, daq.<sup>m</sup>, e dalem mar em Affrica Sr. de Guiné & Faço saber aos q.' esta minha provizam virem que tendo respeito ao B.<sup>el</sup> Antonio dos Santos Soares estar provido no lugar de Ouv.<sup>or</sup> g.<sup>al</sup> da V.<sup>a</sup> de Pernagoa, me representar, q.' eu costumo mandar dar ajuda de custo aos Ministros, q.' me vão servir ás conquistas, e se haver dado a seu antecessor



Ant.º Alz. Lanhas Peixoto, Me pedia lhe fazer m.º uzar com elle da mesma graça, e attendendo a sua supplica, e ao q.' respondeo o Prov.ºr de minha faz.ª a q.' se deo vista, Hey por bem fazer m.º ao d.º B.ºl Ant.º dos S.ºs Soares de duzentos mil r.º de ajuda de custo por hũa vez som.ºe, os quaes lhe serão pagos na Provedoria de Santos. Pello q.' mando ao Prov.ºr da fazenda real da Capitania de Santos, e mais pessoas a q.' tocar fação pagar ao d.º B.ºl Ant.º dos S.ºs Soares os d.ºs duzentos mil r.º por hũa vez somente, e por esta provi- zão com conhecimento de recibo de d.º B.ºl, ou de seu bast.º procurador, serão levados em conta ao Thezr.º Almoz.º; ou recebedor de minha fazenda, o q.' assim lhe pagar, no q.' der de seu recebimento. Cumprão, e guardem esta provi- zão e a fação cumprir, e guardar inteiram.ºe, como nella se contem sem duvida algũa, a qual valerá como Carta sem embargo da ordenação do L.º 2.º tt.º 40 em contrario, e se passou por duas vias, e pagou de novos direitos quatro mil rs. q.' se carregarão ao Thezr.º Jozeph Correa de Moura a fls. 72 do L.º 16 de sua receita como constou do conhe- cim.º em forma regd.º no reg.º g.ºl a fls. 209. El Rey nosso Sr. o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda e o Dr. Alex.º Metello de Souza e Menezes, Conselheiros do seu conselho Ultramarino. João Tavares a fez em Lx.ª occi- dental, a vinte de Novembro de mil e sete sentos e trinta. O Secretr.º M.ºl Caetano Lopes de Lavre a fez escrever: Gon- çalo M.ºl Galvão de Lacerda. Alexandre Metello de Souza Menezes &ª.—Por rezolução de S. Magd.º de 23 de Agosto de 1730 em Cons.ª do Cons.º Ultr.º de 21 de Julho do mesmo anno. Tem a Chancelaria, e os mais reg.ºs costuma- dos &.



**Reg.<sup>o</sup> da Provizão de Prov.<sup>or</sup> dos auz.<sup>es</sup> da Com.<sup>ca</sup>  
de Pernagoa do Ouv.<sup>or</sup> g.<sup>al</sup> Ant.<sup>o</sup> dos Santos  
Soares.**

Eu El Rey faço saber aos q.' esta provizão virem, q.' por estar vago o off.<sup>o</sup> de Prov.<sup>or</sup> das fazendas dos defuntos, e auz.<sup>tes</sup>, Capellas, e reziduos da Com.<sup>ca</sup> de Pernagoa, e ser necessr.<sup>o</sup>, e conveniente servir-se por hum Ministro de Letras de toda a satisfação, p.<sup>a</sup> a recadação das ditas fazendas, havendo respeito ao q.' se me representou por p.<sup>te</sup> de Antonio dos Santos Soares, q.' hora me vay servir no lugar de Ouvidor da d.<sup>a</sup> Com.<sup>ca</sup> e confiando d'elle, q.' em tudo o de q.' o encarregar me servirá a minha satisfação, Hey por bem e me praz fazer-lhe m.<sup>oe</sup> da serventia do officio de Procurador das faz.<sup>as</sup> dos defuntos, e auz.<sup>tes</sup>, Capellas, e reziduos da repartição da Ouvidoria, por todo o tempo e destricto q.' servir, o lugar de Ouvidor, se eu antes não mandar o contr.<sup>o</sup>, com o qual haverá os proes, e precalços, q.' direitam.<sup>te</sup> e conforme ao regimento q.' será obrigado a ter lhe pertencerem com declaração q.' na forma d'elle não entenderá nas fazendas dos defuntos, q.' em seus testamentos, as deixarem encarregadas a feitores, ou procuradores nomeados, ou quaesquer outras pessoas a q.' commeterem a arrecadação dellas, quer estejão donde assim falleceram, quer em p.<sup>te</sup> donde ser possão chamados, e vir arrecadar, e administrar as ditas fazendas dentro em trinta dias, com tanto q.' os inventarios dellas serão feitos pellos officiaes dos defuntos, e auzentes, não levando direitos, nem ordenados, e só ao Escrivão se pagarão suas escrituras, e quanto ás fazendas alheas com q.' os defuntos em suas vidas corrião, entenderá na arrecadação dellas



na forma do seu regimento, e de todas as causas, q.' na dita repartição se moverem tocantes as fazendas dos defuntos, e auz.<sup>es</sup>, e arrecadação dellas, lhe pertenserá o conhecimento, e por nenhũa via entenderá nellas outro Ministro, de justiça, e fazenda, ou pessoa q.' nella rezida, e sendo cazo, q.' o Governador, Capitães, juizes, e outros quesquer officiaes, se queirão intrometer nas cauzas tocantes ao d.<sup>o</sup> Juizo da Provedoria dos defuntos e auz.<sup>tes</sup> sem haver respeito a eu lho defender por hum Cap.<sup>o</sup> do regimento, Hey por bem e mando, q.' o d.<sup>o</sup> Antonio dos Santos Soares proceda contra elles por autos, q.' enviará ao meu Tribunal da Meza da Consciencia, e ordens, e p.<sup>a</sup> q.' isto seja notorio, e se lhe possa dar a sua devida execução se registará esta provizão nos Livros das Cam.<sup>as</sup>, e mais p.<sup>tes</sup> em q.' o d.<sup>o</sup> Provedor houver de exercitar o d.<sup>o</sup> officio. Pello q.' mando ao Gov.<sup>or</sup>, ou q.<sup>m</sup> seu cargo servir lhe de posse do refferido officio, e juramento nos Santos evang.<sup>os</sup> p.<sup>a</sup> q.' bem e verdadeiramente o sirva, guardando em tudo o serviço de Deos, e meu, e as partes seu direito, e do dito juramento, e posse se fará assento na outra meia folha desta, q.' o dito Gov.<sup>or</sup> e mais Min.<sup>tos</sup>, officiaes e pessoas a q.' tocar, cumprirão e guardarão muito inteiram.<sup>te</sup> como nella se contem sem duvida alguma, a qual valerá como carta, posto q.' seu effeito dure mais de hum anno, sem embargo da ord. em contr.<sup>o</sup> por constar q.' desta m.<sup>oe</sup> deu fiança a pagar os novos direitos q.' dever, do tempo q.' servir ao off.<sup>o</sup> de Prov.<sup>or</sup> no L.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> dellas a fls. 135. q.' serve com o Thezr.<sup>o</sup> Jozeph Correa de Moura. Lisboa occ.<sup>al</sup> treze de Julho de mil setecentos e trinta.—REY.—Duque Estribeiro Mor.—Provizão por q.' V. Magd.<sup>e</sup> faz m.<sup>oe</sup> a Antonio dos Santos Soares da Serventia do officio de Prov.<sup>or</sup> das fazendas dos defuntos, e auz.<sup>tes</sup>, capellas, e reziduos da



Comarca de Pernagoa, pello tempo, e destricto q.' servir o lugar de Ouv.<sup>or</sup> na manr.<sup>a</sup>, e forma declarada. P.<sup>a</sup> V. Magd.<sup>e</sup> Ver. —Por desp.<sup>o</sup> da Meza da Cons.<sup>a</sup> e ordens de vinte e sete de Junho de mil e setecentos e trinta. Manoel Coelho Vellozo a fes escrever. João Caetano Villela da Sylva a fes. Tem a chancelaria e os mais registos costumados. Forão reg.<sup>as</sup> em 24 de Sebr.<sup>o</sup> de 1631 &.<sup>a</sup>

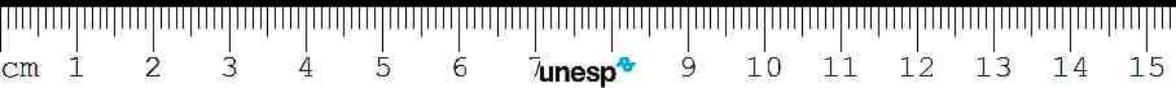
No L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> do Reg.<sup>o</sup> de ordens reaes, q.' serve na Secretaria deste governo de fls. 126 the fls. 127 está regd.<sup>a</sup> hua provizão de Manoel da Cruz de Thezr.<sup>o</sup> dos defuntos e auz.<sup>es</sup> desta Com.<sup>ca</sup> de São Paulo q.' se registou nelle em 19 do Outr.<sup>o</sup> de 1731 por equivocação e falta de tempo se não tornou a registrar neste, de q.' fiz esta declaração. São Paulo dia e hora ut supra.

Tambem no d.<sup>o</sup> L.<sup>o</sup> e fls. 127 the 128 se registou outra provizão de Gaspar dos Reis de Thezr.<sup>o</sup> das faz.<sup>as</sup> dos defuntos e auz.<sup>tes</sup> das Minas do Cuyabá em 19 de Oub.<sup>ro</sup> do d.<sup>o</sup> anno de 1731 por succeder a mesma equivocação e por falta de tempo se não registrarão ambas neste L.<sup>o</sup> a q.' pertencem. São Paulo dia e hora ut supra. Gervazio Leite Rebello.

---

### **Reg.<sup>o</sup> da Patente do M.<sup>e</sup> de Campo, e Gov.<sup>or</sup> da praça de Santos João dos Santos Allas**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Affrica Senhor de Guiné, e da conquista navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &.<sup>a</sup> Faço saber aos q.' esta minha carta Paten.<sup>o</sup>, virem q.' tendo respeito aos serviços, merecimentos, e mais



p.<sup>tes</sup> q.<sup>o</sup> concorrem em João dos Santos Alla, e a me estar actualmente servindo na praça da Bahia, em o posto de Mestre de Campo de hum dos terços da guarnição della, com muito prestimo, e satisfação, e por esperar delle q.' da mesma maneira se haverá daqui em diante em tudo o de q.' for encarregado do meu serviço, conforme a confiança q.' faço de sua pessoa, Hey por bem fazerlhe m.<sup>co</sup> de o nomear (como por esta o nomeio) em o Governo das fortalezas da Villa de Santos, p.<sup>a</sup> q.' o exercite com o posto de M.<sup>e</sup> de Campo, p.<sup>a</sup> q.' o sirva por tempo de tres annos, e o mais emquanto lhe não mandar successor, com o qual haverá o soldo de tres mil cruzados em cada anno, pagos pella mesma parte, e forma em q.' o hera seu antecessor, e gozará de todas as honras, privilegios liberdades izenções e franquezas, q.' em rezão do dito posto lhe pertencerem. Pello q.' mando ao meu V. Rey, e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> de mar e terra do Estado do Brazil e o Gov.<sup>or</sup> do Cap.<sup>nia</sup> de São Paulo, conheção ao d.<sup>o</sup> João dos Santos Alla, por Mestre de Campo e Gov.<sup>or</sup> das ditas fortalezas, e Villa de Santos, e como tal o honrem, e estimem, deixem servir e exercitar o d.<sup>o</sup> posto, e Governo, pello referido tempo de tres annos, e o mais emq.<sup>to</sup> lhe não mandar successor e a todos os officiaes soldados e mais pessoas da dita Villa e prassa de S.<sup>tos</sup> ordeno tambem q.' em tudo tambem lhe obedição e cumprão suas ordens por escrito, e de palavra como devem, e são obrigados, e elle jurará na forma costumada, de q.' cumprirá com as obrigações do dito posto, e Governo, de q.' se fará assento nas costas desta carta patente, q.' por firmeza de tudo lhe mandey passar por duas vias por mim assinada, e sellada com o sello grande de minhas armas e antes q.' o d.<sup>o</sup> João dos Santos Alla entre no Governo da d.<sup>a</sup> prassa de S.<sup>tos</sup> fará por elle preito, e homenagem, nas mãos



do d.<sup>o</sup> meu Gov.<sup>or</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de São Paulo de q.' apresentará certidão do Secretario daquelle Governo, e pagou de novos direitos cento, e cincoenta e tres mil, setecentos e outenta r.<sup>s</sup> q.' se carregarão ao Thezr.<sup>o</sup> Jozeph Cor.<sup>a</sup> de Moura a fls. 271 do L.<sup>o</sup> 13 da sua receita e deu fiança a outra tanta quantia no L.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> dellas a fls. 263 e assim mais deu outra fiança no d.<sup>o</sup> L.<sup>o</sup> a fls. 263 v.<sup>o</sup> a pagar do mais tempo, q.' servir alem dos tres annos, como constou do seu conhecimento em forma registado no reg.<sup>o</sup> g.<sup>al</sup> a fls. 298 v.<sup>o</sup> Dada na cidade de Lisboa occ.<sup>al</sup> aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro. Anno do Nascimento de Nosso Sr. Jesus Christo de mil e setecentos e vinte e nove.—EL-REY. Patente por q.' V. Magd.<sup>e</sup> faz m.<sup>oe</sup> a João dos Santos Alla de o nomear no Governo das fortalezas, e Villa de Santos, p.<sup>a</sup> q.' o sirva com o posto de Mestre de Campo por tempo de tres annos e o mais emq.<sup>to</sup> lhe não for successor, como nella se declara. Para V. Magd.<sup>e</sup> ver. 2.<sup>a</sup> via.—Por resolução de S. Magd.<sup>e</sup> de quinze de Dezembro de mil e sete centos, e vinte e oito em consulta do conselho Ultram.<sup>o</sup> de vinte e tres de Abril de mil e setecentos e vinte e sete. Antonio Roiz da Costa. Jozeph de Carvalho Abreu. Jozeph Vaz de Carvalho.

**Reg.<sup>o</sup> da carta do Juiz de fora da V.<sup>a</sup> de Outú  
de Ant.<sup>o</sup> Montr.<sup>o</sup> de Mattos.**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e da lem mar em Affrica Sr. de Guiné, e da Conquista navegação Comercio de Ethiopia Arabia, Persia, e da India &. Faço saber a vos Juis, Vereadores Proc.<sup>or</sup>,



Fidalgos Cavaleiros, escudeiros, homes bons, e povo de Outú, e quaesquer outras pessoas a q.<sup>m</sup> esta minha carta for mostrada, e o conhecim.<sup>to</sup> della pertencer, q.' havendo respeito ao bem q.' me serviu o B.<sup>el</sup> Ant.<sup>o</sup> Montr.<sup>o</sup> de Mattos no Lugar de Juiz de fora de Alemquer, de q.' deu boa residencia e esperar delle q.' assim o fará daqui em diante, em tudo o de que for encarregado do meu serviço, Hey por bem faserlhe m.<sup>os</sup> do cargo de Juiz de fóra dessa Villa, por tempo de tres annos e alem delles o mais q.' houver por bem emq.<sup>to</sup> lhe não mandar tomar residencia o qual elle servirá com os poderes e alçada, q.' leva por minha provisão, e com elle haverá o ordenado próes e precalços q.' lhe direitam.<sup>te</sup> pertenserem, e portanto mando lhe obedeçaes, e cumpraes suas sentenças, juizos, e mandados q.' elle por bem da Justiça, e meu serviço mandar, sobre as penas, q.' puzer, q.' serão com effeito executadas naquelles q.' assim o não cumprirem e nellas incorrerem, e jurará na Chancelaria aos S.<sup>tos</sup> Evang.<sup>os</sup> de q.' bem e verdadr.<sup>a</sup> m.<sup>to</sup> sirva guardando em tudo meu serviço, e as partes seu direito de q.' farão os assentos necessr.<sup>os</sup> nas costas desta Carta q.' por firmeza lhe mandey passar por mym assignada, e sellada do meu sello pendiente q.' se lhe cumprirá inteiram.<sup>te</sup> como nella se contem, de q.' pagou de novos direitos trinta e hum mil duzentos e cincoenta r.<sup>s</sup> q.' forão carregados ao Thezr.<sup>o</sup> delles no Livro dessimo sexto de sua receita a fls. 118 v.<sup>o</sup> e deu fiança a outra tanta quantia e a pagar dos emolumentos, o q.' dever no L.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> dellas a fls. 194 v.<sup>o</sup> e fls. 195 como se viu do seu conhecim.<sup>to</sup> em forma regd.<sup>o</sup> no L.<sup>o</sup> decimo quarto do reg.<sup>o</sup> g.<sup>al</sup> a fls. 326. Dada em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a vinte e sete de Fevreyro de mil e sete centos e trinta e hum pagou quinhentos r.<sup>s</sup>.—EL-REY.—Carta do Cargo de Juiz de fora



da Villa de Outú, de q.' V. Mag.<sup>o</sup> faz m.<sup>ce</sup> ao B.<sup>el</sup> Ant.<sup>o</sup> Mont.<sup>ro</sup> de Mattos, por tempo de tres annos, e alem delles o mais q.' houver por bem em quanto lhe não mandar tomar residencia pella maneira acima declarada. P.<sup>a</sup> V. Magd.<sup>e</sup> Ver. — Por resolução de S. Magd.<sup>e</sup> de 20 de Fevr.<sup>o</sup> de 1731 e portaria do D.<sup>r</sup> Greg.<sup>o</sup> Per.<sup>a</sup> Fidalgo da Sylvr.<sup>a</sup> como Presidente. Gregorio Pereira Fidalgo da Sylvr.<sup>a</sup> Gaspar Galvão de Castello branco a fes escrever. Braz de Olivr.<sup>a</sup> a fez. Tambem constava estar passada pella Chancellaria e ter tomado o juramento, com os mais reg.<sup>os</sup> e assentos costumados, e se lhe pos cunprasse nesta Secretr.<sup>a</sup> em 10 de Abril de 1732.



**Reg.<sup>o</sup> da provizão p.<sup>a</sup> o acrescentamt.<sup>o</sup> de 50 mil  
r.<sup>s</sup> de ordenado do Juiz de fora da v.<sup>a</sup> de Outú  
Ant.<sup>o</sup> Montr.<sup>o</sup> de Mattos.**

Eu El-Rey faço saber aos q.' esta minha provizão virem q.' tendo respeito ao B.<sup>el</sup> Ant.<sup>o</sup> Montr.<sup>o</sup> de Mattos, a q.<sup>m</sup> tenho nomeado no lugar de Juiz de fora da Villa de Outú me representar, q.' attendendo eu a ser o ordenado de duzentos e cincoenta mil r.<sup>s</sup> q.' tem o d.<sup>o</sup> lugar mui deminuto a respeito da carestia daquella Villa, e a estar prohibida a negociação, foce eu servido accrescentar-lhe mais cincoenta mil r.<sup>s</sup>, q.' se passara na provizão a seu antecessor Vicente Leyte Ripado, em cujos termos me pedia lha mandasse passar p.<sup>a</sup> haver trez.<sup>tos</sup> mil r.<sup>s</sup>, visto o accrescentam.<sup>to</sup> q.' eu mandei fazer de ordenado ao mesmo lugar, e q.' vença o d.<sup>o</sup> ordenado desde o dia do seu embarque, como hera estillo; e attendendo ao seu requerim.<sup>to</sup> e ao q.' sobre elle res-



pondeu o Proc.<sup>or</sup> de minha fazenda a q.' se deu vista, Hey por bem de accrescentar ao d.<sup>o</sup> Juiz de fora mais cincoenta mil r.<sup>s</sup> de ordenado p.<sup>a</sup> ter ao todo trezentos mil r.<sup>s</sup> cada anno q.' he o mesmo q.' tem seu antecessor. Pello q.' mando ao Prov.<sup>or</sup> da faz.<sup>a</sup> real da praça de Santos e Cap.<sup>nia</sup> de São Paulo faço fazer assento na folha secular da cid.<sup>e</sup> São Paulo, dos d.<sup>os</sup> trez.<sup>os</sup> mil r.<sup>s</sup>, q.' daqui em diante ha de vencer cada anno o d.<sup>o</sup> Juiz de fora d'aquella Vila e lhe serem pagos na forma de minhas ordens pella adição da folha, e ao Prov.<sup>or</sup> da Faz.<sup>a</sup> da d.<sup>a</sup> Cap.<sup>nia</sup> de S. Paulo, ordeno cumpria, e guarde esta provizão, e a faça cumprir, e guardar, inteiram.<sup>te</sup> como nella se contem sem duvida algũa a qual valerá como carta sem embargo da ordenação do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 40 em contrario, e pagou de novo direito seis mil, e duzentos, e cincoenta r.<sup>s</sup>, q.' se carregarão ao Thezr.<sup>o</sup> Jozeph Corr.<sup>a</sup> de Moura a fls. 240 v.<sup>o</sup> do L.<sup>o</sup> 16 de sua receita, e deu fiança a outra tanta quantia, no L.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> dellas a fls. 203 v.<sup>o</sup>, como constou do seu conhecim.<sup>to</sup> em forma regd.<sup>o</sup> no reg.<sup>o</sup> geral a fls. 341 v.<sup>o</sup> Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> nove de Março de mil e setecentos e trinta, e hum.—REV.—Provizão por q.' V. Magd.<sup>e</sup> ha por bem fazer m.<sup>co</sup> da accrescentar ao Bacharel Antonio Monteiro de Matos q.' está nomeado no lugar de Juiz de fora da V.<sup>a</sup> de Outú mais cincoenta mil r.<sup>s</sup> de ordenado, p.<sup>a</sup> ter ao todo trezentos mil r.<sup>s</sup> cada anno, q.' he o mesmo q.' tem seu antecessor, como nella se declara. P.<sup>a</sup> V. Magd.<sup>e</sup> ver.—Por resolução de S. Magd.<sup>e</sup> de 20 de Agosto de mil e setecentos e vinte e sete, em consulta do Conselho Ultr.<sup>o</sup> de vinte e quatro de Julho do mesmo anno. Antonio Roiz da Costa. Jozeph de Carv.<sup>o</sup> Abreu. O Secretr.<sup>o</sup> Manoel Caetano



Lopes de Lavre a fez escrever. Dionizio Cardozo Pereira a fez. Tem os mais reg.<sup>os</sup> da Chancelaria, e cumprase desta Secretr.<sup>a</sup> em 1.<sup>o</sup> de Abril de 1732.

**Provizão p.<sup>a</sup> os 200 mil r.<sup>s</sup> de ajuda de custo q.' se mandão dar ao Juiz de fora da v.<sup>a</sup> de Outú.**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves da quem, e dalem mar em Affrica Sr. de Guiné &. Faço saber aos q.' esta minha provizão virem q.' tendo resp.<sup>to</sup> ao B.<sup>el</sup> Antonio Monteiro de Mattos me representar q.' eu foce servido provello no lugar de Juiz de fora da V.<sup>a</sup> de Outú, e q.' para poder aparelharse costumava eu mandar dar suas ajudas de custo a semelhantes Min.<sup>os</sup> p.<sup>a</sup> com ellas se poderem aparelhar. Pedindome lhe mandasse dar a q.' fosse servido, e tendo consideração ao q.' allega; Hey por bem por resolução de trinta de Março deste prezente anno em consulta do meu cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> fazerlhe m.<sup>oe</sup> de lhe mandar dar os mesmos duzentos mil r.<sup>s</sup> de ajuda de custo, por hua ves som.<sup>te</sup> q.' mandei dar a seu antecessor o Bacharel Vicente Leyte Ripado os quaes lhe serão pagos pellos effeitos da faz.<sup>a</sup> real da Cap.<sup>nia</sup> de São Paulo. Pello q.' mando ao meu gov.<sup>or</sup> da m.<sup>ma</sup> Cap.<sup>nia</sup> de S. Paulo, e ao Prov.<sup>or</sup> da fazenda della, cumprão e guardem esta provizão, e a fação cumprir, e guardar inteiram.<sup>te</sup> como nella se contem sem duvida alguma pella qual com conhecim.<sup>to</sup> de recibo do d.<sup>o</sup> Baxarel Antonio Montr.<sup>o</sup> de Mattos, será levado em conta ao Thezr.<sup>o</sup> Ahnox.<sup>o</sup>, ou recebedor de minha fazenda, o q.' assim lhe pagar nas q.' der de seu recebimento, e esta valerá como

carta, e não passará pella chancellaria sem embargo da ord. do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> tt.<sup>os</sup> 39 e 40 em contr.<sup>o</sup> e pagou de novo direito quatro mil r.<sup>s</sup> q.' se carregarão ao Thezr.<sup>o</sup> Jozeph Corr.<sup>a</sup> de Moura á fls. 267 do L.<sup>o</sup> 16 de sua receita como constou do seu conhecim.<sup>to</sup> em forma registado no reg.<sup>o</sup> g.<sup>al</sup> a fls. 360. El Rey nosso Sr. o mandou pellos DD. Manoel Fernandes Vargas, e Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes conselheiros do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a quatro de Abril de mil e setecentos, e trinta e hum. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fes escrever. Manoel Fernandes Vargas. Alexandre Metello de Souza Menezes. Foi regd.<sup>a</sup> na Secretaria do Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se lhe pôs o cumprase nesta em o pr.<sup>o</sup> de Abril de 1732.

~~~~~

**Sobre a appozentadoria de 60 mil rs. q.' se mandar
p.^a cazas ao Juiz de fora da V.^a de Outú.**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Affrica senhor de Guiné &^a Faço saber aos q.' esta minha provizão virem, q.' tendo respeito ao q.' se me reprezentou por p.^{te} do d.^o B.^{el} Ant.^o Montr.^o de Mattos, a q.^m tenho nomeado no lugar de Juiz de fora da Villa de Outú, hey por bem q.' com ella vença sessenta mil r.^s de appozentadoria em cada hum anno, pagos pella mesma p.^{te} e forma em q.' o foi seu antecessor. Pello q.' mando ao Gov.^{or} da Cap.^{nia} de São Paulo, Prov.^{or} da fazenda da praça de Santos, mais Min.^{os}, e pessoas a q.' tocar cumprão, e guardem esta provizão e a fação cumprir e guardar inteiram.^{te} como nella se contem sem duvida algúa a

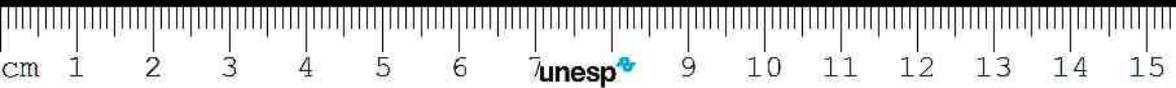


qual valerá como carta, e não passará pella Chancellaria sem embargo da ordenação do L.^o 2.^o tt.^{os} 39 e 40 em contr.^o El Rey nosso Sr. mandou pellos DD. Manoel Fernandes Varges, e Alexandre Metello de Souza Menezes, conselheiros do seu conselho Ultr.^o Dionizio Cardozo Per.^a a fez em Lix.^a Occ.^{al} a onze de Março de mil e setecentos e trinta e hum. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fes escrever. Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda. Alexandre Metello de Souza Menezes. Por desp.^o do Cons.^o ultr.^o de 6 de Março de 1731. Foi regd.^a na Secretaria do Cons.^o Ultr.^o e nesta se lhe pos o cumprasse em o 1.^o de Abril de 1732 &.

~~~~~

**Reg.<sup>o</sup> de hũa carta de Data confirmada por S.  
Magd.<sup>e</sup> de Luiz Roiz.' Villares, e Ant.<sup>o</sup> Lopes  
Thomar.**

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da q.<sup>m</sup> e da lem mar em Affrica Sr. de Guiné, e da Conquista Navegação, Comercio de Ethiopia Arabia Persia, e da India &. Faço saber aos q.' esta minha Carta de confirmação de data de terras de Sesmarias virem, q.' por parte de Luiz Roiz.' Villares, e Ant.<sup>o</sup> Lopes Thomar, me foi apresentada outra passada, em nome de Rodrigo Cezar de Menezes, Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de São Paulo, e por elle assinada, da q.<sup>al</sup> o theor he o seguinte &.—Rodrigo Cezar de Menezes do Cons.<sup>o</sup> de S. Magd.<sup>o</sup> q.' D.<sup>s</sup> gd.<sup>e</sup> Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de São Paulo, e das Minas de Parapanema, e do Cuyabá &. Faço saber aos q.' esta minha carta de data de terras de Sesmaria virem q.' tendo respeito ao



q.' por sua petição me emviarão a dizer Luiz Roiz.' Villares, e Antonio Lopes Thomar, moradores desta cid.<sup>e</sup> de São Paulo, q.' no certão de Curitiba se achavão devolutas hua restinga de Campos, os quaes nunca forão cultivados por pessoa alguma principiando da parte do Sul. donde fas barra o Rio Tibagi com o Iguapó a sahir com sua testada ao Rio do Alegre, confrontando pella parte do Norte com os Campos de São João, e fazenda de Lourenço Castanho Taques morador desta mesma cid.<sup>e</sup> e do certão pella parte do sul com o Rio do Bora, na q.<sup>al</sup> paragem a q.' puzeram pello dia em q.' a descobrirão os Campos de Nossa Sr.<sup>a</sup> da Conceição, nos quaes tinhão os supp.<sup>tes</sup>, desde o principio do anno de 1722 povoado de escravos com principio de quinhentas cabeças de gado vacuum, e cincoenta de cavallar de q.' pagavão dizi-mas a Deos, e como querião continuar os supp.<sup>tes</sup> pello tempo vindouro, p.<sup>a</sup> mayor augmento seu, e das rendas reaes, elles pedião lhes fizece m.<sup>oe</sup> conceder em nome de S. Magd.<sup>e</sup> q.' D.<sup>s</sup> gd.<sup>e</sup> por carta de data de sesmaria na dita paragem legoa e meya, de terra em quadra, fazendo pião no meyo para todas as partes não entrando na medição destas alagadiços, matos, penedias, e a mais terra q.' por falta de agua, e erva for incapaz de criar gado, mandandolhe passar carta de Sesmaria, p.<sup>a</sup> a mandarem confirmar por S. Magd.<sup>e</sup> na forma do estillo; e attendendo as rezões, q.' allegarão, e ao q.' respondeu o Proc.<sup>or</sup> da Coroa, e fazenda real a q.<sup>m</sup> se deu vista, e ser em utillidade della cultivarem se as terras nesta Capitania pello acrescimo do dizimos reaes, Hey por bem de conceder em nome de S. Magd.<sup>e</sup> q.' D.<sup>s</sup> gd.<sup>e</sup> por carta de data de terra de Sesmaria ao d.<sup>o</sup> Luiz Roiz.' Villares, e Antonio Lopes Thomar, nos campos de Curitiba, na paragem chamada os Campos de Nossa Sr.<sup>a</sup> da Conceição



legoa e meia de terra em quadra, principiando a sua demarcação da parte do Sul, donde faz barra o Rio Tibagi com o Iguapô a sahir com a testada ao rio do Alegre confrontando da parte de Norte com os Campos de São João, e fazendas de Lourenço Castanho Taques, e do q.' se acharem na dita demarcação, q.' forem inuteis de criar gados, na forma q.' os supp.<sup>es</sup> pedem, as quaes terras lhes concedo p.<sup>a</sup> q.' as hajam, logrem, e pessuam como couza propria, tanto elles como todos os seus herdeiros, ascendentes, e descendentes, sem penção nem tributo algum, mais q.' o dizimo a Deos Nosso Sr. dos fructos, q.' nellas tiverem, a qual conceção lhes faço não prejudicando a terceiro, e rezervando os páos reaes q.' nellas houver p.<sup>a</sup> embarcações e cultivarão as ditas terras de maneira q.' dem fructos, e darão caminhos publicos e particulares aonde forem necessarios, p.<sup>a</sup> pontes, fontes, e pedreiras; e se demarcarão ao tempo da posse por rumo de cordas, e braças craveiras, como he estillo, e S. Magd.<sup>e</sup> manda, e confirmarão esta data pello d.<sup>o</sup> Sr. dentro de dous annos primr.<sup>os</sup> seguintes, pello seu con.<sup>s</sup> Ultr.<sup>o</sup>, na forma da real ordem de 23 de Nov.<sup>ro</sup> de 1698, e não venderão as ditas terras sem expressa ordem de S. Magd.<sup>e</sup> e serão obrigados a demarcalas, cultivalas, e confirmalas dentro do d.<sup>o</sup> tempo de dous annos, com declaração q.' não ficarão os supp.<sup>es</sup> sendo senhores das Minas de qualquer genero de Metal, q.' nas ditas terras se descobrir, e mandando S. Magd.<sup>e</sup> criar Villa naquelle districto darão terra p.<sup>a</sup> rocio, e bens do Conselho na forma q.' o d.<sup>o</sup> sr. tem detreminado, e passando as ditas terras a pessoas eccleziasticas pagarão dellas dizimos, e todos os mais encargos q.' o d.<sup>o</sup> Sr. lhe quizer impor e outro sim não poderão nellas succeder relligiões por nenhum tit.<sup>o</sup> em tempo algum, e acontecendo possuillas será



com o encargo de pagarem dellas dizimos como se fossem possuidas por seculares faltandose a qualquer destas clauzulas, se haverão por devolutas e se darão a q.<sup>m</sup> as pedir, ou denunciar como o d.<sup>o</sup> Sr. manda em suas reaes ordens. Pello q.' ordeno ao Prov.<sup>or</sup> da faz.<sup>a</sup> real mais Mint.<sup>os</sup>, off.<sup>es</sup> de Justiça, e pessoas desta Cap.<sup>nia</sup> a q.' tocar, q.' na forma referida e com as condições declaradas, deixem ter e pessuir a dita legoa, e meya de terra em quadra nas p.<sup>tes</sup> já nomeadas aos d.<sup>os</sup> Luiz Roiz.' Villares e Antonio Lopes Thomar, p.<sup>a</sup> elles, e todos os seus herdeiros ascendentes, e descendentes como couza própria cumprão, e guardem esta Carta de Data de terra de Sesmaria, tão inteiramente como nella se contem, a qual lhe mandei passar por mim assinada, e selada com o sinete de minhas armas, q.' se registará nos L.<sup>os</sup> da Secretaria deste Gov.<sup>o</sup> nos da faz.<sup>a</sup> real, e mais partes, a q.' tocar. Dada na cidade de São Paulo aos vinte e sete dias do mez de Março Anno do Nascim.<sup>t</sup> de Nosso Sr. Jesus Christo de mil e setecentos e vinte e cinco. O Secretario Gervazio Leyte Rebello a fez. Rodrigo Cezar de Menezes. —Pedindome os ditos Luiz Roiz.' Villares, e Ant.<sup>o</sup> Lopes Thomar, q.' por p.<sup>te</sup> do d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de São Paulo lhe fizera m.<sup>ce</sup> em meu nome de lhe dar de scs-maria legoa, e meia de terra em quadra cita nos Campos de Curitiba, na paragem chamada os Campos de Nossa Sr.<sup>a</sup> da Conceipção, principiando a sua demarcação da p.<sup>te</sup> do Sul donde faz barra o Rio Tibagi com Iguapó a sahir com a testada do Rio do Alegre confrontando da parte de Norte com os Campos de São João e fazendas de Lourenço Castanho Taques, e do Certão p.<sup>a</sup> parte do Sul com o Rio do Bora, como consta da Carta nesta emcorporada, lhe fizece m.<sup>ce</sup> mandarilha confirmar, e sendo visto seu requerimento e o



q.' sobre elle responderão os Proc.<sup>es</sup> de minha faz.<sup>a</sup> e Coroa a q.' se deu vista, Hey por bem fazerlhe m.<sup>ce</sup> de lhe confirmar hua legoa de terra em quadra no Cítio acima refferido não só com as clausulas costumadas mas com todas as mais q.' dispõem a Lei com declaração q.' antes de tomar posse desta data, serão obrigados a mediremse e demarcaremse, e q.' succedendo em algum tempo nella pessoa, eccleziastica, ou Relligião, não so serão obrigados a pagar dizimos, mas todos os mais encargos, q.' eu lhe quizer impor de novo. Pello q.' mando ao meu Gov.<sup>or</sup>, e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de São Paulo, mais Minr.<sup>os</sup>, e pessoas a q.' tocar cumprão, e guardem esta minha carta de confirmação de datas de terras de sesmaria, e a fação cumprir, e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida nem contradicção algũa, e se passou por duas vias, e pagou de novo direito outocentos r.<sup>s</sup> q.' se encarregarão ao Thezr.<sup>o</sup> delle Jozeph Corr.<sup>a</sup> de Moura a fls. 38 v.<sup>o</sup> do L.<sup>o</sup> 11 de sua receita, como constou do conhecim.<sup>to</sup> em forma regd.<sup>o</sup> no L.<sup>o</sup> geral a fls. 319 v.<sup>o</sup> Dionizio Cardozo Per.<sup>a</sup> a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a vinte e quatro de Dez.<sup>o</sup> Anno do Nascimento de Nosso Sr. Jesus Christo de mil e sete centos e vinte e seis. O Secretario André Lopes de Lavre a fes escrever.—EL REY. —Carta de confirmação de data de terras de sesmaria por q.' V. Magd.<sup>e</sup> faz m.<sup>ce</sup> a Luiz Roiz.' Villares, e Ant.<sup>o</sup> Lopes Thomar, de lhe confirmar hua legoa de terras em quadra na paragem assima nomeada, q.' lhe deu de sesmaria o Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de São Paulo Roiz.' Cezar de Menezes como nella se declara q.' vay por duas vias. P.<sup>a</sup> V. Magd.<sup>o</sup> Ver.—2.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> Por desp.<sup>o</sup> do Cons.<sup>o</sup> Ult.<sup>o</sup> de doze de Agosto de 1726. Pagou 2000 r.<sup>s</sup> Antonio Roiz.' da Costa. Jozeph de Carv.<sup>o</sup> Abreu. João Roiz.' Per.<sup>a</sup>.—Fica assentada



esta carta nos L.<sup>os</sup> das m.<sup>ces</sup> e não pagou por ser via. Amaro Nogueira de Andr.<sup>e</sup> —Pg. x por ser via. Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> 16 de Janeiro de 1727. Dom Miguel Maldonado.—Regd.<sup>a</sup> na Chancelaria Mor da Corte e R.<sup>no</sup> no L.<sup>o</sup> de off.<sup>os</sup> e m.<sup>ces</sup> a fls. 230 Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> 17 de Janr.<sup>o</sup> de 1727. R. Xavier Alz.<sup>'</sup> de Moura. —Regd.<sup>a</sup> a fls. 314 v.<sup>o</sup> do L.<sup>o</sup> 17 de off.<sup>os</sup> da Secretaria do Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> 18 de Jan.<sup>o</sup> de 1727. André Lopes de Lavre. Tem o cumprase, e reg.<sup>o</sup> desta Secretr.<sup>a</sup> de São Paulo, &

~~~~~

**Reg.^o de hũa Provizão do B.^{el} Ant.^o Mont.^{ro} de
Mattos Juiz de fora da V.^a de Outú p.^a servir
de Prov.^{or} dos auz.^{es}**

Eu El Rey faço saber aos q.' esta minha Provizão vi-rem q.' por estar vago o off.^o de Prov.^{or} das fazendas dos defuntos e auz.^{es}, Capellas e reziduos da Villa de Itú e ser necessr.^o e conveniente servir-se por hum Min.^{tro} de Letras de toda a satisfação, p.^a arrecadação das ditas fazendas, Havendo respeito ao q.' se me representou por p.^{te} do B.^{el} Ant.^o Montr.^o de Mattos, q.' hora me vay servir no lugar de Juiz de fora da d.^a V.^a de Itú, e confiando delle que em tudo o de q.' o encarregar me servirá m.^{to} a minha satisfação, Hey por bem, e me praz fazerlhe m.^{ce} da serventia do d.^o off.^o de Prov.^{or} das faz.^{as} dos defuntos, e auz.^{es}, Capellas, e reziduos da repartição da dita Villa, por todo o tempo e districto, em q.' servir o logar de Juiz de fora, se eu antes não mandar o contr.^o com o qual haverá os proes e precalços q.' direit.^a mente, e conforme ao regim.['], q.' será obrigado a ter lhe pertenserem, com declaração q.' na forma



delle não entenderá nas faz.^{as} dos defuntos, q.' em seus testamentos as deixarem encarregadas a feitores, ou procuradores nomeados, ou quaesq.^r outras pessoas a q.' cometerem a arrecadação dellas q.^r estejam nas terras aonde assim falecerem, q.^r em parte donde possão ser chamados, e vir arrecadar, e administrar as ditas fazendas dentro em trinta dias com tanto q.' os inventarios dellas serão feitos pellos off.^{es} dos defuntos e auz.^{es} não levando dir.^{tos} nem ordenados, e só aos escrivães se pagarão suas escrituras e q.^{to} as fazendas alheias com q.' os defuntos em suas vidas corrião entenderá na arrecadação dellas na forma do seu regimento, e de todas as cauzas, q.' na dita repartição se moverem, tocantes as fazendas dos defuntos, e auz.^{es}, e arrecadação dellas lhe pertenserá o conhecim.^{to} e por nenhũa via entenderá nellas outro Min.^{tro} de Justiça, e faz.^a, ou pessoa q.' nella rezida, e sendo cazo q.' o Gov.^{or}, Cap.^{es}, Juizes, outros quaesquer off.^{es} se queirão intrometer nas cauzas tocantes ao d.^o Juizo da Provedoria dos defuntos, e auzentes, sem haver respeito, a eu lhe deffender por hum Cap.^o do regim.^{to}, Hey por bem, e mando q.' o d.^o B.^{el} Ant.^o Montr.^o de Matos proceda contra elles por autos, q.' enviará ao meu Tribunal da Meza da Consciencia, e ordens, e p.^a q.' isto séja notorio, e se possa dar a sua devida execução se registará esta nos Livros da Camr.^a da d.^a repartição e mais p.^{tes} em q.' houver de exercitar o dito officio. Pello q.' mando ao Gov.^{or} ou q.^m seu cargo servir lhe de a posse do d.^o officio, e juram.^{to} nos Santos Evang.^{os} p.^a que bem e verdadeiramente o sirva guardando em tudo o serviço de Deos, e meu e as partes seu direito, e do d.^o juram.^{to} e posse se fará assento na outra meya folha desta q.' o Gov.^{or} e mais Min.^{os}, e officiaes, e pessoas a q.' tocar, cumprirão e guardarão muito inteiramente

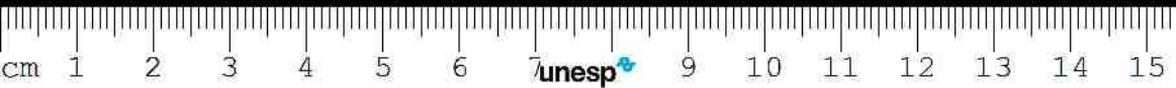


como nella se contem sem duvida algũa, a qual quero q.' valha como carta posto seu effeito dure mais de hum anno, sem embargo da ordenação em contr.º Por constar ter dado fiança aos novos direitos, q.' dever do d.º off.º no L.º 4.º dellas a fls. 206 q.' serve com o Thezr.º Jozeph Correa de Moura. Lix.ª Occ.ªl 17 de Março de 1731.—REY.—Provizão por q.' V. Magd.º ha por bem fazer m.ºe ao B.ªl Antonio Monteiro de Mattos da Serventia do off.º de Prov.ºr das fazendas dos defuntos, e auz.ºes, Cap.ªs, o residuos da V.ª de Itú, pello tempo e dstricto em q.' servir o lugar de Juiz de fora da d.ª V.ª na forma assima declarada. P.ª V. Magd.º Ver. Por desp.º do Meza da Consc.ª e ordens de 18 de Março de 1731. Miguel Barboza Carneiro. João Cabral de Barros. Jozeph Vaz de Carv.º—Pagou 240 r.ª e aos off.ªs 514 r.ª Lix.ª Occ.ªl 19 de Março de 1731. Dom Mig.ªl Maldonado. D.ªs Pires Bandr.ª a fes escrever.—Regd.ª na Chancelaria Mor da Corte e R.ºo no L.º de off.ªs e m.ªes a fls. 145. Lix.ª Occ.ªl 22 de Mayo de 1731. Luiz Siqueira de Sá. João Caetano Villela da Sylva a fez.—Tem o Cumprasse e reg.º desta Secret.ª.

~~~~~

**Reg.º de hũa provisão porq.' se concedeo Licença  
ao Secret.º Gervazio Leyte Rebello, p.ª passar  
ao Rn.º**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.ªs daq.ªm, e dalem mar em Affrica, Sr. de Guiné &.ª Faço saber aos q.' esta minha provisão virem q.' tendo respeito a Gervazio Leyte Rebello Secretario do Governo da cid.ª de



São Paulo, me representar haver me servido na dita occupação perto de nove annos com muita satisfação, verdade e zello do meu serviço em cujo exercicio fez em compauhia do Gov.<sup>or</sup> Rodrigo Cezar de Menezes hua jornada ao districto das Minas do Cuyabá em q.' grangeou varios achaques, procedidos do muito trabalho da jornada com os mantim.<sup>tos</sup> em q.' passou naquelles certões as quaes queixas lhe não reme-dearão os Medicos daquellas partes, e assim dezejava procurar a sua saude p.<sup>a</sup> a empregar no meu serviço. Pedindome lhe fizece m.<sup>ce</sup> de lhe conceder licença pello tempo q.' for servido, p.<sup>a</sup> se vir curar a este Reino das refferidas queixas, q.' padece, e sendo visto seu requerim.<sup>to</sup> Hey por bem fazerlhe m.<sup>ce</sup> de lhe conceder hum anno de licença p.<sup>a</sup> vir a esta corte, a tratar da cura dos seus achaques. Pello q.' mando ao meu Gov.<sup>or</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de São Paulo, mais Ministros e pessoas a q.' tocar, cumprão, e guardem esta provizão, e a fação cumprir, e guardar inteiram.<sup>te</sup> como nella se contem sem duvida algua, a qual valerá como carta sem embargo da ordenação do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 40 em contrario, e se passou por duas vias, e pagou de novo direito quinhentos e quarenta r.<sup>s</sup> q.' se carregarão ao Thezr.<sup>o</sup> Jozeph Cor.<sup>a</sup> de Moura a fls. 120 do L.<sup>o</sup> 16 de sua receita como constou do seu conhecimento em forma regd.<sup>o</sup> no reg.<sup>o</sup> g.<sup>al</sup> a fls. 246 v.<sup>o</sup> El-Rey Nosso Sr. o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, e o Dez. Alexandre Metello de Souza Menezes, Conselheiro do seu Cons.<sup>o</sup> Ultram.<sup>o</sup> Dionizio Cardoso Pereira a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a vinte e tres de Dez.<sup>o</sup> de mil e setecentos e trinta. O Secret.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda. Alexandre Metello de Souza Menezes. Pagou quinhentos e quarenta r.<sup>s</sup> e aos officiaes quatrocentos e quarenta rs. Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> vinte e sete de Janeiro de 1731. Dom



Miguel Maldonado. 1.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup>—Por despacho do Conselho Ultram.<sup>o</sup> de dezanove de Dezembro de mil e setecentos e trinta. Pg. 300 r.<sup>s</sup> Regd.<sup>a</sup> a fls. 134 do L.<sup>o</sup> 7.<sup>o</sup> de Provizões da Secretaria do Cons.<sup>o</sup> Ultrin.<sup>o</sup> Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> 30 de Janeiro de 1731. Manoel Caetano Lopes de Lavre.—Regd.<sup>a</sup> na Chancelaria mor da Corte e Reino, no L.<sup>o</sup> de off.<sup>os</sup> e m.<sup>cos</sup> a fls. 72 v.<sup>o</sup> Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> 28 de Janeiro de mil e setecentos, e trinta e hum. Ambrozio Soares da Sylva.—Cumprasse como S. Magd.<sup>e</sup> q.' D.<sup>s</sup> gd.<sup>o</sup> manda. São Paulo 20 de Abril de 1732. Antonio da Sylva Caldeira Pimentel.

---

### Registo de hua provizão de Escrivão da Ouvidoria de Pernagua M.<sup>el</sup> Giz.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &<sup>a</sup> Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que tendo respeito a Manoel Gonçalves Junqueiro me representar ter noticia se achava vaga a serventia do officio de Escrivão da Ouvidoria de Pernagua, e no supp.<sup>te</sup> concorrem os requezitos necessarios para exercitar bem esta occupação, por ter practica no judicial, me pedia fosse servido provello na serventia do d.<sup>o</sup> officio, e attendendo as suas razoens, Hey por bem fazerlhe m.<sup>cc</sup> de o prover na serventia do d.<sup>o</sup> officio de Escrivão da Ouvidoria de Pernagua por tempo de hum anno, com declaração, que no fim delle contribuirá com a terça parte de tudo o que render dentro do ditto tempo o refferido officio, para o que dará fiança idonea e abonada na forma, que tenho rezolluto; com o qual haverá o ordenado que lhe

tocar (se o tiver) e todos os proes, e precalços, que direitam.<sup>te</sup> lhe pertencerem. Pello que mando ao meu Governador da Capitania de São Paulo, e mais Ministros a que tocar, deixem servir ao dito Manoel Gonçalves Junqueiro o refferido officio pelo dito tempo de hum anno, e haver o d.<sup>o</sup> ordenado (se o tiver) proes e precalços, como d.<sup>o</sup> he, e elle jurará na forma costumada de que se fará assento nas Costas desta Provizão, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem sem duvida alguma, a qual valerá como carta, sem embargo da ordenação do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 40 em contrario; e deu fiança no L.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> dellas a fls. 29 a pagar os novos direitos, que dever de todo o rendimento, que tiver na serventia do d.<sup>o</sup> officio, por se não achar ainda avaliado. El-Rey nosso senhor o mandou por Gonçalo Manoel Galvam de Lacerda, e o Doutor Alexandre Metello de Souza, e Menezes, conselheiros do seu conselho Ultramarino. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a doze de Março de mil, e sete centos, e trinta e dous. O Secretr.<sup>o</sup> Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda. Alexandre Metello, de Souza e Menezes. Pagou cem reis, e aos officiaes sessenta reis. Lix.<sup>a</sup> occidental dezoito de Março de mil, e setecentos, e trinta, e dous. Dom Miguel Maldonado. Jozeph Vaz de Carvalho. Por desp.<sup>o</sup> de concelho Ultramarino de dezanove de Fev.<sup>o</sup> de mil, e sete centos, e trinta, e dous. Registada a fls. 246 do L.<sup>o</sup> 20 de off.<sup>os</sup> da Secretaria do conc.<sup>o</sup> Ultramarino. Lix.<sup>a</sup> occidental dezasete de Março de mil, e setecentos, e trinta e dous. Manoel Caetano Lopes de Lavre. Cumprasse como S. Magd.<sup>o</sup> que Deos gd.<sup>o</sup> manda e se registre aonde tocar. S. Paulo vinte, e oito de Abril de mil, e sete centos, e trinta e dous. O Conde de Sarzedas.



**Reg.º de hũa Patente de Pedro Roiz.' Sanches de  
Coronel das ordenanças da Villa de Santos,  
e São Vicente.**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guiné, da conquista navegação comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c.<sup>a</sup> Faço saber aos que esta minha carta Patente de confirmação, virem que tendo respeito a Pedro Roiz.' Sanches estar provido por Rodrigo Cezar de Menezes, Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> General da Cap.<sup>nia</sup> de São Paulo, no posto de Coronel das ordenanças, da Villa de Santos, Conceipção, com a regencia da Villa de São Vicente, q.' vagou por falecimento de Domingos Teixeira de Azevedo, q.' o exercia com obrigação de fazer a sua custa hum revelim na Villa de São Vicente, em q.' se montem quatro, ou cinco peças de Artilharia onde for mais conveniente, p.<sup>a</sup> a defença da dita Vila e praça de Santos, e attendendo ao d.<sup>o</sup> Pedro Roiz.' Sanches me haver servido mais de vinte e dous annos em praça de soldado infante na praça de Tanger, e na de Santos em hũa das Companhias daquella guarnição, e Cap.<sup>m</sup> das fortalezas da mesma praça, e ultimamente no posto de Cap.<sup>m</sup> mor, e Governador da Cap.<sup>nia</sup> de São Vicente, e São Paulo, havendo-se no discurso de todo este tempo com notoria satisfação, e prompta execução das minhas reaes ordens, e por esperar d'elle que daqui em diante se haverá com ò mesmo procedimento nas deligencias de q.' for encarregado do meu serviço dezempenhando a confiança q.' faço do seu prestimo, e capacidade, Hey por bem fazerlhe m.<sup>or</sup> (como por esta faço) do posto do Coronel das ordenanças das Villas de Santos



Conceipção, com a regencia da Villa de São Vicente, q.' vagou por falecimento de Domingos Teixr.<sup>a</sup> de Azevedo q.' o exercia com obrigação de fazer a sua custa hum revelim na Villa de São Vicente, em q.' se montem quatro, ou cinco peças de Artelharia aonde for mais conveniente p.<sup>a</sup> a defença da dita Villa e praça de Santos, com o qual posto não haverá soldo algum de minha faz.<sup>a</sup> mas gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izenções, e franquezas, q.' em rezões delle lhe tocarem. Pello q.' mando ao meu Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de São Paulo, conheça ao d.<sup>o</sup> Pedro Roiz.' Sanches por Coronel das ordenanças das Villas de Santos, Conceipção, e como tal o honrem e estimem, e o deixe servir, e exercitar debaixo da posse e juram.<sup>to</sup> que se lhe deu quando nelle entrou, e aos officiaes e soldados das ditas ordenanças ordeno tambem q.' em tudo lhe obedeção cumprão e guardem suas ordens por escripto, e de palavra, como devem, e são obrigados, e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Patente de confirmação por duas vias por my assinada e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na Cidade de Lisboa Occ.<sup>al</sup> aos doze dias de Janeiro. João Tavares a fez. Anno do Nascim.<sup>to</sup> de Nosso Sr. Jesus Christo de mil sete centos e vinte e sete. O Secretario André Lopes de Lavre a fez escrever. —EL-REY.—Patente de confirmação por q.' V. Magd.<sup>e</sup> faz m.<sup>ce</sup> a P.<sup>o</sup> Roiz.' Sanches de o confirmar no posto de Coronel das ordenanças das Villas de São Vicente, Santos e Conceipção q.' vagou por falecim.<sup>to</sup> de D.<sup>os</sup> Teixr.<sup>a</sup> de Azd.<sup>o</sup> q.' exercia com obrigação de fazer a sua custa hum revelim na Villa de São Vicente, em q.' se montem quatro, ou cinco peças de Artelharia, em q.' o proveo Rodrigo Cezar de Menezes Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de São Paulo como nella se declara q.' vay por duas vias. Para V. Magd.<sup>e</sup> ver. Por desp.<sup>o</sup> de Con.<sup>so</sup> Ultr.<sup>o</sup>



de 12 de Dez.º de 1726. Antonio Roiz' da Costa. Jozeph de Carv.º Abreu. Tem todos os reg.ºs e Chancelaria costumados, e se lhe pos o cumprasse satisfazendo a clausula q.' S. Magd.º q.' D.º gd.º manda, registandose aonde tocar. São Paulo 23 de Setr.º de 1732. O Conde de Sarzedas.

**Reg.º da Patente do Gov.ºr e Cap.ºm Gen.ºl desta  
Cap.ºnia o Sr. Conde de Sarzedas.**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.ºs, daq.ºm, e dalem mar em Affrica, Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, Comercio de Ethiopia Arabia Persia, e da India &ª. Faço saber aos q.' esta minha carta Patente virem q.' tendo respeito aos merecimentos calidade e serviços do Conde de Sarzedas, e esperar delle, q.' em tudo, o de q.' o encarregar se haverá mui conforme a confiança q.' faço da sua pessoa, Hey por bem de o nomear (como pella prez.ºte nomeio) no cargo de Governador, e Cap.ºm Gen.ºl da Cap.ºnia de São Paulo p.ª q.' o sirva por tempo de tres annos, e o mais em quanto lhe não mandar successor, com o qual haverá o ordenado de oito mil cruzados cada anno q.' he o mesmo q.' levava seu antecessor os quaes lhe serão pagos na forma de minhas ordens, e gozará de todas as honras poderes, mando jurisdicção, e Alçada q' tem, e de q.' uzão os Governadores do Rio de Janr.º e do mais q.' por minhas ordens, e instrucções lhe for concedido, com subordinação, somente ao V. Rey e Cap.ºm Gen.ºl de mar e terra do Estado do Brazil como a tem os mais Governadores delle. Pello q.' mando ao meu Gov.ºr da Cap.ºnia de São Paulo Antonio

da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pimentel, e em sua falta aos off.<sup>es</sup> da Camera da Cid.<sup>o</sup> de São Paulo, dem posse do Governo daquella Capitania ao d.<sup>o</sup> Conde de Sarzedas; e a todos os officiaes de guerra, justiça, e fazenda, maiores e menores, ordeno tambem q.' em tudo lhe obedeção, cumprão suas ordens, e mandados; e o d.<sup>o</sup> Conde de Sarzedas jurará em minha Chancelaria na forma costumada de q.' se fará assento nas costas desta Carta Patente, q.' por firmeza de tudo lhe mandey passar por mym assinada, e sellada com o sinete de minhas armas, e antes q.' o d.<sup>o</sup> Conde parta desta Corte me fará em minhas reaes mãos preito e homenagem pelo d.<sup>o</sup> Governo, segundo uzo, e costume deste Reyno, de q.' apresentará certidão do meo Secretr.<sup>o</sup> de Estado, e pagou de novo direito quinhentos mil r.<sup>s</sup>, de q.' se carregarão ao Thezr.<sup>o</sup> Jozeph Correa de Moura, a fls. 161 do L.<sup>o</sup> 18 de sua receita, e deu fiança a outra tanta quantia no L.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> dellas a fls. 43, e outra no mesmo L.<sup>o</sup> a fls. 43 v.<sup>o</sup> a pagar do q.' dever dos emolumentos, e propinas q.' tiver, e outra fiança mais no d.<sup>o</sup> L.<sup>o</sup> a fls. 44 a pagar do mais tempo, alem dos tres annos q.' servir o d.<sup>o</sup> Cargo como constou do seu conhecimento em forma registado no registo geral a fls. 76 do L.<sup>o</sup> 16. Dada na Cidade de Lixboa occ.<sup>al</sup> aos vinte e quatro dias do mez de Março. Anno do Nascimento de Nosso Sr. Jesus Christo de mil e setecentos, e trinta, e dous. —EL-REY.—Patente porq.' V. Magd.<sup>e</sup> ha por bem de nomear ao Conde de Sarzedas no Cargo de Governador, e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de São Paulo, p.<sup>a</sup> q.' o sirva por tempo de tres annos e o mais em quanto lhe não mandar successor, como assima se declara. Para V. Magd.<sup>e</sup> ver.—Por decreto de S. Magd.<sup>e</sup> de dezanove de Março de mil e sete centos, e trinta e dous. Jozeph de Carv.<sup>o</sup> Abreu. João de Souza. O Secret.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> Caetano Lo-



pes de Lavre a fes escrever. Joseph Vaz de Carvalho. Ant.<sup>o</sup> de Cobellos Per.<sup>a</sup> a fez. Tem os mais registos das m.<sup>ces</sup> Chancelaria, e Secretr.<sup>a</sup> e Certidão da homenagem q.' deu em 2 de Mayo de 1732.

~~~~~

**Registo da Provizão do Ex.^{mo} Snr. Conde Sarzedas
Gen.^{al} desta Cap.^{nia}, p.^a vencer dous mil cru-
zados de ajuda de custo em cada anno.**

Eu El Rey faço saber aos q.' esta minha Provizão, virem q.' havendo resp.^{to} a haver nomeado ao Conde de Sarzedas por Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} da Capitania de São Paulo, e as despezas, q.' ha de fazer em quanto occupar o dito cargo sendo justo q.' p.^a se tratar segundo a grandeza do seu posto, tenha com q.' poder assistir a este gasto, Hey por bem fazerlhe m.^{ce} de dous mil cruzados de ajuda de custo, cada anno, em quanto occupar o d.^o cargo de Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} da Cap.^{nia} de São Paulo e q.' lhe sejam pagos na forma de minhas ordens, passadas sobre o pagam.^{to} de seus soldos. Pello q.' mando ao Prov.^{or} de minha fazenda da d.^a Cap.^{nia} de São Paulo, cumpra e guarde esta provizão, e a faça cumprir e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida algũa; pella qual com conhecimento de recibo do d.^o Conde de Sarzedas ou de seu bastante procurador, será levado em conta ao Thezr.^o, Almx.^e, ou recebedor de minha fazenda, o q.' assim se lhe pagar, na q.' der de seu recibimt.^o e valerá como carta sem embargo da ordenação do L.^o 2.^o tt.^{os} 39 e 40 em contr.^o e pagou de novo direito cem mil r.^s q.' se carregarão ao Thezr.^o Jozeph Cor.^a de Moura a fls. 208 do L.^o 18 de sua re-



ceita e deu fiança a outra tanta quantia no L.^o 5 dellas a fls. 65 e outra no mesmo Livro a fls 89 v.^o a pagar do mais tempo q.' servir alem de tres annos de q.' pagou a respeito desta mesma ajuda de custo como constou do seu conhecimento em forma regd.^o no L.^o 16 do reg.^o g.^{al} a fls. 107. Lisboa occ.^{al} 17 de Abril de 1732.—REY.—Provizão porq.' V. Magd.^e ha por bem fazer m.^{co} ao Conde de Sarzedas de dous mil cruzados de ajuda de custo cada anno, emq.^{to} occupar o cargo de Governador, e Cap.^m Gen.^{al} da Cap.^{nia} de São Paulo q.' lhe serão pagos na forma das ordens de V. Magd.^e como nesta se declara. P.^a V. Magd.^e ver.—Por resolução de S. Mag.^e de 9 Abril de mil e setecentos e trinta e dous em cons.^{ta} do Conselho Ultr.^o de sete de Abril do mesmo Anno. Joseph de Carvalho Abreu a fes escrever. Ant.^o de Souza Per.^a a fez. Regd.^a na Secretr.^a do Conselho Ultr.^o

Reg.^o da Provizão p.^a vencer soldo do dia do embarque o Ex.^{mo} Snr. Conde de Sarzedas Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} desta Cap.^{nia}

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Affrica Sr. de Guiné & Faço saber aos q.' esta minha Provizão virem, q.' tendo respeito a haver provido ao Conde de Sarzedas no cargo de Gov.^{or} da Cap.^{nia} de São Paulo por tempo de tres annos, e a me representar q.' eu costumava dar por ajuda de custo aos Governadores seus antecessores os seus soldos desde o dia, q.' desta corte se embarcarão, o q.' elle não desmerecia. Pedindo-me fosse servido mandar praticar com elle o mesmo;

e ttendo consideração ao q.' allega, Hey por bem fazerlhe m.^{ce} de q.' possa vencer por ajuda de custo seo soldo, desde o dia q.' daqui se embarcar, não excedendo o tempo de cinco mezes. Pello q.' mando ao meu Gov.^{or} da Cap.^{nia} de São Paulo, Prov.^{or} da minha fazenda della, mais Ministros, e pessoas a q.' tocar, cumprão e guardem esta provizão, e a fação cumprir, e guardar inteiram.^{te} como nella se contem sem duvida algua, a q.^{al} valerá como carta, e não passará pella x.^a sem embargo da ordenação do L.^o 2.^o tt.^{os} 39 e 40 em contrario. El Rey nosso Sr. o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda e o D.^r Alexandre Metello de Souza e Menezes Conselhir.^{os} de seu cons.^o Ultr.^o Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lix.^a occ.^{al} a 30 de Março de 1732. O Secretr.^o Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever. Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda. Alexandre Metello de Souza e Menezes.—Por desp.^o do Conselho Ultr.^o de 24 de Março de 1732. Foi regd.^a na Secretr.^a do Conselho Ultr.^o no L.^o 7.^o de provizão a fls. 207 &^a

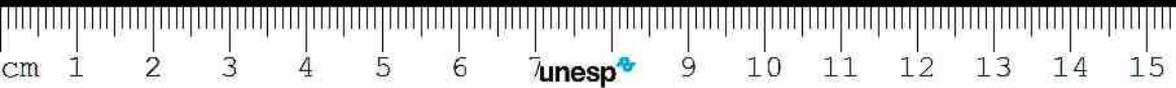
~~~~~

**Carta de Tit.<sup>o</sup> de Cons.<sup>o</sup> do Sr. Conde de Sarzedas  
Gov.<sup>or</sup>, e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> desta Cap.<sup>nia</sup>**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup> daquem e dalem mar em Affrica Sr. de Guiné, e da Conquista navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &<sup>a</sup> Faço saber aos q.' esta minha carta virem, q.' havendo respeito as qualidades, merecimentos, requez.<sup>tos</sup> e mais partes q.' concorrem na pessoa do Conde de Sarzedas, Antonio Luiz de Tavora, q.' tenho nomeado Gov.<sup>or</sup>, e

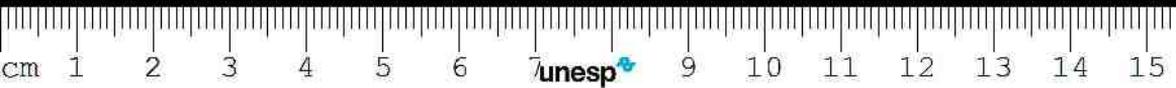


Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de São Paulo, e confiar delle q.' de tudo o de q.' o encarregar me servirá muito a meu contentamento, e satisfação, me praz, e hey por bem fazer-lhe m.<sup>ce</sup> do tit.<sup>o</sup> do meu conselho com o qual haverá, e gozará de todas as honras, prerogativas, e authoridades, mercês, e franquezas, q.' hão e tem os do meu Conselho, e como tal lhe competem e jurará em minha chancelaria, q.' me dará Conselho fiel e tal como deve, quando eu lho mandar, e por firmeza de tudo o q.' dito he, lhe mandei dar esta Carta por mim assinada, passada pella Chancelaria e sellada com o meu sello pendente, e pagou de novos direitos cinco mil e seiscentos r.<sup>s</sup> q.' forão carregados ao Thezoureiro delles Jozeph Corr.<sup>a</sup> de Moura no L.<sup>o</sup> 18 de sua receita afs. 208 v.<sup>o</sup> como constou por um conhecimento em forma passado pello escrivão de seu cargo, e assinado por ambos, q.' foi reg.<sup>do</sup> no no L.<sup>o</sup> 16 do reg.<sup>o</sup> geral a fls. 108. Dada nesta cidade de Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> aos vinte e tres dias do mez de Abril. Anno do Nascimento de Nosso Sr. Jesus Christo de mil e sete centos e trinta e dous.—EL-REY.—Carta q.' V. Magd.<sup>e</sup> ha por bem fazer m.<sup>ce</sup> do tit.<sup>o</sup> de seu conselho ao Conde de Sarzedas Ant.<sup>o</sup> Luiz de Tavora q.' foi servido nomear Governador e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de São Paulo na forma q.' assima se declara. P.<sup>a</sup> V. Magd.<sup>e</sup> ver. Joseph Vaz de Carvalho. Felippe Correa da Silva a fez. Com os mais registos das m.<sup>ces</sup>, chancelaria, e o mais costumado, q.' se registou e o mais q.' ficou atras em 19 de Out.<sup>ro</sup> de 1732.



**Reg.<sup>o</sup> de hũa carta de Data confirmada por S. Magd.<sup>e</sup> de Maximiano de Goes, e Sigr.<sup>a</sup> e seu Irmão Luiz Pedrozo de Barros.**

Dom João por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, da quem e dalem mar em Affrica, Senhor de Guiné, e da Conquista navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &<sup>a</sup> Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de datta de terra e sesmaria virem, que por parte de Maximiano de Goes e Sigr.<sup>a</sup> e seo Irmão Luiz Pedrozo de Barros me foi apresentada outra de que o theor he o seguinte: — Rodrigo Cezar de Menezes do con.<sup>co</sup> de S. Magd.<sup>e</sup> que D.<sup>s</sup> gd.<sup>e</sup>, Governador e Cap.<sup>m</sup> Gn.<sup>l</sup> da Cappitania de S. Paulo, e das Minas de Paranampañema, e do Cuyabá &<sup>a</sup> Faço saber aos que esta minha carta de datta de terra de sesmaria virem, que tendo respeito ao que por sua petição me enviarão a dizer Maximiano de Goes e Siqueira, e seo Irmão Luiz Pedrozo de Barros, moradores desta Capp.<sup>nia</sup> e das principaes familias della, que elles supp.<sup>es</sup> de mão commúa fabricarão, e assentarão curraes entre o Rio Jaguaricatú, e o Rio Thitararé entre os quaes tem hũa fazenda de gados a que chamão de Murungaba, em virtude da carta de Sesmaria, que junto offerecião, e porq.<sup>l</sup> queriam os supp.<sup>es</sup> recorrer a S. Magd.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> lhe fazer m.<sup>o</sup> de a confirmar, por se lhe haver acabado o tempo de o poderem fazer por se ver occupado o supp.<sup>to</sup> Luiz Pedrozo de Barros no serviço de S. Magd.<sup>e</sup> na abertura do caminho das novas Minas do Cuyabá Pedindo-lhe fizéce m.<sup>co</sup> conceder em nome do d.<sup>o</sup> snr.<sup>l</sup> por carta de datta de Sesmaria, tres leguas de



terra de comprido, e hũa de largo, entre os dous Rios Thitaré e Jagaricatu, com todas as restingas, capoens de mattos, e aguadas que se acharem nas ditas trez legoas com suas entradas, e sahidas, rezervando na medição todos os charcos, sapaes, furnas e paragens impociveis, e inuteis para a criação dos d.<sup>os</sup> gados, p.<sup>a</sup> concervação dos quaes tinhão na d.<sup>a</sup> fazenda criados, escravos e as mais fabricas necessarias, de que se lhe seguia conveniencia, e utillidade a fazenda real pello accrescimo dos dizimos Reaes; e attendendo as razoens, que allegarão, e ao q.' respondeo o Procurador da Coroa, e fazenda Real, a quem se deu vista, e ser em utilidade della cultivarem-se as terras da Cappitania, Hey por bem de conceder em nome de S. Magd.<sup>e</sup> q.' D.<sup>s</sup> gd.<sup>e</sup>, por carta de datta de terra de sesmaria e aos dittos Maximiano de Góes e Siqueira, e seo Irmão Luiz Pedrozo de Barros, trez legoas de terra de comprido e hũa de largo entre os dous Rios Thitararê, e Iguaricatú, com todas as restingas, capoens, e aguadas, que se acharem nas dittas trez legoas, com suas entradas, e sahidas, rezervando na medição todos os charcos, sapaes, furnas, e paragens impossiveis, e inuteis, p.<sup>a</sup> a criação dos dittos gados, na forma que os supp.<sup>es</sup> pedem as quaes terras lhe concedo, p.<sup>a</sup> q.' as hajão, logrem, e pessuão como couza propria, tanto elles, como todos os seus herdeiros ascendentes, e descendentes, sem penção, nem tributo algum mais, q.' o dizimo a Deos Nosso Snr.', dos fructos que nellas tiverem, a qual conceção lhes faço, não prejudicando a terceiro, e rezervando os paus Reaes, q.' nellas houver p.<sup>a</sup> embarçaçoens, e cultivaremse as dittas terras de maur.<sup>a</sup>, que dem fructos, e darão caminhos publicos, e particulares aonde forem necessarios p.<sup>a</sup> fontes, pontes, portos e pedreiras, e se demarcarão ao tempo da posse



por rumo de corda, e braças craveiras como he estillo, e S. Magd.<sup>e</sup> manda e confirmarão esta carta por S. Magd.<sup>e</sup> dentro de dous annos primeiros seguintes pello seo concelho ultramarino, na forma da ordem Real, de 23 de Novembro de mil e seiscentos, e noventa, e oito, e não venderão as ditas terras sem espessa ordem do dito sr., e serão obrigados a cultivallas, demarcallas, e confirmallas dentro dos dittos dous annos, e com declaração, que não ficarão os supp.<sup>tes</sup> sendo senhores das Minas, de qualquer genero de metal, que nas ditas terras se descobrir; e mandando S. Magd.<sup>e</sup> criar Villa naquelle dstricto darão terra p.<sup>a</sup> rocio, e bem do concelho, na forma que o ditto senhor tem determinado e passando as dittas terras a pessoas Eccleziasticas, pagarão dellas Dizimos, e todos os mais encargos, que o ditto senhor lhe quizer impor; e outrosim, não poderão nellas succeder relligioens por nenhû titolo, em tempo algum, e acontecendo pessuilla será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como se fossem possuidas por seculares, e faltandose a qualquer destas clauzulas, se haverão por devolutas, e se darão a quem as pedir, ou denunciar como o ditto senhor manda em suas Reaes ordens. Pelo que ordeno ao Prov.<sup>or</sup> da faz.<sup>a</sup> Real, Ministros, off.<sup>es</sup> de justiça, e mais pessoas desta Cappitania a que tocar, que na forma refferida, e com as condiçoens declaradas, deixem ter, e pessuir as dittas terras nas partes já nomeadas, ao ditto Luiz Pedrozo de Barros, e seo Irmão Maximiano de Goes e Siqueira, e a seos herdeiros ascendentes, e descendentes, como cousa propria, cumprão, e guardem esta carta de datta tão inteyramente como nella se contem sem duvida algua a qual lhe mandei passar por duas vias por mim assinada, e sellada com o sinete de minhas armas que se registará nos L.<sup>os</sup> da Secretr.<sup>a</sup>



deste conselho, nos da fazenda Real, e mais partes q.' tocar. Dada na cidade de S. Paulo aos honze dias do mez de Mayo. Anno de mil, e setecentos, e vinte e cinco. O Secretr.<sup>o</sup> Gervazio Leyte Rebello a fez. Rodrigo Cezar de Menezes.— Pedindome os d.<sup>os</sup> Maximiano de Goes, e Siqueira, e seo Irmão Luiz Pedrozo de Barros, que por quanto o ditto Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> General da Cappitania de S. Paulo, lhes fizera m.<sup>co</sup>, em meu nome, das dittas tres leguas de terra de comprido, e húa de largo na parte mencionada na carta nesta incerta, lhes fizece m.<sup>co</sup> mandarilha confirmar; e sendo visto seo requerim.<sup>to</sup>, e o que sobre elle responderão os meus procuradores da fazenda, e Corôa, a que se deo vista, Hey por bem fazerlhes m.<sup>co</sup> de lhes confirmar (como por esta confirmo) as ditas trez legoas de terra de comprido, e húa de largo, entre os dous Rios Thiraré, e Jaguaricatú, na forma refferida, nos quaes em meu nome lhe deo o d.<sup>o</sup> Governador, e Cap.<sup>m</sup> General da Capitania de S. Paulo, Rodrigo Cezar de Menezes, não só com as condições expressadas na Carta nesta incorporada, mas com as mais que dispoem a Lei e antes de tomarem posse serão obrigados a medir, e demarcar esta datta, e sendo caso, q.' em algum tempo succeda nella pessoa Eccleziastica será obrigada a pagar dizimos, e ficará sujeita aos mais encargos, que eu lhe quizer imppor de novo. Pelo que, mando ao meu Governador, e Cap.<sup>m</sup> General da Capp.<sup>m</sup> de São Paulo, e ao Provedor da fazenda della, mais ministros, e pessoas a q.' tocar, cumprão, e guardem esta carta de confirmação, e a fação inteiram.<sup>te</sup> cumprir, e guardar como nella se contem sem duvida algúa; e esta se passou por duas vias, e pagarão de novo direito outocentos reis que se carregarão ao Thezoureiro Jozeph Correa de Moura a fls. 38 v.<sup>o</sup> do L.<sup>o</sup> 11 de sua receita,



como consta do seo conhecimento em forma registado no registo geral a fls. 319. Antonio de Cobellos Pereira a fez em Lix.<sup>a</sup> occidental aos vinte e hum de Janr.<sup>o</sup>, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil e setecentos e vinte e sete. O Secretario André Lopes de Lavre a fez escrever.—REY.—Carta de confirmação de datta de terra e sesmaria por q.' S. Magd.<sup>e</sup> faz m.<sup>ce</sup> a Maximiano de Goes, e a seo Irmão Luiz Pedrozo de Barros de lhes confirmar tres leguas de terra de comprido, e hua de largo, entre os dous Rios Thirarê e Jaguaricatú, q.' em nome de V. Magd.<sup>e</sup> lhe deu o Governador, e Cap.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo Rodrigo Cezar de Menezes com as condições nesta expressada e com as mais que dispoem a Lei como nella se declara, que vai por duas vias. P.<sup>a</sup> V. Magd.<sup>e</sup> ver.—1.<sup>a</sup> via.—Por desp.<sup>o</sup> do con.<sup>so</sup> ultr.<sup>o</sup> de seis de Dezembro de mil e settecentos, e vinte, e seis. Pagou 2000 reis. Antonio Roiz.' da Costa. Jozeph de Carvalho e Abreu. João Roiz.' Per.<sup>a</sup>.—Fica assentada esta carta nos L.<sup>os</sup> das m.<sup>ces</sup>, e pagou quatrocentos reis, Amaro Nogueira de Andr.<sup>e</sup>.—Pagou oitocentos reis, e aos off.<sup>es</sup> dous mil e duzentos, e vinte reis. Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> 20 de Fev.<sup>o</sup> de 1727. Dom Miguel Maldonado.—Registada na chancellaria mor da Corte, e Rn.<sup>o</sup> no L.<sup>o</sup> dos off.<sup>os</sup> e m.<sup>ces</sup> a fls. 337. Lix.<sup>a</sup> occidental 26 de Fev.<sup>o</sup> de 1727. Ambrosio Soares da Silva.—Regd.<sup>o</sup> a fls. 341 do L.<sup>o</sup> 17 de off.<sup>os</sup> da Secretr.<sup>a</sup> do Conc.<sup>o</sup> Ultramr.<sup>o</sup> Lix.<sup>a</sup> occidental 26 de Fevr.<sup>o</sup> de 1727. André Lopes de Lavre.—Cumprase como S. Magd.<sup>e</sup> que D.<sup>s</sup> gd.<sup>e</sup> manda, e se registre aonde tocar. S. Paulo 17 de Outr.<sup>o</sup> de 1732. Rubrica do Sr. Conde de Sarzedas.

---



**Registo de hũa Provizão do P.<sup>e</sup> Ant.<sup>o</sup> Ribr.<sup>o</sup> Vigr.<sup>o</sup>  
da Igreja do Bom Jesus de Iguapé p.<sup>a</sup> vencer  
mantim.<sup>tos</sup>**

Dom João por graça de Deos, Rei de Portugal, e dos Algarves, da quem, e dalem mar em Affrica, Senhor de Guiné &<sup>a</sup>. Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que tendo respeito ao Padre Ant.<sup>o</sup> Ribeiro clérigo immo-ribus do habito de S. Pedro, estar provido pelo meu tribunal da meza da consciencia, e ordens, por vigr.<sup>o</sup> da Igreja do Bom Jesus de Iguape, do Bispado de S. Sebastiam do Rio de Janr.<sup>o</sup>, que vagou por ultimo, e immediato possuidor. Hey por bem fazerlhe m.<sup>ce</sup> de que com a dita vigararia vença o mantimento, e mais próes, e percalços, que com ella he ordenado, e levava seu antecessor, com declaração, que não vencerá sem estar collado, e tomar posse da ditta Igreja Pelo que mando ao meu Governador da Cappitania do Rio de Janr.<sup>o</sup>, e ao Prov.<sup>or</sup> da fazenda della lhe fação assentar o ditto mantimento p.<sup>a</sup> lhe ser pago na mesma parte, e forma em que o erão seus antecessores; e por esta provizão somente com conhecim.<sup>t</sup> de recibo do d.<sup>o</sup> Padre Ant.<sup>o</sup> Ribeiro. ou de seo bastante procurador será levado em conta ao Thezr.<sup>o</sup> Almojarife, ou recebedor da minha fazenda o que assim lhe pagar nos que der de seo recebimento, e cumpram e guardem esta Provizam, e a façam cumprir, e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida algũa, a qual valerá como Carta, e não passará pela Chancellaria, sem embargo da ordenação do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> tt.<sup>os</sup> 39 e 40 em contrario e se passou por duas vias, hũa só haverá effeito. El-Rey Nosso Senhor o mandou pellos Doutores



Jozeph Gomes de Azevedo e Manoel Frz.' Vargas conce-  
lheiros do seu concelho Ultramarino. Dionizio Cardozo Per.<sup>a</sup>  
a fez em Lix.<sup>a</sup> occidental a vinte, e dous de Outubro de  
mil, e settecentos, e trinta. Pag. 300 r.<sup>s</sup>—Regd.<sup>a</sup> a fis. 135  
do L.<sup>o</sup> 7.<sup>o</sup> de Provizoens da Secretar.<sup>a</sup> do Cons.<sup>o</sup> Ultra-  
marino. Lix.<sup>a</sup> occidental dous de Fevr.<sup>o</sup> de mil, e settecentos,  
e trinta e hum. Manoel Caetano Lopes de Lavre.—Cumprase  
como S. Magd.<sup>e</sup> q.' D.<sup>s</sup> gd.<sup>e</sup> manda, sem embargo *das quivocão*,  
que traz, visto de informação do Provedor da fazenda Real,  
em que não poem duvida ao pagam.<sup>to</sup> do Supp.<sup>te</sup> e se registe  
aonde tocar. S. Paulo vinte e cinco de Outubro de mil, e  
sete centos, e trinta, e dous. Rubrica do Sr. Conde.

~~~~~

**Regitro de hũa Carta de Data confirmada por
S. Magd.^e do Padre Lourenço Leite Pen-
teado.**

Dom João por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos
Algarves, daq.^m, e dalem mar em Affrica, senhor de Guiné, e
da conquista navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia,
e da India &. Faço saber aos que esta minha carta de con-
firmação de datta de terra e sesmaria virem, que por parte
do P.^e Lourenço Leite Penteado, me foi apresentada outra
passada em nome de Rodrigo Cezar de Menezes, Governador
e Cap.^m General da Cappitania de S. Paulo, por elle assi-
nada, de que o theor é o seguinte:—Rodrigo Cezar de Me-
nezes do concelho de S. Magd.^e, que D.^{os} gd.^e, Governador
e Cap.^m General da Cappitania de S. Paulo, e das Minas
de Paranampnema, e do Cuyabá &.^a. Faço saber aos que



esta minha carta de datta de terra de sesmaria virem, que tendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer o Padre Lourenço Leite Penteadado do Bairro de Araçariguama, termo da Villa de Pernahiba da Comarca de S. Paulo, que havia mais de quatro annos tinha povoado hũa fazenda, com gados vacuns, e cavallares no certão dos campos, que estejão nos caminhos que vai da cidade de S. Paulo para a Villa de Curitiba, entre o Ribeirão de Taquari, e o Ribeirão de Peritiba com o Certão, que serão tres legoas de comprido entre os dous Rios, começando da barra do Ribeirão de Itanguha, the a entrada do matto grosso, e de testada hũa legoa, que começará no fim da primeira sesmaria the o Ribeirão de Peritiba, que já se dera ao Supp.^{te} na mesma parte, pela ter povoado com gados vaccuns, e cavallares, the o Ribeirão de Peritiba; e por q.' pagava dizimos a Deos de tudo, e queria haver as ditas terras por carta de data de sesmaria me pedia lhe fizece merce conceder em nome de S. Magd.^e que D.^s gd.^e por carta de datta de terra as ditas trez legoas de terra e sesmaria de comprido e hũa de largo nas partes já declaradas, e attendendo as razoens que allegou, e ao que respondeo o Provedor da fazenda Real, a quem se deu vista, em q.' não poz duvida, e ser em utilidade della cultivarem-se as terras nesta Cappitania, pello accrescimo dos dizimos Reaes, Hey por bem de conceder em nome de S. Magd. q.' D.^s gd.^e por carta da datta de terra de sesmaria ao ditto Lourenço Leite Penteadado, no certão dos campos, que estão no caminho, que vai da cidade de S. Paulo p.^a a Villa de Curitiba, entre o Ribeirão de Taquary, e o Ribeirão de Peritiba, trez legoas de comprido p.^a o certão entre dous Ribeiroens, começando da barra do Ribeirão de Itanguha, the a entrada do matto



grosso, com húa legoa de testada, que começará no fim da sesmaria que já se deu ao Reverendo Supp.^{te}, the o Ribeirão de Peritiba na forma, que o Supp.^{te} declara em sua petição, as quaes terras lhe concedo p.^a que as haja logre e pessua como cousa propria, tanto elle como todos os seus herdeiros, ascendentes, e descendentes, sem penção nem tributo algum mais que o dezimo a Deos nosso senhor, dos fructos, que nellas tiver, a qual conceção lhe faço, não prejudicando a terceiro, e reservando os paus Reaes, que nellas houverem p.^a embarçaçoens, e cultivará as ditas terras de maneira que dem frutos, e dará caminhos publicos, e particulares aonde forem necessarios p.^a pontes fontes, portos, e pedreiras, e se lhe marcará ao tempo da posse por rumo de corda, e bracas craveiras como é estillo, e S. Magd.^e manda, e confirmará esta carta pelo dito senhor dentro de tres annos primeiros seguintes pello seo Conselho Ultramarino, na forma da ordem Real de vinte, e trez de Novembro, de mil, e seis centos, e noventa e oito, e não venderá as ditas terras sem expressa ordem de S. Magd.^e e será obrigado a cultivallas, demarcallas, e confirmallas dentro dos ditos tres annos, com declaração q.' não ficará o Supp.^{te} sendo senhor das minas, de qualquer genero de metal q.' nas ditas terras se descobrir, e mandando S. Magd.^e criar Villa naquelle districto, dará terra p.^a Rocio, e bem do Concelho, na forma que o dito Senhor tem determinado, e sucedendo nellas pessoas Eccleziasticas, pagarão dellas dizimos como tambem o Supp.^{te} e todos os mais encargos, que o ditto senhor, de novo lhe quizer impopor; e outro sim não poderão nellas succeder relligioens por nenhû titolo em tempo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como se fossem possuidas por



seculares, e faltandose a qualquer destas clauzulas se haverão por devolutas, e se darão a q.^m as pedir, ou denunciar como S. Magd.^e man-la em suas Reaes ordens. Pello que, ordeno ao Provedor da Fazenda Real, Ministros, officiaes de Justiça, e mais pessoas desta Cappitania a que tocar, que na forma refferida, e com as condiçoens declaradas, deixem ter, e pessuir as dittas terras nas partes já nomeadas, ao dito Padre Lourenço Leite Penteado, para elle, e todos os seos herdeiros ascendentes e descendentes, como couza propria. Cumprão e guardem esta carta de datta de terra de sesmaria, tão inteiramente como nella se conthem, a qual lhe mandei passar por mim asinada, e sellada com o sinete de minhas armas, que se registará nos Livros da secretaria d'este Governo, nos da fazenda Real, e mais partes a que tocar. Dada na villa de Otú, aos dez dias de Julho, Anno de mil e settecentos, e vinte, e seis. O Secretr.^o Gervazio Leyte Rebello a fez. Rodrigo Cezar de Menezes.—Pedindome o ditto Padre Lourenço Leite Penteado, que por quanto o ditto Governador, e Capitão General da Cappitania de S. Paulo lhe fizera m.^{oe} em meo nome de lhe dar de sesmaria as terras sobreditas, lhe fizece m.^{oe} mandarilhas confirmar, e sendo visto seu requerimento, e o que sobre elle responderão os Procuradores da minha fazenda, e Coroa a que se deu vista, Hey por bem fazer-lhe m.^{oe} de lhe confirmar meya legoa de terra, de que lhe deu o dito Governador de S. Paulo no sitio asima referido não só com as clauzulas costumadas, e incertas na carta nesta incorporada, mas com todas as mais, que dispoem a Ley, e antes de tomar posse da dita datta, será obrigado a mandalla medir, e demarcar; e succedendo nella em algu tempo pessoa eccleziastica, ou relligião, serão obrigados a pagarem dizimos, e os mais encargos que lhe eu quizer impor



de novo. Pelo que mando ao meo Governador, e Cap.^m General da Cappitania de S. Paulo, e mais ministros, e pessoas que tocar, cumprão e guardem esta minha Carta de confirmação, e a fação cumprir, e guardar inteiram.^{te} como nella se conthem sem duvida algua, a qual lhe mandei passar por duas vias por mim asinada, e passada pella minha Chancellaria, e pagou de novo direito quatrocentos reis que se carregarão ao thezr.^o Jozeph Correa de Moura a fls. 206 v.^o como constou do seu conhecimento em forma registado no registo Geral a fls. 347 v.^o Dada na cidade de Lix.^a occ.^a aos seis dias do mez de Fevereiro. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil, e settecentos, e vinte, e oito.—EL-REY.—Carta de confirmação de Datta de terras por q.' V. Magd.^e ha por bem de confirmar na pessoa do Padre Lourenço Leite Penteado, meya legoa de terra da que em nome de V. Magd.^e lhe deu de Sesmaria o Governador e Cap.^m General da Cappitania de São Paulo Rodrigo Cezar de Menezes no sitio mencionado na carta nesta incorporada, como nella se declara, que vai por duas vias. Para V. Magd.^e ver.—1.^a Via.—Por despacho do Concelho Ultramarino de vinte, e hû de Janr.^o de mil setecentos, e vinte e oito. Pg. 1000 reis. Antonio Roiz.' da Costa, Jozeph de Carvalho, e Abreu, Jozeph Vaz de Carvalho.—Fica assentada esta carta nos L.^{os} das M.^{oes}, e pg. quatrocentos reis. Amaro Nogueira de Andr.^a. Pg. quatrocentos reis, e aos officiaes mil cento e dez. Lix.^a Occidental 13 de Março de 1728. Dom Miguel Maldonado. O Secretr.^o André Lopes de Lavre a fez escrever.—Registada na Chancelaria mor da corte, e Rn.^o no L.^o de off.^{os}, e m.^{oes} a fls. 156. Lix.^a Occ.^{al} 15 de Março de 1728. R.^o Xavier Alz.' de Moura.—Registada a fls. 152 do L.^o 18



de off.^{os} da Secretr.^a do Concelho Ultr.^o—Lix.^a occ.^{al} 15 de Março de 1728. André Lopes de Lavre. Bernardo Felix da Sylva a fez.

**Registo de hũa Carta de Datta confirmada por
S. Magd.^e do Sargento mór João Leite Pen-
teado.**

Dom João por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dallem mar em Affrica, Senhor de Guiné e da Conquista navegação comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &^a Faço saber aos que esta minha carta de confirmação virem, digo de data de terra, e sesmaria virem, q.' por parte de João Leite Penteadado me foi apresentada outra passada em nome de Rodrigo Cezar de Menezes, Governador, e Capp.^m General da Cappitania de S. Paulo, por elle asinada de que o theor he o seguinte : —Rodrigo Cezar de Menezes, do Conc.^o de S. Magd.^e que Deos Gd.^e, Governador, e Cap.^m General da Cappitania de S. Paulo, e das Minas de Paranapanema, e Cuyabá &^a Faço saber aos que esta minha carta de datta de terra de sesmaria virem, que tendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer João Leyte Penteadado morador nesta cidade, que haveria oito annos, que se empossara de huns campos real-lengos, em os quaes fabricara fazendas e lhe metera gados vaccuns e cavallares de cuja multiplicação e criação pagara sempre dizimos, e por que queria continuar na cultivação dos dittos Campos, em ordem, a recuperar os grandes gastos, que tinha feito, pertendia se lhe desse de sesmaria os dittos

campos, que terião de testada duas legoas, começando o rumo do vallo que divide esta fazenda, que tinha feito, e cultivado, da outra, que com elle partia do M.^o de Campo Manoel Dias da Sylva, principiando do Itaembé, que ficava sobre o Ribeirão de Jaguarilhaiba, que completavam duas legoas de testada, e o certão principiará do vallo, que divide os campos the o Ribeirão, que divide a fazenda chamada Montenegro, e o rumo será o Itaembé, que divide os campos do Capão da cinza, e estes de que se faz menção, que correrá o ditto certão a completar as trez legoas. Pedindome lhe fizece m.^{co} conceder em nome de S. Magd.^o que Deos g.^o por carta de datta de terra de sesmaria, attendendo ao refferido os sobredittos campos, e certão, com as confrontações, que referido tinha, e attendendo as razoens, q.['] allegou, e ao que respondeo o Provedor da fazenda Real, a quem se deu vista, em que não poz duvida, e ser em utillidade della cultivarem-se as terras nesta cappitania, pelo accrescimo dos dizimos Reaes, Hey por bem de conceder em nome de S. Magd.^o que D.^s gd.^o por carta de datta de terra de sesmaria, e ao dito Sargento mór João Leite Penteado, nos campos de que faz menção, húa legoa de terra de largo, e trez de cumprido, na forma das ordens Reaes, principiando a legoa de largo no fim da datta do supp.^{te} que já se lhe passou correndo o rumo do vallo, que divide estas fazendas, de outra, que com ellas parte, do M.^o de Campo Manoel Dias da Sylva, com todos os rumos e confrontações, que o supp.^{te} declara athe se enteirar da legoa de largo, e trez de cumprido, as quaes terras lhe concedo ao supp.^{te} p.^a que as haja, logre, e pessua como couza propria, tanto elle, como todos os seus herdr.^{os} ascendentes, e descendentes sem penção, nem tributo algum mais, que o



dizimo a Deos Nosso Senhor, dos fructos, que nellas tiver, a qual conceção lhe faço não prejudicando a terceiro, e reservando os paus Reaes, que nellas houver p.^a embarcaçoens, e cultivará as dittas terras de maneira que dem fructos, e dará caminhos publicos, e particulares, aonde forem necessarios p.^a pontes, fontes, portos, e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse, por rumo de corda, e braças craveiras, como he estilo, e S. Magd.^o manda, e confirmará esta carta pelo ditto senhor, dentro de dous annos, primeiros seguintes pelo seo conc.^o Ultramar.^o, na forma da ordem Real de vinte, e trez de Novembro de mil, e seiscentos, e noventa, e oito, e não venderá as dittas terras sem expressa ordem de S. Magd.^o, e será obrigado a cultival-as, demarcallas, e confirmallas dentro dos dittos dous annos, com declaração que não ficará o supp.^{to} sendo senhor das Minas, de qualquer genero de metal que nas dittas terras se descobrir, e mandando S. Magd.^o criar Villa naquelle districto, dará terra p.^a rocio, e bens do concelho, na forma que o ditto senhor tem determinado, e passando as ditas terras a pessoas Eccleziasticas pagarão dellas dizimos, e todos os mais encargos, que o ditto senhor lhe quizer imppor, de novo e outro sin, não poderão nellas succeder relligioens, por nenhu titulo, em tempo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como se fossem possuidas por seculares; e faltandose a qualquer destas clausulas aqui expressadas, e as que dispoem a Ley das Sesmarias, se haverão por devollutas, e se darão a quem as pedir, ou denunciar como S. Magd.^o manda em suas reaes ordens. Pello que, ordeno ao Provedor da fazenda Real, Ministros, officiaes de Justiça e pessoas desta Cappitania a que tocar, que na forma refferida, e com as condiçoens de-



claradas, deixem ter, e pessão as dittas terras partes já nomeadas, ao ditto Sargento mor João Leyte Penteado, p.^a elle e todos os seus herdr.^{os} ascendentes e descententes como cousa propria cumprão, e guardem esta carta de datta de terra de sesmaria tão inteiram.^{te} como nella se contem sem duvida algũa a qual lhe mandei passar por mim asinada, e sellada com o sinete de minhas armas, que se registrará nos livros da Secretaria deste Governo, nos da fazenda Real e mais partes a que tocar. Dada na cidade de São Paulo, aos quatro dias do mez de Julho. Anno de mil, e sette, centos, e vinte e seis, O Secretario Gervazio Leyte Rebello a fez. Rodrigo Cezar de Menezes—Pedindome o ditto Sargento mor João Leyte Penteado, que, porquanto o ditto Governador, Cap.^m Gen.^l da Capp.^{nia} de S. Paulo lhe fizera m.^{co}, mardarlhas confirmar, e sendo visto seu requerimento, e o que sobre elle responderão os Procuradores de minha fazenda, e Coroa, a que se deu vista, Hey por bem fazerlhe m.^{co} de lhe confirmar meya legoa de terra da que lhe deu o ditto Governador de S. Paulo, no citio acima referido, não só com as clausulas costumadas, incertas; na carta nesta incorporada, mas com todas as mais, q.' dispoem a Ley, e antes de tomar posse da ditta datta, será obrigado a mandalla medir, e demarcar, e sucedendo nella, em algum tempo, pessoa Eccleziastica, ou Rellegião, serão obrigados a pagarem dizimos, e os mais encargos, que lhe eu quizer imppor de novo. Pelo que mando ao meu Governador, e Cap.^m General da Capp.^{nia} de S. Paulo, e mais ministros, e pessoas a que tocar, cumprão, e guardem esta minha carta de confirmação, e á fação cumprir, e guardar inteiram.^{te} como nella se contem sem duvida alguma, a qual lhe mandei passar, por duas vias, por mim asinada, e passada pela



minha chancelaria, e pagou de novo direito quatrocentos reis, que se carregarão ao Thezr.^o Jozeph Correa de Moura a fls. 206 v.^o do L.^o 12 de sua receita como constou de seo conhecimento em forma registado no registo geral a fls. 347 v.^o Dada na cidade de Lix.^a occidental aos seis dias do mez de Fevereiro. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil, e sette centos e vinte e oito. — EL-REY. — Carta de confirmação de datta de terras, por que V. Magd.^e ha por bem de confirmar na pessoa do Sargento mor João Leyte Penteado meya legoa de terra de que em nome de S. Magd.^e, lhe deo de sesmaria o Governador e Capp.^m General da Capp.^{nha} de São Paulo Rodrigo Cezar de Menezes, no citio mencionado na carta nesta incorporada, como nella se declara, que vay por duas vias. Para V. Magd.^e ver. — 1.^a via. — Por despacho do concelho ultramarino, de vinte, e hum de Janeiro, de mil, e sette centos e vinte, e oito. — Pg. 1000 reis. Antonio Roiz.['] da Costa. Jozeph de Carvalho e Abreu. Jozeph Vaz de Carvalho. — Fica assentada esta carta nos Livros das m.^{ces}, e pag. quatrocentos reis, Amaro Nogr.^a de Andrade. — Pg. quatrocentos reis, e aos officiaes mil cento e dez. Lix.^a occidental 13 de Março de 1728. Dom Miguel Maldonado. O Secretario André Lopes de Lavre a fez escrever. — Regd.^a na chancelaria mor da Corte, e Rn.^o no L.^o dos officios e merces a fls. 156. Lix.^a Occidental 15 de Março de 1728. R.^o Xavier Alz.['] de Moura. — Regd.^a a fls. 141 v.^o do L.^o 18 de officios da Secretr.^a do Concelho Ultr.^o Lix.^a occidental 15 de Março de 1728. André Lopes de Lavre. Bernardo Felix da Sylva a fez. — Cumprase como S. Magd.^e q.['] D.^s gd.^o manda, e se registre aonde tocar. S. Paulo 20 de Outubro de 1732. Rubrica.



**Registo de hũa carta de Datta de Jozeph de Goes
e Moraes confirmada por S. Magd.^o de hũa
Legoa de terra em quadra no Taquary mirim**

Dom João por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, senhor de Guiné, e da conquista, navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da Índia &.^a Faço saber aos que esta minha carta de confirmação virem, digo de datta de terras de sesmarias virem, que por parte do Capp.^m mor Joseph de Goes, e Moraes, me foy apresentada outra passada em nome de Rodrigo Cezar de Menezes, Governador e Capp.^m General da Capp.^m de S. Paulo, e por elle asinada, da qual o theor he o seguinte:—Rodrigo Cezar de Menezes do Conc.^o de S. Magd.^o que D.^s gd.^o Governador e Capp.^m General da Capp.^m de São Paulo e das Minas de Paranampnema e do Cuyabá &.^a Faço saber aos que esta minha carta de datta de terra de sesmaria virem, que tendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer o Cap.^m mor Jozeph de Goes, e Moraes que elle Supp.^{te} tinha fazendas de gados vaccuns, e cavalgaduras nos campos, que se achavão entre o Rio Taquarymirim, e Escaramuça e para continuar com os seus curraes, e mais criaçoens, necessita o supp.^{te} de carta de sesmaria. Pedindome lhe fizece m.^{es} conceder em nome de S. Magd.^o, que D.^s Gd.^o por carta de data de sesmaria nos pastos, e campos, legoa e meya de terra em quadra, começando do Rio Taquarymirim a parte do Escaramuça, comprehendendo a ditta terra pedida todos os capoens de matto, restingas, e agoadas não comprehendendo os charcoens, alagadiços, campos, e paragens inuteis, que não sirvão p.^u criar legoa e meya de



terras em quadra em pastos criadores p.^a elle supp.^o, e seus filhos, ascendentes e descendentes, sem penção, e só dizimos a Deos Nosso Snr. p.^a beneficio das quaes terras se achava o supp.^{to} com criados e escravos e as mais fabricas necessarias, e attendendo as razoens que allegou, ao qual responderão o Procurador da Coroa, e fazenda Real, a quem se deu vista, e ser em utillidade della cultivaremse as terras nesta Cappitania pello acrescimo dos dizimos Reaes, Hey por bem de conceder em nome de S. Magd.^e q.' D.^s gd.^e por carta de datta de terra de sesmaria ao dito Cap.^m mor Jozeph de Goes e Moraes de legoa e meya de terra em quadra nos campos que se achão entre o Rio Taquarymirim, e Escaramuça, com os rumos e reservas, que o supp.^{to} declara em sua petição, as quaes terras lhe concedo para que as haja, logre e pessua como cousa propria, tanto elle, como todos os seus herdeiros ascendentes e descentes, sem penção, nem tributo algum mais que o dizimo a Deus Nosso Senhor, dos fructos que nellas tiver, a qual conceção lhe faço, não prejudicando a terceiro, e reservando os paus Reaes, que nellas houver p.^a embarçoens, e cultivará as dittas terras de maneira que dem fructos, e dará caminhos publicos, e particulares, aonde forem necessarios p.^a pontes, fontes, portos, e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse, por rumo de corda, e braças craveiras como he estillo, e S. Magd.^e manda, e confirmará esta carta pelo ditto senhor, dentro de dous annos primeiros seguintes, pelo seu concelho Ultramarino na forma da ordem Real de vinte, e tres de Novembro, de mil e seis centos, e noventa, e oitto, e não venderá as dittas terras sem expressa ordem de S. Magd.^e, e será obrigado a cultivallas, confirmallas, e demarcallas dentro de dous annos, com declaração que não ficará o supp.^{to} sendo possuidor das



Minas de qualquer genero de metal, que nas dittas terras se descobrir, e mandando S. Magd.^e criar Villa naquelle districto, dará terra para rocio, e bens do concelho na forma que o ditto senhor tem determinado, e passando as dittas terras a pessoas Eccleziasticas, pagarão dellas dizimos, e todos os mais encargos que o ditto senhor lhe quizer imppor; e outro sim, não poderão nellas succeder relligioens, por nenhu titolo, em tempo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como se fossem possuidas por seculares, e faltandose a qualquer destas clauzulas, se haverão por devollutas, e se darão a quem as pedir ou denunciar como S. Magd.^e manda em suas Reaes ordens. Pelo que ordeno ao Provedor da fazenda Real, Ministros, e officiaes de justiça, e mais pessoas desta Cappitania a que tocar, que na forma refferida, e com as condições declaradas, deixem ter, e pessuir as dittas terras, nas partes já nomeadas, ao ditto Cap.^m mor Jozeph de Goes e Moraes, e a seus herdeiros, ascendentes, e descendentes, como couza propria cumprão, e guardem esta carta de datta de sesmaria tão inteiramente como nella se contem sem duvida alguma, a qual lhe mandei passar por mim asinada, e sellada com o sinete de minhas armas, que se registará nos Livros da Secretaria deste Governo, nos da fazenda Real, e mais partes a que tocar. Dada nesta cidade de São Paulo aos dezoito dias do mez de Junho. Anno de mil, e sette centos, e vinte, e cinco. O Secretario Gervazio Leyte Rebello a fez. Rodrigo Cezar de Menezes.—Pedindome o ditto Cap.^m mor Jozeph de Goes e Moraes, que por quanto o Governador, e Cap.^m General da Capp.^{nia} de S. Paulo lhe fizera m.^{oe} em meu nome, de lhe conceder, digo de lhe dar de sesmaria legoa, e meya de terra em quadra, nos campos que se achão entre o Rio Taquari-



mirim, e Escaramuça, com os rumos, e reservas, que o supp.^{te} declara em sua petição, como consta da carta, nesta encorporada, lhe fizece merce mandarlha confirmar; e sendo visto seu requerimento, e o que sobre elle responderão os Procuradores de minha fazenda, e Coroa, a quem se deu vista, Hey por bem fazerlhe merce de lhe confirmar hua legoa de terra em quadra, sendo esta direita sem interpollação algũa entrando nella, boa, e má, no sitio asima referido, não só com as clauzulas costumadas, mas com todas as mais, que dispoem a Ley. Com declaração, que antes de tomar posse della, será obrigado a mandalla medir, e demarcar, e succedendo em algum tempo nella, pessoa Eccleziastica, ou relligião, serão obrigadas a pagar dizimos, e os mais encargos que lhe eu quizer impor de novo como se fosse possuida por seculares. Pelo que mando ao meu Governador, e Cap.^m General da Cappitania de S. Paulo, mais ministros, e pessoas a que tocar, cumprão, e guardem esta minha carta de confirmação, e a fação cumprir, e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida, nem contradicção algũa, e se passou por duas vias, e pagou de novo direito quatrocentos reis, que se carregarão ao Thezr.^o delle Jozeph Correa de Moura a fls. 38.^{vo} do L.^o onze de sua receita como constou de seu conhecimento em forma registado no registo geral a fls. 319.^{vo} Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lix.^a Occidental ao trez dias do mez de Janeiro. Anno do Nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil e setecentos e vinte e sette. O Secretario André Lopes de Lavre a fez escrever.—EL-REY.—Carta de confirmação de datta de terra de sesmaria, por q.' V. Magd.^o faz m.^{oe} ao Cap. Mor Jozeph de Goes e Moraes de lhe confirmar hua legoa de terra em quadra, na paragem asima nomeada, que lhe deu de sesmaria o Governador e Cap.^m Ge-



neral da Capp.^{nia} de S. Paulo Rodrigo Cezar de Menezes como nella se declara que vay por duas vias. Para V. Magd.^e ver.—2.^a via.—Por despacho do Conselho Ultrm.^o de dezasette de dezembro de mil settecentos, e vinte e seis, Pg. 1000 reis. Ant.^o Roiz.' da Costa. Jozeph de Carvalho e Abreu. João Roiz.' Pereira Figueira de Andrade. Pg. 2 mil rs. por ser via. Lix.^a occidental dezaseis de Janeiro de mil, e e sette centos, e vinte, e sette. Dom Miguel Maldonado.—Registada na Chancelaria mor da Corte, e R.^{no}, no L.^o de off.^{os} e m.^{ces} a fls. 232. Lix.^a occidental dezasete de Janr.^o de mil e settecentos, e vinte e sette. R.^o Xavier Alz.' de Moura.—Registada a fls. 316 do L.^o 17 de officios da Secretr.^a do Concelho Ultrm.^o Lix.^a occidental dezoito de Janr.^o de mil, e settecentos e vinte, e sette. André Lopes da Lavre.—Cumprace como S. Magd.^e q.' Deos gd.^e manda, e se registre aonde tocar. S. Paulo 24 de Outr.^o de 1732. Rubrica do Snr.' Conde.

~~~~~

**Registo de hũa Carta de Sesmaria de Jozeph de  
Goes e Moraes de hũa legoa de terra em  
quadra em Sapucahy mirim.**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Affrica, senhor Guiné, e da Conquista navegação, comercio de Ethiopia, Arabia Percia, e da India &<sup>a</sup>. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de sesmaria virem, que por parte do Cap.<sup>m</sup> Mor Jozeph de Goes e Moraes me foy apresentada outra passada em nome de Antonio da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pimentel, Governador da Cappitania de São Paulo, e por elle assinada da qual



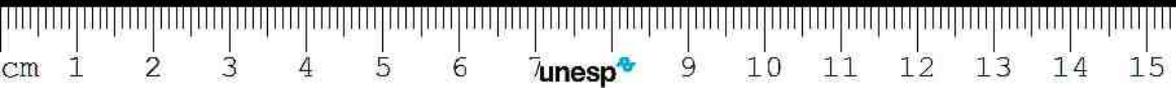
o theor he o seguinte:—Ant.º da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pimentel do Conc.º de S. Magd.º que D.º gd.º Governador da Cappitania de S. Paulo, Minas de Paranampnema, Cuyabá, e Guayaz &<sup>a</sup>. Faço saber aos que esta minha carta de datta de terras de sesmaria virem que tendo conciderações ao que por sua petição me enviou a dizer o Cap.<sup>m</sup> Mor Jozeph de Goes e Moraes, Morador nesta cidade de S. Paulo, que elle queria povoar, e fazer suas roças, e plantas em hûas terras, que se achavão devollutas no caminho do certão das Minas do Guyaz no Ribeirão chamado Sapucahymirim, vizinho de Araraquara, para conveniencia dos Mineiros e augmento da real renda dos dizimos, p.<sup>a</sup> o q.<sup>o</sup> queria haver sua carta de sesmaria, e datta da ditta terra e paragem, incluindo os mattos, e campos, que comprehender hûa legoa, porque tambem queria assentar fazenda de gados, e fazia pião, e meyo, no d.º Ribeiro Supucahymirim, onde fosse o caminho e estrada Geral, e vistas as mais razoens que allegou, e ser conveniente que se povoem aquellas estradas, Hey por bem de se conceder em nome de S. Magd.º que Deos gd.º por carta de datta de terra de sesmaria ao d.º Cap.<sup>m</sup> mór Jozeph de Goes e Moraes, hua legoa de terras em quadra no caminho do certão de Minas do Guyaz no Ribeirão chamado Sapucahymirim, vizinho a Araraquara, fazendo pião no mesmo Ribeirão ficandolhe em meyo a estrada Geral que for para as dittas Minas, incluindo os mattos, e campos, que se acharem na ditta legoa; as quaes terras concedo ao supp.<sup>te</sup> p.<sup>a</sup> que as haja, logre, e pessua como couza propria, tanto elle, como todos os seus herdeiros, descendentes e ascêndentes, sem penção nem tributo algum mais que o dizimo de Deos Nosso Snr.', dos fructos, que nellas tiver, a qual conceção lhe faço não prejudicando



a terceiro, e rezervando os paus Reaes, que nas dittas terras houverem p.<sup>a</sup> embarçaõens, com a obrigação de fazer os caminhos de sua estrada e cultivará as dittas terras de maneira, que dem fructos, e dará caminhos publicos, e particulares aonde forem necessarios, p.<sup>a</sup> pontes, fontes, portos, e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras, como he estilo e S. Magd.<sup>e</sup> manda, e confirmará esta carta pelo ditto senhor, dentro de dous annos primeiros seguintes pelo seu concelho ultramarino na forma da ordem Real de trez de Março de mil sette centos, e quatro, e não venderá as dittas terras sem expressa ordem do ditto senhor, e será obrigado a cultivallas, demarcallas, e confirmallas dentro dos dittos dous annos, com declaração que não ficará o supp.<sup>ta</sup> sendo senhor das Minas, de qualquer genero de metal, que nas dittas terras se descobrirem, e mandando S. Magd.<sup>e</sup> crear villas naquelle dstricto dará terras p.<sup>a</sup> rocio, e bens do concelho como o ditto senhor ordena e passando as dittas terras a pessoas Eccleziasticas será com o encargo de pagarem dizimos, e com os mais que o ditto senhor lhe quizer impor; e outro sim não poderão nellas succeder relligioens por nenhū titulo, em tempo algum, e acontecendo possuillas será com a mesma obrigação de pagar dizimos, e com os mais encargos como se fossem possuidas por pessoas seculares; e faltandose a qualquer destas clauzulas, nesta declaradas, se haverão por devollutas, e se darão a quem as pedir ou denunciar como S. Magd.<sup>e</sup> manda em suas Reaes ordens. Pelo que, ordeno ao Provedor da fazenda Real, Ministros, e officiaes de justiça, e mais pessoas desta Cappitania, a que tocar, que na forma refferida, e com as condiçoens declaradas, deixem ter, e pessuir ao ditto Capp.<sup>m</sup> mór Jozeph de



Goes e Moraes a ditta legoa de terra em quadra na parte mencionada p.<sup>a</sup> elle e todos os seus herdeiros como couza propria, cumpram e guardem esta minha carta de datta de terras de sesmarias, inteiramente como nella se contem sem duvida algũa a qual lhe mandei passar por mim assignada, e sellada com o sinete de minhas armas que se registará nos Livros da Secretr.<sup>a</sup> deste Governo, nos da fazenda Real da praça de Santos e nos mais a que tocar. Dada na cid.<sup>e</sup> de S. Paulo aos dous dias do mez de Agosto. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil, e sette centos, e vinte e oito. O Secretario Bento de Crasto Cordeiro a fez. Antonio da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pimentel.—Pedindome o d.<sup>o</sup> Cap.<sup>m</sup> mór Jozeph de Goes e Moraes, que porquanto o ditto Governador da Cappitania de S. Paulo, Ant.<sup>o</sup> da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pimentel lhe fizera m.<sup>co</sup> em meu nome, de lhe dar de sesmaria hũa legoa de terra em quadra cita no caminho do certão das Minas dos Guyaz, no Ribeyrão chamado Sapucahymirim vezinho a Araraquara, fazendo pião no mesmo Ribeiro, ficando-lhe em meio a estrada geral, que for p.<sup>a</sup> as dittas Minas, incluindo os mattos, e campos, que se acharem na ditta legoa, e sendo visto seu requerim.<sup>to</sup> e o que sobre elle responderão os meus Procuradores da fazenda, e Coroa, a que se deu vista, Hey por bem fazerlhe m.<sup>co</sup> de lhe confirmar (como por esta confirmo) a refferida legoa de terra em quadra no citio, o confrontaçoens em que a pede, que em meu nome lhe deu o ditto Antonio da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pimentel, com as condiçoens expressas na carta nesta encorporada, e com as mais, que dispoem a Ley, e antes de tomar posse dellas será obrigado a medillas e demarcallas, e succedendo possuillas, em algũ tempo, pessoas Eccleziasticas, ou relligião, serão obrigadas a pagar dizimos, e os mais encar-



gos que lhe eu quizer mandar imppor de novo. Pelo que mando ao meu Governador da Cappitania de S. Paulo, Provedor da fazenda della, mais ministros, e pessoas a que tocar cumprão, e guardem esta minha carta de confirmação de Sesmaria, e fação cumprir, e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida algua, a qual lhe mandei passar por duas vias por mim asinada, e passada pela minha chancellaria, e pagou de novo direito quatrocentos reis, que se carregão ao Thezr.<sup>o</sup> Jozeph Correa de Moura a fls. 95 do L.<sup>o</sup> 18 da sua receita, como constou de seu conhecimento em forma registado no registo Geral a fls. 31 v.<sup>o</sup> Dada na cidade de Lix.<sup>a</sup> occidental em o primr.<sup>o</sup> de Março. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil sette centos, e trinta, e dous.—EL-REY.

~~~~~

**Registo de hua Carta de Sesmaria de Brm.^{cu} Pais
de Abreu no Certão de Curitiba de Legoa e
meya de terra.**

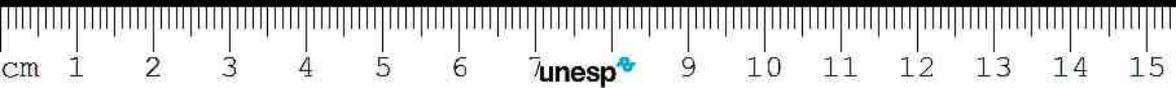
Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guiné, e da Conquista navegação Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &^a. Faço saber aos que esta minha Carta de confirmação de datta de terras de sesmarias virem que por parte do Capitão Bertolomeu Paes de Abreu me foi apresentada outra passada em nome de Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capp.^m General da Cappitania de São Paulo e por elle assignada da qual o theor he o seguinte:—Rodrigo Cezar de Menezes do Conselho de S. Magd.^e q.' Deos guarde



Governador e Capitam General da Cappitania de Sam Paulo, e das Minas Novas de Paranapanema, e do Cuyabá &ª. Faça saber aos que esta minha carta de datta de terra de sesmaria virem que tendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer o Capitam Bertholomeu Paes de Abreu que elle supp.^e adjunto com Antonio Pinto Guedes, e o Capp.^m Mor Jozeph de Gois e Moraes pedirão por devollutos os Campos que descobrirão os quais chamavam de Sam Joaam entre o rio Hyapó, e Pitanguí até onde fazia no Hyapó barra o Tibagi para de mão comua fabricarem nelles Curraes e mais criações as quais lhe concedera meu antecessor Dom Braz Balthazar da Sylveira dando a cada hum dos Supplicantes hũa legoa de Campos em quadra comessando da dita barra do Hyapó como constava da sismaria que apresentavão em virtude da qual asentarão logo e fabricarão a fazd.^a e Curreal de Sam João para com a multiplicação cuntinuarem os mais curraes, e por q.' o Supp.^e e os mais socios se occuparão logo no serviço de S. Magd.^e que Deos gd.^e na arematação dos tres portos dos rios de Paranapanema Apiahy Itapetininga, e proximamente que vay a tres annos, a rematar ao Supp.^{te} Brm.^{eu} Paes de Abreu os Dizimos das novas Minas do Cuyabá sendo primeiro que os levantou a quarenta e cinco mil cruzados para onde fora com os escravos que tinha a tratar dos ditos dizimos impossibilitandoce com esta deligencia, o poderem continuar com os mais curraes, e porque e Supp.^{te} tinha tomado posse judicialmente, como constava do termo que offerecia e a Sismaria que se lhe passara, sendo remettida para o Reino pera se confirmar por S. Magd.^e que Deos guarde na forma do estillo não tivera effeito a sua confirmação; e por exceder na quantidade de terras a ordem do ditto senhor, e hirem encluidos em uma Sismaria o Supp.^{te} e os mais so-



cios que tem declarado e por que o Supp.^{te} tinha formado Curral mettido Gados, e tomado posse, se achava com criados, escravos e mais fabricas necessarias tudo em augm.^{to} da fazenda Real, me pedia lhe fizece m.^{ce} consider em nome de S. Magd.^o que Deos gd.^o por carta de datta e sesmaria de suprimto legoa e meya de terra de comprido e huma legoa de largo comesando onde tem asentado o seu curral vezinho ao rio Hyapó deste dito curral a legoa e meia de comprido ao rumo de oeste e a legoa de largo fazendo quadra do seu mesmo curral donde principiára a medir a ditta legoa e meya de comprido ao rumo de oeste, e a legoa de largo, pera o Norte, athe intestar com o Itaembé que fica sobre o Hyapó e o que faltar pera inteyrar se inteirara pela parte do sul, e quando o rumo de oeste emcontre com o rio Hyapó sempre será o supplicante inteirado no mesmo campo da ditta legoa e meia de comprido, e da legoa de largo. E attendendo as rezões que alegou, documentos que apresentou, e o que respondeo o Procurador da Coroa, e fazenda Real a quem se deu vista, e ser em utilidade della cultivaremse as terras nesta Cappitania, Hey por bem de conceder em nome de S. Magd.^o que Deos gd.^o por carta de datta e sesmaria, e suprimto ao ditto Bertholomeu Paes de Abreu, nos campos geraes de Curitiba desta comarqua legoa e meya de comprido e huma de largo, nos campos que chamavão de S. João começando ahonde tem asentado o seu curral vezinho ao rio Hyapó fazendo a quadra no mesmo curral ahonde principiára a legoa e meia de terra, correndo o rumo de oeste, e a legoa de largo para o Norte, com todos os mais rumos, e confrontasois que o supplicante declara as quais terras lhe consse do ao supplicante para que as haja logre e pessua como couza



propria; tanto elle como todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes, sem penção nem tributo algum, mais que o dizimo a Deos Nosso Senhor e os fructos que nellas tiver a qual conceçam lhe faço não prejudicando a terseiro, e reservando os paus Reaes que nellas houver para embarcações, e cultivará as dittas terras de maneira que dem fruitos, e dará caminhos publicos, e particulares ahonde forem necessarios pera pontes, fontes portos, e pedreiras e se demarcará ao tempo da posse, e por rumo de corda, e braças craveiras como he estillo e S. Magd.^e manda, e confirmará esta carta pello ditto senhor dentro de dous annos primr.^{os} seguintes pelo seo conselho ultramarino na forma da ordem de vinte e tres de Novembro de seiscentos e noventa e oito, e não venderá as ditas terras sem expressa ordem de S. Magd.^e e será obrigado a cultivallas, confirmallas e a demarcallas dentro do ditto tempo com declaração que não ficara o supplicante sendo senhor das minas de qualquer genero de mettal que nas ditas terras se descobrirem, e mandando S. Magd.^e criar villa naquelle districto dara terra para bem do conselho na forma que o ditto senhor tem dettriminado e passando as dittas terras a pessoas, ecleziasticas pagarão dellas dizimos e todos os mais encargos que o mesmo senhor lhe quizer empor, e outro sim não poderão nellas succeder religioens, em tempo algum, e acontecendo possuillas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos como se fossem possuidas por seculares, e faltadoce algúa destas clauzullas se haverão por devolutas e se darão a quem as pedir, ou denunciar como S. Magd.^e ordena em suas Reaes ordens. Pello que ordeno ao Provedor da fazenda Real, ministros e officiaes de justiça e mais pessoas desta Cappitania a que tocar na forma referida, e com as clausulas declaradas deixem ter e pessuir a dita legoa e meya de terra



de comprido e hua de largo nas partes já nomeadas ao ditto Brm.^{ou} Paes de Abreu para elle e todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes como couza propria cumprão e guardem esta carta de sesmaria tam inteiramente como nella se contem a qual lhe mandey passar por duas vyas por my assinadas e sellada com o sinete de minhas Armas que se registara nos livros desta Secretaria e fazenda; e nos a que tocar. Dada na cidade de São Paulo aos seis dias de Fevereiro. Annõ de mil e sette centos e vinte e cinco. O Secretario Gervazio Leite Rebello a fez. Rodrigo Cezar de Menezes, —Pedindome o dito Bertholomeu Paes de Abreu, que porquanto o sobredito Governador e Cappitam General da Cappitania de São Paulo lhe fizera merce em meu nome lhe dar de sesmaria legoa e meya de terra de comprido e huma legoa de largo nos Campos Geraes de Coritiba da comarca de São Paulo lhe fizece merce mandarilhas confirmar, e sendo visto seo requerim.^{to} e o que sobre elle responderão os meus Procuradores da fazenda e Coroa a que se deu vista, Hey por bem fazerlhe mercê de lhe confirmar (como por esta confirmo) a ditta legoa e meya de terra de comprido, e hua legoa de largo, nos cittios referidos na carta nesta encorporada, que em meu nome lhe deu o dito Governador e Cap.^m General não só com as condições nella incertas mas com todas as mais que dispoem a Ley e antes de tomar posse dellas será obrigado a medir e demarcar esta datta e succedendo possuil-a em algum tempo .pessoa Eccleziastica, ou relegião, serão obrigados a pagar dizimos e os mais emcargos que lhe eu quizer empôr de novo como tambem sendo eu servido mandar fundar no destricto della alguma villa o poderei mandar fazer ficando a terra que se lhe ouver de dar para bem do Conselho. Pello que mando ao meu Governador,



e Capp.^m General da Cappitania de S. Paulo, Provedor de minha faz.^a della mais ministros, e pessoas a que tocar cumpião, e guardem esta minha carta de confirmação, e a façãõ cumprir e guardar inteiram.^{te} como nella se conthem sem duvida algũa a qual lhe mandei passar por duas vias por mim asinada, e passada pela minha chancelaria, e pagou de novo direito quatro centos reis que se carregarão ao Thezoureiro delle Jozeph Correa de Moura a fls. 267 do L.^o 9 de sua receita como constou do seu conhecimento em forma registado no registo geral a fls. 267. Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lixboa occidental aos vinte dias do mez de Dezembro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sette centos e vintte e cinco. O Secretario André Lopes da Lavre a fez escrever.—EL-REY.

~~~~~

**Registo de huma Carta de Sismaria de Antonio  
Pinto Guedes nos Campos de São Joam de  
hũa legoa de terra em quadra.**

Dom Joam por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar senhor de Guiné, e da Conquista navegação comersio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India &<sup>a</sup>. Faço saber aos que esta minha carta de data de terras de sesmarias virem que por parte de Antonio Pinto Guedes me foi apresentada outra passada em nome de Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> de Sam Paullo e por elle assignada da qual o theor he o seguinte:—Rodrigo Cezar de Menezes do Conselho de S. Magd.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup>



Gn.<sup>al</sup> da Cappitania de S. Paulo, e das novas Minas de Paranapanema e do Cuyabá &<sup>a</sup>. Faço saber aos que esta minha carta de data de terra de sesmaria, e suprimimento virem que tendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer Antonio Pinto Guedes que elle Supp.<sup>te</sup> adjunto com Bertholomeu Paes de Abreu e o Cap.<sup>m</sup> Mor Jozeph de Goes de Moraes pedirão por devolutos os Campos que descobrirão os quaes chamam de Sam Joam entre o rio Hyapó Pitangui athé onde fazia no Hyapó barra o Tibagi para de mão comua fabricarem nelles currais e mais criações os quaes lhe conssedera meu antecessor Dom Braz Balthezar da Sylveira dando a cada hum dos Supplicants huma legoa de Campo em quadra comessando da ditta barra de Hyapó como constava da Sismaria que apresentavão em vertude da qual asenttarão logo, e fabricarão a fazenda e curral de São Joam pera com a multiplicação continuarem os mais curraes, e porque o Supplicate, e os mais emteressados nos ditos Campos se occuparão logo em serviço de S. Magd.<sup>e</sup> que Deos gd.<sup>e</sup> na aremattação dos tres portos dos rios de Paranapanema Apeahy, e Tapetiningos, impossebelitandoce o Supp.<sup>e</sup> com esta deligencia o poder continuar com os mais curraes, e por que tinha tomado posse judicialmente como consta do termo que offereceu e a carta de sesmaria que lhe passara sendo remetida para o Reino, p.<sup>a</sup> se confirmar por S. Magd.<sup>e</sup> na forma do estillo, não tivera effeito a sua confirmação por exceder na quantidade das terras a ordem com que o dito senhor as manda repartir e hirem incluidos em huma sesmaria, o Supp.<sup>te</sup> e seus socios, que tem declarado e porque o supp.<sup>e</sup> tinha feito o curral mettido gado, e tomado posse, e se achava com creados, escravos, e as mais fabricas necessarias, tudo em augmento da



real fazenda e conveniencia do supplicante; me pedia lhe fizece mercê consseder em nome de S. Magd.<sup>o</sup> que Deos gd.<sup>o</sup> por carta de datta e sesmaria de suprimento huma legoa de terras em quadra comesando da barra do rio de Hyapó athé o rio de Tagi mandandolhe passar ao supp.<sup>o</sup> sua carta de sesmaria para mandar confirmar, e attendendo as rezoes que allegou documentos que apresentou e ao que respondeo o Procurador da Coroa, e fazenda Real a quem se deu vista, e a ser em utilidade della cultivaremce as terras nesta Capitania, Hey por bem de conceder em nome de S. Magd.<sup>o</sup>, que Deos Gd.<sup>o</sup> por carta de datta de terra de sesmaria e suprimento ao ditto Ant.<sup>o</sup> Pinto Guedes nos Campos que chamavão de Sam Joam, comesando a sua demarcação da barra do rio Hyapó correndo entre o rio Hyapó, e Tibagy com todos os mais rumos, e confrontações que o supp.<sup>te</sup> declara os quaes lhe consseido ao Supplicante para que os haja logre e pessua como cousa propria tanto a elle como a todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem penção nem tributo algum mais que o dizimo a Deos nosso Senhor dos fructos que nella tiver; a qual conceção lhe faço não prejudicando a terseyro reservando os paos reaes, que nellas ouver para embarcações, e cultivará as ditas terras de maneira que dem fructos, e dará caminhos publicos e particulares ahonde forem necessarios, para pontes, fontes, portos e pedreiras e se demarcará ao tempo da poce por rumo de corda e braças craveiras como he estillo e S. Magd.<sup>o</sup> manda e confirmará esta carta pello ditto senhor dentro de dous annos primeiros seguintes pello seu conselho ultramarino na forma da real ordem de vinte e tres de Novembro de mil seiscentos e noventa e oito; e não venderá as dittas terra sem expressa ordem de S. Magd.<sup>o</sup>, e será obrigado a cultivallas, confirmallas, e demarcallas dentro do ditto



tempo de dous annos com declaração que não ficará o supp.<sup>ta</sup> sendo senhor das minas de qualquer genero de metal que nas ditas terras se descobrir, e mandando S. Magd.<sup>e</sup> criar villa naquelle destricto dará terra pera bens do conselho, na forma que o dito senhor tem determinado; e passando as d.<sup>as</sup> terras a pessoas eccleziasticas pagarão dellas Dizimos, e todos os mais encargos que o ditto senhor lhe quizer impor e outro sim não poderão nellas succeder Religioens em tempo nenhum; e acontecendo pessuillas será com o emcargos de pagarem dellas Dizimos como se focem possuidas por seculares e faltandoce a qualquer destas clauzulas se haverão por devolutas e se darão a quem as pedir ou denunciar como o ditto senhor ordena em suas reaes ordens pello que ordeno ao Provedor da fazenda real ministros e officiaes de Justiça, e mais Pessoas desta Capittania a que tocar que na forma refferida e com as condições declaradas deixem ter e pessuir a ditta legoa de terra em quadra, nas partes já nomeadas ao ditto Antonio Pinto Guedes para elle e todos seus erdeiros ascendentes e descendentes como couza propria cumprão e guardem esta carta de sesmariã tão inteiramente como nella se conthem sem duvida alguma. a qual lhe mandey passar por mi assignada e sellada com o signete de minhas armas que se registara nos Livros desta Secretaria, e fazenda Real, e nos a que tocar. Dada na cidade de Sam Paulo aos sette dias de Fevereiro; Anno de mil e sette centos e vinte e cinco. O Secretario Gervazio Leyte Rebello a fez—Rodrigo Cezar de Menezes.—Pedindome o ditto Antonio Pinto Guedes que por quanto o ditto Governador e Cappitam General da Cappittania de Sam Paulo lhe fizece m.<sup>co</sup> em meu nome de lhe dar de sesmaria hua legoa de terras em quadra nos Campos que chamão de Sam João comesando a sua de-



marcação da Barra do rio de Hyapó correndo entre o rio Hyapó e Tibagi com todos os mais rumos e confrontações declaradas na carta nesta incorporada lhe fizece m.<sup>co</sup> mandarlha confirmar e sendo visto seu requerimento, e o que sobre elle responderão os meus Procuradores da fazenda e Coroa a que se deu vista, Hey por bem fazerlhe m.<sup>co</sup> de lhe confirmar (como por esta confirmo) huma legoa de terras em quadra que em meu nome lhe deu o ditto Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> da Cappitania de Sam Paulo Rodrigo Cezar de Menezes no sittio asima declarado e confrontado na carta nesta incorporada não só com as condisois nella expressadas mas com ttodas as mais que dispoem a Ley, e antes de tomar posse della será obrigado a medir e demarcar esta datta, e succedendo nella em algum tempo pessoa eccleziastica, ou Religião será obrigado a pagar os Dizimos, e os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo. Pello que mando ao meu Governador, e Cappitão General da Cappitania de S. Paulo, Procurador da minha fazenda della, mais menistros, e pessoas a que tocar cumpram e goardem esta minha carta de confirmação, e a fação cumprir, e guardar inteiramente como nella se conthem sem duvida alguma a qual lhe mandey passar por duas vias por mim assignada, e passada pella minha chancelaria, e pagou de novos direitos quatrocentos reis que se carregarão ao Thezour.<sup>o</sup> Joseph Correa de Moura a fls. 267 do L.<sup>o</sup> 9.<sup>o</sup> de sua receita como constou do seu conhecimento em forma registado no registo geral a fls. 267 v.<sup>o</sup> Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lisboa occidental a vinte de Dezembro. Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e sette centos e vinte e sinco. O Secretario André Lopes da Lavre a fez escrever.—EL-REY.



**Registo de huma Sesmaria de Caetano Soares  
Vianna de duz.<sup>tas</sup> e vinte braças de Terra em  
Goaré.**

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Affrica senhor de Guiné, e da Conquista navegação comercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India &.<sup>a</sup> Faço saber aos que esta minha Carta de confirmação de datta de Terra e sesmaria virem que por parte de Caetano Soares Vianna me foy apresentada huma Carta passada por Rodrigo Cezar de Menezes Governador, e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> da Cappitania de Sam Paulo de que o theor he o seguinte &—Rodrigo Cezar de Menezes do conselho de S. Magd.<sup>o</sup> que Deos gd.<sup>o</sup> Governador e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> da Cappitania de S. Paullo &.<sup>a</sup> Faço saber aos que esta minha carta de datta de Sesmaria virem que tendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer Caetano Soares Vianna morador nesta cidade, e nella cazado com familia que elle se achava sem rossa onde pudece plantar mantimentos e o mais necessario para o gasto de sua caza e porque a meya legoa desta cidade pouco mais ou menos na paragem chamada Go-haré se achava hum pedaço de terra devoluta que comprehendia em sy alguns caponetes de mato que seria duzentas e vinte braças em quadra mais, ou menos começando aonde acava a vargem do Rio Tiathe pello caminho da ponte Grande cortando ao Sul athe a Igreja de Nossa Senhora da Luz, e dahi atrevesando ao rumo de oeste, athe intestar com os vallos do cittio de seu sogro Manoel Alz.' Roiz', e dahi endireitando ao Norte athe a ditta vargem, e correndo pella borda della athe onde principiou no



caminho em modo que ficace cheya a ditta quádra de duzentas e vinte braças em cada face em a qual sorte de terras queria fabricar hum Cittyo, com gado, e plantas de tudo o mais necessario. Pedindome lhe fizece m.<sup>oe</sup> conseder em nome de S. Magd.<sup>e</sup> que Deos gd.<sup>e</sup> por carta de datta de Sesmaria a d.<sup>a</sup> sorte de Terras de duzentas e vinte braças em quadra na dita paragem, e attendendo as rezois que alegou, e o que respondeu o Procurador da Coroa, e fazenda Real a quem se deu vista e ser em utilidade della cultivaremce as Terras nesta Cappitania, Hey por bem de conseder em nome de S. Magd.<sup>e</sup> que Deos gd.<sup>e</sup> por carta de datta de Sesmaria ao ditto Caetano Soares Vianna as duzentas e vinte braças de terras em quadra pouco mais ou menos na paragem chamada Guaré com todos os rumos e confrontações que assima se declaram, pera que as haja logre e pessua como couza propria tanto elle como todos os seos erdeiros ascendentes, e descendentes, sem penção, nem trebuto algum mais que o Dizimo a Deos Nosso Senhor dos fructos que nellas tiver, a qual conceção lhe faço não prejudicando a terseiro, e reservando os paos Reaes que nellas ouver para embarcaçois, e cultivará as ditas terras de maneira que dem fructos, e dará caminhos publicos, e particulares aonde forem necessarios para pontes, fontes, portos e pedreiras e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveiras como he estillo e S. Magd.<sup>e</sup> manda e será obrigado a confirmar esta carta pello ditto senhor dentro de dous annos primeiros seguintes, e não poderá vender estas terras sem que primr.<sup>o</sup> as cultive, demarque, e confirme, e outro sim não poderão nellas succeder Religiois por nenhum titulo em tempo algum; e acontecendo pessuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como se fossem possuidas



por seculares e faltando-se a qualquer destas clausulas se haverão por devolutas e se darão a quem as pedir, ou denunciar como o d.<sup>o</sup> senhor ordena. Pello que mando aos Ministros officiaes de justiça e mais pessoas desta Cappitania a que tocar que na forma referida, e com as condições declaradas deixem ter e pessuir a ditta sorte de terras de duzentas e vinte braças em quadra nas p.<sup>tes</sup> ja nomeadas ao ditto Caetano Soares Vianna para elle e todos os seus herdr.<sup>os</sup> ascendentes, e descendentes como couza propria cumpram e guardem esta carta de datta de Sesmaria tão inteiramente como nella se conthem sem duvida alguma a qual lhe mandey passar por duas vias, por my assignada e sellada com o synete de minhas armas, que se registará nos livros da Secretr.<sup>a</sup> deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de Sam Paulo aos vinte e tres de fevereiro Anno de mil sette centos e vinte e trez. O Secretario Gervasio Leyte Rebello a fez. Rodrigo Cezar de Menezes.—Pedindome o ditto Caetano Soares Vianna que por quanto o ditto Governador, e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> da Capitania de Sam Paulo lhe fizera m.<sup>co</sup> em meu nome de duzentas e vinte braças de terra em quadra no cittyo refferido lhe fizece m.<sup>co</sup> mardar-lhe confirmar, e sendo visto seu requerimento, e o que sobre elle responderão, os Procuradores da Fazenda, e Coroa a que se deu vista, Hey por bem fazerlhe m.<sup>co</sup> de lhe confirmar (como por esta confirno) as ditas duz.<sup>tas</sup> e vinte braças de terra em quadra no Cittyo em que as pede que em meu nome lhe deu o ditto Governador, e Cappitão Gn.<sup>al</sup> Rodrigo Cezar de Menezes com as condiçois expressadas na carta nesta incorporada e com as mais que dispoem a Ley, e antes de tomar posse será obrigado a medir e a demarcar esta dacta, e succedendo pessuilla em algum tempo pessoa eccle-

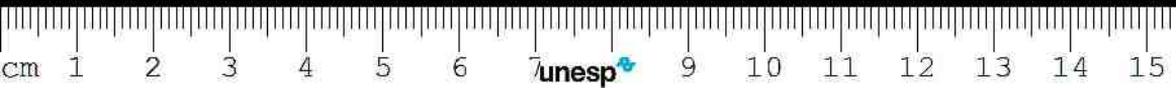


ziastica, ou Relligião será com o encargo de pagarem della Dizimos, e o mais que eu lhe quizer impor de novo. Pello que mando ao meu Governador, e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> da Cappitania de S. Paulo e ao Provedor da fazenda della, mais ministros e pessoas a que tocar, cumpram e guardem esta carta de confirmação, e a fação inteiramente cumprir e guardar como nella se conthem sem duvida algũa, e esta se passou por duas vias, e pagou de novo direito quatrocentos reis que se carregarão ao Thezouzer.<sup>o</sup> Jozeph Correa de Moura a fls. 286 do L.<sup>o</sup> 8.<sup>o</sup> da sua receita cujo conhecimento em forma se registou no registo geral a fls. 370. Joam Tavares a fez em Lisboa occidental a quinze de Mayo. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e settecentos e vinte e sinco. O Secretario André Lopes de Lavre a fez escrever.—EL-REY.

~~~~~

Registo de hũa Provizão de Manoel Pinto Barboza de Taballião e mais off.^{os} anexos a Villa de Taubaté.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Affrica senhor de Guiné &. Faço saber aos q.' esta minha Provizão virem q.' tendo respeito a Manoel Pinto Barboza me representar estarem vagos os off.^{os} de escrivão da Camera e Orphãos, e Tabalião do publico Judicial e notas da V.^a de Taubaté, q.' por serem de tenue rendimento andão todos anexos, e no Supp.^{ta} concorrião os requezitos necessarios, p.^a bem os servir Me pedia lhe mandasse passar provim.^{to} para os q.' poder ser-

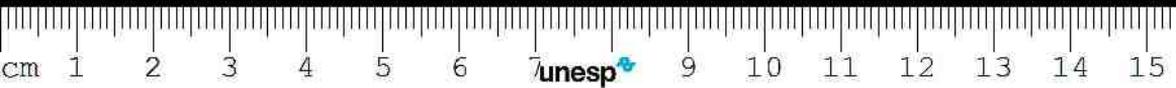


vir, e attendendo as suas rezões, Hey por bem fazerlhe m.^{co} das serventias dos d.^{os} officios de Escrivão da Camera, e Orphãos, e Taballião do publico judicial e notas da Villa de Taubaté por tempo de hum anno, com os quaes haverá o ordenado q.' lhe tocar, se o tiver e todos os próes, e precalços que direitam.^{te} lhe pertencerem. Pello q.' mando ao Governador e Capp.^m Gn.^{al} da Capp.^{nra} de São Paulo e mais Ministros a que tocar deixem servir ao d.^o Manoel Pinto Barboza os refferidos officios pello d.^o tempo de hum anno, e haver o d.^o ordenado, proes, e precalços, como d.^o he e elle jurará na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta provizão q.' se cumprirá inteiram.^{te} como nella se contem sem duvida algũa a qual valerá como carta sem embargo do L.^o 2.^o tt.^o 4.^o em contrario, e se passou por duas vias e hũa só haverá effeito, e deu fiança no L.^o 5.^o dellas a fls. 54 v.^o a pagar os novos direitos de todo o rendim.^{to} q.' tiver em os d.^{os} off.^{os} —EL-REY.

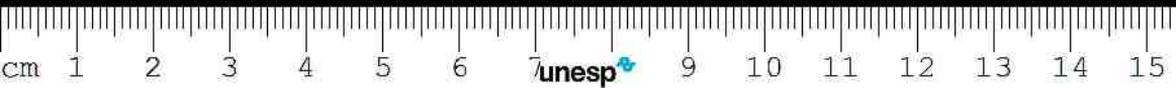
~~~~~

**Registo de huma Patente de Capp.<sup>m</sup> de Mar e  
Guerra *ad honorem* de Manoel Fr.<sup>co</sup> do Valle  
passado p.<sup>lo</sup> Sr. Vice-Rey do Estado do Brazil.**

Vasco Fernandes Cezar de Menezes Conde de Sabugoza do Conselho de S. Magd.<sup>o</sup> q.' Deos gd.<sup>o</sup> Alferes mor do Reyno, Alcaide mor da Villa de Alemquer, comendador da ordem de Christo, e das comendas de Sam Pedro de Lomar, São João do Rio frio, V. Rey e Capp.<sup>m</sup> General de mar e terra do estado do Brazil &. Porquanto convem ao serviço de S. Magd.<sup>o</sup> que Deos guarde, para mais prompta execução



deste Gov.<sup>o</sup> Geral crear de novo o posto de Capp.<sup>m</sup> de Mar e Guerra ad honorem, e provello em pessoa de vallor, e capacidade com experiencia de Guerra naval respeitando eu ao bem que estas partes concorrem na de Manoel Francisco do Valle: esperando delle que nas obrigações que lhe tocarrem com este emprego se haverá muito conforme a confiança que faço da sua pessoa, Hey por bem de ellejer e nomeyar como pella presente ellejo e nomeyo Cappitão de mar e Guerra *ad honorem* para que o seja uze, e exerça com todas as honras, Graças franquezas preeminencias previllegios, izensoins, e Liberdades que lhe tocão, podem, e devem tocar aos mais Cappitães de Mar e Guerra *ad honorem*, que por patente Real o são das Nãos Mercantes. Pello que o hey por mettido de posse e dará o juramento nas mãos do Secretario de Estado e Guerra do Brazil, de que se fara assento nas costas desta: e aos officiaes mayores, e menores de Guerra, e melicia deste Estado, o conheçam honrem estimem e respeitem por tal Capp.<sup>m</sup> de Mar e guerra *ad honorem*, e aos officiaes, e mais pessoas com quem andar embarcado, mando fação o mesmo obedeção cumprão, Guardem e executem todas as suas ordens de palavra e por escripto tão pontual e inteiramente como devem e são obrigados. Para firmeza do que mandei passar a presente sob meu signal e sello de minhas armas a qual se registara nos L.<sup>os</sup> da Secretaria do Estado a que tocar. Santos de Souza a fez nesta cidade do Salvador da Bahia de todos os Santos e nos dezanove dias do mez de Agosto. Anno de mil e settecentos e trinta e dous.—CONDE DE SABUGOZA.

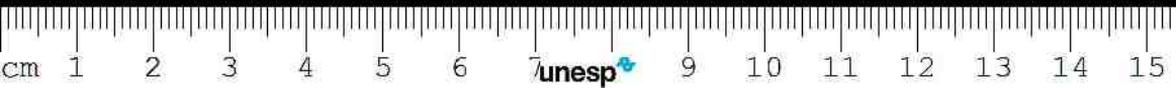


**Registo de húa carta de data de D.<sup>os</sup> Borges da  
Silva de huma legoa de terra na Ilha de S.  
Seb.<sup>am</sup>**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daq.<sup>m</sup> e dalem, mar em Affrica Sr. de Guiné e da Conquista navegação Comercio de Ethiopia Arabia Persia, e da India &<sup>a</sup> Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de data de terra de Sesmaria virem que por parte de Domingos Borges da Silva me foi apresentada outra passada em nome do Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Cappitania do Rio de Janeiro e por elle assignada da qual o theor he o seguinte :—Ayres de Saldanha de Albuquerque Coutinho Mattos e Noronha do Conselho de S. Magd.<sup>e</sup> que Deos Gd.<sup>e</sup> Comendador das Comendas de Santa Maria de Crasto Leboreyro, Sam Martinho de Lagares, Santa M.<sup>a</sup> de Vaxeira, e das Alencarças de Soure, Alcaide Mor da d.<sup>a</sup> Villa Gentil homem da Camera do Serenicimo Infante, o Sr. Dom Antonio que Deos Gd.<sup>e</sup>, Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Cappitania do rio de Janeiro &<sup>a</sup> Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que atendendo a representar-me por sua petição Domingos Borges da Sylva, morador na Ilha de Sam Seb.<sup>am</sup> que por se achar com grande familia, e não ter terras em que pudece plantar os mantim.<sup>tos</sup> de que necessitava p.<sup>a</sup> a sua sustentação havia tres annos a esta p.<sup>te</sup> que tinha feito lavouras sem contradicção de pessoa alguma em huas terras na paragem chamada da Pacoiba, q.<sup>’</sup> hera o meyo dellas correndo p.<sup>a</sup> Leste e comessando da paragem chamada as furnas correndo para o Sul athé a praynha alagada por nome o Gitiquiba. Pedindome lhe fizece m.<sup>es</sup> dar



de sesmaria huma legoa dellas em quadra na p.<sup>te</sup> refferida, e dandose vista deste requerimento ao Provedor da Fazenda Real, e ao Procurador da Coroa e não se lhe offerecendo duvida, Hey por bem fazer m.<sup>ce</sup> ao d.<sup>o</sup> D.<sup>os</sup> Borges da Sylva de lhe dar em nome de S. Mag.<sup>e</sup> que D.<sup>s</sup> Gd.<sup>e</sup> huma legoa de terra em quadra na forma das ordens do d.<sup>o</sup> Sr. no Cittio acima refferido sem prejuizo de terseiro, ou do direyto q.' algumas pessoas possão ter a ellas com declaração que as cultivara, e mandara confirmar esta minha carta por S. Magd.<sup>e</sup> que D.<sup>s</sup> gd.<sup>e</sup> dentro de dous annos, e não o fazendo se lhe denegara mais tempo. Pello que mando ao Ministro, ou official de Justiça a q.' o conhecimento desta pertencer dê posse ao d.<sup>o</sup> D.<sup>os</sup> Borges da Sylva da referida legoa de terras em quadra na forma e maneira asima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prez.<sup>te</sup> por mim assignada, e sellada com o synete de minhas armas que se cumprira inteiram.<sup>te</sup> como nella se conthem, e se registara nos l.<sup>os</sup> da Secretr.<sup>a</sup> deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de S. Seb.<sup>am</sup> do Rio de Janeiro aos doze dias do mez de Junho de mil e sette centos e vinte. João Paes de Paredes a fez. O Secretario Gaspar de Oliveira a fez escrever. Aires de Saldanha de Albuquerque Coutinho Mattos, e Noronha.—Pedindome o d.<sup>o</sup> Domingos Borges da Sylva que porquanto o d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Cappitania do Rio de Janr.<sup>o</sup> lhe fizera m.<sup>ce</sup> em meu nome de lhe dar huma legoa de terra em quadra na forma das minhas reaes ordens, no Cittio e paragem chamada as Furnas correndo para o Sul athé a Praynha allagada por nome o Gitiquiba como consta da carta nesta incorporada lhe fizece m.<sup>ce</sup> mandarilha confirmar, e sendo visto seu requerimento, e o que sobre elle responderão os Procuradores de minha fazenda, e Coroa a



que se deu vista, Hey por bẽm fazerlhe m.<sup>ce</sup> de lhe confirmar (como por esta confirmo) a dita legoa de terra em quadra no Cittio e paragem acima nomeados, e consta da carta nesta incorporada, nãõ sãõ com as condições compostas nella, mas com todas as mais que dispoem a minha Ley, e que antes de tomar posse dellas, serãõ obrigado, a medirce, e demarcarce, e com mais declaraçãõ que sucedendo nesta data em algũ tempo pessoa eccleziastica ou religiãõ serãõ obrigados a pagar Dizimos, e os mais encargos que lhe quizer empor de novo. Pello que mando ao meu Governador, e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> da Cappitania do Rio de Janeiro, e ao Procurador da minha fazenda della mais ministros e pessoas a que tocar, cumprãõ e guardem esta minha carta de confirmaçãõ de datta de Sesmaria por mim asinada e passada pella minha Chancelaria como nella se conthem sem duvida nem contradicçãõ alguma e se passou por duas vias, e pagou de novo direito quatrocentos reis que se carregarãõ ao Thezr.<sup>o</sup> Jozeph Correa de Moura a fls. 36 como constou do seu conhecimento em forma registado no Registo Geral a fls. 24. Dionizio Cardozo Pereira a fes em Lisboa occ.<sup>al</sup> aos vinte dias do mez de Junho, Anno do Nascimento de nosso Sr. Jesus Christo de mil e settecentos e vinte e dous. O Secretario André Lopes de Lavre a fes escrever.—EL-REY.



## Reg.º de húa Licença de M.<sup>el</sup> Glz.' Alferes de Infantaria da praça de Santos

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup>, daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Affrica Snr. de Guiné &.ª Faço saber aos que esta minha provizão virem q.' tendo respeito a Manoel Glz.', Alferes de infantaria da Guarnição da praça de Santos, me representar, que elle me serve ha vinte e nove annos com boa satisfação, o qual por ser cazado, e pobre com m.<sup>tos</sup> filhos, necessitava de hir as Minas dos Guayazes donde se achão varias pessoas com q.<sup>m</sup> tem contas, e lhe devem algumas quantias de importancia, as quaes só poderá cobrar hindo pessoalm.<sup>te</sup> a esta deligencia, o que não podia fazer sem licença minha, Me pelia fosse servido concederlha por dous annos e attendendo as suas razões, Hey por bem fazerlhe m.<sup>ce</sup> de lhe conceder licença por tempo de hum anno p.<sup>a</sup> hir as d.<sup>as</sup> Minas dos Guayazes com declaração que durante a sua auzencia não vencerá soldo nem tempo. Pello que mando ao meu Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> de São Paulo, M.<sup>o</sup> de Campo da praça de Santos e mais Min.<sup>os</sup> a que tocar, cumpram e guardem esta provizão e a fação cumprir e guardar inteiram.<sup>te</sup> como nella se conthem sem duvida algũa, a qual valerá como carta sem embargo da ordenação do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 40 em contrario, e se passou por duas vias e pagou de novo direito quinhentos e quarenta reis que se carregarão ao Thezr.<sup>o</sup> Jozeph Correa de Moura, a fls. 192 do L.<sup>o</sup> 17 de sua receita como constou do conhecim.<sup>to</sup> em forma regd.<sup>o</sup> no reg.<sup>o</sup> geral a fls. 126 v.<sup>o</sup>—EL-REY.



## Reg.<sup>o</sup> de hua Provizão sobre os Previlégios dos Sindicos dos Religiosos de São Francisco.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Affrica Senhor de Guiné &.<sup>a</sup> Faço saber aos que esta minha provizão virem que tendo respeito ao que se me reprezentou por parte do P.<sup>o</sup> Fr. Fernando de Santo Antonio Provincial dos Religiosos Capuchos da Capitania do Rio de Janeyro que entre os mais Conventos que tem na dita provincia he o de Santa Clara da Villa de Parathy donde se costuma fornecer o dito Convento de farinha, vinho, azeite peiche e o mais necessario p.<sup>a</sup> as refeições delle em cujo lugar lhe fora preciso nomear cindico sem embargo do que tem o tal convento na villa onde he fundado p.<sup>a</sup> q.<sup>'</sup> aly desce expediente a todo o necessario p.<sup>a</sup> o tal convento e sobre tudo pera agazalhar os relligiozos que continuam.<sup>te</sup> passão pella ditta villa pera os Conventos da Ilha Grande, São Seb.<sup>am</sup> Santos, Conceipção, São Paulo, e Taubaté onde esperão embarcaois e comboyo com o tempo oportuno pera aestir as despezas destes, e o mais necessario da sua provincia, não pode o Supp.<sup>te</sup> escuzar na dita villa de Paraty o d.<sup>o</sup> cindico, e sabendo que nella se achava Gaspar Miz.<sup>'</sup> Ferr.<sup>a</sup> ali morador e zelozo do serviço da Relligião o nomeara pera cindico passandolhe Pattente p.<sup>a</sup> em virtude della servir o lugar de cindico, e p.<sup>a</sup> que se lhe guardacem os privilegios por mim consedidos por Provizão de quatro de outubro de mil e settecentos e nove, a qual se não dera cumprimento pellos off.<sup>es</sup> da Camera da Villa de Paraty obrigando ao dito Gaspar Miz.<sup>'</sup> Ferreira p.<sup>a</sup> que sirva na Camera, e faça tudo o mais que outra qualquer pessoa fizer sem privilegio, Pe-



dindome foce servido ordenar, que infallivelmente se guardem os privilegios aos cindicos dos seus conventos, e em especial ao da Villa de Paraty não obrigando a couza algũa que seja contra os d.<sup>os</sup> privilegios e attendendo as suas rezões, e ao que sobre este particular respondeu o Procurador da minha Coroa a que se deu vista, Hey por bem de permitir ao dito Provincial, que possa ter outro cindico na Villa de Paraty e que se guarde aos cindicos de cada convento os seus privilegios. Pello que mando aos Governadores das Capitánias do Rio de Janeyro e São Paulo e aos off.<sup>es</sup> da Camera da Villa de Paraty cumprão e guardem esta Provizão, e a fação cumprir, e guardar inteiramente como nella se conthem sem duvida algũa, a qual valerá como carta sem embargo da ordenação do L.<sup>o</sup> 2 tt.<sup>os</sup> 39, e 40 em contrario, e não pasara pella chancellaria, e se passou por duas vias.—EL-REY.

~~~~~

**Registo de hũa Provizão de Lisença de João Roiz.
do Valle ajud.^e de Thenente passar ao Rn.^o**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Affrica Sr. Guiné &^a Faço saber aos que esta minha provizão virem que tendo respeito a João Roiz.^e do Valle Ajudante de Thenente do Governo da Cappitania de São Paulo me representar serlhe preciso vir a este Reyno tratar de alguns negocios que dependem a sua asistencia pedindome foce servido consederlhe lisença p.^a o d.^o effeito, Hey por bem fazerlhe m.^{oe} de lhe conseder a d.^a lisença pera poder vir a este Reyno por tempo de hum anno com declaração que durante a sua auzencia não

vensera soldo nem tempo. Pello que mando ao meu Governador da Cappitania de São Paulo, e mais Ministros a que tocar cumprão, e guardem esta Provizão, e a fação cumprir, e guardar inteiram.^{te} como nella se conthem sem duvida algũa, a qual valerá como carta sem embargo da ordenação do 1.^o segundo tt.^o 40 em contrario, e se passou por duas vias hũa só haverá effeito e pagou de novo direito quinhentos e quarenta reis que se carregarão ao Thezr.^o Jozeph Correa de Moura a fls. 229 v.^o do L.^o 16 de sua receita como constou de seo conhecimento em forma registado no registo Geral a fls. 328.—EL-REY.

~~~~~

**Registo de hũa Provizão de Jozeph Ferr.<sup>a</sup> de Saá de Taballião e mais officios anexos da V.<sup>a</sup> de Pernagoa.**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Affrica Snor. de Guiné &<sup>a</sup> Faço saber aos que esta minha provizão virem que tendo respeito a Jozeph Ferr.<sup>a</sup> e Saa me representar estar servindo os officios de escrivão da Cam.<sup>ra</sup> Taballião do publico judicial orphãos, e Almotaceria da Villa de Pernagoa com boa satisfação como consta da certidão que apresentou, me pedia fosse servido mardar lhe passar Provizão p.<sup>a</sup> continuar na serventia dos d.<sup>os</sup> officios, e attendendo as suas rezois, Hey por bem fazerlhe m.<sup>oe</sup> da serventia dos d.<sup>os</sup> officios, de escrivão da Cam.<sup>ra</sup> Tabalião do publico judicial e orphãos, e Almotaceria da Villa de Pernagoa por tempo de mais de um anno, com declaração que no fim delle contribuiira com



a terça parte de tudo o que renderem dentro do d.º tempo os refferidos officios, pera o que dará fiança idoneia, e abonada na forma que tenho rezoluto, com o qual haverá o ordenado que lhe tocar (se o tiver) e todos os proes e precalços que directamente lhe pertencerem, pello que mando ao meu Gov.º e Cap.º General da Cap.ª de São Paulo, e mais Ministros a q.º tocar deixem servir ao d.º Jozeph Ferr.ª de Saá os refferidos officios pello d.º tempo de mais de hum anno e haver o d.º ordenado (se o tiver) proes e precalços como d.º he, debaixo da mesma posse e juramento que se lhe deu qd.º nelles entrou de que se fara assento nas costas desta Provizão que se cumprira inteiramente como nella se conthem sem duvida algũa, a qual valerá como carta sem embargo da ordenação do L.º 2.º tt.º 40 em contrario, e se passou por duas vias, hũa só haverá effeito, e deuº fiança no L.º 5.º dellas a fls. 71 v.º a pagar os novos direitos que se liquidarem dever de rendimento q.º teve cada anno com os refferidos officios. EL-REY.

~~~~~

**Registo de hũa carta de Datta de Ant.º Aranha
Sardinha de hũa Legoa de terra em Ararita-
guaba dstricto da Villa de Otú.**

Dom João por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Affrica, senhor de Guiné, e da Conquista navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &ª. Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que por parte de Ant.º Aranha Sardinha, me foy apresentado o treslado de óutra passada por Rodrigo

Cezar de Menezes, Gov.^{or}, e Cap.^{am} General, que foi da Cappitania de São Paulo, de que o theor he o seguinte.—Rodrigo Cezar de Menezes do Conselho de S. Magd.^o, que Deos gd.^o Gov.^{or} e Capp.^m General da Cappitania de S. Paulo, e das Minas de Paranapanema e do Cuyabá &^a. Faço saber aos que esta minha carta de data de terra de sesmaria virem que tendo respeito, ao que por sua petição me enviou a dizer Antonio Aranha Sardinha morador em a Villa de Otú, que elle Supp.^o tinha povoado humas terras, que se achavão devolutas na paragem chamada Araritaguava, termo da d.^a Villa partindo com Joseph Cardozo pello rio Anheby, abaixo, e por que não podia o supp.^{te} conservar a sua posse sem carta de datta de sesmaria, o carecia para sy e sua familia, na ditta paragem, de hua legoa de terra de testada, correndo do d.^o Joseph Cardozo para baixo, e com tres legoas de Certão, para poder livremente, sem contradicção alguma, pessuir as d.^{as} terras, e seus herdeiros, por se achar com bastantes escravos, e todas as fabricas necessarias p.^a cultura das d.^{as} terras. Pedindome lhe fizece m.^{oe} conceder em nome de S. Magd.^o que Deos gd.^o, por carta de Datta de terra de sesmaria, a ditta legoa de terra de testada, e trez de Certão, nas partes já nomeadas; e attendendo as rezois, que allegou, e o que respondeo o Procurador da fazenda Real, a quem se deu vista e ser em utilidade d'ella, cultivaremse as terras nesta Cappitania pelo acrescimo dos Dizimos Reaes, Hey por bem de conceder em nome de S. Magd.^o que Deos gd.^o, por carta de Datta de terra de sesmaria, ao dito Ant.^o Aranha Sardinha em Araritaguava, hua legoa de terra em quadra, partindo com Jozeph Cardozo pello Rio de Anheby abaixo na forma que o supp.^{te} declara, as quaes terras lhe concedo, para que as haja, logre, e pessua, como cousa propria tanto



elle como todos os seus herdeiros, ascendentes, e descendentes, sem pensão nem tributo algum mais que o Dizimo a Deos nosso Senhor, dos fructos que nellas tiver, a qual conceção lhe faço, não prejudicando a terceiro, e rezervando os paus reaes, que nellas houver p.^a embarçaçoens, e cultivará as d.^{as} terras de maneyra, que dem fructos, e dará caminhos, publicos, e particulares aonde forem necessarios p.^a pontes, fontes, portos, e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda, e braças craveiras, como he estyllo, e S. Magd.^e manda, e confirmará esta carta pello d.^o Snr.' dentro de tres annos primeyros seguintes, pello seo concelho ultr.^o na forma da ordem Real de vinte e trez de Novembro de mil e seis centos, e noventa, e oito; e não venderá as dittas terras sem expressa ordem de S. Magd.^e, e será obrigado a cultivallas, confirmallas e demarcallas dentro dos d.^{os} tres annos, com declaração, que não ficará o supp.^{te} sendo senhor das Minas, de qualquer genero de metal, que nas dittas terras se descobrir, e mandando S. Magd.^e crear Villas, naquelle districto, dara terra para rocio, e bens do conc.^o na forma, que S. Magd.^e tem determinado, e passando as dittas terras a pessoas Eccleziasticas, pagarão dellas Dizimos, e todos os mais encargos, que o ditto senhor de novo lhe quizer impor, e outrosim, não poderão nellas succeder religioens por nenhum titolo, em tempo algum, e acontecendo pessuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como se fossem possuidas por seculares, e faltanto a qualquer destas clauzulas se haverão por devolutas, e se darão a quem as pedir, ou denunciar como manda S. Magd.^e em suas Reaes ordens. Pello que ordeno ao Procurador da fazenda Real, Ministros, officiaes de Justiça, e pessoas desta Capitania a que tocar, que na forma refferida, e com as condiçoens declaradas, deixem ter,



e pessão as dittas terras nas partes já mencionadas, ao d.º Antonio Aranha Sardinha, e a todos os seus herdeiros, ascendentes e descendentes, como cousa propria e guardem esta carta de Datta de terra de Sesmaria, tão inteiramente como nella se conthem, digo, cumprão, e guardem esta carta de Datta de terra de Sesmaria tão inteiramente como nella se conthem, a qual lhe mandey passar por duas vias, por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, que se registará aonde tocar. Dada nesta Villa Real do Bom Jesus do Cuyabá aos cinco dias do mez de Fevereiro, Anno de mil e sette centos, o vinte e oito. O Secretario Gervazio Leyte Rebello a fez. Rodrigo Cezar de Menezes.—Pedindo-me o d.º Aranha Sardinha, que por q.ºo d.º Governador e Cap.ºm General, que foy da Capitania de São Paulo lhe fizera m.ºº de conceder em meu nome, húa legoa de terra em quadra no sittio refferido, como constava da carta nesta encorporada, lhe fisece m.ºº mandar lha confirmar, e sendo visto seu requerimento, e o que sobre elle responderão os meus Procuradores da fazenda, e Coroa, a que se deu vista, Hey por bem fazerlhe m.ºº de lhe confirmar (como por esta confirmo) a d.ª meya, digo a ditta legoa de terra em quadra no destricto de Araritaguava, Rio abaixo, rezervando voltas, e enseadas, na forma que lhe deu o ditto Governador e Cap.ºm General, pela carta nesta incerta, não só com as clauzulas nella impostas, mas com as mais, que dispoem a Ley, e antes de tomar posse desta Datta, será obrigado a medilla, e a demarcalla, e sendo cazo que em algum tempo succeda nella pessoa Ecclesiastica, será obrigada a pagar dizimos, e os mais encargos, que eu lhe quizer impor de novo. Pelo que mando ao meo Governador

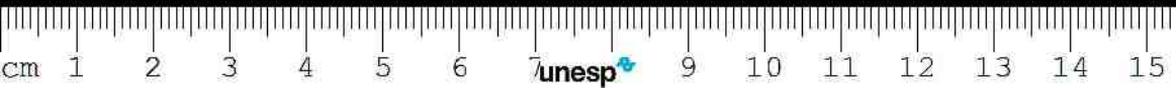


da Capp.^{ma} de São Paulo, Provedor da fazenda della, mais Ministros, e pessoas a que tocar, cumprão, e guardem esta Carta de confirmação, e a fação inteiramente cumprir, e guardar como nella se conthém sem duvida algũa a qual lhe mandey passar por duas vias, e pagou de novo direito quatrocentos reis, que se carregarão ao Thezoureyro Jozeph Corrêa de Moura a folhas trezentas, e setenta e duas verço do Livro desaseis de sua receita como constou do seu conhecimento em forma registado no registo geral a folhas trinta, e sette. Lisboa occidental a doze de Janr.^o anno do Nascimento de mil e sette centos, e trinta e dous.—*EL-REY.*



Registo de hũa Provizão sobre a congrua e mantim.^{to} q.' se manda dar ao Vigr.^o desta Cid.^e Matheus Lour.^{co} de Carv.^o

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &^a Faço saber aos que esta minha Provizão virem q.' tendo respeito ao Padre Matheus Lour.^{co} de Carv.^o do habito de São Pedro estar provido pello meu Tribunal da Meza da Consciencia, e ordens em a Igreja de São Paulo da Cidade do mesmo nome do Bispado do Rio de Janr.^o que vagou por fallecim.^{to} do Padre Bento Carvalho Maciel, Hey por bem q.' com a dita Igreja vença o mantim.^{to} que lhe he ordenado, pago pella mesma parte, e forma que o era seu antecessor. Pello que mando ao meu Governador da Cappitania de São Paulo, provedor da fazenda della, mais ministros a q.' tocar, cumprão e guardem esta Provizão, e a fação cum-



prir, e guardar inteiramente como nella se conthem sem duvida algua, a qual valerá como carta e não passará pella chancellaria sem embargo da ordenação do L.º 2.º tt.ºs 39 e 40 em contrario e se passou por duas vias.—EL-REY.

~~~~~

**Registo da Provizão da Meza da Conciencia de  
Vig.º da dita Igreja de S. Paulo do P.º Matheus de Carv.º**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Sr. de Guiné e da Conquistista navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. Como Governador e perpetuo Administrador que sou do mestrado da Cavalaria, e ordem de nosso Sr. Jesus Christo, Faço saber a vós Rd.º Bispo do Bispd.º do Rio de Janeiro do meo conselho, que por hora se achar vaga a Igreja de São Paulo da Cid.º do mesmo nome desse mesmo Bispado por fallecim.<sup>to</sup> do P.º Bento Carvalho Maciel ultimo possuidor que della foi, e pella bõa informação que me destes do Padre Matheus Lourenço de Carvalho de sua sufficiencia, vida, e costumes e nomeação que nelle fizestes na forma da faculdade que p.<sup>a</sup> semelhantes nomeações vos tenho concedido, Hey por bem, e me praz de apresentar na d.<sup>a</sup> Igreja de São Paulo, como com effeito o aprezeno, e hey por aprezenado, que a servirá como convem ao serviço de D.<sup>s</sup>, bem da mesma Igreja, e das Almas de seus freg.<sup>zes</sup> e vos recomendo e mando que nella o confirmeis, e lhe passeis vossas L.<sup>tas</sup> de confirmação na forma costumada em que se fará expressa menção de como o confirmastes por vertude desta minha apre-



zentação para gd.<sup>a</sup> e conservação do direito da dita ordem, e com a dita Igreja haverá o mantim.<sup>to</sup>, sellario, próes, e precalços que lhe pertenserem de que tirará Provizão de mantim.<sup>to</sup> pello meo cons.<sup>o</sup> ultramarino e esta se cumprirá sendo passada pella Chr.<sup>a</sup> da ordem, e se passou por duas vias que só hua haverá effeito. Lisboa occ.<sup>al</sup> vinte e quatro de Janr.<sup>o</sup> de mil sette centos e trinta e dous.—EL-REY.

~~~~~

Registo de hua Provizão sobre Congrua e mantim.^{to} q.' se manda dar ao vigr.^o da V.^a de Santos, Fran.^{co} Barboza.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &^a Faço saber aos que esta minha Provizão virem q.' tendo respeito ao P.^e Francisco Barboza Sacerdote do habito de São Pedro estar provido pello Tribunal da Meza da Consciencia, e ordens na Igreja da Villa de Santos Bispado do Rio de Janeiro de q.' he proprietario o P.^e Jozeph Roiz.' França por este com elle haver permutado. Hey por bem q.' com a dita Igreja vença o mantimento, e proes, e precalços q.' com ella lhe he ordenado pago pella mesma parte, e forma com que o havia seo antecessor. Pello q.' mando ao meo Governador da Cappitania do Rio de Janr.^o e ao Provedor da minha fazenda della Cumprão e Guardem esta Provizão, e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida algũa a qual valerá como carta sem embargo da ordenação do L.^o 2.^o tt.^{os} 39 e 40 em contrario, e se passou por duas vias, e não passará pella Chancellaria.—EL-REY.

~~~~~



**Registo de húa carta da Meza da consciencia  
por q.' he provido na d.<sup>a</sup> vigararia da V.<sup>a</sup>  
de S.<sup>tos</sup> o P.<sup>e</sup> Fran.<sup>co</sup> Barboza.**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Sr. de Guiné e da Conquista navegação Comercio de Ethiopia Arabia. Persia, e da India &. Como Gov.<sup>or</sup> e perpetuo Administrador que sou do mestrado da cavalaria, e ordem de nosso Sn.<sup>or</sup> Jesus Christo; Faço saber a vos Rd.<sup>o</sup> Bispo do Bispado do Rio de Janeiro do meo Cons.<sup>o</sup> que tendo concideração as justas cauzas que me representastes em Carta vossa haver no P.<sup>e</sup> Francisco Barboza por mim provido na Igreja de Nossa Senhora do Rozario de Pernagua, por Carta de apresentação minha que se lhe passou, e nella não estar ainda Colado; e no P.<sup>e</sup> Jozeph Roiz.' França Vigario Collado na Igreja da Villa de Santos ambos desse Bispado sobre ser conveniente ao Serv.<sup>o</sup> de D.<sup>s</sup> e meu, e bem dos Parochianos das mesmas Igrejas haverem os ditos vigr.<sup>os</sup> dellas de as premutarem hû com outro; ao que tendo respeito, e a boa informação que delles me destes de sua sufficiencia, vida, e costume; e ao que tão bem me expuzerão em seu requerim.<sup>to</sup> p.<sup>o</sup> q.' houve por bem a troca que das ditas Igr.<sup>as</sup> fazem que tudo me foi prez.<sup>te</sup> em cons.<sup>ta</sup> do meu Tribunal da Meza da Consciencia, e ordens: Hey por bem e me praz haver por boa a premuta q.' os ditos vigarios fazem das sobreditas Igrejas, e de apresentar ao P.<sup>e</sup> Francisco Barboza como com effeito o aprezo, e hey por apresentado na Igr.<sup>a</sup> da Villa de Santos desse Bispado de que he proprietario o dito P.<sup>e</sup> Jozeph Roiz.' França por este com elle a haver permutado



na manr.<sup>a</sup> refferida; com declaração que não terá effeito esta premuta, sem primeiro o dito P.<sup>o</sup> Fran.<sup>co</sup> Barboza ser instituido, e collado na dita Igreja de Nossa Senhora do Rozario de Pernagua em que está provido, e se lhe passou carta de apresentação minha por mim asinada, e a d.<sup>a</sup> Igreja da Villa de Santos a servirá como cumpre ao serviço de D.<sup>s</sup> e bem della e das almas de seus freg.<sup>zes</sup>, e vos recommendo em d.<sup>o</sup> daquella o confirmeis e lhe passeis novas licenças de confirmação em que se fará menção de como o confirmastes por esta minha apresentação p.<sup>a</sup> guarda e conservação do direito da d.<sup>a</sup> ordem, e com a d.<sup>a</sup> Iggr.<sup>a</sup> haverá o d.<sup>o</sup> vigario proes e precalços q.' lhe pertencerem de que tirará Provizão de mantimento pello meu Con.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e esta se cumprirá sendo passada pella ch.<sup>a</sup> da ordem, e se passou por duas vias q.' hũa só haverá eff.<sup>o</sup> Lix.<sup>a</sup> Occ.<sup>al</sup> vinte e oito de Fevr.<sup>o</sup> de mil e sete centos e trinta e dous.  
EL-REY.

~~~~~

**Registo de hũa Provizão porq.' S. Magd.^e manda
dar ao Secretr.^o Gervazio Leyte Rebello
300\$000 rs. de ajuda de custo da Jornada
do Cuyabá.**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &^a Faço saber aos q.' esta minha Provizão virem que tendo resp.^{to} a me representar Gervazio Leyte Rebello haver me servido muitos annos nas occasiões de Secretario dos Governos do Maranhão e São Paulo havendose sempre com



grande actividade intelligencia, segredo, e limpeza de mãos suportando muitos encomodos, e trabalhos nas jornadas q.' fez em companhia dos Governadores, fazendo grandes despezas em reformar os L.^{os} da Secretaria do Maranhão, e creando a de São Paulo, dandolhe a forma, e direcção precisa com grande zello do meu serviço acompanhando ao Governador q.' foi da d.^a Capitania de São Paulo Rodrigo Cezar de Menezes na ditta jornada q.' por ordem minha fez as Minas do Cuyabá, em q.' transportou a Secretaria a sua custa com excessiva despeza perdendo sette escravos seus que lhe morrerão huns affogados em Rios, e outros de doenças; e porq.' eu fora servido mandar dar ajudas de custo assim ao d.^o Governador como aos officiaes millitares, e Ministros q.' o acompanharão, e só o supplicante a não perceberá, me pedia fosse servido mandar lhe hua ajuda de custa competente as largas despezas q.' fez para com ella se poder de algũa maneira dezempenharce das dividas que contrahira em meo serviço na referida viagem; e sendo visto seo requerim.^{to} e o que sobre elle respondeu o Procurador da minha fazenda a q.' se deu vista, Hey por bem por resolução de vinte e tres do prez.^{te} mez, e anno em consulta do meo conselho ultramarino q.' se paguem ao supp.^{te} trezentos mil reis de ajuda de custo sendo certo que não recebeo outra. Pello que mando ao meu Governador, e Capitão General da d.^a Cap.^{uia} de São Paulo, Prov.^{or} da minha fazenda della, e mais pessoas a q.' tocar fação pagar ao supp.^{te} a referida ajuda de custo, e cumprão, e guardem esta provizão, e a fação cumprir, e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida algua, e vallerá como carta sem embargo da ordenação do L.^o 2.^o tt.^o 40 em contrario e se passou por duas vias hua so haverá effeito, e por esta com conhecimento de



recibo do dito Gervazio Leyte Rebello, ou de seu bastante Procurador será levada em conta ao Thezoureiro, Almoxarife ou recebedor da minha fazenda a sobredita quantia nas que der de seo recebimento e pagou de novo direito seis mil r.^s q.' se carregarão ao Thezoureiro Jozeph Correa de Moura a fls. 72 do L.^o 21 de sua receita como constou do seo conhecimt.^o em forma registado no L.^o 18 do registo geral a fls. 38 v.^o—EL-REY.

~~~~~

**Registo de hũa Patente de Gervazio Leyte Rebello de Mestre de Campo do terço de aux.<sup>es</sup> das v.<sup>as</sup> de Taubaté Pindamengaba, Goratinguetá, e Ubatuba.**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista navegaçam commercio de Ethiopia Arabia e Persia, e da India &<sup>a</sup> Faço saber aos que esta minha carta Patente de confirmação virem q.' tendo resp.<sup>to</sup> a Gervazio Leite Rebello se achar provido pello Conde de Sarzedas Governador e Cap.<sup>m</sup> General da Capitania de São Paulo no Posto de Mestre de Campo do Terço dos Auxilliares das villas de Taubaté Pindamengaba Goratinguetá, e Ubatuba, por fallecimt.<sup>o</sup> de Sebastiam Ferreira Albernaz q.' o exercia, attendendo ao dito Gervazio Leite Rebello me haver servido a doze annos nas occupações de Secretario do Estado do Maranhão, e do Governo de São Paulo com notoria satisfação, limpeza de mãos, e com grande zello da minha fazenda das quaes occupações deu boas rezidencias dispen-



dendo muito em a reforma de alguns Livros da Secretaria do dito Estado do Maranhão, por se acharem muy damnificados acompanhando ao Governador q.' foi do mesmo Estado Christovão da Costa Freyre quando foy a Villa de Santa Maria do Icatú a examinar a ruina em q.' se achavão as fortalezas do Itapecurú, e da ponta da Area da barra do Maranhão passando aos Indios das Aldêas das Missões daquelle Estado gratuitam.<sup>te</sup> as Patentes que em remuneração de seos serviços se lhes davão acompanhando ao mesmo Governador por seis vezes de hida e volta da cidade de São Luiz para a do Pará jornada de mais de trinta dias, em q.' se passão trinta e trez Bahias caudalozas com baixos, e correntezas com evidente risco de vida como tão bem na guerra q.' se fez ao gentio barbaro de Nação Cahicaizes, e outras em que experimentou grandes trabalhos, riscos de vida, e falta de saude pello rigurozo dos Certões e depois de lhe ir successor o oçupar o mesmo Governador na escrita das vias e factura de varias ordens, e regimentos athé o tempo em que veyo para este Reyno e sendo nomeado por mim na occupação de Secretario do Governo de São Paulo crear e estabellecer aquella Secretaria, p.<sup>a</sup> a qual levou da do Rio de Janeiro varios regimentos e ordens minhas que trasladou e outras que pedio da Bahia fazendo de tudo inventario de que remeteo o traslado pello' meo Conselho Ultramarino em que foi aprovado, louvandolhe o zello com que se tinha havido, e na expedição do seo ministerio se haver com a mayor promptidão, assim pello q.' toca ao meo serviço como das p.<sup>tes</sup> fazendo termos de juntas q.' se fizerão a resp.<sup>to</sup> do estabelecimento de varias minas, e cobranças de quintos em q.' a minha fazenda teve grande accrescimo, havendose com o maior disvello passando graciosamente Pa-



tentes, e Provições aos descobridores, e outras pessoas occupadas nas Minas só com o zello do meo serviço, acompanhando ao Governador q.' foi da mesma Capitania Rodrigo Cezar de Menezes na jornada que por ordem minha fez ao Certão das Minas do Cuyabá transportando a Secretaria a sua custa sem se lhe dar ajuda de custo percebendo-a assim o mesmo Governador como o Ouvidor Geral, e officiaes da Salla, experimentando no discurso da viagem que durou dous annos e dous mezes muitos discómodos, fomes, sedes, e risco de vida em razão das feras, e gentio bravo q.' ha naquelles Certões, perdendo outo Escravos q.' lhe morrerão huns affogados, e outros de doença, fazendo consideravel despeza nas ditas Minas pella grande carestia dos matim.<sup>tos</sup> e mais uzuaes daquellas terras por se lhe haverem perdido nas allagações dos Rios os q.' levava, e achandose já no Rio de Janeiro com licença minha para vir para este Reyno o dito Conde Governador o capacitou a voltar para a dita Capitania a continuar a dita occupação para lhe dar informações verdadeiras dos particulares daquelle Governo pello conhecim.<sup>to</sup> q.' tem daquella Cappitania o q.' não recuzou por me fazer serviço, achandose exercendo a dita occupação com grande verdade zello e actividade, e por esperar do d.<sup>o</sup> Gervazio Leite Rebello q.' em tudo o de q.' for encarregado de meo serviço se haverá com satisfação, conforme a confiança que faço da sua pessoa, Hey por bem fazerlhe m.<sup>ee</sup> de o confirmar (como por esta confirmo) no dito Posto de Mestre de Campo do Terço dos Auxilliares das villas de Taubaté Pindamhangava Goratinguetá, e Ubatuba que vagou por fallecimento de Sebastião Ferreyra Albernaz q.' o exercia, em q.' o proveo o conde de Sarzedas Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, com o qual não haverá

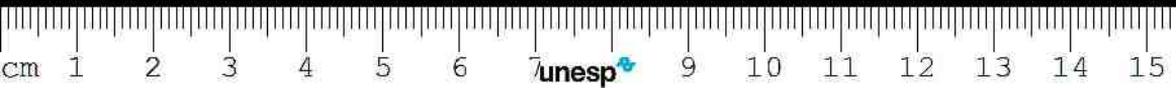


soldo algum de minha fazenda, mas gozará de todas as honras previllegios Liberd.<sup>es</sup> izenções, e franquezas, que em razão do dito posto lhe pertencerem. Pello que mando ao meo Governador e Capitão General da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo conheça ao dito Gervazio Leite Rebello por Mestre de Campo dos Auxilliares do dito Terço das referidas villas, e como tal o honre, e estime e o deixe servir, e exercitar, o dito posto debaixo da mesma posse e juram.<sup>to</sup> q.' se lhe deo quando nelle entrou, e aos officiaes e soldados do dito Terço ordeno tambem q.' em tudo lhe obedeção e Cumpram suas ordens, por escripto e de palavra como devem e são obrigados, q.' por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta Patente de confirmação por duas vias por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada nesta cid.<sup>o</sup> de Lisboa Occidental aos dezasete dias do mez de Agosto, Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil e sete centos e trinta e trez.—REY.

---

### Registo de hũa Patente de Ant.<sup>o</sup> de Olivr.<sup>a</sup> Basto do posto de Cap.<sup>m</sup> da Praça Santos

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.<sup>es</sup> daquem e dalem mar em Affrica, Snor. de Guiné, e da Conquista navegação Comercio de Ethiopia Arabia Persia, e da India &.<sup>a</sup> Faço saber aos que esta minha Carta Patente, virem que tendo resp.<sup>to</sup> a Antonio de Olivr.<sup>a</sup> Basto me haver servido na Cap.<sup>nia</sup> de Pernambuco e no regimento da Cidade do Porto por espaço de vinte e oito annos seis mezes, e quinze dias, interpoladamente, desde vinte e hũ de



Março de mil e sete centos, e hum, the vinte e cinco de Abril de mil setecentos e trinta e tres em praça de sold.<sup>o</sup> volante, e pago e nos postos de Alferes, e Tenente q.' fica exercitando. Em sete centos e cinco servindo na Capitania de Pernambuco, com o exercicio de sold.<sup>o</sup> ser nomeado pello seo prestino, e actividade p.<sup>a</sup> acompanhar o superintendente geral das minas do Salitre a hũa jornada que a ellas foi fazer e proceder em tudo o de que foi encarregado do real serviço com muito cuidado e zello. Em sete centos e seis vindo da d.<sup>a</sup> Cap.<sup>uia</sup> com a frota p.<sup>a</sup> esta cidade por soldado volante na fragata N. Sr.<sup>a</sup> das Necessidades se achar na pe-leja q.' se teve com tres naos Francezas, q.' tinhão já des-salvorado hũ navio da frota, fazendoselhes prisioneiros q.' lhe havião metido dentro, durante o d.<sup>o</sup> Combate, desde as outo horas da manhã até as duas e meya da tarde, que se retirarão com bastante dano, e chegando a esta cidade, se achar na defença da Praça de Alcantara até que ficou prizon.<sup>o</sup>, e a d.<sup>a</sup> Praça rendida. Em sete centos e nove indo p.<sup>a</sup> a Praça de Abrantes com o posto de Ajudante della o exercitar sem soldo, por naquelle tempo haver decreto, p.<sup>a</sup> que se acomodacem os entretidos, e no tempo q.' servio o d.<sup>o</sup> posto acompanhou ao Gov.<sup>or</sup> da d.<sup>a</sup> praça nas prizões de ladrões havendose nellas, e em tudo o mais de que foi en-carregado com singular valor. Em setecentos e dez marchar com o seu regim.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> a Provincia de Alemtejo, a incorpo-rarse com o exercito que nella se formou, e acharse no se-gurar a ponte de barcas, q.' no rio Guadiana se tinha fa-bricado e no guarnecer os tres fortins que da outra parte se fizerão p.<sup>a</sup> mais segurança da d.<sup>a</sup> ponte, e depois ir na marcha que o d.<sup>o</sup> exercito fez p.<sup>a</sup> o Campo de Cançam em as mais operações, e marchas q.' houve no discurso das Cam-



panhas daquelle anno. Em setecentos e onze se achar no sitio e rendim.<sup>to</sup> da Praça de Miranda, q.' se achava prezidiada pello In.<sup>o</sup> ficando a guarnição prizioneira, assistindo tão bem nos ataques que se fizerão a d.<sup>a</sup> Praça, e em todas as mais operações desta campanha, athe ser mandado com o seo regimento p.<sup>a</sup> a cid.<sup>o</sup> do Porto. No mesmo anno marchar p.<sup>a</sup> a Provincia de Alemtejo, e acharse na marcha que o ex.<sup>to</sup> fez por Castella dentro the a V.<sup>a</sup> de Safra que se poz em obediencia, e outros mais, e varios lugares, e finda esta ocazião hir guarnecer a Praça de Elvas e assistir nella hu annò, quatro mezes, e vinte dias, e na defença della na occazião em que o In.<sup>o</sup> a foi sitiar. Em setecentos e treze hir com o seo Brigadr.<sup>o</sup> á recondução dos Sold.<sup>os</sup> auzentes havendose nesta delig.<sup>a</sup> com actividade e zello, dando de tudo boa conta. Em sete centos e dezasete ser mandado ao Cons.<sup>o</sup> de Reforsos, a prender quatro moços p.<sup>a</sup> soldados em lugar de outros q.' se houverão por escuzos. Sendo Tenente ser nomeado pello Governador das armas da Cidade do Porto p.<sup>a</sup> o acompanhar no Rio, e barra da d.<sup>a</sup> Cidade p.<sup>a</sup> as entradas, e saídas das frotas o que se executou de dia, e noite com grande disvello, e promptidão por espasso de sinco annos e servir por varias vezes de Ajudante do seu regim.<sup>to</sup> fazendo exercicio delle com toda a satisfação e disciplina militar, e por esperar q.' em tudo o de q.' for encarregado do meu serviço se haverá com a mesma satisfação conforme a confiança que faço da sua pessoa, Hey por bem fazer m.<sup>oe</sup> ao d.<sup>o</sup> Antonio de Olivr.<sup>a</sup> Basto de o nomear (como por esta nomeio) em o posto de Capp.<sup>m</sup> de hũa das duas companhias de Infantaria paga que eu fui servido por resolução minha de quinze de Maio do anno proximo passado tomada em cons.<sup>ta</sup> do meo cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> mandar criar de novo para



a praça de Santos, compostas de cincoenta homens cada hua, do qual posto por esta o hey por metido de posse e com elle haverá o mesmo soldo, q.' vencem os mais Cappitães de Infantaria da guarnição da d.<sup>a</sup> praça pago na fórna de minhas ordens e gozará de todas as honras, privilegios, liberdades, izenções, e franquezas, q.' em razão do mesmo posto lhe pertencerem. Pello q.' mando ao meu Gov.<sup>or</sup> e Capitão e Gen.<sup>al</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de S. Paulo, e ao mestre de Campo Gov.<sup>or</sup> da praça de Santos conheção ao d.<sup>o</sup> Ant.<sup>o</sup> de Olivr.<sup>a</sup> Basto por Cap.<sup>m</sup> de hua das referidas companhias e como tal o honrem, e estimem e o deixem servir e exercitar o d.<sup>o</sup> posto, e haver d'elle o soldo como d.<sup>o</sup> he e aos officiaes e soldados da mesma companhia ordeno tão bem que em tudo lhe obedeção e cumprão suas ordens por escrito e de palavra como devem e são obrigd.<sup>os</sup> e elle jurará em minha chanc.<sup>a</sup> de cumprir com as obrigações o d.<sup>o</sup> posto de q.' se fará acento nas costas d'esta carta patente, q.' por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na cid.<sup>e</sup> de Lix.<sup>a</sup> Occid.<sup>l</sup> aos vinte e tres dias do mez de Setr.<sup>o</sup> Anno do Nascim.<sup>to</sup> de Nosso Sr. Jesu-Christo de mil setecentos e trinta e trez.—  
EL-REY.

~~~~~

**Registo de hua provizão de Ant.^o de Olivr.^a Basto
p.^a vencer o soldo de Cap.^m de Infantaria da
Praça de S.^{tos} desde o dia do embarque.**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daquem e dalem mar em Africa Senhor &^a. Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito

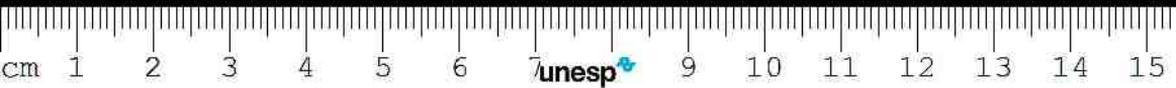


a Ant.^o de Olivr.^a Basto me reprezentar havello eu nomeado no posto de Capitão de uma das duas Companhias de Infantaria paga q.' mandey crear p.^a a praça de Santos de que se lhe tinha passado patente, por que eu costumava mandar dar aos off.^{es} que me hião as conquistas os seos soldos por ajuda de custo desde o dia que d'esta corte se embarcavão, cuja graça o Supp.^o não desmerecia pello bem que me tinha servido, me pedia lhe fizece m.^{oe} mandar passar provisão na forma do estillo para vencer seos soldos por ajuda de custa desde o dia do embarque, e attendendo as suas razões, Hey por bem fazerlhe m.^{oe} de q.' vença por ajuda de custa desde o dia do embarque digo desde o dia digo por ajuda de custo o seo soldo desde o dia que embarcar d'esta Corte thé o em que chegar a dita Praça não excedendo o tempo de quatro mezes. Pello que mando ao meu Governador, e Capp.^m General da Capp.^{nia} de São Paulo, Mestre de Campo Governador da Praça de Santos e Provedor de minha fazenda della cumprão e guardem esta provisão, e a fação cumprir, e guardar inteiramente como nella se conthem sem duvida alguma, a qual valerá como carta sem embargo da ordenação do l.^o 2.^o tt.^{os} 39 e 40 em contrario, e não passará pella chancellaria. — *EL-REV.*



**Registo de hũa provizão de Mathias de Olivr.^a
Basto, Sarg.^o do numero p.^a vencer o soldo
do dia do embarque.**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa Snor. de Guiné &^a. Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a Mathias de Oliv.^a Basto havello nomeado no posto de Sargento do numero da Comp.^a do Capp.^m Antonio de Oliveira Basto hũa das que de novo mandey crear p.^a a praça de Santos, e por que ha de dar baixa n'esta Corte e ser hum Soldado pobre, e eu costume mandar dar aos off.^{es} que me vão servir as conquistas os seos soldos por ajuda de custo desde o dia que nesta Cidade se embarcão de cuja graça se faria elle supp.^{te} tão bem merecedor: me pedia lhe mandasse passar provizão para vencer por ajuda de custo o seo soldo desde o dia que se embarcar nesta Cidade para aquella Cappitania, e attendendo as suas rezoens, Hey por bem fazerlhe merce de que vença por ajuda de custo o seu soldo desde o dia que embarcar nesta Corte, the o em que chegar em dita praça de Santos, não excedendo o tempo de quatro mezes. Pello que mando ao meo Gov.^{or} e Capp.^m Gn.^{al} da Capp.^{nia} de São Paulo e ao Prov.^{or} de minha fazenda della cumprão e guardem esta provizão e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida algũa a qual valerá como carta, e não passará pella Chancellaria sem embargo da ordenação do L.^o 2.^o tt.^{os} 39 e 40 em contr.^o—EL-REY.



**Registo de hũa nomeação de M.^{el} Miz.' de Alferes
da Praça de Santos da Comp.^a do Capp.^m
Ant.^o de Olivr.^a Basto.**

Nomea o Concelho p.^a Alferes de hũa das duas companhias novamente criadas na praça de Santos de que he Capp.^m Antonio de Olivr.^a Basto, Manoel Martins.—Lix.^a occ.^{al} vinte e seis de Outr.^o de mil sete centos e trinta e tres.—Com cinco rubricas dos Conselheiros do Con.^{so} Ultr.^o—Regd.^a a fl. 32 do L.^o 21 de officios da Secretr.^a do Conc.^o Ultr.^o—Lix.^a Occ.^{al} vinte e seis de Out.^{ro} de mil sete centos e trinta e quatro, digo trinta e trez.—Cumprace como S. Magd.^e q.' D.^a Gd.^o manda e se lhe sente praça e registre aonde tocar.—São Paulo, 20 de Fevr.^o de mil setecentos e trinta e quatro.—Rubrica do Ex.^{mo} Snr. Conde Gen.^{al}

**Registo de hũa nomeação de Mathias de Olivr.^a
Basto de Sarg.^o do n.^o da Comp.^a do Cap.^m
Antonio de Olivr.^a Basto da V.^a de Santos.**

Nomea o Conselho p.^a Sarg.^{to} do n.^o da Comp.^a novam.^{te} criada de novo na praça de Santos de que he Capitão Antonio de Olivr.^a Basto, a Mathias de Olivr.^a Basto.—Lix.^a occ.^{al} vinte e seis de Outr.^o de mil sete centos e trinta e trez.—Com cinco rubricas dos Conselhr.^{os} do Cons.^o Ultr.^o—Regd.^a a fls. 32 do L.^o 21 de officios da Secretr.^a do Cons.^o Ultr.^o—Lix.^a occ.^{al} vinte e seis de Outubro de mil setecentos e trinta e trez.

Manoel Caetano Lopes da Lavre.—Cumprace como S. Magd.^e q.' D.^s gd.^e manda e se lhe sente praça e registre aonde tocar.—São Paulo, vinte e seis de Fevr.^o de mil setecentos e trinta e quatro.—Rubrica do Ex.^{mo} Snr. Conde Gen.^{al}

**Registo de hua nomeação de M.^{el} Borges da Costa
de Alferes da Praça de S.^{tos} da Comp.^a do
Cap.^m M.^{el} Costodio Rebello.**

Nomea o Conselho para Alferes de hua das Companhias novamente criada de novo na praça de Santos e de que hé Capitão Manoel Costodio Rebello a Manoel Borges da Costa.—Lixboa occidental vinte e quatro de Outubro de mil sete centos e trinta e tres.—Com cinco rubricas dos Conselheiros do Conselho ultramarino.—Registado a fls. 32 do Livro 21 de officios da Secretaria do Conselho ultramarino.—Lix.^a occidental, vinte e seis de Outubro de mil sete centos e trinta e tres. Manoel Caetano Lopes de Lavre.—Cumprace como S. Magd.^e q.' D.^s gd.^e manda, e se registre aonde tocar.—São Paulo a primeiro de Março de mil sete centos e trinta e quatro.—Rubrica do Ex.^{mo} Snr.' Conde Gen.^{al}

Registo de hua Patente de Jozeph de Araujo Guimarães Cap.^m da ordenança da V.^a de S. Vicente.

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snor de Guiné, e da Conquista navegação comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &.^a. Faço saber aos que esta minha carta Patente de confirmação virem q.' tendo respeito a Jozeph de Araujo Guimarães estar provido por Ant.^o da Sylva Caldeira Pimental Governador que foi da Capitania de São Paulo no posto de Cap.^m de hua das Companhias de Infantaria das ordenanças dos moradores das Villas de São Vicente e do Regimento do Coronel Pedro Roiz.' Sanches q.' vagou por mudança que fez de vivenda p.^a as Minas Geraes João Pinheiro da Guerra, que o exercia, attendendo ao d.^o Joseph de Araujo Guimarães ser sujeito de prestimo e merecimt.^{os}, satisfação e mais requezitos que nelle se encontram, e por esperar da sua pessoa, que em tudo o de que for encarregado do meo serviço se haverá com toda a promptidão, valor e zello, conforme confiança que delle faço, Hey por bem fazerlhe m.^{ce} de o confirmar como por esta confirno no referido posto de Capitão de hua das Companhias de Infantaria da ordenança dos moradores da Villa de São Vicente do regimt.^o do Coronel Pedro Roiz.' Sanches que vagou por mudança que fez de vivenda João Pinheiro Guerra em que o proveo o dito Antonio Caldeira da Sylva Pimentel com o qual não haverá soldo algum de minha fazenda, mas gozará de todas as honras, privilegios, izenções, e franquezas que por rezão delle lhe pertencerem.

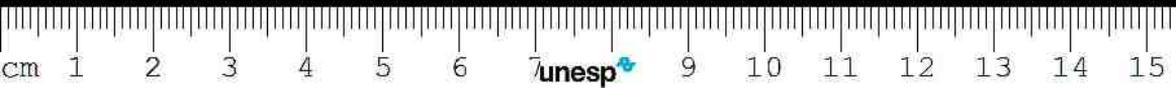


Pello que mando ao meo Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo conheça ao dito João de Araujo Guimarães por Capitão da referida Companhia, e como tal o honre, e estime e deixe servir e exercitar o dito posto debaixo da mesma posse, e juramento que se lhe deu quando nelle entrou. E aos officiaes e soldados da mesma companhia, ordeno tãobem, que, em tudo lhe obedeção, e cumprão suas ordens, por escrito e de palavra como devem e são obrigados, que por firmeza de tudo lhe mandey passar esta minha carta Patente de confirmação por mim assinada e sellada com o sello grande de minhas armas. Dada na cid.º de Lix.ª occ.^{al} aos dezanove dias do mez de Setembro. Anno do Nascimento de Nosso Snr.' Jesus Christo de mil sete centos e trinta e trez.—EL-REY.

~~~~~

**Registo de hua Provizão de Ant.º da S.ª de Almeyda p.ª vencer 40 mil r.ª de apozentadoria p.ª papel em cada hũ anno.**

Dom João por graça de D.ª Rey de Portugal, e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.ª Faço saber aos q.' esta minha Provizão virem que tendo resp.<sup>to</sup> a me representar Ant.º da Sylva de Almeyda acharse nomeado por mim no cargo de Secretr.º do Gov.º de São Paulo, e a seo antecessor haver feito m.<sup>oe</sup> de lhe mandar dar quarenta mil r.ª em cada hũ anno emqt.º service o d.º lugar nos quaes se comprehenderia tanto a appozentadoria de casas, como a despeza para papel, e tinta para a Secretr.ª e porque não desmerecia que eu uzasse com elle



da mesma graça me pedia fosse servido mandar lhe passar provizão para perceber os mesmos quarenta mil réis e attendendo as suas razões, Hey por bem fazerlhe m.<sup>oe</sup> de que logre quarenta mil rs. em cada hum anno emqt.<sup>o</sup> servir de Secretario da Capitania de São Paulo nos quaes se comprehenderá tanto a appozentadoria de cazas como a despeza para papel e tinta p.<sup>a</sup> a Secretr.<sup>a</sup> de São Paulo, digo p.<sup>a</sup> a Secretr.<sup>a</sup> Pello que mando ao meo Governador e Capitão General da dita Capitania de São Paulo e ao Provedor da minha fazenda della e mais Ministros a q.' tocar fação pagar ao dito Antonio da Sylva de Almeйда os ditos quarenta mil r.<sup>s</sup> cada anno emquanto me servir no dito lugar de Secretario e cumprão e guardem esta Provizão e a fação cumprir e guardar inteiram.<sup>te</sup> como nella se contem sem duvida algũa a qual valerá como carta sem embargo da ordenação do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 40 em contrario, e pagou de novo direito dez mil r.<sup>s</sup> que se carregarão ao Thezr.<sup>o</sup> Jozeph Correa de Moura a fls. 63 v.<sup>o</sup> do L.<sup>o</sup> 21 de sua receita como constou de seo conhecimento em forma regd.<sup>o</sup> no L.<sup>o</sup> 18 do reg.<sup>o</sup> g.<sup>al</sup> a fls. 31 v.<sup>o</sup>— EL-REY.

~~~~~

Registo de hũa Provizão de Ant.^o da Sylva de Almeida p.^a servir de Secretr.^o do Gov.^o desta Capitania.

Eu El-Rei, Faço saber aos q.' esta minha Provizão virem q.' tendo respeito a Antonio da Sylva de Almeida me haver servido dez annos na occupação de official Papellista da Meza da Consciencia, e ordens na repartição da de



Christo, fazendo em tudo a sua obrigação com trabalho, zello, verdade, limpeza de mãos sem delle haver a menor queixa, Hey por bem fazerlhe mercê de o nomear (como por esta nomeyo) no cargo de Secretario do Governo da Capitania de São Paulo por tempo de trez annos, e o mais em quanto lhe não mandar successor, com o qual haverá o dito Antonio da Sylva de Almeida ordenado de quatro centos mil r.^s cada anno pagos em moeda de ouro, e não em outavas delle os quaes lhe serão pagos na forma de minhas ordens e todos os proes e precalços que directamente lhe pertencerem. Pello que mando ao meu Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo de posse ao dito Antonio da Sylva de Alneyda do cargo de Secretr.^o do d.^o Gov.^o e lho deixe servir e exercitar pello dito tempo, e haver o refferido ordenado proes e precalços como dito he, e elle jurará em minha Chancellaria na forma costumada de que se fará assento nas costas desta Provizão que se cumprirá inteiram.^e como nella se contem sem duvida algua, e valerá como carta sem embargo da ordenação do L.^o 2.^o tt.^o 40 em contrario, e pagou de novo direito cento e vinte, e quatro mil quatrocentos, e sincoenta e outo r.^s que se carregarão ao Thezr.^o Jozeph Correa de Moura a fls. 63 v.^o do L.^o 21 de sua receita, e deo fiança no L.^o 5.^o dellas a fls. 268 a pagar outra tanta quantia, e assim mais deo fiança no mesmo L.^o a fls. 268 v.^o a pagar do mais tempo que servir alem dos tres annos, como constou do seo conhecimento em forma registado no L.^o 18 do registo geral a fls. 31 v.^o—Lisboa occidental vinte e trez de Outubro de mil sete centos e trinta e trez. — REY.



**Reg.º de hũa Provizão de Ant.º da S.ª de Almeyda
de Ajuda de custo desde o dia do embarque**

Dom João por graça de D.ª Rey de Portugal e dos Alg.ºs daq.ºm e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &ª. Faço saber aos que esta minha provizão virem que tendo respeito a me representar Antonio da Sylva de Almeyda acharse nomeado por mim no cargo de Secretr.º do Governo da Capitania de São Paulo, e por que a seo antecessor fora eu servido mandar dar o vencimento do seo ordenado por ajuda de custo desde o dia do embarque, cuja graça não desmerecia o Supplicante pedindome fosse servido mandarlhe passar a mesma provizão, Hey por bem fazerlhe m.º de que vença por ajuda de custa o seu ordenado desde o dia que embarcar d'esta Corte the o em q.' chegar a dita Capitania, não excedendo o tempo de quatro mezes. Pello q.' mando ao meo Gov.ºr e Cap.ºm Gen.ºl da Capitania de São Paulo, provedor de minha fazenda della cumprão e guardem esta Provizão e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contem a qual valerá como carta, e não passará pella chancell.ª sem embargo do ordenação do L.º 2.º tt.º 39 e 40 em contrario.

—EL-REY.



Registo de hũa nomeação de M.^{el} Gonsalves Mexedo de Sarg.^{to} Supra da Praça de Santos da Comp.^a do Cap.^m M.^{el} Costodio Rebello novam.^{te} creada.

Nomeya o Concelho de Guerra digo o Conselho p.^a Sargento Supra de hũa das Comp.^{as} de q.' he Capp.^m M.^{el} Costodio Rebello a Manoel Gonsalves Mexedo, Cabo de Escoadra de hũa das Comp.^{as} da Guarnição da mesma Praça de Santos. —Lx.^a Occ.^{al} 29 de Outubro de 1733. — Com cinco rubricas dos Menistros do Conselho Ultr.^o — Regd.^o a fls. 35 do L.^o 21 de off.^{os} da Secretr.^a do Cons.^o Ultr.^o — Lix.^a Occ.^{al} 30 de Outr.^o de 1733. M.^{el} Caetano Lopes de Lavre. — Cumprace como S. Magd.^o que Deos Gd.^o manda e se registre nesta Secretr.^a — S. Paulo 26 de Março de 1734. — Com hũa Rubrica do Ex.^{mo} Snr.' Conde Gn.^{al}

Registo de hũa Provizão da Serventia do off.^o de T.^{am} do publico judicial e notas da V.^a de Goratinguetá a Jozeph Fr.^a de Saa.

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} Snr.' de Guiné &^a Faço saber aos que esta minha Provizão virem q.' tendo resp.^{to} a Jozeph Ferreyra de Saa me representar achar-se vaga a serventia do off.^o de T.^{am} do publico judicial e notas com seus annexos da v.^a de Goratinguetá da Capitania de São Paulo e no Supp.^o concorrerem todos os requezitos p.^a bem servir a d.^a occupação por haver servido



os officios de Escrivão da Camara publico judicial e notas da v.^a de Pernagoa por provim.^{to} meu, Escrivão da ouvedoria d'aquella com.^{ca} por provim.^{to} do Gov.^{or} de São Paulo de q.' foy deposto por hir provido nelle d'esta Corte outro sogeito com provim.^{to} meu, e outras mais occupaões tudo com boa satisfação e limpeza de mãos, pedindome elle fizece merce m.^{dar} passar provimento do referido officio por tempo de hum anno, e atendendo a sua supplica q.' pençou, Hey por bem fazerlhe m.^{co} da serventia do d.^o officio de Tabalião do publico judicial e notas com seus annexos da V.^a de Goratinguetá por tempo de hum anno com declaração que no fim delle contribuirá com a terça p.^{te} de tudo o q.' render dentro do d.^o tempo o referido off.^o p.^a o q.' dara fiança idonea, e abonada na forma que tenho rezoluto com o q.^{al} haverá o ordenado q.' lhe tocar se obtiver e todos os proes e precalços q.' dir.^{ta} mente lhe pertencerem. Pello q.' mando ao meu Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} da Cappitania de São Paulo, e mais Ministros a q.' tocar dem posse ao d.^o Jozeph Ferreira de Saá do referido off.^o e lho deixe servir por tempo de hũ anno e haver o d.^o ordenado (se o tiver) proes e precalços como dito he e elle jurará na forma costumada digo cumprirá com as obrigações do d.^o off.^o de q.' se fará acento nas costas desta provizão q.' se cumprirá inteiram.^{te} como nella se contem sem duvida algũa a qual valerá como carta sem embargo da ordenação de L.^o 2.^o tt.^o 40 em contrario e se passou por duas vias hũa só haverá effeito e deu fiança no L.^o 5.^o dellas a fls. 239 a pagar os novos direyτος que devesse de todo o rendim.^{to} q.' tiver o referido off.^o com seos annexos por se não achar avaliado como constou por hũa cert.^{am} dos d.^{os} novos dir.^{tos}—EL-REY.



Reg.^{to} da Carta de superintend.^e das Minas dos Guayazes.

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa Sr. de Guiné e da Conquista navegação Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &.ª Faço saber aos que esta minha carta virem q.' sendome prez.^e q.' nas Minas dos Guayazes havia algũas desordens por falta de Menistros q.' administracem a just.^a Fuy servido nomear p.^a superintend.^e das referidas Minas a Gregorio Dias da Sylva actual ouvidor de S. Paulo, ao qual tenho nomeado sucessor, e hey por bem que sirva a dita superintendencia com predicamento do lugar do pr.^o banco por tempo de tres annos, e emq.^{to} eu não mandar o contr.^o com o mesmo ordenado emulum.^{tos} proes e precalços q.' lograva na d.^a Ouvidoria de São Paulo, Pelo que mando ao meu Gov.^{or} e Cap.^m Ger.^{al} de S. Paulo, lhe de a posse do d.^o Cargo e o deixe servir e delle uzar, e haver o d.^o ordenado, emolumentos proes e precalsos como d.^o he sem a isso lhe ser posto duvida ou embargo algũ por q.' assim he a minha m.^{oe}, e lhe dara o juram.^{to} dos Santos Evangelhos de q.' bem e verdadeiram.^{te} sirva guardando em tudo meu serviço e as p.^{tes} seu dr.^{to} de q.' se farão os acentos necessr.^{os} nas costas desta carta que por firmeza disso lhe mandei passar por mim assignada e sellada de meu sello pendente q.' se lhø cumprirá inteiram.^{te} como nella se conthem, e pagou de novos dir.^{tes} 5\$600 r.^s do honorifico do lugar asima, contheudo por não vencer couza alguma, q.' forão carregd.^{os} ao thezr.^o delles no L.^o 21 de sua receyta a fls. 78 como se vio de seu conhecim.^{to} em forma regd.^o no L.^o 18 de Reg.^{to} Ger.^{al} a fls. 41 v.^o Dada em Lix.^a Occ.^{al} a 29 de Out.^{ro} de 1733.—

EL-REY.

~~~~~



### Requerimento em que os Capitães de Infantaria da praça de Santos pedem para terem o direito de prover os postos de Alferes.

Ex.<sup>mo</sup> Snr.<sup>r</sup> Dizem os Cappitães de Infantaria da Guarnição da Praça de Santos que elles supp.<sup>tes</sup> p.<sup>a</sup> proverem o posto os Alferes das suas comp.<sup>as</sup> mandarão tirar os treslados da Provizão junta a Cid.<sup>e</sup> do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> em q.<sup>r</sup> S. Magd.<sup>e</sup> q.<sup>r</sup> Deos gd.<sup>o</sup> ordena aos Cappitães nomeyem os ditos postos de Alferes das suas comp.<sup>as</sup> pellas rezões juntas na Provizão e o mesmo se deve entender nesta Cap.<sup>nia</sup> P a V. Ex.<sup>a</sup> seja servido m.<sup>ar</sup> se registre a mesma Provizão na Vedr.<sup>a</sup> da praça de Santos e q.<sup>r</sup> os d.<sup>os</sup> Cappitães possão nomear os d.<sup>os</sup> postos na mesma forma q.<sup>r</sup> os do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> » Desp.<sup>o</sup> do Ex.<sup>m</sup> s.<sup>r</sup> Conde de Sarzedas » Como as comp.<sup>as</sup> da guarnição da Praça de Santos sabirão dos corpos da Infantaria da cid.<sup>e</sup> do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> se devem regular como destacam.<sup>to</sup> dos pr.<sup>os</sup> corpos ficão sendo comprehendidas na ordem de S. Magd.<sup>e</sup> de 18 de M.<sup>o</sup> de 1729 pela q.<sup>al</sup> em atenção ao prejuizo q.<sup>r</sup> se segue ao seu Real serviço da dilação em que se conservavão os postos de que se faz menção vagos e por evitar despesa dos q.<sup>r</sup> os hia pertender ao Rn.<sup>o</sup> e nesta capp.<sup>nia</sup> se deve praticar o mesmo p.<sup>a</sup> o q.<sup>r</sup> se deve registrar a referida ordem na Secretr.<sup>a</sup> deste Governo e vedr.<sup>a</sup> g.<sup>al</sup> da Praça de Santos.—São Paulo 8 de Abril de 1734.—Com hua Rubrica.



## Carta Regia auctorizando os Capitães do Rio de Janeiro a proverem os postos de Alferes.

Dom João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa S.<sup>r</sup> de Guiné &. Faço saber a vós Luis Valcia Montr.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup> do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> que sem embargo de ter rezoluto que se me consultassem os postos de Alferes que vagassem nas Comp.<sup>as</sup> dos 3.<sup>os</sup> dessa Praça, atendendo aos inconvenientes q.' nesta parte se conhecião de virem os oppositores a este Reyno com tanta operação sua gastando muytas vezes o que não tem e faltando por este respeito no Corpo dos d.<sup>os</sup> terços onde são tão presizam.<sup>te</sup> neces.<sup>ros</sup> e por evitar este prejuizo, Hey por bem por rezolução de 17 do prez.<sup>te</sup> mes e anno em cons.<sup>ta</sup> do meu cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> de remover a d.<sup>a</sup> disposição ficando na jurisdição e poder dos Cappitães de Infantr.<sup>a</sup> a escolha e nomeações dos postos de Alferes nas q.<sup>es</sup> se devem regular não só segundo o regim.<sup>to</sup> militar mas conforme a ordem q.' mandey observar novam.<sup>te</sup> nesta materia. El Rey Nosso S.<sup>r</sup> o mandou por Ant.<sup>o</sup> Roiz.' da Costa do seu Cons.<sup>o</sup> e o D.<sup>or</sup> Joseph de Carv.<sup>o</sup> e Abreu conselh.<sup>o</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, e se passou por duas vias. Ant.<sup>o</sup> de Souza Per.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> em 18 de M.<sup>o</sup> de 1789. O Secretr.<sup>o</sup> André Lopes de Lavre a fez escrever. » Ant.<sup>o</sup> Roiz.' da Costa. » José Carv.<sup>o</sup> e Abreu.—A qual provizão foy passada por certidão pello Secretr.<sup>o</sup> do Gov.<sup>o</sup> do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> a req.<sup>to</sup> de hũ dos Cappitães da Praça de Santos q.' se mandou aqui registrar, em virtude do desp.<sup>o</sup> do Ex.<sup>mo</sup> Conde Gn.<sup>al</sup> aqui tão bem reg.<sup>do</sup>



**Carta da propriet.<sup>e</sup> do off.<sup>o</sup> de escrivão da faz.<sup>da</sup>  
e Almox.<sup>do</sup> da C.<sup>a</sup> de S. Vicente.**

Dom João por graça de Ds. Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa S.<sup>r</sup> de Guiné e da Conquista. Navegação Comercio da Ethiopia Arabia, Persia e da India &. Faço saber q.' tendo resp.<sup>to</sup> a Ignacio Mor.<sup>a</sup> de Vasc.<sup>os</sup> filho legitimo de Lur.<sup>o</sup> Moreyra que foi propriet.<sup>o</sup> do of.<sup>o</sup> de escrivão da fazenda e Almox.<sup>do</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de S. Vicente do districto de S. Paullo, e hera falecido ficando lhe tres filhos dos q.<sup>es</sup> o mais velho se acha em religioso Capucho e outro de S. Bento que proffecarão em vida do d.<sup>o</sup> seu Pay, P.<sup>lo</sup> q.' ao Supp.<sup>e</sup> pertença requerer Carta de propriet.<sup>e</sup> do d.<sup>o</sup> off.<sup>o</sup> pedindome fosse servido mandar lha passar e sendo visto seu requerim.<sup>to</sup> documentos que apresentou pellos q.<sup>es</sup> se mostra ser de Limpo Sangue, e ter os mais requerezitos necesr.<sup>os</sup> p.<sup>a</sup> o exercer, sobre o que foy ouvido o Procurador da minha fazenda a quem se deu vista, Hey por bem fazer m.<sup>oe</sup> ao d.<sup>o</sup> Ignacio Mor.<sup>a</sup> de Vasc.<sup>os</sup> da propriet.<sup>e</sup> do d.<sup>o</sup> off.<sup>o</sup> de Escrivão da faz.<sup>da</sup> e Almoxarifado da Capp.<sup>nia</sup> de S. Vicente do districto de S. Paullo de q.' nos reg.<sup>tos</sup> da Carta que se havia passado ao dito seu Pay se porão as verbas e declarações necesr.<sup>as</sup> e com o d.<sup>o</sup> off.<sup>o</sup> haverá o ordenado que lhe tocar (se o tiver) emmolument.<sup>tos</sup> proes e precalsos que direytamente lhe pertencerem; Pello q.' mando ao meu Governador e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de S. Paullo, mais Menistros e pessoas a q.' tocar, fação dár posse ao d.<sup>o</sup> Ign.<sup>o</sup> Moreyra de Vasc.<sup>os</sup> da propriet.<sup>e</sup> do d.<sup>o</sup> off.<sup>o</sup>, e lho deixem servir, e haver o d.<sup>o</sup> ordenado (se o tiver), emmolumentos proes e precalsos como



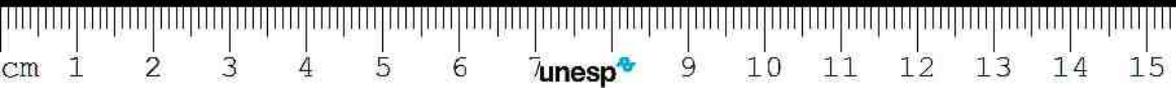
d.º he, e elle jurará na forma costumada de q.' cumprirá com as obrigações do d.º off.º de que se fará acento nas costas desta carta que por firmeza de tudo lhe mandey passar por duas vias por mim assinada e sellada com o meu sello pendente, e esta m.ºe lhe faço com declaração q.' havendo eu por meu secre.ºo tirarlhe ou extinguir o d.º off.º em algũ tempo por qualq.ª causa q.' seja minha faz.ªa lhe não ficará por isso obrig.ªa a satisfação algũa, e pagou de novo dir.ºo 16\$200 rs. que se carregarão ao Thizr.º Jozeph Corr.ª de Moura a fl. 232 v. do L.º 16 de sua receita como constou do seu conhecim.ºo em forma reg.ºo no Lº 14 do reg.ºo g.ªl a fl. 330. Dada nesta cid.º de Lix.ª occ.ªl aos tres dias do mes de Junho Anno do nasim.ºo de nosso s.ª Jesus Cristo de 1733.--EL-REY. » Carta por q.' V. Mag.ª há por bem fazer m.ºe a Ignacio Mor.ª de Vasc.ºs da propried.ª do off.º de Escrivão da faz.ªa e Almoxt.ºo da Capp.ªnia de S. Vicente do districto de S. Paulo como nella se declara » Por desp.º do Conc.º Ultr.º de 22 de Fevr.º de 1731 » Joseph Carv.º de Abreu. João de Souza. O Secretr.º M.ªl Caetano Loppes de Lavre a fez escrever » Bernd.º Felix da Sylva a fez » Fica a sentada esta Carta nos L.ºs das m.ºes, e posta a verba que requer. Lix.ª occ.ªl 10 de 7 br.º de 1833 » Pagou duz.ºos e trinta » Amaro Nug.ªra de Andr.ª » Felipe de Abranches Castelbranco » Pagou 400 rs. e de avaliação 3210 e aos off.ªs 1060 rs. Lix.ª occ.ªl 12 de Setr.º de 1733. » Dom Miguel Maldonado » Nos L.ºs do reg.ºo da chancr.ª mór a margem do reg.ºo da carta q.' se passou ao Pay do Supp.º fica posta a verba que esta requerer. Lix.ª occ.ªl 17 de Setr.º de 1733 « Inn.ºio Ignacio de Moura » Reg.ªa na chr.ª mor da Corte e Rn.º no L.º dos off.ºs e m.ºes a fl. 356 v. Lx.ª occ.ªl 14 de Setr.º de 1733 » Ambrosio Soares da S.ª » Cumprace como



S. Magd.<sup>e</sup> q.' Deos g.<sup>e</sup> manda e se reg.<sup>te</sup> nesta Secr.<sup>a</sup> e mais p.<sup>tes</sup> onde tocar, em acabando o q.' actualm.<sup>te</sup> está servindo visto haver pago os novos dir.<sup>tos</sup> do tempo do provim.<sup>to</sup> com q.' serve. S. Paulo 28 de Abril de 1734. » Com a Rubrica do Conde de Sarzedas Gn.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup>

**Registo de hũa Carta de Ouvidor G.<sup>al</sup> desta Capp.<sup>nia</sup>  
do D.<sup>or</sup> João Roiz.' Campello**

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da conquista navegação comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &. Faço saber aos q.' esta minha carta virem q.' havendo respeito á boa informação que tenho das letras e mais p.<sup>tes</sup> q.' concorrem no B.<sup>el</sup> Joam Roiz.' Campello, e esperar delle q.' no de q.' o encarregar me servirá como cumpre a meu serv.<sup>o</sup> e a boa administração da Justiça como o fes nos Lugares de letras q.' ocupou sendo o ultimo o de Juiz de fora da v.<sup>a</sup> de Ourique que servio e de que deu boa residencia, Hey por bem fazerlhe m.<sup>o</sup> do cargo do Ouvidor G.<sup>al</sup> da capp.<sup>nia</sup> de São Paulo por tempo de tres annos, e alem delles o mais que ouver por bem emquanto lhe não mandar tomar residencia o qual elle servirá segundo forma de minhas ordenançoens e do seu regim.<sup>to</sup> asim e da manr.<sup>a</sup> que o servirão as mais pessoas que antes delle o occuparão e haverà com elle o mantim.<sup>to</sup> e ordenado e todos os proes e precalços que lhe direitam.<sup>to</sup> pertencerem e por tanto mando ao Governador da d.<sup>a</sup> Capp.<sup>nia</sup> officiaes da Camr.<sup>a</sup> e pessoas da Governança della lho deixem servir e delle uzar e haver



o d.º mantimento proes e precalços, como d.º he sem a isso lhe ser posto duvida ou embargo algũ, porque assim he minha m.º e na camr.ª da d.ª capp.ª se lhe dará a posse do d.º cargo pellos off.ºs da Camr.ª della e jurarà na chancr.ª aos Santos Evangelhos de que bem e verdadr.ªmente sirva guardando em tudo meu serv.º e as p.ºtes seu dir.º de que se farà asento nas costas desta carta que por firmeza disso lhe mandey passar por mim assignada e sellada de meu sello pendente que se lhe cumprirá intr.ªm.ºte como nella se conthem de que pagou de novos direitos outenta e hu mil e quinhentos reis que forão carregados ao Thezour.º delles no L.º 21 de sua receyta a folhas setenta como se vio de seu conhecim.º em forma registado no L.º dezouto do Reg.º G.ªl a folhas trinta e seis verso. Dada em Lx.ª occ.ªl aos vinte e sete de Outr.º de mil setecentos trinta e tres. Pagou quinhentos reis. » Gs.º Galvão de Castello Branco a fes escrever. — EL-REY. » Carta do cargo de Ouvidor G.ªl da Capitania de S. Paulo de que V. Mag.ºe fas m.ºe ao Bacharel João Roiz Campello que servio de Juiz de fora da v.ª de Ourique, por tempo de tres annos e alem delles o mais q.' ouver por bem emq.ºo lhe não mandar tomar residencia pella manr.ª que asima se declara. » P.ª V. Mag.ºe ver. » Por resolução de S. Mag.ºe de 19 de Outr.º de 1733 e Portaria do D.ºr Gregorio Pr.ª Fidalgo da Silvr.ª » Como Prezid.º Gregorio Pr.ª Fidalgo da Silvr.ª » Fica asentada esta Carta nos L.ºs das m.ºes e pagou duzentos rs. » Amaro Nogueyra de Andr.º » Ant.º Teyx.ª Alz.' » Gaspar Galvão de Cast.º br.ºo a fes escrever. » Joseph Vas de Carvalho. » Pagou 5\$600 rs. de novo d.º fl.ªs 614. « Lx.ª occ.ªl 29 de Outr.º de 1733. » Dom Miguel Maldonado. « Reg.ºda na chr.ª mor da corte e Ru.º no L.º de off.ºs e m.ºes a fl. 306. » Lx.ª occ.ªl 29 de Outr.º de 1733. » Ignocencio Ignacio de Moura. » Eu lhe



dey o juram.<sup>to</sup> » Lx.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> 30 de Outr.<sup>o</sup> de 1733. » Vas de Carv.<sup>o</sup> » Cumpraçe como S. Mag.<sup>e</sup> q.' Deos g.<sup>e</sup> manda e se registe nesta secretr.<sup>a</sup> e mais p.<sup>tes</sup> a q.' tocar. » S. Paulo 6 de Junho de 1734. » Com a Rubrica do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conde Gn.<sup>al</sup>

**Reg.<sup>to</sup> da Provisão do d.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> vencer 500\$ rs. de soldo, e vencer do dia do embarque.**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daquem e dalem mar em Africa, s.<sup>r</sup> de Guiné &. Faço saber q.' tendo respeito ao B.<sup>el</sup> João Roiz.' Campello estar nomeado pello meu Tribunal do Dez.<sup>o</sup> do Paço no lugar de Ouv.<sup>or</sup> g.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de S. Paulo, Hey por bem q.' com elle vença quinhentos mil reis de ordenado por anno os q.<sup>es</sup> comessarà a vencer por ajuda de custo desde o dia que se embarcar desta corte p.<sup>a</sup> a d.<sup>a</sup> Cappitania não excedendo o tempo de quatro mezes. Pello que mando ao meu Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> da mesma Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo e mais pessoas a que tocar cumprão e guardem esta Provisão e a fação cumprir e guardar intr.<sup>a</sup>mente como nella se conthem sem duvida algua, a q.<sup>al</sup> valerá como carta, e não passará pella chr.<sup>a</sup> sem embargo da ordenação do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> tt.<sup>os</sup> 39 e 40 em contr.<sup>o</sup> El Rey nosso S.<sup>r</sup> o mandou pellos DD. M.<sup>el</sup> Frz.' Vargas, e Alex.<sup>e</sup> Mettello de Souza Menezes, Conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> Ant.<sup>o</sup> de Souza Pr.<sup>a</sup> a fes em Lx.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> em 28 de Outr.<sup>o</sup> de 1733. O Secretr.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> Caetano Loppes de Lavre a fes escrever. » M.<sup>el</sup> Frz.' Vasges. » Alex.<sup>e</sup> Mettello de Souza Menezes.

### Reg.<sup>to</sup> da Provisão sobre Aposentadoria.

D. João por graça de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daquem e dalem mar em Africa, S.<sup>r</sup> de Guiné &. Faço saber aos que esta minha provisão virem q.' tendo resp.<sup>to</sup> ao B.<sup>el</sup> João Roiz' Campello estar nomeado pello meu Tribunal do Dez.<sup>o</sup> do Paço no lugar de Ouv.<sup>or</sup> g.<sup>al</sup> da capp.<sup>nia</sup> de S. Paulo, Hey por bem se lhe de a mesma appozentadoria que se deu a seus antecessores que he a mesma que se costuma dar ao Ouv.<sup>or</sup> g.<sup>al</sup> do R.<sup>o</sup> de Jaur.<sup>o</sup> Pello q.' mando ao meu Gov.<sup>or</sup> e capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> da capp.<sup>nia</sup> de S. Paulo, off.<sup>es</sup> da Camr.<sup>a</sup> della, e mais pessoas a que tocar na sua Com.<sup>ca</sup> cumprão e guardem esta Provisão, e a fação cumprir e guardar intr.<sup>am</sup>.<sup>te</sup> como nella se conthem sem duvida algũa, q.' valerá como carta sem embargo da ord. do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> tt.<sup>os</sup> 39 e 40 em contr.<sup>o</sup> El Rey nosso S.<sup>r</sup> o mandou pellos DD. M.<sup>el</sup> Frz.' Vargas e Alex.<sup>e</sup> Mettello de Souza Menezes, conselhr.<sup>os</sup> do seu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> » Ant.<sup>o</sup> de Souza Pr.<sup>a</sup> a fes em Lx.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a 27 de Outr.<sup>o</sup> de 1733. » O Secretr.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> Caetano Loppes de Lavre a fes escrever e assignou o Conselher.<sup>o</sup> Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda. » Gon.<sup>lo</sup> M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda. » Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes. » Cumprace como S. Mag.<sup>o</sup> q.' Deos g.<sup>e</sup> manda e se reg.<sup>te</sup> nessa Secretr.<sup>a</sup> e mais p.<sup>tes</sup> a q.' tocar. São Paulo 6 de Julho de 1734. » Com a Rubrica.



**Registo de hua Provizão de Provedor das fazd.<sup>as</sup>  
dos Defuntos e abzentes desta Capp.<sup>nia</sup> do D.<sup>or</sup>  
João Roiz.' Campello.**

Eu El Rey, Faço saber aos que esta Provizão virem que por estar vago o off.<sup>o</sup> de Provedor das faz.<sup>das</sup> dos Defuntos e abz.<sup>tes</sup> Capp.<sup>as</sup> e Rez.<sup>os</sup> da Com.<sup>ca</sup> de S. Paulo e ser neccsr.<sup>o</sup> e conveniente servirse por Menistro de letras de toda a satisfação p.<sup>a</sup> a boa arecação das d.<sup>as</sup> faz.<sup>das</sup> Tendo respeito ao que se me reprezentou por p.<sup>te</sup> do B.<sup>el</sup> João Roiz.' Campello q.' ora me vay servir no Lugar de Ouvidor do do mesmo districto e por confiar delle que em tudo o de que o encarregar me servirá bem e fielmente, Hey por bem e me praz fazerlhe m.<sup>ce</sup> da serventia do d.<sup>o</sup> off.<sup>o</sup> pello tempo e districto em que servir o Lugar de Ouvidor se eu antes não mandar o contr.<sup>o</sup> Com o qual haverá o ordenado proes e precalços que direitam.<sup>te</sup> e conforme ao regim.<sup>to</sup> q.' será obrigado a ter lhe pertenserem, com declaração que na forma delle não entenderà na fazenda dos defuntos que em seus Testam.<sup>tos</sup> as deyxarem encarregadas as feitores ou procuradores nomeados ou quaesq.<sup>r</sup> outras pessoas a que cometerem a arecação dellas quer estejão nas terras donde asi fallecerem quer em parte donde possão ser chamados e vir arecadar e a ministrar as d.<sup>as</sup> fazendas dentro de trinta dias, com tanto que os Inventarios dellas serão feitos pellos off.<sup>es</sup> dos defuntos não levando dinhr.<sup>o</sup> nem ordenado e só aos escrivaens pagarão suas escritas e quanto as fazd.<sup>as</sup> athe as com q.' os defuntos em suas vidas corrião, entenderá na arecação dellas na forma do seu regim.<sup>to</sup> e de todas as couzas que ao d.<sup>o</sup> Juizo da Provedoria se moverem tocantes



as faz.<sup>as</sup> dos defuntos e auzentes e arecação dellas lhe pertencera o conhecim.<sup>to</sup> e por nenhũa via entenderà outro Ministro de just.<sup>a</sup> e fazd.<sup>a</sup> ou pessoa que nella rezida e sendo cazo q.' o Gov.<sup>or</sup>, Capp.<sup>es</sup>, Juizes ou outros quaesques off.<sup>es</sup> se queirão entrometer nas cauzas tocantes ao d.<sup>o</sup> Juizo da Provedoria dos defuntos e auzentes sem haver respeito a eu lho defender por hũ Cap.<sup>o</sup> do regim.<sup>to</sup>, Hey por bem e mando que o d.<sup>o</sup> João Roiz.' Campello proceda contra elles por autos que inuiará ao meu Tribunal da Meza da Cons.<sup>cia</sup> e ordens, e p.<sup>a</sup> que isto seja notorio e se possa dar a sua devida execução se registrará esta Provizão nos L.<sup>os</sup> da Camr.<sup>a</sup> da dita Cid.<sup>o</sup> de S. Paulo em q.' o d.<sup>o</sup> João Roiz.' Campello exercitar o refferido off.<sup>o</sup> pello q.' mando ao Gov.<sup>or</sup> ou q.<sup>m</sup> seu cargo servir lhe de poce da serventia do d.<sup>o</sup> off.<sup>o</sup> e juram.<sup>to</sup> nos Santos Evangelhos p.<sup>a</sup> que bem e ver dadeyram.<sup>te</sup> o sirva guardando em tudo o serv.<sup>o</sup> de D.<sup>s</sup>, meu e as p.<sup>tes</sup> seu dir.<sup>to</sup> e do d.<sup>o</sup> juramento e posse se fará acento na outra meya folha desta q.' o d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup> e mais Menistros e pessoas a q.' tocar cumprirão e guardarão m.<sup>to</sup> intr.<sup>a</sup>m.<sup>te</sup> como nella se conthem sem duvida algũa, a qual vallerá como carta posto que seu efeito dure mais de hũ anno sem emb.<sup>o</sup> da ordenação em contr.<sup>o</sup> Sendo passada pella chancr.<sup>a</sup> e reg.<sup>da</sup> nas camr.<sup>as</sup>, e desta pagou de novos direitos seis mil reis q.' se carregarão ao Thezouyr.<sup>o</sup> delles Joze Correa de Moura no L.<sup>o</sup> 21 de sua receyta a fl. 70 como se vio de seu conhecim.<sup>to</sup> em forma que se registrará no L.<sup>o</sup> 18 do reg.<sup>to</sup> G.<sup>al</sup> a fl. 36 v. Lx.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> 26 de Outr.<sup>o</sup> de 1733.—REV. » Prez.<sup>o</sup> Duque Estribyro mór. » Provizão porque V. Mag.<sup>de</sup> ha por bem fazer m.<sup>ce</sup> ao B.<sup>el</sup> João Roiz.' Campello do off.<sup>o</sup> de Prov.<sup>or</sup> das fazd.<sup>as</sup> dos defuntos e auzentes capp.<sup>as</sup> e reziduos da Com.<sup>ca</sup> de S. Paulo pello tempo e destrito em que servir de Ouvidor

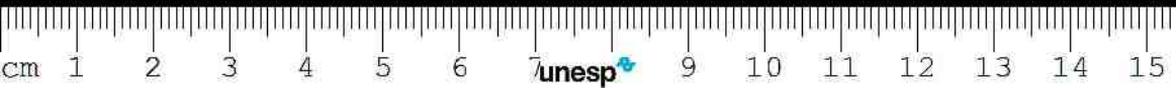


na manr.<sup>a</sup> acima declarada. » P.<sup>a</sup> V. Mag.<sup>o</sup> ver.—Por desp.<sup>o</sup> da Meza da Con.<sup>oia</sup> e ordens de treze de Outr.<sup>o</sup> de 1733.—Pag. 400 rs.—Belchior da S.<sup>a</sup> a fes. M.<sup>el</sup> Coelho Vellozo a fes escrever.—Fica asentada esta Provizão no L.<sup>o</sup> das m.<sup>ces</sup> e pagou duz.<sup>tos</sup> r.<sup>s</sup>—Amaro Nugr.<sup>a</sup> de Andr.<sup>e</sup> » Jose Vas de Carv.<sup>o</sup> » Pagou dous mil e oito centos r.<sup>s</sup> e aos off.<sup>es</sup> quin.<sup>tos</sup> e quatro rs. digo quinhentos vinte e quatro rs. Lx.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> 29 de Outr.<sup>o</sup> de 1733. » Dom Miguel Maldonado.—Reg.<sup>da</sup> na chancr.<sup>a</sup> mor da corte e Reyno no L.<sup>o</sup> de off.<sup>os</sup> e m.<sup>ces</sup> a fl. 307. Lx.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> 29 de Outr.<sup>o</sup> de 1733. » Ignocencio Ignacio de Moura.—Cumprace como S. Mag.<sup>de</sup> que Deos g.<sup>de</sup> manda e se registre nesta Secretr.<sup>a</sup> e mais p.<sup>tes</sup> a que tocar. São Paulo seis de Junho de 1634. » Com hũa Rubrica do Exm.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> Conde Gen.<sup>al</sup>

~~~~~

Registo de huma sesmaria de Fran.^{co} Roiz Penteadado de hũa legoa de terra de largo e tres de comprido no caminho q.' vay p.^a o certão da v.^a do Curitiba.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa, S.^r de Guiné e da conquista, navegaçam, comercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India &. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de sesmaria virem que por parte de Francisco Roiz Penteadado me foy apresentada outra passada em nome do Conde de Sarzedas Governador e Capitão Gn.^{al} da Cap.^{nia} de São Paulo de que o theor he o seguinte:—«Antonio Luiz de Tavora, Conde de Sarzedas do Cons.^o de S. Mag.^{de} q.' D.^s gd.^e,



Alcayde mor da cid.^e da Guarda, da v.^a de Ceya e da de Ferr.^a, Comendador das Comendas de São João Brito, da de Sam Pedro, Fins' de S.^{ta} Eulalia, de S.^{ta} Alha, de S.^{ta} Maria de Sarzedas, todas da ordem de Christo e Senhor da mesma V.^a e de Sobreyra fermoza, Governador e Cap.^m Gen.^{al} da Cap.^{nia} de Sam Paulo, Minas do ouro de sua repartição &. Faço saber aos que esta minha Carta de data de terra de sesmaria virem que tendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer Fran^{co} Roiz Penteado que havia annos acoutara Currais de Gados vacuns e Cavallares em huns Campos que achara devolutos no cam.^o que hia desta cid.^e p.^a o certão da v.^a do Curitiba e nelles fundara fazenda com hũa legoa de largo que comesava a correr do termo da fazenda do Red.^o Lesenciado Lourenço Leyte Penteado athe o Ribeyrão da Peretiva e tres legoas de certão que corrião Rio a sima entre os dous Ribeiroes de Tacoari e Peretiva emperelhando com o Rumo da data do d.^o P.^e Lourenço Leyte Penteado athe o Itambe, e porque tinha feito despezas concideraveis na cultura dos ditos campos assim em pessas que lhe tinha medido p.^a o seo Beneficio por varias vezes como tambem nos gados de que sempre pagou dizimos a D.^s e se lhe havia dezencaminhado a Carta de Data de sesmaria que lha concedera das d.^{as} terras o Gov.^{or} e Cap.^m Gn.^{al} que foi dessa Campn.^{ia} D. Pedro de Alind.^s e Portugal mandando confirmalla ao Reyno, Pedindome lhe fizece m.^{co} conceder em nome de S. Magd.^o Por carta de data de terra digo conceder em nome de S. Mag.^{de} nova carta de data de terra de sesmaria das d.^{as} tres legoas de terra de comprido e hũa de largo na Paragem declarada, em Pastos criadouros com seus capoens e agoadas excluindo na medição das d.^{as} terras a que for inutil, como sapaes, charcos e furnas enteyran-



dose de terra capaz p.^a a criação dos d.^{os} Gados, e attendendo ao que allegou e ser conviniente cultivaremse as terras nesta Cap.^{nia} p.^a maior aum.^{to} da faz.^{da} Real pello accessimo dos dizimos, Hey por bem de conceder em nome de Sua Mag.^{de} q.' Ds' g.^{de} por carta de data de terra de sesmaria e suprim.^{to} de mais dous annos ao d.^o Fran.^{co} Roiz.' Penteado no cam.^o que vay desta Cid.^e p.^a a v.^a do Corutiba hũa legoa de terra de largo que comesará a correr do termo da faz.^{da} do P.^e Lourenço Leyte Penteado athe o Ribeyraõ da Peritiba e tres legoas de certão q.' correrão Rio asima entre os dous Ribeyroes de Tacoary e Peretiba emparelhando com o rumo do d.^o P.^e Lourenço Leyte athe o Itambe, as quaes terras lhe concedo na forma das ordens de S. Mag.^{de} e da sua real resolução de 15 de Março do anno passado tomada em consulta do seu Cons.^o Ultr.^o p.^a que as haja, logre e pessuha como couza propria tanto elle como todos os seus herdeyros ascendentes e descendentes sem penção nem tributo algum mais que o Dizimo a Ds' Nosso S.^r dos frutos que nella tiver a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceyro e rezervando os paus reaes que nella tiver p.^a embarcassoens, e será obrigado a fazer caminhos das suas testadas e cultivará as d.^{as} terras de maneyra que dem frutos e dará, caminhos publicos e particulares aonde forem necessr.^{os} p.^a pontes fontes portos e pedreyras e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveyras como he estillo e S. Mag.^{de} manda, e confirmará esta Carta pello d.^o S.^r dentro de dous an.^s pr.^{os} seg.^{tes} pello seu Cons.^o ultr.^o na forma da ordem real de 23 de Nobr.^o de 1698 e não venderá as d.^{as} terras sem expressa l.^{sa} de S. Mag.^{de} e será obrigado a cultivallas demarcallas e confirmallas dentro dos d.^{os} dous annos com



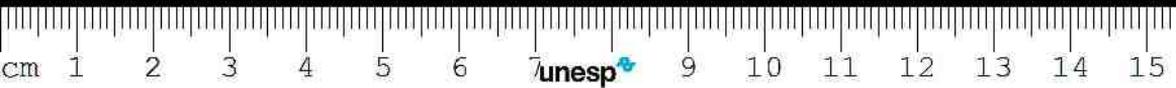
declaração que não ficará o supp.^{te} sendo s.^r das minas de qualq.^r genero de metal que nas d.^{as} terras se descobrir e mandando S. Mag.^{de} criar Villa naquelle districto dara terra p.^a rocio e bens do cons.^o na forma que o d.^o S.^r tem detriminado, e passando as d.^{as} terras a pessoas ecleziasthicas pagarão dellas dizimos e todos os mais encargos que o mesmo S.^r de novo lhe quizer impor, e outro sy não poderão nellas succeder religioens' por nenhu titollo em tempo algû e acontecendo pessuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como se fossem pessuidas por seculares e faltando a qualq.^r destas clauzullas se haverão por devolutas e se darão a q.^m as pedir ou denunciar como Sua Mag.^{de} manda em suas reaes ordens. Pello que ordeno ao Provedor da faz.^{da} Real, Menistros, off.^{es} de just.^a e pessoas desta Cap.^{nia} a que tocar q.' na forma referida e com as condiçoens declaradas deyxem ter e pessuhir as d.^{as} tres legoas de terra de comprido e hua de largo nas p.^{tes} ja mencionadas ao d.^o Fran.^{co} Roiz.' Penteado e a todos os seus herdeyros ascendentes e descendentes como couza propria. Cumpram e guardem esta Carta de data tão intr.^a m.^{te} como nella se conthem sem duvida algûa a qual lhe mandey passar por duas vias por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se registará nos L.^{os} da fazenda Real e mais p.^{tes} a que tocar. Dada na cidade de São Paulo aos 7 de Nobr.^o—Manoel Fernandes Cazado a fez. Anno do Nascim.^{to} de Nosso S.^r Jezus Christo de 1732 » o Secretr.^o Gervazio Leyte Rebello a fez escrever » Conde de Sarzedas». Pedindome o d.^o Francisco Roiz.' Penteado que porquanto o d.^o Gov.^{or} e Cap.^m Gn.^{al} da Cap.^{nia} de São Paulo o Conde de Sarzedas lhe fizera m.^{co} em meu nome de lhe dar de sesmaria tres legoas de terra de comprido e hua de largo



no cam.º que vay p.^a o certão da v.^a de Corutiba, asim como a pede e confronta na sua p.^{am} incerta na carta nesta encorporada lhe fizese m.^{co} mandarha confirmar e sendo visto seu requerim.^{to} e o que sobre elle responderão os Procuradores de minha fazenda e Coroa a que se deu vista, Hey por bem fazerlhe m.^{co} de lhe confirmar a d.^a Legoa de terra de largo e tres de comprido no cam.º do certão da v.^a do Corutiba, com declaração que será obrigado a medirrsse e demarcarsse ao tempo da posse e que sucedendo cazo que em algũ tempo venha esta data a pessoa eclesiastica ou religião seraõ obrigados a pagar dizimos e cumprir com as mais condiçoens' incertas na carta nesta encorporada e dispoem a ordenação, e se eu mandar fundar naquelle destrito alguma villa o poderey fazer ficando a terra em q.' se fundar Livre sem encargo ou penção p.^a o sismeyro como tambem o ficará a terra que se ouver de dar p.^a bens do Cons.º e mais encargos que lhe eu quizer impor de novo. Pello que mando ao meu Gov.^{or} Gn.^{al} digo Gov.^{or} e Cap.^m Gn.^{al} da Cap.^{nha} de S. Paulo, Provedor da fazd.^{da} della, mais membros e pessoas a que tocar cumpraõ e guardem esta Carta de confirmação de sesmaria e a façãõ cumprir e guardar intr.^a-m.^{to} como nella se conthem sem duvida algua e se passou por duas vias e pagou de novo dir.^{to} 400 r.^s que se carregaraõ ao Thezour.º Joze Correa de Moura a fl. 62 v. do L.º 21 de sua Receyta como constou de seu conheçim.^{to} em forma Reg.^{do} do L.º 18 do reg.^{to} G.^{al} a fl. 36. L.^a do occ.^{al} aos 3 dias do mes de Nob.^{ro}, anno do nascim.^{to} de nosso S.^r Jezus Christo de 1733.—EL-REY. » Carta de confirmação porq.' V. Mag.^{de} fas m.^{co} a Fran.^{co} Roiz Penteado de lhe confirmar hũa legoa de terra de largo e tres de comprido no cam.º que vay p.^a o certão da v.^a do Curitiba comessando da faz.^{da} do



P.^o Lourenço Leyte Penteado athe o Ribeyrão da Peritiba q.' em nome de V. Mag.^{de} lhe deu o conde de Sarzedas Gov.^{or} e Capp.^m Gn.^{al} da Capp.^{nia} de S. Paulo com as condições nesta expressadas e com as mais que dispoem a ordenação como nesta se declara, que vay por duas vias. P.^a V. Mag.^{de} ver. » Por desp.^o do cons.^o ultr.^o de 23 de Outr.^o de 1733 » Joze de Carv.^o Abreu » Joze da Foncequa. O Secretr.^o Manoel Caetano Lopes da Lavre a fes escrever. « João Tavares a fes.—Reg.^{da} a fl. 51 v. do L.^o 21 de officios da Secretr.^a do Cons.^o ultr.^o Lisboa occ.^{al} 18 de Dezr.^o de 1733. Alexandre Metello de Souza Menezes » Fica assentada esta Carta nos L.^{os} das m.^{ces} e pagou 400 rs. Amaro Nugr.^a de Andr.^a » Joze Vas de Carv.^o—Reg.^{da} na chaner.^a mor da corte e Rn.^o no L.^o de officios e m.^{ces} a fl. 350. Lx.^a occ.^{al} 18 de Dezr.^o de 1733. » Ignocencio Ignacio de Moura » Pagou quatro centos reis e aos off.^{es} mil cento e des reis. Lx.^a occ.^{al} 15 de Dezr.^o de 1733. » Dom Miguel Mal Donado » Cumprace como Sua Mag.^{de} que Deos g.^{de} manda, e se registe nesta Secretr.^a e mais p.^{tes} a que tocar. S. Paulo 26 de Julho de 1734. » Com hũa rubrica do Ex.^{mo} S.^r Conde Gen.^{al}



Reg.^{to} de hũa sesmaria do Cap.^m mor Diogo de Tolledo Lara de hũa Legoa de terra de Testada no cam.^o q.' vay desta cid.^e p.^a a v.^a do Corutiba na paragem chamada Furnas.

Dom João por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Africa, Sr. de Guiné e da conquista, navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India &. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de sesmaria virem que tendo resp.^{to} ao cap.^m mor Diogo de Tolledo Lara me apresentar outra passada em nome do conde de Sarzedas, Gov.^{or} e Capp.^m Gen.^{al} da Cap.^{nia} de S. Paulo, de que o theor é o seg.^{te}:— «Antonio Luiz de Tavora, Conde de Sarzedas do conc.^o de S. Mag.^{de} q.' D.^s g.^{de}, Alcaide mor da cid.^e da Guarda da v.^a de Ceya e da de Frr.^a, Comendador das Comd.^{as} de S.^{ta} M.^a de Seda da ordem de Avis, da de S.^{ta} M.^a de Frr.^a e da de Santhiago de Almalaques, da de S. João Brito, da de S. P.^o, Fins de S.^{ta} Olalia, de S.^{ta} Alha e de S.^a M.^a de Sarzedas, todas da ordem de Cp.^{to} e S.^r da mesma V.^a e da de Sobreyra fornoza, Gov.^{or} e Cap.^m Gn.^{al} da Cap.^{nia} de S. Paulo e Minas de Ouro de sua Repartição &. Faço saber aos que esta minha carta de data de sesmaria virem q.' tendo resp.^{to} ao que por sua p.^{tam} me enviou a dizer o Cap.^m mor Diogo de Tolledo Lara, cidadão e m.^{or} desta Cid.^e q.' o Gov.^{or} e Cap.^m Gn.^{al} desta Cap.^{nia} Rodrigo Cezar de Menezes, no tempo em q.' a governara, lhe concedera em nome de S. Mag.^{de} por carta de data de terra de sesmaria na paragem chamada Furnas hũa legoa de terra de testada e tres de certão em huns campos que estão de-



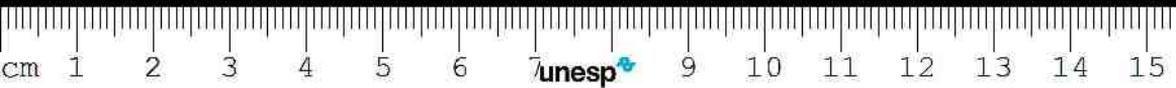
volutos, os quaes o sup.^{te} tinha povoado ha outo ou nove annos com gados vacuns e cavallares no cam.^o q.' vay desta Cid.^e p.^a a v.^a do Corutiba na d.^a paragem chamada Furnas q.' teria de largo hũa legoa entre hũ Itaembe e a faz.^{da} chamada Monte Negro e de comprido tres legoas hũa das quaes comesava do lugar em q.' estava fundado o curral da faz.^{da} do Sup.^{te} p.^a a parte do poente e as duas legoas do lugar da mesma fazd.^a p.^a a p.^{te} do nas.^{te} athe o curral que depois fundou o Sarg.^{to} mor M.^{el} Glz.' de Aguiar, e por q.' o Sup.^{te} tinha gasto cabedal concideravel na cultura dos d.^{os} campos com o gado vacuum e cavalari, criados, escravos, e as mais fabricas necessarias q.' nella havia metido, de que estava pagando actualm.^{te} Dizimos a D.^s em gr.^{de} utilidade da fazenda real, e se lhe havia dezenaminhado a carta de sesmaria que se lhe passara das d.^{as} terras, mandando confirmalla por S. Mag.^{do}, Pedindome lhe fizese m.^{co} mandar passar em nome de S. Mag.^{de} q.' D.^s g.^{de} nova carta de data de terra de sesmaria de hũa legoa de terra e tres de comprido na paragem declarada com todos os seus capoens e agoadas do d.^o termo rezervando os sapaes e Pantanaes intermedios que se acharem inuteis á criação do Gado e cavalgaduras p.^a se lhe prefazer as d.^{as} tres legoas em campos e pastos uteis a criação dos d.^{os} Gados, e atendendo ao que alegou e ser conveniente cultivaremsse as terras nesta Cap.^{nia} p.^a aum.^{to} da faz.^{da} real pello acrescimo dos Dizimos, Hey por bem de conceder em nome de S. Mag.^{de} por carta de data de terra de sesmaria e suprim.^{to} de mais dous annos ao d.^o Cap.^m mor Diogo de Toledo Lara hũa legoa de terra de largo e tres de comprido na forma das ordens de S. Mag.^{de} e da sua Real Resolução tomada em 15 de M.^{co} de 1731 em consulta do con.^{so} ultr.^o no cam.^o q.' vay desta Cid.^e p.^a a v.^a do Corutiba na paragem



chamada Furnas entre hû Itambe e a fazd.^a chamada Monte negro com os rumos e confrontaçoes q.' o sup.^{te} declara nesta sua p.^{ta}m na forma que fica narrado, as quaes terras lhe concedo p.^a q.' as haja, logre e pessua como cousa sua propria tanto elle como todos seus herdeiros ascendentes e descendentes sem penção nem Tributo algû mais q.' o Dizimo a Ds. nosso Sr.' dos frutos q.' nellas tiver, a qual concessão lhe faço não prejudicando a tr.^o e rezervando os paus reaes que nelles ouverem p.^a embarçoes e será obrigado a fazer os cam.^{os} da sua Testada e cultivará as d.^{as} terras de manr.^a que dem frutos, e dara cam.^{os} publicos e particulares aonde forem necessr.^{os} p.^a Pontes fontes portos e pedreyras e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e Braças craveyras como he estilo e S. Mag.^{de} manda, e confirmara esta Carta pello d.^o S.^r dentro de dous annos primr.^{os} seg.^{tes} pello seu Cons.^o Ultr.^o na forma da ordem Real de 23 de Nobr.^o de 1698 e não vendera as d.^{as} terras sem expressa Li.^{ca} de S. Mag.^{de} e será obrigado a cultivallas demarcallas e confirmallas dentro dos d.^{os} an.^a com declaração que não ficará o sup.^{te} sendo S.^r das Minas de qualq.^r genero de metal que nas d.^{as} terras se descobrir e mandando S. Mag.^{de} criar V.^a naquelle districto dara terra p.^a rocio e bens do cons.^o na forma q.' o d.^o S.^r tem detriminado e passando as d.^{as} terras a pessoas eclesiasticas pagarão dellas dizimos e todos os mais encargos q.' o mesmo S.^r de novo lhes quizer impor e outro sy não poderão nellas succeder relligioens por nenhû T.^o em tempo algû e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagar dellas dizimos como se fossem possuhidas por secullares e faltandose a qualq.^r destas clauzullas se haveraõ por devolutas e se daraõ a q.^m as pedir e denunciar como S. Mag.^{de} manda em suas Reaes ordens. Pello que ordeno ao Provedor



da fazd.^a Real, Ministros, off.^{es} de just.^a e pessoas desta Cap.^{nia} a q.' tocar q.' na forma referida e com as condicoes declaradas deixem ter e pessuhir a d.^a Legoa de terra de largo e tres de comprido na p.^{te} ja nomeada ao d.^o D.^o de Tolledo Lara e a todos os seus herdr.^{os} ascendentes e descendentes como cousa propria. Cumpraõ e guardem esta Carta de data de terra de Sesmaria taõ intr.^am.^{te} como nella se conthem sem duvida algũa a qual lhe mandey passar por duas vias por mim asinada e sellada com o sinete de minhas armas que se registara na faz.^a real e nas mais p.^{tes} a q.' tocar. Dada na cid.^o de S. Paulo aos 20 de Outr.^o Fran.^{co} Dias de Mello a fez, anno de 1732. O Secretr.^o Gervazio Leyte Pr.^a Rebello a fes escrever. » Conde de Sarzedas.—Pedindome o d.^o Diogo de Tolledo Lara q.' porq.^{to} o d.^o Gov.^{or} e Cap.^m Gn.^{al} da Cap.^{nia} de S. Paulo o Conde de Sarzedas lhe fizera m.^{co} em meo nome de lhe dar de sesmaria tres Legoas de terra de comprido e hua de largo no cam.^o q.' vay p.^a a v.^a da Corutiba assim como a pede e confronta em sua p.^{am} incerta na carta nesta encorporada lhe fizesse m.^{co} mardarlhe confirmar e visto seu requerim.^{to} e o que sobre elle responderao os Procuradores de minha Coroa e faz.^a a que se deu vista, Hey por bem fazerlhe m.^{co} de lhe confirmar as ditas terras digo as ditas tres Legoas de terra de comprido e hua de largo no cam.^o que vay p.^a a v.^a do Corutiba na paragem chamada as Furnas entre Itamenbe e a fazd.^a no Monte Negro com declaração que será obrigado a medirse e a demarcarse ao tempo da posse e que sucedendo cazo q.' em algũ tempo venha esta data a pessoa ecclesiastica ou religiãõ serão obrigados a pagar dizimos e comprir com as mais condicoes incertas na carta nesta encorporada e dispoem a ordenaçãõ, e se eu mandar fundar naquelle districto algũa V.^a o po-



derey fazer ficando a terra em q.' se fundar livre sem em-
cargos ou pensar p.^a o Sesmeiro como tambem o ficara a
terra que se ouver de dar p.^a bens do Cons.^o e os mais
encargos que lhe eu quizer impor de novo. Pello q.' mando
ao meu Gov.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} da Cap.^{nia} de São Paulo, Pro-
vedor da faz.^a della, mais Ministros e pessoas a que tocar
cumprão e guardem esta Carta de confirmação de Sesmaria
e a fação cumprir e guardar intr.^{am.} como nella se con-
them sem duvida algũa e se passou por duas vias e pagou
de novo dir.^{to} 400 rs. que se carregarão ao thezour.^o Joze
Correa de Moura a fis. 698 do L.^o 21 de sua receyta como
constou de seu conhecim.^{to} em forma reg.^{do} no L.^o 18 do
reg.^{to} G.^{al} a fl. 38. Lx.^a acc.^{al} 5 de Nobr.^o, anno do nas-
cim.^{to} de nosso S.^r Jesus Christo de 1733.—El Rey. » Carta
de confirmação porq.' V. Magd.^e fas m.^{ce} ao Cap.^m mor Diogo
de Tolledo Lara de lhe confirmar tres Legoas de terra de
comprido e hũa de largo no cam.^o que vay p.^a a V.^a da
Corutiba na paragem chamada das Furnas entre Itaembe e
a faz.^a do Monte Negro q.' em nome de V. Magd.^e lhe deu
o Conde de Sarzedas Gov.^{or} e Cap.^m Gn.^{al} da Cap.^{nia} de S.
Paulo com as condiçoens nesta expressadas e com as mais
que dispoem a ordenação como nesta se declara que vay
por duas vias.—P.^a V. Mag.^{de} ver. Por desp.^o do Cons.^o Ultr.^o
de 23 de Outr.^o de 1733. Joze de Carv.^o Abreu. » O Se-
cretr.^o M.^{el} Lopes da Lavre a fez escrever. » João Tavares
a fez.—Reg.^{da} a fl. 52 v.^o do L.^o 21 de off.^{os} da Secretr.^a do
Cons.^o Ultr.^o Lisboa occ.^{al} 18 de Dezz.^o de 1733. » Alex.^e
Metello de Souza Menezes. » João Alz.' » Joze Vas de
Carv.^o — Fica asentada esta Carta nos L.^{os} das m.^{ces} e pagou
q.^{tos} rs. Amaro Nugr.^a de Andr.^e — Reg.^{da} na chan.^{era} mor
da Corte e Reyno no L.^o de off.^{os} e m.^{ces} a fl. 354. Lx.^a



occ.^{al} 13 de Dezr.^o de 1733. » Ignocencio Ignacio de Moura. —Pagou 400 rs. e aos off.^{es} mil cento e des rs. LX.^{al} oc.^a 15 de Dezembro de 1733. Dom Miguel Maldonado » Cumprasse como Sua Mag.^{de} q.' Ds. g.^{de} manda e se registre nesta Secretr.^a e mais p.^{tes} aonde tocar. São Paulo 12 de Agosto de 1734.—Com hũa rubrica do Exm.^o S.^r Conde Gen.^l

~~~~~

### Registo de hũa Provisão de Escrivão da ouvidoria da Com.<sup>a</sup> de Pernaugua passada a Manoel Gonsalves Junqueiro.

Dom João por grassa de D.<sup>s</sup> Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Affrica S.<sup>r</sup> de Guiné &. Fasso saber aos q.' esta minha Provisao virem q.' tendo resp.<sup>to</sup> a Manoel Gonsalves Junqr.<sup>o</sup> me representar acharse servindo por provim.<sup>to</sup> meu o off.<sup>o</sup> de Escrivao da ouvedoria de Pernaugua, e que indo na frota passada não ficava lugar de inviar Certidao do prosedim.<sup>to</sup> com q.' tinha servido pella grande distancia q.' vay daquella terra ao Rio de Janr.<sup>o</sup> e naõ caber no tempo, achar ali Navio para o remeter, e para poder continuar na serventia do mesmo off.<sup>o</sup> necessitava de novo provim.<sup>to</sup> pedindome lhe fizese m.<sup>oe</sup> mandarlhe pasar por tempo de mais hum anno, e atendendo as suas rezoins, Hey por bem fazerlhe m.<sup>oe</sup> de lhe porrogar a serventia do d.<sup>o</sup> off.<sup>o</sup> de Escrivão da ouvidoria de Pernaugua por tempo de mais hum anno com declaração q.' no fim delle contribuirà com a terça p.<sup>te</sup> de tudo o q.' render dentro do d.<sup>o</sup> tempo o referido off.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> o q.' darà fiança idonea, e abonada na forma q.' tenho rezolluto, com o qual haverá o



ordenado q.' lhe tocar se o tiver e todos os proes e precalços q.' dir.<sup>ta</sup>m.<sup>te</sup> lhe pertencerem, pello q.' mando ao meu governador e Cap.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> da Cappitania de S. Paullo e mais Menistros e pessoas a q.' tocar deixem servir ao d.<sup>o</sup> Manoel Gonsalves Junqr.<sup>o</sup> o refferido off.<sup>o</sup> pello dito tempo de mais hum anno debaixo da mesma posse e juram.<sup>to</sup> q.' se lhe deu q.<sup>do</sup> nelle entrou e haverà o dito ordenado se o tiver proes e percalços como dito he. Cumpraõ e guardem esta provisào e a façaõ cumprir e guardar intr.<sup>a</sup>m.<sup>te</sup> como nella se contem sem duvida alguma a qual vallerà como carta sem embargo da ordenrção do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 40 em contrario e se passou por duas vias hũa só haverá effeito e deu fiança no L.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> dellas a fl. 50 v.<sup>o</sup> a pagar os novos direitos q.' se liquidarem dever do rendim.<sup>to</sup> do d.<sup>o</sup> off.<sup>o</sup> como constou por certidão do off.<sup>al</sup> dos ditos novos direitos.—El Rey Nosso S.<sup>r</sup> o mandou por *Gonsallo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda*, e *D.<sup>o</sup> Frz.' Vargas*, Concelhr.<sup>os</sup> de seu Conselho Ultramarino. Bernardo Felix da da Sylva a fes em Lix.<sup>a</sup> occidental 13 de Setembro de 1733. —O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fes escrever. *Gonsallo M.<sup>el</sup> Galvão de Laserda*. » *Manoel Frz.' Vargas*.—Por desp.<sup>o</sup> do Conc.<sup>o</sup> Ultramarino de 20 de Setembro de 1733.

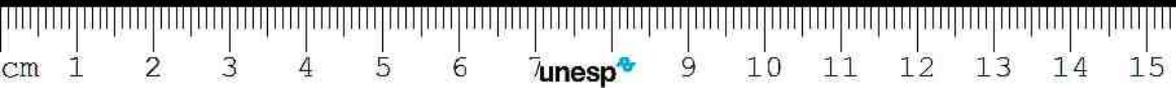


**Registo de hũa carta de Datta de terras de sesmaria passada a Fran.<sup>co</sup> Xavier de Salles de tres legoas de terras de comprido nos campos que vay desta cidade para a villa da Coritiba.**

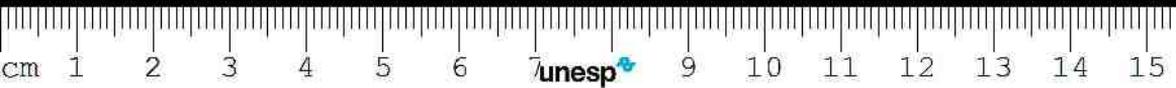
Dom João por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, Snr. de Guiné, e da conquista, navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &. Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem, que por parte de Fran.<sup>co</sup> Xavier de Salles me foi apresentada outra em nome de Antonio Luiz de Tavora, Conde de Sarzedas, e por elle asinada, da qual o theor he o seguinte:—Antonio Luiz de Tavora, Conde de Sarzedas do Concelho de S. Mag.<sup>o</sup>, que Deos g.<sup>de</sup>, Alcayde mor da Cidade da Guarda da Villa de Cea, e da de Ferreyra, Comendador das commendas de Santa Maria de Ceda da Ordem de Aviz, da de Santa Maria de Ferreyra, de São Tiago de Almalaques. da de São João Brito, da de São Pedro, Fins de Santa Olalia de Santalha e de Santa Maria de Sarzedas, todas da Ordem de Christo, e Snr.' da mesma villa, e da Sobreira Formoza, Governador e Capitão General da Cappitania de São Paulo, e Minas do Ouro da sua Repartição &. Faço saber aos que esta minha carta de Datta de terras de cesmaria virem, que tendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer Fran.<sup>co</sup> Xavier de Salles, que elle Supp.<sup>te</sup> assentara currais de gado vacum, e cavalari, havia catorze annos em os campos devolutos, junto ao caminho, que vay desta cidade para o certaõ da Villa de Coritiba da outra banda do Ribeirão chamado Jaguaryahiva, aonde fundara



fazendas com hũa legoa de largo, que começa desde o termo da fazenda do R.<sup>do</sup> Licenciado Lourenço Leyte Penteado, e seu Irmão o Sargento mór João Leite Penteado, correndo o mesmo rumo da testada com elles para a parte do matto groço athe onde ajusta a d.<sup>a</sup> legoa de largo, e tres de comprido, que correrão emparelhadas com o rumo das datas dos mesmos Padre Lourenço Leyte e João Leyte Penteado entre o Itaembê, e o Ribeyrão que mana dos Pinleyrinhos, que ficão defronte do Vallo Velho athe o Ribeyrão da Cinza, a que chamão de Fran.<sup>co</sup> Ribeyro, que lhe serve de diviza dos campos chamados Monte Negro, e por que na cultura dos dittos campos tem dispendido fazenda concideravel, e pago todos os annos a Deos, os dizimos de que tem rezultado grande utilidade a fazenda Real, e se lhe tem desencaminhado a Carta de Cesmaria, que lhe mandara, das dittas terras, o Governador, e Cap.<sup>m</sup> General, que foy desta Cappitania Dom Pedro de Almeyda Portugal, no tempo em que mandara ao Rn.<sup>o</sup> a confirmalla por S. Mag.<sup>e</sup> Pedindome lhe fizece merce conceder em nome do d.<sup>o</sup> Snr.', nova carta de datta de terra de Cesmaria das dittas tres legoas de terra de comprido, e hũa de largo na paragem declarada em campos creadores com seus capoens, e aguadas, e excluindo na medição das refferidas terras toda a que for inutil para criação dos dittos gados, e os sapaes, charcos, e furnas, inteyrandose da terra capaz para a criação dos refferidos gados, e atendendo ao que allegou e ser conveniente cultivaremse as terras desta Cappitania para mayor augmento da fazenda Real pelo acrescimo dos dizimos, Hey por bem de conceder em nome de S. Mag.<sup>e</sup> que Deos guarde por carta de Datta de terra de Cesmaria, e suprimimento de mais dous annos ao d.<sup>o</sup> Fran.<sup>co</sup> Xavier de Salles, junto ao cam.<sup>o</sup>, que vay desta



cidade para o Certão da Villa da Coritiba da outra banda do Ribeyrão chamado Jaguaryahida, aonde fundou fazenda, hũa legoa de largo, que começará desde o termo da fazenda do R.<sup>do</sup> Licenciado Lourenço Leyte Penteado e seu Irmão o Sargento mor João Leyte Penteado, correndo o mesmo rumo da testada com elles para a parte do matto groço athe onde ajustar a d.<sup>a</sup> legoa de largo, e trez de comprido, que correrão emparelhados com os rumos das dattas dos mesmos P.<sup>o</sup> Lourenço Leyte e João Leyte Penteado entre o Itâembê e o Ribeyrão que mana dos Pinheyrinhos que ficão defronte do Vallo Velho, athe o Ribeyrão da Cinza, que chamão de Fran.<sup>co</sup> Ribeyro, que lhe serve de diviza dos campos chamados Monte Negro, as quaes terras lhe concedo na forma das ordens de S. Mag.<sup>o</sup>, e da sua Real rezolução de quinze de Março do anno passado, tomada em consulta do seu conselho ultramr.<sup>o</sup>, para que as haja, logre, e pessua como cousa propria, tanto elle, como todos os seus herdr.<sup>os</sup> ascendentes, e descendentes sem penção nem tributo algum mais que o Dizimo a Deos nosso Snr. dos frutos que nellas tiver, a qual conceção lhe faço não prejudicando a terceyro, rezervando os paus Reaes, que nellas houver p.<sup>a</sup> embarçoens, e será obrigado a fazer os caminhos das suas testadas, e cultivará as dittas terras de maneyra, que dem frutos e darà caminhos publicos, e particulares aonde forem necessarios p.<sup>a</sup> pontes, fontes, e pedreiras, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de Corda e braças craveyras como he estillo, e S. Mag.<sup>o</sup> manda, e confirmará esta carta pelo d.<sup>o</sup> Snr.' dentro de dous annos primeyros seguintes pelo seu conc.<sup>co</sup> Ultr.<sup>o</sup> na forma da Ordem Real de vinte e trez de Nobr.<sup>o</sup> de mil seis centos noventa, e oito, e não venderá as dittas terras sem expressa licença de S. Mag.<sup>o</sup>, e será obrigado a cultivallas, demarcallas, e confirmallas dentro dos dittos



dous annos, com declaração que não ficará o Supp.<sup>to</sup> sendo Snr.' das Minas de qualquer genero de metal q.' nas dittas terras se descobrir, e mandando S. Mag.<sup>e</sup> criar Villa naquelle destritto darà terra para rocio, e bens do con.<sup>o</sup> na forma que o d.<sup>o</sup> Snr.' tem determinado, e passando as dittas terras a pessoas Eccleziasticas pagarão dellas dizimos a Deos, e todos os mais encargos, que o d.<sup>o</sup> Snr.' de novo lhe quizer impor; e outro sy não poderão nellas succeder relligioens por nenhum titolo, em tempo algum, e acontecendo pessuillas serà com encargo de pagarem dellas dizimos como se fossem pessuidas por seculares, e faltando-se a qualquer destas clauzulas se haverão por devolutas, e se darão a quem as pedir, ou denunciar como S. Mag.<sup>e</sup> manda em suas Reaes Ordens. Pelo que ordeno ao Provedor da fazenda Real, Ministros, officiaes de justiça e pessoas desta Cappitania, a que tocar, que na forma refferida e com as condiçoens declaradas, deixem ter, e pessuir as d.<sup>as</sup> tres legoas de terras de comprido, e hũa de largo nas partes ja nomeadas ao ditto Francisco Xavier de Salles, como couza propria. Cumprão, e guardem esta Carta de datta tão intr.<sup>a</sup>m.<sup>te</sup> como nella se conthem sem duvida algũa, a qual lhe mandei passar por duas vias por mim asinada, e sellada com o sinete de minhas armas, que se registrarà aonde tocar, e na fazenda Real. Dada na Cidade de S. Paulo aos quatro dias do mez de Novembro. Manoel Frz.' Cazado a fez. Anno de mil sette centos trinta, e dous. O Secretr.<sup>o</sup> Gervazio Leyte Rebello a fez escrever. » O Conde de Sarzedas. »—Pedindo-me o d.<sup>o</sup> Fran.<sup>co</sup> Xavier de Salles, que por quanto o d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup>, e Cap.<sup>am</sup> General lhe fizera m.<sup>co</sup> em meu nome de lhe dar as terras, que pede junto ao caminho, que vay daquella cidade p.<sup>a</sup> o certão da Villa da Coritiba da outra banda do Ribeirão chamado Jaguaraiva, como consta da carta nesta incorporada, lhe



fizece m.<sup>co</sup> mandarlhe confirmar esta datta; e sendo visto seu requerim.<sup>to</sup>, e o que sobre elle responderão os procuradores de minha fazenda, e coroa, a que se deu vista, Hey por bem fazerlhe merce de lhe confirmar (como por esta lhe confirmo) as d.<sup>as</sup> tres legoas de terra de comprido e hũa de largo na parte que pede com as confrontaçoes na carta nesta incertas, e condiçoens expressadas nas minhas ordens com declaração, que serà obrigado a medirce, e demarcarse ao tempo da posse; e sucedendo cazo, que em algum tempo venha esta datta a pessoa Eccleziastica, ou relligião, serão obrigados a pagar dizimos, e cumprir com as mais condiçoens mencionadas na carta nesta incorporada, e dispoem a ord.<sup>am</sup>, e minhas Reaes ordens. Pelo que mando ao meu Gov.<sup>or</sup>, e Cap.<sup>am</sup> General da Cappitania de S. Paulo, Provedor mor de minha fazenda della, mais Ministros, e pessoas a que tocar, cumprão, e guardem esta carta de confirmação de Cesmaria, e a fação cumprir, e guardar inteyram.<sup>te</sup> como nella se conthem sem duvida algũa, e se passou por duas vias, e pagou de novos direytos quatro centos rs. que se carregarão ao thezoureyro Jozeph Correa de Moura a fl. 12 do L.<sup>o</sup> 20 de sua receyta como constou de seu conhecimento em forma reg.<sup>do</sup> a fl. 191 v.<sup>o</sup> do L.<sup>o</sup> 17 do reg.<sup>to</sup> geral. Dada na cidade de Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> aos dezaseis dias do mez de Mayo. Anno do nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil settecentos trinta, e trez.—EL-REY. » Carta de confirmação por que V. Mag.<sup>e</sup> ha por bem fazer m.<sup>co</sup> a Fran.<sup>co</sup> Xavier de Salles de lhe confirmar tres legoas de terra de comprido, e hũa de largo na parte, que pede, com as confrontaçoes declaradas, e condiçoens expressadas na carta nesta incorporada, que em nome de V. Mag.<sup>e</sup> lhe deu de Cesmaria o Conde de Sarzedas Gov.<sup>or</sup>, e Cap.<sup>am</sup> General da Cappitania de S. Paulo, como nesta se declara, que vay por duas vias.—



Para V. Mag.<sup>o</sup> ver.—Por desp.<sup>o</sup> do Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> de 2 de Abril de 1733.—Jozeph de Carvalho Abreu.—João de Souza.—O Secretr.<sup>o</sup> Manoel Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.



**Reg.<sup>to</sup> de hũa provizão passada a Paulo José  
Frr.<sup>a</sup> da Serventia do off.<sup>o</sup> de Escrivão dos  
Horfãos da V.<sup>a</sup> de Guaratingueta.**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daquem e dalem mar em Africa, Sr. de Guiné &. Faço saber aos q.' esta minha provisão virem q.' tendo resp.<sup>to</sup> a Paulo Joseph Frr.<sup>a</sup> me representar estar vaga a Serventia do off.<sup>o</sup> de Escrivão dos Horfãos da Villa de Guaratingueta, e no Supp.<sup>o</sup> concorrião as circumstancias neces.<sup>ras</sup> p.<sup>a</sup> bem o servir: me pedia fosse servido fazerlhe m.<sup>ce</sup> do d.<sup>o</sup> off.<sup>o</sup>, e atendendo as suas rezõis e ao q.' informou o Juis de India e Mina sobre a capacid.<sup>e</sup> do Supp.<sup>o</sup> e o q.' respondeo o Procurador de minha coroa a q.<sup>m</sup> se deu vista, Hey por bem fazerlhe m.<sup>ce</sup> da Serventia do d.<sup>o</sup> off.<sup>o</sup> de Escrivão dos Horfãos da v.<sup>a</sup> de Guaratingueta por tempo de hum anno com declarção q.' no fim d'elle contribuirá com a terça parte de tudo o q.' render dentro do d.<sup>o</sup> tempo o referido off.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> o q.' dará fiança idonea e abonada na forma q.' tenho rezoluto, com o qual haverà o ordenado q.' lhe tocar (se o tiver) e todos o proes e precalsos q.' dir.<sup>ta</sup>mente lhe pertencerem; Pello q.' mando ao meu Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de S. Paulo, mais Menistros e pessoas a q.' tocar deixem servir ao d.<sup>o</sup> Paulo Joseph Frr.<sup>a</sup> o referido off.<sup>o</sup> pello d.<sup>o</sup> tempo de hũa anno, e haver o ordenado (se o tiver) proes e



precalsos como d.<sup>o</sup> he, e elle jurará na forma costumada de q.' se fará acento nas Costas desta Provisão q.' se cumprirá intr.<sup>a</sup> m.<sup>to</sup> como nella se conthem sem duvida alguma, a qual valerá como Carta sem embargo da ordenação do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 40 em contr.<sup>o</sup>, e pagou de novos dir.<sup>tos</sup> 30\$500 rs. q.' se carregarão ao thezr.<sup>o</sup> Joseph Correa de Moura a fl. 56 v.<sup>o</sup> do L.<sup>o</sup> 21 de sua Rec.<sup>ta</sup> e deu fiança no L.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> dellas a fl. 165 a pagar os novos direitos de todo o rendim.<sup>to</sup> q.' tiver como constou de seu conhecim.<sup>to</sup> em forma reg.<sup>do</sup> no L.<sup>o</sup> 18 do reg.<sup>o</sup> g.<sup>al</sup> a fl. 27.—EL-REY nosso S.<sup>r</sup> o mandou pellos DD. M.<sup>el</sup> Frz.' Vargas, e Alex.<sup>o</sup> Mettelo de Souza e Menezes, Conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>—João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a 20 de Outr.<sup>o</sup> de 1733.—O Secretr.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> Caetano Lopes da Lavre a fes escrever.—Manoel Frz. Vargas.—Alex.<sup>o</sup> Mettelo de Souza e Menezes.—E tinha as mais asinaturas costumadas.—Cumprace como S. Magd.<sup>o</sup> q.' Ds g.<sup>o</sup> manda e se registre na Secretr.<sup>a</sup> deste Gov.<sup>o</sup> e mais p.<sup>tes</sup> a q.' tocar.—Com hũa rubrica do Ex.<sup>mo</sup> Conde Gn.<sup>al</sup>

~~~~~

Reg.^{to} de hũa Patente de M.^{el} Custodio Rebello de Capp.^{am} de Infr.^a paga da Praça de Santos.

Dom João por graça de D.^s Rey de Portugal e dos Alg.^{os} daq.^m, e dalem mar em Africa, Snor.' de Guiné e da conquista navegação comercio da Thiopia, Arabia, Persia, e da India, &. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem q.' tendo respeito a Manoel Custodio Rebello me haver servido nesta Cidade, Provincia de Alem-Tejo, e Principado de Catalunha vinte e seis annos seis mezes e doze dias desde



o primeyro de Outr.^o de mil e setecentos e quatro the vinte e seis de Mayo de mil e setecentos trinta e hum em q.' ficava continuando em praça de Sold.^o, cabo de Escoadra, Sargento supra, e do n.^o, *vivo* e reformado, Furriel, e Alferes na Comp.^a do Tenente Coronel do regimento de Infantr.^a do partido da Praça de Elvas de que he Coronel João Bautista dos Guimaraês Feijó e no referido tempo em setecentos e sete se achar nos ataques de quatro batarias de art.^a e duas de morteyros com que se bateu a Praça de Lerida, que foi valerozam.^{te} defendida. Em setecentos e nove entrar com um destacam.^{to} de quatro regim.^{tos} de Infantr.^a pello Principado de Catalunha, e chegando junto do Rio Nogueira ser atacado pello in.^o com cinco de Cavalaria e tres de Infanfantaria, e comesando a pelleja pelas Sete oras da manhã durou athe as duas da tarde havendo nella hũa boa união e excellente forma e retirandonos para o porto de Casticem forão atacar o Castello da v.^a de Graós que estava guarnecida pelos inimigos prizonandolhe a gente q.' a guarnecia, depois o Castello da v.^a de Arês, que depois de cinco dias de combate de art.^a foi soccorrido e precizo levantarse o Sitio. No mesmo anno a soccorrer o Castello da Villa de Venasques terra do Rn.^o de Aragaõ q.' estava sitiada, e continuando a marcha em direitura a villa de Casteneza distante tres legoas do d.^o Castello, irem de noite por hũas Serras de m.^{ta} neve, e achando o in.^o intrincheirado no porto co'a art.^a se lhe apresentou batalha o q.' elle aceitou dandonos grandes descargas da d.^a art.^a com q.' nos matou muitos Sold.^{os}, e atacando-o com mais vigor o obrigamos a fugir com m.^{ta} confusão, deixando a art.^a e equipage, e perda de muita gente morta, e prizonr.^a Em setecentos e dez se achar com o ex.^{to} no Campo de Belaguer aonde o In.^o pertendeu atacalo,



o que não executou pela grande resistencia que se lhe fez ficando m.^{ta} gente no Campo, depois marchar p.^a o de Almenaz a impedirnos o passo p.^a o Rio Nogr.^a onde o atacamos com tanta força que se pos em precipitada fuga deixando a art.^a, equipage e muita gente morta e ferida. No bloquear o Cast.^o de Monção prizionandolhe a guarnição da ponta do rio Sinca, e a q.' tinha na Cidade de Balbastro, e do Castello de Estadilha, e marchando a Saragoça onde estava o In.^o, dandolhe batalha ficou de todo arruinado deixando art.^a, moniçoense e m.^{tas} equipagens, e passando p.^a Cifaentes indo o nosso ex.^o devidido em tres corpos para Aragaõ se teve noticia que o in.^o atacara o Corpo das tropas Inglezas q.' se achavão na v.^a de Biruega os fomos a Socorrer, e tendo o in.^o já prizionado o d.^o corpo nos veyo receber em forma de bat.^a e sem emb.^o do seu ex.^{to} ser mais superior pelejarão duas oras the que se rompeo a bat.^a com excecivo trab.^o Em setecentos, e onze se achar na defença do Castello de Sorba e na v.^a de Igualada e sendo preciso retirarnos fomos carregando a sua retagurda com tanta força q.' se puzeraõ em fugida deixando m.^{tos} prizioneyros procedendo sempre com valor, e satisfação. Em settecentos, e doze se achou no Sitio de Campo mayor e ficou prizionr.^o por espaço de nove mezes e desanove dias, e por esperar do d.^o Manoel Custodio Rebello que em tudo o mais de que for encarregado do meu serv.^{co} se haverá daqui em diante da mesma manr.^a conforme a confiança que faço de sua pessoa, Hey por bem fazerlhe m.^{co} de o nomear (como por esta nomeyo) em o posto de Cappitaõ de hũa das duas companhias de Infantr.^a paga que eu fui servido por resolução minha de quinze de Mayo do anno proximo passado tomada em consulta do meu Concelho Ultr.^o



mandar criar de novo p.^a a praça de Santos compostas de cinquenta homens cada hũa, do qual posto por esta o hey por metido de posse e com elle haverà o mesmo Soldo que vensem os mais Capitães de Infantaria da guarnição da dita praça pago na forma de minhas ordêns, e gosará de todas as honras previllegios liberdades izençoins e franquezas que em rezaõ do mesino posto lhe pertuserem. Pello que mando ao meu Governador e Cappitaõ Gn.^{al} da Cappittania de São Paulo e ao Mestre de Campo Governador da praça de Santos conheçaõ ao d.^o Manoel Custodio Rebello por Cappitaõ de hũa das refferidas Companhias e como tal o honrem e estimem e o deixem servir e exercitar o d.^o posto, e haver delle o soldo como d.^o he, e aos officiaes e soldados da mesma Companhia ordeno tão bem que em tudo lhe obedeção e cumprão suas ordens por escrito e de palavra como devem e são obrigados, e elle jurará em minha chanc.^a de cumprir com obrigaçoens do dito posto de que se fará asento nas costas desta carta patente q.' por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assinada e sellada com o Sello grande de minhas armas. Dada na Cidade de Lx.^a occ.^{al} aos vinte e tres dias do mes de Setr.^o Anno do Nascim.^{to} de nosso Snor. Jesu Christo de mil setecentos trinta e tres.—EL-REY.—Patente porque V. Mag.^{de} ha por bem fazer merce a Manoel Custodio Rebello de o nomear em o posto de Cappitaõ de hũa das duas companhias de Infantr.^a paga que V. Mag.^{de} foi servido por resolução sua de quinze de Mayo do anno proximo passado tomada em Consulta do Cons.^o Ultr.^o mandar criar de novo para a Praça de Santos, compostas de cinquenta homêns cada hũa como nesta se declara.—P.^a V. Mag.^{de} ver.—Por resolução de S. Mag.^{de} de 4 de Setr.^o de 1733 em Consulta do Conselho Ultr.^o de dezaseis de Junho do mesmo



anno.—Pagou os emolum.^{tos} da Secretr.^a Joseph de Carv.^o Abreu. O Secretr.^o M.^{el} Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.—Reg.^{da} a fl. 347 v.^o do L.^o 20 de officios da Secretr.^a do Cons.^o Ultr.^o Lx.^a occ.^{al} 7 de Outr.^o de 1733.—*M.^{el} Caetano Lopes de Lavre.*

**Reg.^{to} de hũa provizão de M.^{el} Custodio Rabello
p.^a venser o soldo de Cap.^m de Infantr.^a da
praça de Santos desde o dia do embarque.**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m e dalem mar em Affrica, Snôr. de Guiné &. Faço saber aos que esta minha Provisão virem que tendo resp.^{to} a Manoel Costodio Rabello me representar havello eu nomeado no posto de Cappitaõ de Infantaria pago em hũa das Companhias que de novo mandey criar para a praça de Santos de que se lhe tinha passado Patente para hir exercitar o dito posto na frota que se acha proximamente a partir, e porque eu costumo mandar dar aos off.^{es} q.' me vam servir as conquistas os seus soldos por ajuda de custo desde o dia q.' nesta Corte se embarcaõ de cuja graça se fazia o Supp.^{te} meresedor, me pedia lhe mandace passar provizaõ para venser por ajuda de custo o seu soldo desde o dia q.' se embarcar nesta Cidade para aquella Capitania, e attendendo as suas rezões, Hey por bem fazerlhe m.^{oe} de que vença por ajuda de custo o seu soldo desde o dia que embarcar nesta Cidade the o em que chegar a d.^a praça de Santos não excedendo o tempo de quatro mezes. Pello que mando ao meu Governador e Capp.^m Gn.^{al} da Capp.^m de São Paulo, e ao Prov.^{or}

de minha fazenda della cumpraõ e guardem esta Provisao, e a façaõ cumprir e guardar inteiramente como nella se conthem sem duvida alguma a qual valerá como carta e não passará pella chanc.^a sem embargo da ordenação do L.^o 2.^o tt.^{os} 39 e 40 em contr.^o El Rey nosso Snor. o mandou pellos DD. Manoel Frz.' Vargas, e Alexandre Metello de Souza e Menezes, conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o João Tavares a fes em Lx.^a occ.^{al} a dez de Outr.^o de mil e setecentos e trinta e tres. O Secretr.^o Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—M.^{el} Frz.' Vargas. Alex.^e Metello de Souza e Menezes.—Por desp.^o do Cons.^o Ultr.^o de outo de Outr.^o de 1733.—Pagou trezentos rs.—Registado a fl. 305 v.^o no L.^o 7 de Provizoens da Secretr.^a do Cons.^o Ultr.^o Lix.^a Occ.^{al} 21 de Outr.^o de 1733.—M.^{el} Caetano Lopes de Lavre.—Cumprace e registese como S. Mag.^{de} que Deos g.^{de} manda. São P.^{lo} e de Mayo 24 de 1735.—Com hũa rubrica do Ex.^{mo} Conde Gn.^{al}

~~~~~

**Reg.<sup>to</sup> de hũa Provizão passada a Belchior da S.<sup>a</sup>  
p.<sup>a</sup> servir o off.<sup>o</sup> de Escrivão dos abz.<sup>tes</sup> dos  
Guayzes.**

Dom João por graça de Ds. Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daquem e dalem mar em Affrica s.<sup>r</sup> de Guiné &. Faço saber aos q.' esta minha Provizão virem q.' tendo resp.<sup>to</sup> a me representar Belchior da Sylva ter servido mais de outo annos de off.<sup>al</sup> papelista do meu Tribunal da Meza da Consciencia, e ordens na repartição do Secretr.<sup>o</sup> Manoel Coelho Velozo com trabalho e satisfação q.' he notorio. Pedindome lhe fizese m.<sup>es</sup> da Serventia do off.<sup>o</sup> de Escrivão das fazendas dos



deffuntos e abz.<sup>tes</sup> e capellas e reziduos do destrito das Minas dos Guayazes que fuy servido criar de novo, do qual requerim.<sup>to</sup> houve vista o Prov.<sup>or</sup> Procurador g.<sup>al</sup>, e esperar delle q.' no exercicio do d.<sup>o</sup> off.<sup>o</sup> me servira bem e fiel.<sup>te</sup>, Hey por bem e me práz fazerlhe m.<sup>es</sup> da Serventia do d.<sup>o</sup> off.<sup>o</sup> por tempo de hū anno e q.' durante elle vença e haja o ordenado e os proes e precalsos q.' dir.<sup>ta</sup>m.<sup>te</sup> e conforme o regim.<sup>to</sup> lhe pertencerem. Pello q.' mando ao Superintend.<sup>e</sup> das Minas como Prov.<sup>or</sup> dos deffuntos e abz.<sup>tes</sup> Reziduos e capellas de q.' lhe fis merce lhe dê a posse da serventia do d.<sup>o</sup> off.<sup>o</sup> ou q.<sup>m</sup> o mesmo cargo servir e o juram.<sup>to</sup> dos santos evang.<sup>os</sup> p.<sup>a</sup> q.' o sirva bem e verdadr.<sup>a</sup>mente, e dos d.<sup>os</sup> juram.<sup>to</sup> e posse se farà acento nas Costas desta q.' o d.<sup>o</sup> Prov.<sup>or</sup> e mais Menistros e pessoas a q.' tocar, cumpraõ e guardem como nella se conthem sendo passada pella chr.<sup>a</sup>, e por Certidão dos off.<sup>es</sup> dos novos dir.<sup>tos</sup> constou ter dado fiança a pagar os que dever desta m.<sup>es</sup> no L.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup> dellas q.' serve com o thezr.<sup>o</sup> Jozeph Corr.<sup>a</sup> de Moura a fl. 171 v.<sup>o</sup>—El Rey nosso S.<sup>f</sup> o mandou pellos DD. Alex.<sup>e</sup> Frr.<sup>a</sup> e João Corr.<sup>a</sup> de Abreu, Deputados do desp.<sup>o</sup> da Meza da Cons.<sup>cia</sup> e ordêns. Ant.<sup>o</sup> Roiz.<sup>'</sup> Maya a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a 24 de Janr.<sup>o</sup> de 1735. — M.<sup>el</sup> Coelho Velozo a fes escrever. — *D.<sup>or</sup> Alex.<sup>e</sup> Ferr.<sup>a</sup> — Joaõ Corr.<sup>a</sup> de Abreu.*



**Reg.<sup>to</sup> de outra provizaõ do d.<sup>o</sup> sobre lhe ser dado  
posse do d.<sup>o</sup> off.<sup>o</sup> sem embargo de quaesquer  
emb.<sup>s</sup>**

Dom João por graça de Ds. Rey de Portug.<sup>al</sup> e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa S.<sup>r</sup> de Guiné &. Faço saber ao Superintend.<sup>o</sup> das Minas dos Guayazes como Provedor das fazendas dos deffuntos, e abz.<sup>tes</sup> do dito dstricto q.' Belchior da S.<sup>a</sup> me representou terlhe eu feito merce por tempo de hû anno da Servent.<sup>a</sup> do off.<sup>o</sup> de Escrivão dessa provedoria e porq.' ao dar da posse se lhe poderaõ vir com algûs emb.<sup>s</sup>, me pedia lhe fizese m.<sup>oe</sup> conceder provisao p.<sup>a</sup> q.' sem embargo de q.<sup>es</sup>quer emb.<sup>os</sup> se lhe de posse, e tendo concideraçã ao referido, Hey por bem apresentandosevos o Supp.<sup>o</sup> com a d.<sup>a</sup> Provizaõ lhe deis poce da d.<sup>a</sup> Serventia de Escrivão das fazd.<sup>as</sup> dos defuntos e abz.<sup>tes</sup> capp.<sup>as</sup> e residuos das Minas dos Guayazes e havendo algûs embargos o remetereis ao meu Tribunal da Meza da Cons.<sup>cia</sup> e ordens aonde dirigidam.<sup>te</sup> toca ficando o Supp.<sup>o</sup> no Exercicio do d.<sup>o</sup> off.<sup>o</sup>, cumprindoce assim sem duvida algûa. El Rey nosso s.<sup>r</sup> o mandou pellos DDD. Laz.<sup>o</sup> Conego da S.<sup>ta</sup> Igr.<sup>a</sup> P.<sup>al</sup> e do seu Consc.<sup>o</sup> e o D.<sup>or</sup> Alex.<sup>o</sup> Ferr.<sup>a</sup> Deputados da Meza da Cons.<sup>cia</sup> e ordens. Jozeph dos S.<sup>tos</sup> de Faria a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a 28 de Janr.<sup>o</sup> de 1735. — M.<sup>el</sup> Coelho Veloso a fes escrever.—D. Laz.<sup>o</sup> Conego da S.<sup>ta</sup> Igr.<sup>a</sup> P.<sup>al</sup> — D.<sup>or</sup> Alex.<sup>o</sup> Fr.<sup>a</sup>—A ambos se lhe pos o Cumprace do Ex.<sup>mo</sup> Conde Gn.<sup>al</sup>



**Reg.<sup>to</sup> de hũa Provizaõ passada a Jozeph Callado de Lima da Serv.<sup>a</sup> do off.<sup>o</sup> de T.<sup>am</sup> do publico judicial e notas da v.<sup>a</sup> do S.<sup>r</sup> Bom Jezus de Cuiabã.**

Dom Joaõ &. Faço saber aos q.' esta minha Provizaõ virem que tendo resp.<sup>to</sup> a me representar Jozeph Callado de Lima acharse vaga a serv.<sup>a</sup> do off.<sup>o</sup> de T.<sup>am</sup> do publico judicial e notas da v.<sup>a</sup> do Bom Jezus do Cuiabã, e concorrerem nelle os requizitos neces.<sup>ros</sup> a bem exercer a d.<sup>a</sup> occupaõ me pedia fosse servido mandar lhe passar provim.<sup>to</sup> da serventia do dito off.<sup>o</sup> por tempo de hũ anno e sendo visto seu requerim.<sup>to</sup> informaçao q.' se houve da capacidade do Supp.<sup>o</sup> e o q.' respondeo o Procurador da minha fazenda a q.' se deu v.<sup>ta</sup>, Hey por bem fazer m.<sup>ce</sup> ao dito Jozeph Callado de Lima do Serventia do d.<sup>o</sup> off.<sup>o</sup> de T.<sup>am</sup> do publico judicial e notas da villa do Bom Jezus do Caiabá por tempo de hũ anno com declaraçaõ q.' no fim delle contribuirà com a terça p.<sup>te</sup> de tudo o q.' render dentro do d.<sup>o</sup> tempo o referido off.<sup>o</sup> cazo q.' paga ella fiquem ao Serventuario duzentos mil reis p.<sup>a</sup> o que dará fiança idonea, e abonada na forma q.' tenho rezoluto, com o q.<sup>al</sup> haverá o ordenado que lhe tocar (se o tiver) e todos os proes e precalsos que dir.<sup>ta</sup> mente lhe pertencerem. Pello que mando ao meu Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, mais menistros e pessoas a que tocar, dem a posce ao d.<sup>o</sup> Jozeph Callado de Lima do referido off.<sup>o</sup>, e lho deixem servir e exercitar pello d.<sup>o</sup> tempo de hũ anno, e haver o d.<sup>o</sup> ordenado (se o tiver) proes e precalsos como d.<sup>o</sup> he, e elle jurará na forma costu-

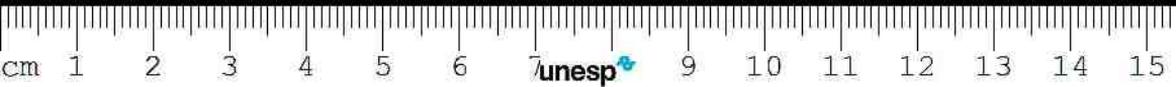


mada de que cumprirá com as obrigações do d.<sup>o</sup> officio de que se fará acento nas costas desta Provizaõ que se cumprirá intr.<sup>a</sup>mente como nella se conthem sem duvida alguma a qual valerá como carta sem embargo da ordenaçãõ do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 40 em contr.<sup>o</sup>, e pagou de novo direyto vinte e quatro mil reis que se carregaraõ ao Thezr.<sup>o</sup> Jozeph Corr.<sup>a</sup> de Moura a fl. 68 v.<sup>o</sup> do L.<sup>o</sup> 23 de sua receyta, e deu fiança no L.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup> dellas a fl. 167 a pagar outra tanta q.<sup>tia</sup> como constou de seu conhecimento em forma reg.<sup>do</sup> no L.<sup>o</sup> 19 do Reg.<sup>o</sup> g.<sup>al</sup> a fl. 304.—El Rey nosso Snor. o mandou pello D.<sup>or</sup> Manoel Fernandes Varges e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, Conselhr.<sup>os</sup> do seu Conselho Ultr.<sup>o</sup> —Bernardo Felix a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a 16 de Janr.<sup>o</sup> de 1735. O Secretr.<sup>o</sup> Manoel Caetano Lopes da Lavre a fes escrever.—*Manoel Frz.<sup>a</sup> Varges—Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.—Jozeph Vaz de Carv.<sup>o</sup>*

~~~~~

**Reg.^{to} da Carta do Ouv.^{or} das Mlnas do Cuyabá,
Joaõ Glz.^a Pr.^a**

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{os} daquem e dalem mar em Africa S.^r de Guiné e da conquista navegação comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India &. Faço saber aos que esta Carta virem que havendo respeito a boa informaçãõ que tenho das L.^{as} e mais p.^{tes} que concorrem no B.^{el} João Gonçalves Pr.^a, e esperar delle q.^a no de que o encarregar me servirá como cumpre a meu serviço e boa administração da just.^a como o fes no lugar de Juis de fora de Algozo que servio e de que deo boa residência, Hey por bem fazerlhe m.^{co} do lugar de Ouv.^{or}



g.^{al} do Cuyabá por tempo de tres annos, e alem delle o mais que houver por bem enquanto lhe não mandar tomar re-rezidencia, o qual cargo elle servirá segundo forma de minhas ordenações e com elle haverá o ordenado, proes e pre-calsos q.' dir.^{ta}mente lhe pertencerem, e portanto mando ao Conde de Sarzedas Governador e Capp.^m Gn.^{al} de S. Paulo, ou a q.^m seu cargo servir, lhe dê posse do d.^o cargo, e lho deixe servir e delle uzar, haver o d.^o ordenado, proes e pre-calsos como dito he sem a isço lhe ser posto duvida ou embargo algũ porque assim he minha mente, e outrosim mando aos off.^{es} da Camr.^a pessoas da Governança e Povo daquele districto, e dos mais lugares da sua repartição lhe obedeçaõ e cumpraõ suas sn.^{cas}, juizos e mandados que elle por bem da just.^a e meu Serviço mandar sob as pennas que puzer que seraõ com effeito executadas naqueles q.' assim o não cumprirem, e nellas incorrerem, e jurará no chancr.^a aos Santos Evangelhos de que bem e verdadr.^amente sirva guardando em tudo meu serviço e as partes sem direyto de que se fará asento nas costas desta Carta que por firmeza disso lhe mandey passar por mim asinada e sellada de meu sello pendiente que se lhe comprirá intr.^am.^{to} como nella se conthem, e pagou de novos dir.^{tos} cento e hõnze mil reis, e deu fiança no L.^o 6.^o dellas a fl. 162 v.^o a pagar de todos os emulum.^{tos}, e pagou mais seis mil oito centos e sesenta e hu reis de seis mezes e des dias que mais servio alem dos tres annos o lugar de Juis de fora de Algozo que tudo foi carregado ao Thezr.^o delles no L.^o 23 de sua receyta a fl. 56 como se vio de seo conhecim.^{to} em forma reg.^{do} na L.^o 19 do Reg.^o g.^{al} a fl. 94. Dada em Lix.^a occ.^{al} aos 12 de Janr.^o de 1735.

—EL-REY.—Carta do Cargo de Ouv.^{or} g.^{al} do Cuyabá de que V. Mag.^e fas m.^{ca} ao B.^{el} João Glz.' Pr.^a que servio de Juis



de fora de Algozo por tempo de tres annos, e alem delles o mais q.' houver por bem emq.^{to} lhe não mandar tomar rezid.^a pella manr.^a que asima se declara.—P.^a V. Mag.^e ver.—Por rezoluçã de S. Mag.^e de 10 de Dezr.^o de 1734 e Portr.^a do D.^{or} Gregorio Pr.^a Fidalgo da Sylveyra como Prezid.^e—Gregorio Pr.^a Fidalgo da Sylvr.^a—Ant.^o Teyx.^{ra} Alz.'—Fica asentada esta Carta nos L.^{os} das m.^{ces} e pagou duz.^{tos} reis.—Amaro Nugr.^a de Andr.^a—Gaspar Galvão de Castellobr.^{co} a fes escrever.—Jozeph Vás de Carvalho.—Pagou sinco mil e seiscentos reis, e aos off.^{es} seiscentos e quatorze. Lix.^a cc.^{al} 16 de Janr.^o de 1735. —D. Miguel Maldonado. —Eu lhe dey o juram.^{to} Lix.^a occ.^{al} 28 de Janeyro de 1735.—Jozeph Frr.^a a fes.—Reg.^{da} na Secretr.^a digo na chr.^a mór da Corte e Rn.^o no L.^o de off.^{os} e m.^{ces} a fl. 336. Lix.^a occ.^{al} 16 de Janr.^o de 1735.—Ambrozio Soares da Sylva.—Cumprace como S. Mag.^e que Ds.' g.^e manda e se registre na Secretr.^a deste Gov.^o e nas mais p.^{tes} a que tocar. Santos, Junho 2 de 1735.—Com hũa Rubrica do Ex.^{mo} Conde Gn.^{al}—Termo de posse—Aos tres dias do mes de Junho de 1735 nesta v.^a de Santos nas cazas da rezid.^a do Ex.^{mo} Conde de Sarzedas Gn.^{al} desta Capp.^{nia} de S. Paulo, e estando ahi de vizita na d.^a V.^a e Praça de Santos lhe aprésentou o B.^{el} João Glz.' Pr.^a esta Carta de S. Mag.^e em q.' o tinha provido no lugar de Ouv.^{or} g.^{al} das Minas do Cuyabá, e por virtude da Comisção do d.^o S.^r lhe deu pose do mesmo lugar na forma q.' S. Mag.^e o ordena por esta mesma Carta e de como houve a d.^a posse asinou aqui este termo com o d.^o Conde gn.^{al} e eu Ant.^o da S.^a de Almeyda Secretr.^o do Gov.^o q.' o escrevy—*Conde de Sarzedas—João Glz. Pr.^a*

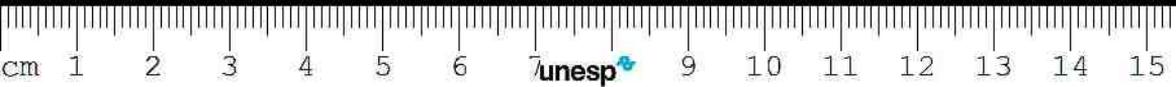


**Provizão de Prov.^{or} das faz.^{das} dos auz.^{tes} passada
ao d.^o João Glz.' Pr.^a**

Eu El-Rey Faço saber aos que esta minha Provizão virem q.' tendo resp.^{to} a estar vago o officio de Provedor dos defuntos capellas e reziduos da Comarca de Cuyabá e ser neces.^{ro} proverse em Ministro de toda a satisfação p.^a bem da arrecadação das fazendas dos defuntos e abz.^{tes}, e tendo outrosim concideração a me representar o B.^{el} João Glz.' Pr.^a estar provido no lugar de Ouvidor do mesmo districto, Hey por bem e me prás fazerlhe m.^{oe} do d.^o officio que terá e servirá pello tempo e destricto em que servir o lugar de Ouvidor se eu antes não mandar o contr.^o, com o qual haverá o ordenado e mais proes e precalsos que dir.^{ta} m.^{te} e conforme ao Regimento (q.' será obrigado a ter) lhe pertencerem, com declaração que na forma delles não entenderá nas fazendas dos defuntos que em seus testamentos as deixarem encarreg.^{das} a feitores, ou Procuradores nomeados ou quaesquer outras pessoas que cometerem a arrecadação dellas quer estejão nas terras donde asim falecerem quer em parte onde posção ser chamados e vir a arrecadar e administrar as ditas fazendas dentro de trinta dias, comtanto que os inventarios dellas serão feitos pellos offiçiais dos defuntos e abz.^{tes} não levando dir.^{tos} nem ordenados, e so aos Escrivães se pagaraõ suas escripturas, e quanto as fazendas alheyas com que os defuntos em sua vida corriaõ entenderá na arrecadação dellas na forma de seu regimento, e de todas as causas que no dito districto se moverem tocantes as fazendas dos defuntos e abz.^{tes} e recadação dellas lhe pertencerá o conhecim.^{to} e por nenhũa via entenderá



nellas outro Menistro de justiça e fazenda, ou pessoa q.' nas ditas Minas do Cuyabá rezida; e sendo cazo q.' o Governador cappitães ou outros q.^{es}quer off.^{es} se queiraõ entrometer nas cauzas tocantes ao d.^o Juizo sem haver respeito a eu lho defender por hũ cap.^o do regimento; Hey por bem e mando q.' o d.^o João Glz.' *Maxedo* proceda contra elle por actos que enviará ao meu Tribunal da Meza da Cons.^{cia}; e para que isto seja notorio, e se possa dar a sua devida execusão se registará esta Provizão nos L.^{os} das Camr.^{as} da d.^a Comarca em que o d.^o João Glz.' Pr.^a houver de Exercitar o d.^o off.^o Pello q.' mando ao Gov.^{or} lhe dê posse e juramento nos Santos Evang.^{os} p.^a q.' bem e verdadeyramente o sirva guardando em tudo o serv.^o de Ds.' e meu, e as partes seu direyto, e do dito juramento e posce se fará acento na outra meya folha desta q.' o d.^o Governador e mais Menistros off.^{es} e pessoas q.' tocar cumprirao e guardaraõ como nella se conthem sem duvida algũa a qual sendo pasada pella chr.^a e reg.^{da} nas M.^{oes} valerá como Carta posto que seu eff.^o dure mais de hũ anno sem Embargo da ordenação em contr.^o, e deu fiança no L.^o 6.^o dellas a fl. 163 que serve com o Thezoureyro Jozeph Corr.^a de Moura p.^a pagar os novos dir.^{tos} de todo o rendimento do logar. Lix.^a occ.^{al} 12 de Janr.^o de 1735.—REY.—Duque Estribeiro Mór—Provizão porq.' V. Mag.^e fas merce ao B.^{el} João Glz.' Pr.^a do off.^o de Provedor das faz.^{das} dos defuntos e abz.^{tes} capp.^{as} e residuos do Cuyabá pello tempo e dstricto em que servir o lugar de Ouv.^{or} na manr.^a asima declarada. Por desp.^o da Meza de Cons.^{cia} e ordens de 7 de Janr.^o de 1735.—Manoel Coelho Velozo a fes escrever.—Jozeph dos Santos de Faria a fez.—Fica assentada esta Provizaõ nos L.^{os} das m.^{oes} e pagou duz.^{tos}—Amaro Nogr.^a de Andr.^e—Jozeph Vás de



Carvalho.—Pagou dous mil e oito centos reis e aos off.^{es} quinhentos e quatorze reis. Lix.^a occ.^{al} 16 de Janr.^o de 1735.
— *Dom Miguel Maldonado.*

**Reg.^{to} de húa Provizaõ p.^a vencer o ordenado de
Seis centos mil reis por anno.**

D. Joaõ por graça de Ds.' Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné &. Faço Saber aos que esta minha Provizaõ virem que tendo respeito ao B.^{el} João Glz.' Pr.^a me repretar se achava provido pello meu Tribunal do Dez.^o do Paço no lugar de Ouvidor g.^{al} das Minas do Cuyabá que fora criado com o ordenado de seiscentos mil reis cada anno como se deraõ a seu antecesor, e porque com elle se devia praticar o mesmo me pedia fose servido mandar se pratique com elle o mesmo que se praticou com seu antecesor a respeito do ordenado e se lhe pague na mesma forma, e atendendo ao seu requerimento, Hey por bem que o dito B.^{el} João Glz.' Pr.^a vença com o d.^o lugar o ordenado de seiscentos mil reis. Pello q.' mando ao meu Governador e Capp.^m Gn.^{al}, e ao Provedor de minha fazenda della que do seu rendimento fação pagar ao d.^o Ouvidor os referidos seiscentos mil reis de ordenado na mesma forma em q.' o era seu antecesor, e cumpraõ e guardem esta Provizaõ, e a fação cumprir e guardar inteyram.^{to} como nella se conthem sem duvida algua a qual valerá como Carta sem embargo da Ordenação do L.^o 2.^o tt.^o 40 em contr.^o, e não pagou novo dir.^{to} pello satisfazer pello bilhette do Dezr.^o do Paço. El-Rey nosso S.^r

o mandou por Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda, e o D.^{or} Alex.^e Mettelo de Souza e Menezes, Conselhr.^{os} do seu Conselho Ultr.^o
—João Tavares a fes em Lix.^a occ.^{al} a 10 de Janr.^o de 1735.
—O Secretr.^o M.^{el} Caetano Lopes da Lavre a fes escrever.—
Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda.—Alex.^e Mettelo de Souza e Menezes.—Com o Cumprace do Ex.^{mo} Conde Gn.^{al}

Reg.^o de hũa Provizaõ p.^a vencer o seu ordenado desde o dia do seu embarque

D. João por graça de Deos Rey de Portug.^l e dos Alg.^{es} daquem e dalem mar em Africa S.^r de Guine &. Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo resp.^{to} ao B.^{el} João Glz.^l Pr.^a me reprezentar estar provido pello meu Dez.^o do Paço no lugar de Ouv.^{or} g.^{al} das Minas do Cuyabá, e por q.^l eu costumõ mandar dar por ajuda de custo ao Menistros q.^l me vão servir as Conquistas o seu ordenado desde o dia q.^l nesta corte se embarcaõ: me pedia fosse servido concederlhe a mesma graça, e atendendo seu req.^{to}, Hey por bem fazerlhe m.^{co} de que vença o seu ordenado desde o dia que se embarcar nesta corte, com declaração que passará do R.^o de Janeyro p.^a hir servir o seu lugar dentro de hũ mes: Pello que mando ao meu Governador e Capp.^m Gn.^{al} da Capp.^{nia} de S. Paulo, e ao Prov.^{or} de minha fazenda della cumpraõ e guardem esta Provizão e a fação cumprir e guardar intr.^amente como nella se conthem seu duvida algũa a q.^{al} valerá como Carta, e naõ pasçará pella chr.^a sem embargo da ordenação do L.^o 2.^o tt.^{os} 39, e 40 em contr.^o El-Rey nosso S.^r o mandou por Gon.^{co} M.^{el} Galvão de Lacerda, e o D.^{or}

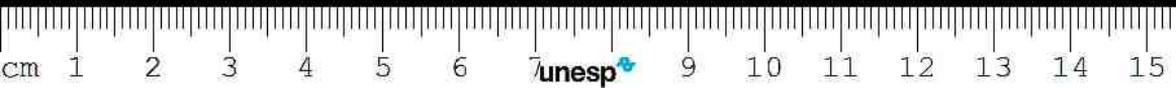
Alex.^o Metello de Souza e Menezes, Conselhr.^{os} de seu Conselho Ultr.^o João Tavares a fez em Lix.^a occ.^{al} a 10 de Janr.^o de 1735. O Secretr.^o M.^{el} Caetano Loppes da Lavre a fez escrever.—Gonc.^o M.^{el} Galvão de Lacerda.—Alex.^o Mettelo de Souza e Menezes.—Cumprace como S. Mag.^o q.' Ds.' g.^o manda e se registre aonde tocar. Santos 2 de Junho de 1735.—Com hũa Rubrica do Ex.^{mo} Conde Gn.^{al}

**Reg.^o da carta do Juis de Fora da v.^a de Ytu
passada a Joaõ Nobre Pr.^a**

Dom Joaõ por graça de Ds.' Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daquem e dalem mar em Africa, S.^r de Guiné e da Conquista navegação Comercio da Ethiopia Arabia Percia e da India &. Faço saber a vos Juis, vereadores, Procurador, Fidalgos Cavalr.^{os} escudeyros Homens bons, e povo da villa de Ytu, e a quaes quer outras pesçoas a quem esta minha carta for mostrada, e o conhecimento della pertencer virem que havendo respeito a boa informaçã que tenho das L.^{as} e mais p.^{tes} que concorrem no B.^{el} João Nobre Pr.^a, e que no de que o encarregar me servirá como cumpre a meu serviço e a boa administração da just.^a e haver lido no Dez.^o do Paço e ser aprovado: Hey por bem fazerlhe m.^{co} do cargo de Juiz de fora da d.^a V.^a de Ytu por tempo de tres annos, e alem delles o mais q.' houver por bem emq.^{to} lhe naõ mandar tomar a residencia, o qual elle servirá com os poderes e ajudas que leva por minha Provizaõ, e com ella haverá o ordenado próes e precalsos que lhe dir.^{ta}mente pertencerem e portanto mando lhe obedeçais, e cumpraes suas Sn.^{ças} juizos e mandados que



elle por bem da just.^a e meu Serv.^o mandar sob as pennas que puzer que seraõ com effeito executadas naquelles que asim o não cumprirem e nellas incorrerem, e jurará na chr.^a aos Santos Evang.^{os} de que bem e verdadr.^amente sirva guardando em tudo o meu serviço e as partes seu dir.^{to} de que se fará o acento neces.^{to} nas Costas desta Carta que por firmeza disto lhe mandey pasar por mim asinada e sellada de meu sello pendente que se lhe comprirá intr.^{am.}to como nella se conthem de q.' pagou de novos dir.^{tos} sincoenta mil reis e deu fiança a outra tanta q.^{tiã} no L.^o 6.^o dellas a fl. 138 os q.^{es} foraõ carregados ao Thezr.^o delles no L.^o 23 de sua receyta a fl. 11 como se vio de seu conhecimento em forma reg.^{do} no L.^o 19 do Rg.^o g.^{al} a fl. 239 v.^o Dada em Lix.^a occ.^{al} aos 10 de Dezr.^o de 1734.—EL-REY.—Carta do Cargo de Juiz de fora da v.^a de Ytú de q.' V. Mag.^e fas m.^{ce} ao B.^{el} Joaõ Nobre Pr.^a de pr.^a intrancia por tempo de tres annos, e alem delles o mais q.' houver por bem emq.^{to} lhe não mandar tomar rezid.^a pella manr.^a que asima se declara. Por rezolusaõ de de S. Mag.^e de 6 de M.^{so} de 1734 e Portr.^a do D.^{or} Gregorio Pr.^a Fidalgo da Silvr.^a como Prezid.^e—Gregorio Pr.^a Fidalgo da Sylvr.^a, B.^{or} do Rego e Andr.^a—Fica asentada esta carta nos L.^{os} das m.^{ces} e pagou duzentos reis. Amaro Nugr.^a de Andr.^a—Gaspar Galvaõ de Castello br.^{co} a fes escrever.—Jozeph Fr.^a a fes.—Jozeph Vás de Carv.^o—Pagou dous mil e outocentos reis, e aos off.^{os} seiscentos e quar.^{ta} reis. Lix.^a occ.^{al} 14 de Dezr.^o de 1734. D. Mig.^l Maldonado.—Eu lhe dey o juram.^{to} Lix.^a occ.^{al} 17 de Dezr.^o de 1734.—*Jozeph Vas de Carvalho.*

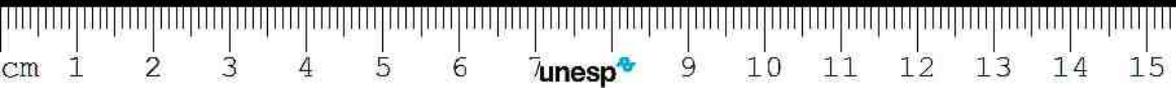


Reg.^{to} da Provizaõ de Provedor dos abz.^{tes} pas- sada ao d.^r Joaõ Nobre Pr.^a

Eu El Rey Faço saber aos que esta minha Provizaõ virem que por estar vago o off.^o de Provedor das fazendas dos defuntos e abz.^{tes} capp.^{as} e reziduos de Otú e ser necescr.^o e conviniente servirse o d.^o off.^o por ministro de L.^{as} de toda a satisfaçaõ p.^a a arrecadaçaõ das ditas fazendas, havendo resp.^{to} ao que se me reprezentou por p.^{te} do B.^{el} Joaõ Nobre Pr.^a que hora me vay servir no lugar de Juis de fora da d.^a V.^a e confiando delle que em tudo o de que o encarregar me servirá a minha satisfaçaõ, Hey por bem e me práz fazerlhe m.^{ce} da Serventia do d.^o off.^o de Provedor das fazendas dos defuntos e abz.^{tes} capp.^{as} e reziduos da d.^a V.^a por todo o tempo em que servir o lugar de Juis de fora se eu antes não mandar o contr.^o, com o qual haverá os proes e precalsos que dir.^{ta}m.^{te} e conforme ao regimento (q.' será obrigado a ter) lhe pertencerem com declaraçaõ q.' na forma delle não entenderá nas fazendas dos defuntos q.' em seus testamentos as deixarem encarregadas a feitores ou procuradores nomeados ou q.^{es}quer outras pesçoas a q.' cometerem a arrecadaçaõ dellas quer estejaõ nas terras donde asi falecerem q.^r em p.^{te} donde posão ser chamados, e vierem arrecadar, e administrar as d.^{as} faz.^{das} dentro em trinta dias comtanto que o inventario dellas sejaõ feitos pellos off.^{es} dos defuntos e abz.^{tes} não levando direytos nem ordenados, e só aos escrivães se pagaraõ suas escripturas, e q.^{to} as fazendas alheyas com que os defuntos em suas vidas corriaõ entenderá na arrecadaçaõ dellas na forma de seu regim.^{to}, e de todas as cauzas q.' na d.^a V.^a se moverem tocantes as fa-



zendas dos defuntos e abz.^{tes} e na arrecadação dellas lhe pertencerá o conhecimento, e por nenhua via entenderá nellas outro ministro de just.^a, ou fazenda, ou pesçoa q.' nella rezida, e sendo cazo que o Governador Cappitães e Juizes e outros quaesquer off.^{es} sé queiraõ intrrometer nas cauzas tocantes ao d.^o Juizo na Provedoria dos defuntos e auz.^{tes} sem haver resp.^{to} a eu lho defender por hû Cap.^o do Reg.^o, Hey por bem e mando q.' o d.^o Joaõ Nobre Pr.^a procedá contra elles por autos que enviará ao meu Tribunal da Meza da Cons.^{cia} e ordens e p.^a q.' isto seja notorio, e se possa dar a sua devida execucao se registará esta Provizaõ nos L.^{os} da Camr.^a e mais partes em q.' servir o d.^o Cargo. Pello q.' mando ao Gov.^{or} ou quem seu Cargo servir lïe dê a posse do d.^o off.^o e juramento nos Santos Evang.^{os} p.^a q.' bem e verdr.^amente o sirva guardando o serviço de Ds.' e meu e as p.^{tes} seu direyto e do d.^o juramento e posce se fará acento na outra meya folha desta que o dito Governador e mais Menistros off.^{es} e pesçoas a que tocar cumpraõ e guardem esta Provizaõ muyto intr.^amente como nella se conthem sem duvida algũa a qual valerá como carta posto q.' seu eff.^o dure mais de hû anno sem embargo da ordenação em contr.^o, e desta m.^{ce} pagou de novos dir.^{tos} mil e quinhentos reis q.' se carregaraõ ao Thezr.^o delles Jozeph Corr.^a de Moura no L.^o 23 de sua rec.^{ta} a fl. 11 como se vio de seu conhecim.^{to} em forma q.' se registou no L.^o 19 do reg.^o g.^{al} a fl. 259 v.^o sendo pasçada pella chr.^a mór do Reyno. Lix.^a occ.^{al} 9 de Dezr.^o de 1734.—REY.—Provizaõ porq.' V. Mag.^o faz m.^{ce} ao B.^{el} Joaõ Nobre Per.^a da serv.^a do off.^o de Provedor das fazendas dos defuntos e auzentes Capp.^{as} e reziduos da v.^a de Otû pello tempo e dstricto q.' servir o Lugar de Juiz de fora se V. Mag.^o antes não mandar o contr.^o na manr.^a asima



declarada. Por desp.^o da Meza da Cons.^{cia} e ordens de 4 de Junho de 1734. D. Laz.^o conego da S. Igr.^a P.^{al} — Fr. Miguel Barboza Carnr.^o—Manoel Coelho Velozo a fes escrever. —B.^{or} da S.^a a fez.—Fica asentada esta Provizaõ nos L.^{os} das m.^{ces} e pagou duz.^{tos} reis. —Amaro Nugr.^a de Andr.^o, Jozeph Vas de Carv.^o—Pagou. 20800 rs. e aos off.^{es} 514 rs. Lix.^a occ.^{al} 17 de Dezr.^o de 1734. Dom Mig.^l Maldonado.—Rg.^{da} na chr.^a mór da Corte e Rn.^o no L.^o de off.^{os} e m.^{ces} a fl. 315 v.^o Lix.^a occ.^{al} 17 de Dezr.^o de 1734. Ambrozio Soares da Sylva.—Cumprace como S. Mag.^e q.' Ds. g.^e manda, e se registre na Secretr.^a deste Gov.^o V.^a de Santos 2 de Junho de 1735.—Rubrica do Ex.^{mo} Conde de Sarzedas gn.^{al} desta Capp.^{nia}

TERMO DE JURAM.^{TO} E POSSE

Aos tres dias do mes de Junho de 1735 nesta v.^a e Praça de Santos em as Cazas da Rezid.^a do Ex.^{mo} Conde de Sarzedas, estando ahy prezente o B.^{el} Joaõ Nobre Pr.^a a quem S. Mag.^e tinha provido no Lugar de Provedor dos defuntos e abz.^{tes} capp.^{as} e reziduos da v.^a de Ytu pella provizaõ retro do d.^o Sr., na forma della lhe foi dada posse e juram.^{to} que recebeo das mãos do d.^o Ex.^{mo} Conde gn.^{al} e de como recebeo a d.^a posse e juramento asinou aqui este tr.^o com o d.^o Ex.^{mo} Conde g.^{al} e eu Ant.^o da S.^a de Almeyda Secretr.^o do Gov.^o desta Capp.^{nia} que o escrevy.—Conde de Sarzedas.
—Joaõ Nobre Pr.^a



**Reg.º de hũa Provizão em q.' se lhe manda dar
duz.^{tos} mil reis de ajuda de custo ao d.º João
Nobre Pr.^a**

Dom João por graça de Ds.' Rey de Portug.^l e dos Alg.^{es} daquem e dalem mar em Africa, S.^r de Guinë &. Faço saber aos que esta minha Provizaõ virem que tendo resp.^{to} a me representar o B.^{el} João Nobre Pr.^a que eu fora servido provelo no lugar de Juis de fora da v.^a de Ytú e que para haver de se aprestar e seguir viagem asim por mar como por terra p.^a hir servir o d.º lugar havia de contrair alguns empenhos p.^a os quaes lhe faltavaõ as posibili.^{es} necescr.^{as} por ser hũ B.^{el} pobre, e porq.' eu costumava mandar concorrer p.^a semelhantes despezas com ajudas de custo aos Menistros que me hiaõ servir as Conquistas, como se tinha praticado com seus antecessores me pedia fosse servido mandarlhe dar duzentos mil reis de ajuda de Custo como se deraõ a seus antecesores o B.^{el} Vicente Leyte Ripado, e o B.^{el} Ant.^o Montr.^o de Mattos, a q.^m vay succeder, e tendo concideraçãõ ao que alega, exemplos que alegou, e ao q.' respondeo o Procurador de minha fazenda a q.' se deu vista: Hey por bem por rezoluçãõ de 8 de Nõvr.^o deste prez.^{te} anno em consulta do meu Conselho Ultr.^o fazerlhe m.^{oe} de lhe mandar dar duzentos mil reis de ajuda de Custo na forma praticada com seus antecessores, e isto por hũa ves somente os quais lhe seraõ pagos pellos effeitos da fazenda real da Capp.^{nia} de S. Paulo: Pello q.' mando ao meu Gov.^{or} e Capp.^m Gn.^{al} da mesma Capp.^{nia} de S. Paulo e ao Prov.^{or} da faz.^{da} della: Cumpraõ e guardem esta Provizaõ, e a façãõ cumprir e guardar intr.^am.^{te} como nella se



conthem sem duvida alguma pella qual com conhecimento de recibo do d.^o B.^{el} Joaõ Nobre Pr.^a sera levado em conta ao Thezour.^o Almoz.^o ou recebedor de minha fazenda o que asim lhe pagar nas que der de seu recebimento e esta valerá como Carta sem embargo da Ord L.^o 2.^o tl.^o 40 em contr.^o e pagou de novo dir.^{to} 40 rs. q.' se carregaraõ ao Thezr.^o Jozeph Corr.^a de Moura a fl. 11 do L.^o 23 de sua receyta como constou de seu Conhecimento em forma reg.^{do} no L.^o 19 do Reg.^o g.^{al} a fl. 259 v.^o—El Rey nosso S.^r o mandou por Gonçalo M.^{el} Galvaõ de Lacerda, e o D.^{or} Alex.^o Mettelo de Souza e Menezes Conselhr.^{os} do seu Cons^o Ultr.^o—Bernardo Felix da S.^a a fes em Lix.^a occ.^{al} a 10 de Dezr.^o de 1734. O Secretr.^o M.^{el} Caetano Loppes de Lavre a fes escrever.—Gonçalo Manoel Galvaõ de Lacerda. Alex.^o Mettelo de Souza e Menezes. Jozeph Vás de Carv.^o.—Pagou quatro mil reis e aos off^{es} trez.^{tos} e des reis.—Lix.^a occ.^{al} 24 de Dezr.^o de 1734.—*D. Mig.^l Maldonado.*

~~~~~

**Reg.<sup>to</sup> de hũa provizaõ passada ao d.<sup>o</sup> Joaõ Nobre Pr.<sup>a</sup> da apozentadoria q.' ha de ter em cada hũ anno.**

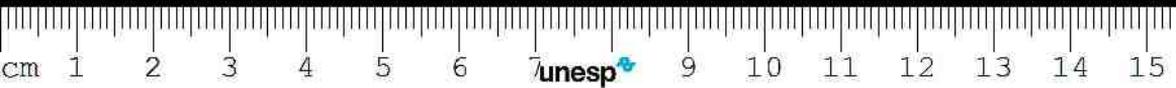
Dom João por graça de Deos Rey de Portug.<sup>l</sup> e dos Alg.<sup>es</sup> daquem e dalem mar em Africa, s.<sup>r</sup> de Guiné & Faço saber aos que esta minha Provizaõ virem que tendo resp.<sup>to</sup> ao q.' se me representou por p.<sup>to</sup> do B.<sup>el</sup> Joaõ Nobre Pr.<sup>a</sup> a quem tenho nomeado no lugar de juis de fora da v.<sup>a</sup> de Ytu, Hey por bem q.' com elle vença sessenta mil reis de apozentadoria em cada hũ anno pagos pella mesma

p.<sup>te</sup> e forma em q.' o foi seu antesesçor. Pello que mando ao meu Governador e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, Provedor da fazenda della, e mais ministros e peçoas a q.' tocar, cumpraõ e guardem esta Provizaõ e a façãõ cumprir e guardar intr.<sup>am</sup>.<sup>te</sup> como nella se conthem sem duvida algua, a qual valerá como carta, e naõ pasçara pella chr.<sup>a</sup> sem embargo da Ordenaçãõ do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> tt.<sup>os</sup> 39 e 40 em contr.<sup>o</sup>—El Rey nosso s.<sup>r</sup> o mandou por Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda, e o D.<sup>or</sup> ALEX.<sup>e</sup> Mettello de Souza e Menezes, conselhr.<sup>os</sup> do seu cons.<sup>o</sup> ultr.<sup>o</sup> — Ant.<sup>o</sup> de Souza Pr.<sup>a</sup> a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a 16 de Dezr.<sup>o</sup> de 1734. O Secretr.<sup>o</sup> Manoel Caetano Loppes da Lavre a fes escrever.—Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda. ALEX.<sup>e</sup> Mettello de Souza e Menezes.—Por desp.<sup>o</sup> do Consc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> de 15 de Dezr.<sup>o</sup> de 1734. Reg.<sup>da</sup> a fl. 189 v.<sup>o</sup> do L.<sup>o</sup> 8.<sup>o</sup> de provizões da Secretr.<sup>a</sup> do Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> 20 de Dezr.<sup>o</sup> de 1734. M.<sup>el</sup> Caetano Loppes da Lavre.—Cumprace como S. Mag.<sup>e</sup> q.' Ds.' g.<sup>e</sup> manda e se registre na Secretr.<sup>a</sup> deste Gov.<sup>o</sup> e mais p.<sup>tes</sup> a q.' tocar. V.<sup>a</sup> de Santos 2 de Junho de 1735.—Com hũa Rubrica do Ex.<sup>mo</sup> Conde de Sarzedas.

~~~~~

Reg.^{to} de hũa Provizaõ pasçada ao mesmo João Nobre Pr.^a para vencer desde o dia do embarque o seu ordenado e acrescentamento de 50\$ rs. mais.

Dom João por graça de Ds.' Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daquem e dalem már em Africa S.^r de Guiné &. Faço saber aos que esta minha Provizaõ virẽm que tendo



respeito ao B.^{el} João Nobre Pr.^a, a quem tenho nomeado no lugar de Juis de fora da v.^a de Ytu me representar que atendendo eu a ser o ordenado de duz.^{tos} e sincoenta mil reis que tem o d.^o lugar muy deminuto a respeito da caretia daquela v.^a e estar prohibida a negociação fora eu servido acresentalhe mais sincoenta mil reis de q.' se pasçara Provizaõ a seu antecesor em cujos termos me pedia lha mandasce pasçar p.^a haver trezentos mil reis visto o acrescamento que eu mandey fazer de ordenado ao mesmo lugar, e que vença o dito ordenado desde o dia de seu embarque como hera estillo, e atendendo ao seu requerimento, Hey por bem fazerlhe m.^{co} de q.' vença o ordenado de trezentos mil reis em cada hu anno pagos pella mesma parte e forma em que o hera seu antecesor o qual ordenado vencerá desde o dia em q.' partir desta corte não excedendo o tempo de sinco mezes pello que mando ao meu Governador e Capp.^m Gn.^{al} da Capp.^{nia} de S. Paulo, e ao Provedor de minha fazenda della cumpraõ e guardem esta Provizaõ e a façãõ cumprir e guardar intr.^a m.^{te} como nella se conthem sem duvida algũa a qual valerá como Carta e não pasçará pella chr.^a sem embargo da ordenaçãõ do L.^o 2.^o tt.^{os} 39 e 40 em contr.^o El-Rey nosço S.^r o mandou por Gon.^{co} M.^{el} Galvaõ de Lacerda e o D.^{or} Alex.^o Mettelo de Souza Menezes, Conselhr.^{os} do seu Conselho Ultr.^o Ant.^o de Souza Pr.^a a fez em Lix.^a occ.^{al} aos 16 de Dezr.^o de 1734. O Secretr.^o Manoel Caetano Lopes da Lavre a fes escrever. Gonc.^o M.^{el} Galvaõ de Lacerda. Alex.^o Metelo Souza e Menezes.—Por desp.^o do Conselho Ultr.^o de 15 de Dezr.^o de 1734.—Reg.^{da} a fl. 189 v.^o no L.^o 8.^o de Provizões da Secretr.^a do Conc.^o Ultr.^o Lix.^a occ.^{al} 20 de Dezr.^o de 1734. M.^{el} Caetano Loppes da Lavre.—Cumprasce como



S. Mag.^e q.' Ds.' g.^e manda e se registre na Secretr.^a deste Gov.^o e nas mais partes a q.' tocar. V.^a de Santos 2 de Junho de 1735. — Com hũa Rubrica do Ex.^{mo} Conde de Sarzedas.

Reg.^{to} de hũa Provizaõ pasçada a Jozeph das Aguias de Meyrinho da ouvedoria do Cuyabá.

D. Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa, S.^r de Guiné, &. Faço saber aos q.' esta minha Provizaõ yirem q.' tendo resp.^{to} a me representar Jozeph das Aguias Cordeyro que o off.^o de Meyrinho da Ouvidoria g.^{al} do Cuyabá se achava vago por não estar provido por mim, e nelle Supp.^o concorriaõ todos os requzitos necescr.^{os} p.^a o bem servir pedindome lhe fizese m.^{co} mandar pasar provimento do d.^o off.^o por tempo de hũ anno e atendendo as suas rezões, e a informação que deu o Juiz de India e Mina da sua capacid.^e e intelligencia, e ao q.' respondeo o Procurador de minha Coroa a q,' se deu v.^{ta}: Hey por bem fazerlhe m.^{co} da serventia do dito officio de Meyrinho da Ouvedoria g.^{al} do Cuyabá por tempo de hũ anno, com declaração que no fim delle contribuirá com a terça p.^{to} de tudo o que render dentro do d.^o tempo o referido off.^o no cazo que paga ella fiquem ao d.^o serventuario duzentos mil reis p.^a o q.' dará fiança idonea e abonada na forma q.' tenho rezoluto, com o q.^{al} haverá o ordenado que lhe tocar (se o tiver) e todos os proes e precalsos q.' direytamente lhe pertencerem: Pello q.' mando ao meu Governador, e capp.^m Gn.^{al} da Capp.^mia de S. Paulo e mais menistros a q.' tocar

deixem servir ao d.^o Jozeph das Aguias Cordeyro o referido off.^o por tempo de hu anno, e haver o dito ordenado (se o tiver) prões e precalsos como d.^o he, e elle jurará na forma costumada de que se fará acento nas costas desta Provizaõ que se cumprirá e guardará intr.^amente como nella se conthem sem duvida algũa a q.^{al} valerá como carta sem embargo da ord. do L.^o 2.^o tt.^o 40 em contr.^o e pagou de novo dir.^{to} 21\$ rs. q.' se carregaraõ ao Thezr.^o Jozeph Corr.^a de Moura a fl. 78 v.^o do L.^o 23 de sua receyta, e deu fiança no L.^o 6.^o dellas a fl. 170 v.^o a pagar outra tanta q.^{tia} como constou de seu conhecim.^{to} em forma reg.^{do} no L.^o 19 do Reg.^o g.^{al} a fl. 311 v.^o El-Rey nosso S.^r o mandou pellos DD. Jozeph de Carv.^o Abreu e Alex.^e Mettelo de Souza e Menezes conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o Joaõ Tavares a fes em Lix.^a occ.^{al} a 21 de Janr.^o de 1735. O Secretr.^o Manoel Caetano Loppes da Lavre a fez escrever.—Jozeph de Carv.^o Abreu. Alex.^e Metelo de Souza Menezes.—Por desp.^o do Cons.^o Ultr.^o de 19 de Janr.^o de 1735.

~~~~~

**Reg.<sup>to</sup> da Provizaõ pasçada a M.<sup>el</sup> Per.<sup>a</sup> Gomes de  
Meyrinho da Ouvedoria da Com.<sup>ca</sup> da v.<sup>a</sup> de  
Pernagoa.**

Dom Joaõ por graça de Ds. Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa S.<sup>r</sup> de Guinë &. Faço saber aos q.' esta minha Provizaõ virem que tendo resp.<sup>to</sup> a me representar M.<sup>el</sup> Pr.<sup>a</sup> Gomes ter por noticia acharse vago o off.<sup>o</sup> de Meyrinho da Ouvedoria da Comarca da Villa de Pernagoa, e porque na sua pessoa concorrião os requeзитos neces.<sup>ros</sup>



p.<sup>a</sup> bem o servir, me pedia o provese na serventia delle por tempo de hũ anno, e sendo visto seu requerimento informação q.' da sua capacid.<sup>o</sup> tirou o Juis de India e Mina, e o que respondeo o Procurador de minha Coroa a q.' se deu v.<sup>ta</sup> Hey por bem fazerlhe m.<sup>co</sup> da serventia do referido off.<sup>o</sup> de Meyrinho da ouvedoria da Com.<sup>ca</sup> da v.<sup>a</sup> de Parnagoa por tempo de hũ anno com declaração q.' no fim delle contribuirá com a terça p.<sup>ta</sup> de tudo o q.' render dentro do d.<sup>o</sup> tempo o referido off.<sup>o</sup> (cazo que paga ella fiquem ao serventuario duzentos mil reis) p.<sup>a</sup> o q.' dará fiança idonea e abonada na forma q.' tenho rezoluto, com o qual haverá o ordenado q.' lhe tocar si o tiver e todos os próes e precalsos q.' dir.<sup>ta</sup>mente lhe pertencerem: Pello q.' mando ao meu Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de S. Paulo e mais Menistros a q.' tocar deixem servir ao d.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> Pr.<sup>a</sup> Gomes o d.<sup>o</sup> off.<sup>o</sup> por tempo de hũ anno, e haver o d.<sup>o</sup> ordenado (se o tiver) proes e precalsos como d.<sup>o</sup> hé, e lhe dem posce e juramento na forma costumada p.<sup>a</sup> cumprir com as obrigações do d.<sup>o</sup> off.<sup>o</sup> de q.' se fará asento nas costas desta Provizaõ q.' se cumprirá intr.<sup>a</sup>mente como nella se conthem sem duvida algũa a qual valerá como carta sem embargo da ordenação do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 40 em contr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias hũa só haverá effeito e deu fiança no L.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup> dellas a fl. 166 a pagar o novo direyto que dever de todo o rendimento que tiver do dito off.<sup>o</sup> como constou por certidao dos off.<sup>es</sup> dos mesmos novos direyos.—El-Rey nosso S.<sup>r</sup> o mandou pellos DD. Manoel Frz.' Vargas, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda Conselhr.<sup>os</sup> do seu Conselho Ultr.<sup>o</sup> Theodozio de Cobellos Pr.<sup>a</sup> a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a 18 de Janr.<sup>o</sup> de 1735. O Secretr.<sup>o</sup> Manoel Cae-



tano Loppes da Lavre a fes escrever.—M.<sup>el</sup> Frz.' Vargas.  
Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda.—Por desp.<sup>o</sup> do Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>  
de 12 de Janr.<sup>o</sup> de 1735.

**Reg.<sup>to</sup> de hũa provizão pasçada a Ant.<sup>o</sup> Victal da  
S.<sup>a</sup> da Serv.<sup>a</sup> do off.<sup>o</sup> de Escrivão da Camr.<sup>a</sup> e  
Almotacarias da V.<sup>a</sup> de Pernagoa.**

Dom Joaõ por graça de Ds.' Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup>  
daquem e dalem mar em Africa Snor.' de Guiné &. Faço  
saber aos que esta minha Provizaõ virem que tendo resp.<sup>to</sup>  
a me representar Antonio Vital da Sylva natural desta cid.<sup>e</sup>  
de Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> ter noticia acharsce vaga a serventia dos off.<sup>os</sup>  
de escrivão da Camr.<sup>a</sup> e Almotacarias da v.<sup>a</sup> de Pernagoa, e  
concorrerem nelle todos os requesitos neces.<sup>ros</sup> p.<sup>a</sup> bem servir  
os d.<sup>os</sup> off.<sup>os</sup>, Pedindome fosse servido mandarlhe pasçar pro-  
vimento delles por tempo de hũ anno, respeitando a ser de  
tenue rendimento e o Supp.<sup>e</sup> habil, e inteligente p.<sup>a</sup> as servir,  
e atendendo as suas rezões, informação que nesta corte se  
houve de Juis de India e Mina da capacidade do Supp.<sup>e</sup>, e o  
que respondeo o Procurador de minha Coroa a q.' se deu  
vista: Hey por bem fazerlhe m.<sup>ce</sup> da serventia dos d.<sup>os</sup> off.<sup>os</sup>  
de escrivão da Camr.<sup>a</sup> e Almotacaria da v.<sup>a</sup> de Pernagoa por  
tempo de hũ anno com declaração q.' no fim delle contribuirá  
p.<sup>a</sup> a minha fazenda com a terça p.<sup>te</sup> de tudo o que render  
dentro do d.<sup>o</sup> tempo o referido off.<sup>o</sup> (cazo que paga ella fiquem  
duz.<sup>tos</sup> mil reis ao serventuario), p.<sup>a</sup> o que dará fiança idonea  
e abonada na forma q.' tenho rezoluto, com os quaes haverá  
o ordenado q.' lhe tocar (se o tiver) e todos os proes e pre-



calsos que dir.<sup>ta</sup>mente lhe pertencerem: Pello q.' mando ao meu Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de S. Paulo mais ministros e pessoas a q.' tocar façãõ dar posse ao d.<sup>o</sup> Ant.<sup>o</sup> Vital da Sylva dos refferidos off.<sup>os</sup>, e lhos deixem servir e executar pello dito tempo de hũ anno, e haver o dito ordenado (se o tiver) proes e precalsos como dito he na forma costumada, que cumprira com as obrigações dos ditos officios de que se fará acento nas costas desta Provizaõ que se cumprirà int.<sup>ra</sup>mente como nella se conthem sem duvida algũa a qual valerà como carta sem embargo da ordenaçãõ do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 40 em contr.<sup>o</sup>; e pagou de novo dir.<sup>to</sup> 8\$ rs. q.' se carregaraõ ao Thezr.<sup>o</sup> Jozeph Corr.<sup>a</sup> de Moura a fl. 40 v.<sup>o</sup> do L.<sup>o</sup> 23 de sua receyta como constou de seu conhecimento em forma reg.<sup>do</sup> no L.<sup>o</sup> 19 do reg.<sup>to</sup> g.<sup>al</sup> a fl. 283.—El-Rey nosso s.<sup>r</sup> o mandou pello D.<sup>or</sup> M.<sup>el</sup> Frz.' Vargas e Gonc.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> Galvaõ de Lacerda, Conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> Bernardo Felix da Silva a fez em Lix.<sup>a</sup> osc.<sup>al</sup> a 26 de Dezr.<sup>o</sup> de 1734. O Secretr.<sup>o</sup> Manoel Caetano Lopes da Lavre a fes escrever.—M.<sup>el</sup> Frz.' Vargas. Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvaõ de Lacerda. Jozeph Vãs de Carv.<sup>o</sup>—Pagou duz.<sup>tos</sup> reis e aos off.<sup>es</sup> 120 rs. Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> 19 de Dezr.<sup>o</sup> de 1734.—Dom Miguel Maldonado.—Por de\$<sup>o</sup> do Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> de 23 de Dezr.<sup>o</sup> de 1734.

~~~~~

**Reg.^{to} da Carta do Ouv.^{or} da Com.^{ca} de Pernagua
pasçada ao B.^{el} M.^{el} dos S.^{tos} Lobatto**

Dom Joaõ por graça de Ds.' Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné e da Conquista navegaçãõ Comercio da Ethiopia Arabia Percia e da India &



Faço saber aos q.' esta minha Provição virem que tendo respeito a boa informação que tenho das L.^{as} e mais partes q.' concorrem no B.^{el} Manoel dos S.^{tos} Lobatto e que no de que o encarregar me servirá como cumpre ao serviço de Ds.', digo como cumpre a meu serviço, e a boa administração da justiça como o fes nos lugares de letras que ocupou sendo o ultimo o de Juiz de fora da v.^a de Torraõ que servio, e de que deu boa rezidencia: Hey por bem fazerlhe m.^{ce} do cargo de Ouv.^{or} g.^{al} da Capp.^{nia} de Pernaguá por tempo de tres annos, e alem delles o mais que houver por bem emquanto lhe não mandar tomar rezid.^a, o q.^{al} cargo elle servira na forma do regimento delle e de minhas ordenações, assim e da maneyra que o serviraõ as mais pessoas q.' antes delle o occuparaõ, e haverá com elle o ordenado próes e precalsos q.' direytamente lhe pertencerem e mando ao Governador da dita Capp.^{nia} off.^{es} da Camr.^a e pessoas da governança della e suas anexas lhe deixem servir o d.^o cargo, e haver o dito ordenado proes e precalsos como dito he sem a isço lhe ser posto duvida ou embargo algû porq.' assim he minha mente, e na Camr.^a da d.^a Capp.^{nia} lhe será dada pose deste cargo pellos off.^{es} de just.^a digo pellos off.^{es} della e jurará na chancelaria aos Santos. Evang.^{os} de que bem e verdadr.^amente sirva guardando em tudo meu serv.^o e as p.^{tes} seu direyto de q.' se fará acento nas costas desta carta que por firmeza disço lhe mandey pasçar por mim asinada e sellada de meu sello pendente que se lhe cumprira intr.^am.^{te} como nella se conthem, e pagou de novos direitos setenta e outo mil duzentos e vinte e sinco reis que foraõ carregados ao Thezr.^o delles no L.^o 22 de sua receyta a fl. 37 v.^o e deu fiança no L.^o 6.^o dellas a fl. 57 v.^o a pagar de emulum.^{tos} e propinas q.' tiver como se vio de seu conhecim.^{to} em forma reg.^{do} no L.^o 18 do Reg.^o

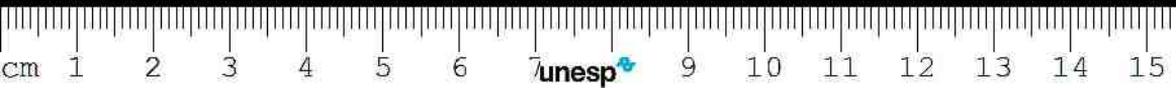


g.^{al} a fl. 192 v.^o Dada em Lix.^a occ.^{al} a 4 de Mayo de 1734.
—REY.—Carta do cargo de Ouv.^{or} g.^{al} da Capp.^{nia} de Pernagoa de que V. Mag.^e faz m.^{co} ao B.^{el} Manoel dos S.^{tos} Lobato que servio de Juis de fora da v.^a do Torraõ por tempo de tres annos e alem delles o mais que houver por bem emquanto lhe não mandar tomar rezid.^a pella manr.^a que asima se declara.—P.^a V. Mag.^e ver.—Por rezolusção de S. Mag.^e de 19 de Outr.^o de 1733 e Portr.^a do D.^{or} Gregorio Pr.^a Fidalgo da Sylveyra como Prezidente.—Gregorio Pr.^a Fidalgo. Ant.^o 'Teyx.^{ra} Alz.'—Fica asentada esta carta nos L.^{os} das m.^{ces} e pagou duz.^{tos} rs.—Amaro Nugr.^a de Andr.^e Jozeph Vás de Carv.^o—Pagou sinco mil e seiscentos reis e aos off.^{es} seiscentos e quatorze reis. Lix.^a occ.^{al} 23 de Outr.^o de 1734.
—D. Mig.^l Maldonado.

~~~~~

**Reg.<sup>o</sup> da provizaõ pasçada ao d.<sup>o</sup> B.<sup>el</sup> M.<sup>el</sup> dos  
Santos Lobato do Cargo de Prov.<sup>or</sup> dos abz.<sup>tes</sup>  
do districto da d.<sup>a</sup> Com.<sup>ca</sup>**

Eu El-Rey Faço saber aos que esta provizaõ virem que por estar vago o off.<sup>o</sup> de Provedor das Fazendas dos defuntos e abz.<sup>tes</sup> cap.<sup>as</sup> e reziduos da Com.<sup>ca</sup> de Pernagoa e ser necesr.<sup>o</sup> e conveniente servirse por Menistro de L.<sup>as</sup> de toda a boa Satisfacção p.<sup>a</sup> boa arecadação das d.<sup>as</sup> fazendas. Tendo respeito ao que se me representou por p.<sup>te</sup> do B.<sup>el</sup> Manoel dos Santos Lobato q.' hora me vay servir o Lugar de Ouvidor g.<sup>al</sup> do dito destricto e por confiar delle q.' em tudo o de q.' o encarregar me servirá bem e fielm.<sup>te</sup>, Hey por



bem e me pras fazerlhe m.<sup>oe</sup> da Serventia do d.<sup>o</sup> off.<sup>o</sup> pello tempo e districto em que servir o lugar de Ouvidor g.<sup>al</sup> se eu antes não mandar o contr.<sup>o</sup> com o qual haverá o ordenado proes e precalsos que dir.<sup>ta</sup> m.<sup>te</sup> e conforme o regimento que será obrigado a ter lhe pertencerem com declaração que na forma delle não entenderá nas fazendas dos defuntos q.' em seus testamentos as deixarem encarregadas a feitores, ou procuradores nomeados, ou q.<sup>es</sup> quer outras pesçoas a q.' cometerem a arecadação dellas, quer estejaõ nas terras donde asi falecerem, quer em parte donde posção ser chamados e vir arecadar e administrar as ditas fazendas dentro em trinta dias, comtanto q.' os inventarios dellas seraõ feitos pellos off.<sup>es</sup> dos defuntos não levando dr.<sup>o</sup> nem ordenado e só aos escrivães pagaraõ suas escrituras, e quanto as fazendas alheyas com que os defuntos em suas vidas corriaõ entenderá na arecadação dellas na forma de seu regim.<sup>to</sup>; e de todas as cauzas que no dito Juizo da Provedoria se moverem tocantes as fazendas dos defuntos e abz.<sup>tes</sup> e arecadação dellas lhe pertencerá o conhecim.<sup>to</sup>, e por nenhũa via entenderá outro Ministro de just.<sup>a</sup> e fazenda, ou pesçoas que nella resida, e sendo cazo que o Governador Cappitães juizes ou outros quaesquer off.<sup>es</sup> se queiraõ intrometer nas cauzas tocantes ao d.<sup>o</sup> juizo da Provedoria dos defuntos e abz.<sup>tes</sup> sem haver resp.<sup>to</sup> a eu lho defender por hũ cap.<sup>o</sup> do regimento, Hey por bem e mando que o dito Manoel dos S.<sup>tos</sup> Lobato proceda contra elles por autos que enviareis ao meu Tribunal da Meza da Consciencia e ordens e p.<sup>a</sup> q.' isto seja notorio, e se possa dar a sua devida excussão se registrará esta Provizaõ nos L.<sup>os</sup> da Camr.<sup>a</sup> da d.<sup>a</sup> Com.<sup>ca</sup> em q.' o mesmo Manoel dos Santos Lobatto exercitar o d.<sup>o</sup> off.<sup>o</sup>: Pello que mando ao Governador ou quem seu



cargo servir lhe dê posse da serventia do d.<sup>o</sup> off.<sup>o</sup> e juramento aos Santos Evang.<sup>os</sup> p.<sup>a</sup> q.' bem e verdadr.<sup>a</sup>mente o sirva guardando em tudo o serviço de Ds.' e meu e as partes seu dir.<sup>to</sup>; e do d.<sup>o</sup> juramento e posce se fará acento nas costas da outra meya folha que o d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup> e mais Menistros e pesçoas a q.' tocar cumpriraõ e guardaraõ muyto intr.<sup>a</sup> mente como nella se conthem sem duvida algua, a qual valerá como Carta posto que seu effeito dure mais de hû anno, sem embargo da ordenaçãõ em contr.<sup>o</sup> sendo pasçada pella chr.<sup>a</sup> e reg.<sup>da</sup> nas m.<sup>ces</sup>, e desta pagou de novos dir.<sup>tos</sup> couza algûa por não se achar avaliada, e deu fiança no L.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup> dellas a fl. 86 que serve com o Thezr.<sup>o</sup> Jozeph Corr.<sup>a</sup> de Moura a pagar de todo o tempo q.' servir o referido off.<sup>o</sup> Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> 27 de Setr.<sup>o</sup> de 1734.—REY.—Provizãõ porq.' V. Mag.<sup>e</sup> ha por bem fazer m.<sup>co</sup> ao B.<sup>el</sup> Manoel dos S.<sup>tos</sup> Lobbato do officio de Prov.<sup>or</sup> das fazendas dos deffuntos e abz.<sup>tes</sup> capp.<sup>as</sup> e reziduos da Com.<sup>ca</sup> de Pernagoá pello tempo e districto em que servir o lugar de Ouv.<sup>or</sup> g.<sup>al</sup> na mr.<sup>a</sup> asima declarada. Por desp.<sup>o</sup> da Meza da Cons.<sup>cia</sup> e ordens.—D. Laz.<sup>o</sup> Conego da S.<sup>ta</sup> Igr.<sup>a</sup> P.<sup>al</sup> Fr. Miguel Barboza Carnr.<sup>o</sup> — Manoel Coelho Velozo a fes escrever.—Belcher da Sylva a fez.—Fica asentada esta Carta nos L.<sup>os</sup> das m.<sup>ces</sup> e pagou duz.<sup>tos</sup> reis. Amaro Nugr.<sup>a</sup> de Andr.<sup>e</sup> Jozeph Vas de Carvalho.—Pagou dous mil e oito centos reis e aos off.<sup>es</sup> quinhentos e quatorze reis. Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> 23 de Outubro de 1734.—*Dom Miguel Maldonado.*



**Reg.º de hũa Provizão pasçada ao d.º B.ºel Manoel dos S.ºs Lobato p.ª vencer o seu ordenado e apozentadoria no d.º lugar.**

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.ºs daquem e dalem mar em Africa S.º de Guiné &. Faço saber aos q.' esta minha Provizão virem que tendo resp.º ao B.ºel Manoel dos S.ºs Lobato estar provido pello meu Tribunal do Dez.º do Paço em o lugar de Ouvidor g.ºal da villa de Pernaguá, Hey por bem q.' com elle vença o ordenado de quatro centos mil reis em cada hũ anno e quarenta mil reis de apozentadoria para Cazas tudo pago pellos effeitos da fazenda real da mesma forma em que o hera seu antecessor: Pello que mando ao meu Governador, e capp.ºm gn.ºal da Capp.ºnia de S. Paulo e Prov.ºr de minha fazenda della façãõ assentar ao dito Manoel dos S.ºs Lobatto o referido ordenado para lhe ser pago na mesma p.ºte e forma em que o era seu antecessor, e cumpraõ e guardem esta Provizaõ, e a façãõ cumprir e guardar intr.ºmente como nella se conthem sem duvida algũa, a q.ºal valerá como carta, e não pasçará pella chr.ºa sem embargo da ord. do L.º 2.º tt.ºs 39, e 40 em contr.º; El Rey nosso s.ºr o mandou pello D.ºr Manoel Frz.º Varges, e Gonçalo M.ºel Galvaõ de Lacerda, Conselhr.ºs do seu Conselho Ultr.º Antonio de Souza Pr.ºa a fes em Lix.ºa occ.ºal a 12 de Novr.º de 1734. —O Secretr.º M.ºel Caetano Loppes da Lavre a fes escrever. —*Gon.ºo M.ºel Galvaõ de Lacerda. Alex.ºe Mettelo de Souza e Menezes.*— Por desp.º do Consc.º Ultr.º de 27 de Outr.º de 1734.



**Reg.<sup>to</sup> de hũa provizaõ pasçada ao d.<sup>o</sup> B.<sup>el</sup> M.<sup>el</sup>  
dos S.<sup>tos</sup> Lobbato p.<sup>a</sup> venser o seu ordenado  
desde o dia do seu embarque.**

D. Joaõ por graça de Ds.' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa S.<sup>r</sup> de Guiné &. Faço saber aos q.' esta minha Provizaõ virem q.' tendo respeito ao B.<sup>el</sup> Manoel dos S.<sup>tos</sup> Lobbato estar provido pello meu Tribunal do Dez.<sup>o</sup> do Pasço em o lugar de Ouv.<sup>or</sup> geral da villa de Pernagoá p.<sup>a</sup> onde està de partida, e eu costumava mandar dar por ajuda de custo aos Menistros que me vaõ servir p.<sup>a</sup> as p.<sup>tes</sup> Ultramarinas o seu ordenado desde o dia do embarque, me pedia lhe mandasce pasçar as ordens neces.<sup>ras</sup> p.<sup>a</sup> o d.<sup>o</sup> effeito e atendendo a sua representação, Hey por bem fazerlhe m.<sup>ce</sup> de que vensça por ajuda de custo o seu soldo desde o dia que embarcar nesta cidade athe o em que chegar a d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> de Pernagoá naõ excedendo o tempo de sinco mezes: Pello que mando ao meu Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> gn.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> das Minas, e ao Prov.<sup>or</sup> da fazenda dellas cumpraõ e guardem esta provizaõ e a façãõ cumprir e guardar intr.<sup>a</sup>mente como nella se conthem sem duvida algũa, a qual valerá como Carta e não pasçará pella chr.<sup>a</sup> sem embargo da ordenaçãõ do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> tt.<sup>os</sup> 39 e 40 em contr.<sup>o</sup> — El Rey nosso s.<sup>r</sup> o mandou por Gonç.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda e o D.<sup>or</sup> Alex.<sup>o</sup> Metelo de Souza e Menezes, Conselhr.<sup>os</sup> do seu Conselho Ultr.<sup>o</sup> Antonio de Souza Pr.<sup>a</sup> a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a 15 de Dezr.<sup>o</sup> de 1734. O Secretr.<sup>o</sup> Manoel Caetano Loppes da Lavre a fes



escrever.—*Gonsalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda. Alex.<sup>e</sup> Mettelo de Souza e Menezes.*—Por desp.<sup>o</sup> do Consc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> de 27 de Outr.<sup>o</sup> de 1734.

**Reg.<sup>to</sup> de hũa Provizaõ em q.' nella se concede  
L.<sup>a</sup> ao Ajud.<sup>e</sup> Fernando Pr.<sup>a</sup> de Crasto por  
tempo de hũ anno.**

Dom Joaõ, &. Faço saber aos q.' esta minha Provizaõ virem q.' tendo resp.<sup>to</sup> a Fernando Pr.<sup>a</sup> de Crasto, Ajud.<sup>e</sup> do n.<sup>o</sup> da Praça de Santos, me representar serlhe prezizo sahir da d.<sup>a</sup> Praça a varias dependencias que tinha no R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>v.</sup> e na Ilha de S. Sebb.<sup>am</sup>, e o não podia fazer sem minha Lisc.<sup>a</sup> me pedia fosse servido concederlha para o d.<sup>o</sup> effeito por tempo de hũ anno, e atendendo as suas rezões, Hey por bem fazerlhe m.<sup>ce</sup> de lhe conceder a d.<sup>a</sup> Liçensa por tempo de hũ anno com declaração que durante a sua auz.<sup>cia</sup> não vencerá soldo nem tempo; Pello q.' mando ao meu Governador e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de S. Paulo, M.<sup>o</sup> de Campo, Gov.<sup>or</sup> da Praça de Santos e aos Procuradores da fazenda das ditas Praças cumpraõ e guardem esta Provizaõ e façãõ cumprir e guardar como nella se conthem sem duvida algũa a qual valerá como carta sem embargo da ordenaçãõ, L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 40 em contr.<sup>o</sup>, e se pasou por duas vias e pagou de novos dir.<sup>tos</sup> 540 rs. que se carregaraõ ao Thezr.<sup>o</sup> Jozeph Corr.<sup>a</sup> de Moura a fl. 21 do L.<sup>o</sup> 21 de sua réceyta como constou de seu conhecim.<sup>to</sup> em forma reg.<sup>do</sup> no L.<sup>o</sup> 18 do Reg.<sup>to</sup> g.<sup>al</sup> a fl. 1 v.<sup>o</sup> — El Rey nosso s.<sup>r</sup> o mandou por Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda e Alex.<sup>e</sup> Mettelo de Souza e Menezes, Conselhr.<sup>os</sup> do seu Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> Ber-



nardo Felix a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a 30 de Setr.<sup>o</sup> de 1733. O Secretr.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> Caetano Lopes da Lavre a fes escrever; e asinou o Conselhr.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> Fernandes Varges. — Manoel Fernandes Varges. Alex.<sup>e</sup> Mettelo de Souza e Menezes. — Por desp.<sup>o</sup> do Consc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> de 22 de Setr.<sup>o</sup> de 1733, e tinha os mais sinaes costumados e pasada p.<sup>la</sup> chr.<sup>a</sup> do Rn.<sup>o</sup>

**Reg.<sup>to</sup> de hũa sesmaria de Fran.<sup>co</sup> X.<sup>er</sup> de tres legoas de terra de comprido e hũa de largo onde chamaõ as Conchas.**

Dom João por Graça de Ds.' Rey de Portugal e dos Algarves, &. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de sesmaria virem que por p.<sup>te</sup> de Fran.<sup>co</sup> X.<sup>er</sup> me foi apresentada outra passada em nome do Conde de Sarzedas, Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de S. Paulo, da qual o theor he o seg.<sup>te</sup> &— «Ant.<sup>o</sup> Luis de Tavora, Conde de Sarzedas do Con.<sup>co</sup> de S. Mag.<sup>e</sup> que Ds.' g.<sup>de</sup>, Alcayde mor da Cid.<sup>e</sup> da Guarda da v.<sup>a</sup> de Ceya e da de Frr.<sup>a</sup>, Comendador das Comd.<sup>as</sup> de S.<sup>ta</sup> Ol.<sup>a</sup> de Seda da ordem de Avis, da de Santa M.<sup>a</sup> de Frr.<sup>a</sup>, de S. Thiago de Almalaques, da de Saõ Joaõ de Brito, da de S. Pedro, Fins de S.<sup>ta</sup> Olalia de S.<sup>ta</sup> Allia e de S.<sup>ta</sup> M.<sup>a</sup> de Sarzedas todas da ordem de Christo, e Sr.' da mesma V.<sup>a</sup> e da de Sobr.<sup>a</sup> Fermoza Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>l</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de Saõ Paulo e Minas de sua repartição, &. Faço saber aos q.' esta minha Carta de data de terra de sesmaria virem que tendo respeito ao que por sua p.<sup>tam</sup> me enviou a dizer Fran.<sup>co</sup> X.<sup>er</sup> m.<sup>or</sup> na v.<sup>a</sup> da Alaguna que elle Supp.<sup>te</sup> tinha nos campos da Praya de Tremandy bastante Gado

Vacum e Cavallar e por se acharem devolutos os queria povoar p.<sup>a</sup> sempre com os d.<sup>os</sup> gados e Lavouras p.<sup>a</sup> que lhe heraõ necesçarias tres legoas de terra de comprido e hũa de largo na paragem chamada as Conchas, principiando aonde acabarem as terras de sesmaria do Capp.<sup>m</sup> M.<sup>el</sup> Soares Ribr.<sup>o</sup> digo M.<sup>el</sup> Glz.' Ribr.<sup>o</sup> hindo correndo pello rumo do norte athe donde acabarem, p.<sup>a</sup> dos ditos gados e Lavouras, pagar dizimos a Ds.', pedindome lhe fizese m.<sup>oe</sup> conceder em nome de S. Mag.<sup>e</sup> por carta de data de terra de sesmaria nos d.<sup>os</sup> campos da Praya de Tremandy na paragem chamada as Conchas as d.<sup>as</sup> tres legoas de terra de comprido e hũa de largo com as confrontaçoes e rumos q.' declarava, e attendendo ao q.' alegou e a resposta que deu o Procurador da Coroa e o Provedor da Faz.<sup>a</sup> real a q.<sup>m</sup> se deu vista em q.' não puzeraõ duvida e ser em utilid.<sup>e</sup> della cultivaremsse as terras nesta Capp.<sup>nia</sup> pello acrescimo dos dizimos reaes, Hey por bem de conceder em nome de S. Mag.<sup>e</sup> que Ds.' g.<sup>de</sup> por carta de data de terra de sesmaria ao d.<sup>o</sup> Fran.<sup>co</sup> X.<sup>er</sup> tres legoas de terra de comprido e hũa de largo nos campos da Praya de Tremandy na paragem chamada as Conchas que principiaraõ aonde acabarem as terras de Sesmeria do cap.<sup>m</sup> M.<sup>el</sup> Glz.' Ribr.<sup>o</sup> correndo pello rumo do norte athe se inteyrarem as d.<sup>as</sup> tres legoas de terra de comprido e hũa de largo, as quaes lhe concedo na forma da ordem de S. Mag.<sup>e</sup> e da sua rezolução de quinze de M.<sup>co</sup> do anno passado tomada em consulta do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, p.<sup>a</sup> que as haja logre e pessua como sua propria e todos os seus heredeyros ascendentes e descendentes sem penção nem Tributo algû mais que o dizimo a Ds.' nosso S.<sup>r</sup> dos fructos que nella fizer a qual concessao lhe faço não prejudicando a terceyro e rezervando os paos reaes p.<sup>a</sup> embarçações que



nellas ouver e será obrigado a fazer o cam.º das suas testadas e cultivará as d.<sup>as</sup> terras de maneyra que dem frutos e dará cam.<sup>os</sup> pu.<sup>cos</sup> e particulares aonde forem necesr.<sup>os</sup> p.<sup>a</sup> pontes fontes portos e pedreyras e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveyras, como he estilo e S. Mag.<sup>e</sup> manda, e confirmará esta Carta pello d.º S.<sup>r</sup> dentro de dous annos pr.<sup>os</sup> seg.<sup>tes</sup> pello seu Cons.<sup>o</sup> ultr.<sup>o</sup> na forma da ordem real de 23 de Nobr.<sup>o</sup> de 1698 e não venderá as d.<sup>as</sup> terras sem espessa licença de S. Mag.<sup>e</sup> e será obrigado a cultivallas demarcallas e confirmallas dentro dos d.<sup>os</sup> dous annos com declaração que não ficará o Supp.<sup>te</sup> sendo Sr. das minas de qualq.<sup>r</sup> genero de metal q.<sup>'</sup> nas d.<sup>as</sup> terras se descobrir e mandando Sua Mag.<sup>e</sup> criar Villa naquelle destrito dará terra p.<sup>a</sup> rocio e bens do Con.<sup>co</sup> na forma que o d.º S.<sup>r</sup> tem detriminado e passando as d.<sup>as</sup> terras a pessoas ecclesiasticas pagaraõ dellas dizimos e todos os mais encargos que o d.º Sr. lhe quizer impor e outro sy não poderao nella succeder religioens por nenhũ titollo em tempo algũ e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como se fossem pessuidas por seculares e faltandosce a qualq.<sup>r</sup> destas clauzullas se haveraõ por devollutas e se daraõ a q.<sup>m</sup> as pedir ou denunciar como Sua Mag.<sup>e</sup> manda em suas reaes ordens. Pello que ordeno ao Provedor da Faz.<sup>a</sup> real Menistros off.<sup>os</sup> de Just.<sup>a</sup> e pessoas desta Capp.<sup>nia</sup> a que tocar que na forma referida e com as condiçoens declaradas deixem ter e pessuir as d.<sup>as</sup> tres legoas de terra de comprido e hũa de largo nas p.<sup>tes</sup> já nomeadas ao d.º Fran.<sup>co</sup> Xavier e a todos os seus herdeyros ascendentes e descendentes como couza sua propria. Cumpraõ e guardem esta Carta de data taõ inteyram.<sup>te</sup> como nella se contem sem duvida algũa a qual lhe mandey pasçar por duas vias



por mim assignada e sellada com o sinete de minhns armas que se registrará nos l.<sup>os</sup> da faz.<sup>a</sup> real e mais p.<sup>tes</sup> a que tocar. Dada na Cid.<sup>e</sup> de Saõ Paulo ao vinte e seis dias de Outr.<sup>o</sup> Fran.<sup>co</sup> Dias de Mello a fes, anno de 1732. O Secretr.<sup>o</sup> Gervazio Leyte Rebello a fes escrever.—Conde de Sarzedas.» —Pedindome o d.<sup>o</sup> Francisco X.<sup>er</sup> que porq.<sup>to</sup> o d.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>1</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de S. Paulo lhe dera em meu nome tres legoas de terra de comprimento e hũa de largo, nos campos da Praya de Tremandy como constava da Carta nesta encorporada lhe fizece m.<sup>co</sup> mandarilha confirmar, e sendo visto sceu requerim.<sup>to</sup> e o que responderao os procuradores da minha fazenda e Coroa a que se deu vista, Hey por bem fazerlhe m.<sup>co</sup> de lhe confirmar as d.<sup>as</sup> tres legoas de terra de comprimento e hũa de largo nos Campos da Praya de Tremandy na paragem chamada as Conchas que principiará aonde acabarem as terras de Sesmaria de M.<sup>el</sup> Glz.<sup>1</sup> Ribr.<sup>o</sup> na forma da Carta nesta incerta com as clauzullas costumadas e mais condiçoens que dispoem a ley com declaraçam que antes de tomar posse será obrigado a medir e demarcar as d.<sup>as</sup> terras e sendo cazo que em algum tempo suceda nesta data pesçoa ecclesiastica ou religiao seraõ obrigados a pagar dizimos e comprir com os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo pello que mando ao meu Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>1</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de S. Paulo mais ministros e pesçoas a que tocar cumpraõ e guardem esta Carta de confirmação de Sesmaria e a façaõ cumprir e guardar intr.<sup>am</sup>.<sup>te</sup> como nella se conthem sem duvida algũa e se pasçou por duas vias e pagou de novo direyto quatro centos rs. que se carregarão ao thezour.<sup>o</sup> Joze Correa de Moura a fl. 321 do L.<sup>o</sup> 21 de sua receyta como constou de seu conhecim.<sup>to</sup> em forma reg.<sup>do</sup> no L.<sup>o</sup> 29 do reg.<sup>to</sup> G.<sup>al</sup> a fl. 201. Lx.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a



9 de Novembr.<sup>o</sup> anno do Nascim.<sup>to</sup> de nosso sr.' Jezus Christo de 1734.—El-Rey.—Carta de sesmaria porque V. Mag.<sup>de</sup> faz m.<sup>oe</sup> a Fran.<sup>co</sup> X.<sup>er</sup> de lhe confirmar tres legoas de terra de comprido e hua de largo na praya de Tremandy onde chamaõ as Conchas, que lhe deu de sesmaria o Conde de Sarzedas Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> da Capp.<sup>mia</sup> de Saõ Paulo com as condiçoens expresçadas e com as mais que dispoem a ley como nesta se declara, que vay por duas vias.—P.<sup>a</sup> V. Mag.<sup>o</sup> ver.—Por desp.<sup>o</sup> do Cons.<sup>o</sup> ultr.<sup>o</sup> de 25 de Setr.<sup>o</sup> de 1734.—Joze de Carv.<sup>o</sup> e Abreu. Joaõ de Souza. O Secr.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> Caetano Lopes da Lavre a fez escrever. Regd.<sup>a</sup> a fl. 213 v.<sup>o</sup> do L.<sup>o</sup> 21 de off.<sup>os</sup> da Secretr.<sup>a</sup> do Con.<sup>co</sup> ultr.<sup>o</sup> Lx.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> 20 de Janr.<sup>o</sup> de 1735.—M.<sup>el</sup> Caetano Lopes da Lavre.—Fica acentada esta Carta no L.<sup>o</sup> das m.<sup>ces</sup> e naõ pag. por ser via. Amaro Nugr.<sup>a</sup> de Andr.<sup>e</sup>. Joze Vas de Carv.<sup>o</sup>—Regd.<sup>a</sup> na chancr.<sup>a</sup> mor da Corte e Rn.<sup>o</sup> no L.<sup>o</sup> de off.<sup>os</sup> e m.<sup>ces</sup> a fl. 68. Lx.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> 21 de Janr.<sup>o</sup> de 1735. Luis Lopes Frr.<sup>a</sup>—Regd.<sup>a</sup> por Serra. Lx.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> 29 de Janr.<sup>o</sup> de 1735. Dom Miguel Maldonado. Joaõ Tavares a fes.—Cumprasçe como Sua Mag.<sup>o</sup> manda e se Registe nesta Secretr.<sup>a</sup> e mais p.<sup>tes</sup> a que tocar. V.<sup>a</sup> de Santos 25 de Agosto de 1735.—Com hũa rubrica do Exm.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> Conde de Sarzedas.



**Reg.<sup>to</sup> de húa Sesmaria de M.<sup>el</sup> Giz.<sup>o</sup> Ribr.<sup>o</sup> de tres  
Legoas de terra em comprido nos campos de  
Termandy na paragem chamada as Conchas &.**

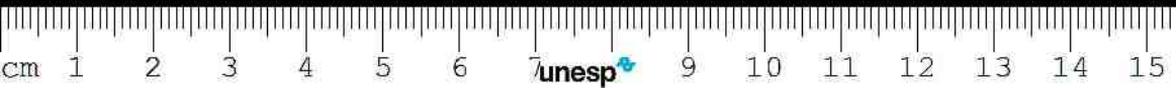
Dom Joaõ &. Faço saber aos que esta minha Carta de Confirmação de Sesmaria virem que por parte de M.<sup>el</sup> Gonçalves Ribr.<sup>o</sup> me foy apresentada outra pasçada em nome do Conde de Sarzedas Governador e cap.<sup>m</sup> gn.<sup>l</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo da qual o theor he o seg.<sup>te</sup>: — Ant.<sup>o</sup> Luis de Tavora, Conde de Sarzedas do Cons.<sup>o</sup> de Sua Mag.<sup>e</sup> que Deos g.<sup>de</sup>, Alcayde mor da Cid.<sup>e</sup> da Guarda da V.<sup>a</sup> de Ceya e da de Frr.<sup>a</sup>, Comendador das Comendas de Santa Maria de Seda da ordem de Avis, da de St.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> de Frr.<sup>a</sup>, de Santhiago de Alnalagues, da de São Joaõ Brito, da de São Pedro, Fins' de Santa Olalia, de S.<sup>ta</sup> Alha e de S.<sup>ta</sup> M.<sup>a</sup> de Sarzedas todas da ordem de Christo e Sr. da mesma Villa e da de Sobreyra Fermoza, Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo e minas de sua repartição, Faço saber aos que esta minha Carta de data de terra de Sesmaria virem que tendo respeito ao que por sua petição me inuiu a dizer o Capp.<sup>m</sup> M.<sup>e</sup> Glz.<sup>o</sup> Ribr.<sup>o</sup> m.<sup>or</sup> na villa da Alaguna que elle sup.<sup>te</sup> povoara os Campos chamados Termandy com gados Vacuns e Cavalares por estarem dezertos como constava das Certidoens que apresentava do Capp.<sup>m</sup> mor provedor da d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> off.<sup>es</sup> da Camr.<sup>a</sup> e Procurador do dizimeiro, e porquanto queria haver por carta de data de terra de Sesmaria tres legoas de terra de comprido e húa de largo por não dar a praya mayor largueza nos campos de Termandi na paragem a que chamaõ as Conchas, correndo pello rumo do norte, Pedindome



lhe fizesce m.<sup>ce</sup> conceder em nome de Sua Mag.<sup>o</sup> por Carta de data de terra de sesmaria as ditas tres legoas de terra de comprido e hũa de largo nos campos de Termandy. na paragem chamada as Conchas, principiando nella e hindo correndo pello rumo de norte athe se inteयरar as ditas tres legoas de comprido para as cultivar com os ditos gados vacuns e cavallares e fazer lavouras de mantimentos e de tudo pagar dizimos a Deos, e atendendo ao que alegou e a resposta que deraõ o procurador da Coroa e provedor da fazenda real em que naõ puzeraõ duvida e ser em utilidade della cultivaremsce as terras nesta Capp.<sup>nia</sup> pello acrescimo dos dizimos reaes, Hey por bem de conceder em nome de Sua Mag.<sup>de</sup> que Deos g.<sup>de</sup> por carta de data de sesmaria ao dito Capp.<sup>m</sup> M.<sup>et</sup> Glz.' Ribr.<sup>o</sup> tres legoas de terra de comprido e hũa de largo nos campos de Termandy na paragem chamada as Conchas pella praya naõ dar mais largueza correndo as ditas tres legoas pello rumo do norte athe se inteयरarem as quaes terras lhe concedo na forma das ordens de Sua Mag.<sup>de</sup> e de sua real resolução de quinze de Março do anno pasçado tomada em consçulta do seu Cons.<sup>o</sup> Ultramarino para que as haja logre e pessua como couza sua propria tanto elle como todos os seus herdeiros ascendentes e descendentes sem penção nem tributo algum mais que o dizimo a Ds.' nosso senhor dos fructos que nellas tiver a qual concessaõ lhe faço naõ prejudicando a 3.<sup>o</sup> e rezervando os paus reaes que nellas ouver pera embarcaçoens e serà obrigado a fazer os caminhos das suas testadas e cultivará as ditas terras de maneyra que dem fructos e dará caminhos publicos e particulares aonde forem necesçarios pera pontes fontes portos e pedreyras, e se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda e braças craveyras como he



estillo e Sua Magd.<sup>e</sup> manda e confirmará esta carta pello dito s.<sup>r</sup> dentro de dous annos primeyros seguintes pello seu Concelho ultr.<sup>o</sup> na forma da ordem Real de vinte e tres de Nobr.<sup>o</sup> de 1698 e não venderá as d.<sup>as</sup> terras sem expressa licença de S. Mag.<sup>e</sup> e será obrigado a cultivallas demarcallas e confirmallas nos d.<sup>os</sup> dous annos com declaração que não ficará o sup.<sup>te</sup> sendo sr.<sup>7</sup> das minas de qualq.<sup>r</sup> genero de metal que nas ditas terras se descobrir e mandando Sua Mag.<sup>e</sup> criar villa naquelle destrito dará terra p.<sup>a</sup> rocio e bens do Cons.<sup>o</sup> na forma q.<sup>7</sup> o dito senhor tem determinado e passando as ditas terras a pessoas ecclesiasticas pagaraõ dellas dizimos e todos os mais encargos que o dito senhor de novo lhe quizer impor e outro sim não poderao nellas succeder religioens por nenhu titollo em tempo algu e acontecendo pessuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como se fossem pessuidas por seculares e faltandosse a qualquer destas clauzullas se haveraõ por devolutas e se daraõ a quem as pedir ou denunciar como Sua Mag.<sup>de</sup> manda em suas reaes ordens, Pello que ordeno ao provedor da fazenda real Menistros off.<sup>es</sup> de just.<sup>a</sup> e pessoas desta Capp.<sup>nia</sup> a que tocar que na forma referida e com as condiçoens declaradas deyxem ter e pessuir as d.<sup>as</sup> tres legoas de terra de comprido e hũa de largo nas p.<sup>tes</sup> ja mencionadas ao d.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> Glz.<sup>7</sup> Ribr.<sup>o</sup> e a todos os seus herdeyros ascendentes e descendentes como couza propria; cumpraõ e guardem esta carta de data tão intr.<sup>a</sup>m.<sup>te</sup> como nella se conthem sem duvida algũa a qual lhe mandey passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se registrará nos L.<sup>os</sup> da faz.<sup>a</sup> real e mais p.<sup>tes</sup> a que tocar. Dada na cid.<sup>o</sup> de São Paulo aos vinte e cinco dias de outr.<sup>o</sup> Anno do Nascim.<sup>to</sup> de Nosso S.<sup>r</sup> Jezus Christo de mil setecentos trinta



e dous. O Secretario Gervazio Leyte Rebello a fes — Conde de Sarzedas.—Pedindome o d.º M.º Glz.º Ribr.º q.º porq.º o d.º Gov.ºr e Capp.ºm Gn.º¹ da Capp.ºnia de S. Paulo lhe dera em meu nome tres legoas de terra de comprido e hua de largo nos campos de Termandy como constava da Carta nesta incorporada lhe fizece m.ºe mandarilha confirmar e sendo visto seu requerimento e o que responderao os procuradores de minha Coroa e fazenda a que se deu vista, Hey por bem fazerlhe m.ºe de lhe confirmar as d.ºas tres legoas de terra de comprido e hua de largo nos Campos de Termandy na paragem chamada as Conchas, correndo pelo rumo do norte na forma da Carta nesta incerta com as clauzullas costumadas e mais condiçoens que dispoem a ley com declaração que antes de tomar posse será obrigado a medir e a demarcar as d.ºas terras e sendo cazo que em algũ tempo suceda pessoa ecleziastica ou religião nesta data serem obrigados a pagar dizimos e cumprir com os mais encargos que lhes quizer impor de novo. Pello que mando ao meu Governador e Capp.ºm Gn.º¹ da Capp.ºnia de S. Paulo mais Menistros e pessoas a que tocar cumpraõ e guardem esta Carta de confirmação de Sesmaria e a façãõ cumprir intr.ºm.ºe como nella se contem sem duvida algũa e se pasçou por duas vias e pagou de novo dir.ºe quatro centos rs. que se carregarão ao thezour.º Jozé Correa de Moura a fl 321 v.º do L.º 22 de sua receyta como constou de seu conhecim.ºe em forma reg.ºe no L.º 19 do reg.ºe G.º¹ a fl 201. Lx.º occ.º¹ a outo de Nobr.º, anno do nascim.ºe de nosso s.ºr Jezus Christo de 1734. —EL-REY—Carta de Sesmaria porque V. Mag.ºe faz m.ºe a M.ºe Glz.º Ribr.º de lhe confirmar tres legoas de terra de comprido e hua de largo nos campos de Termandy na paragem chamada as Conchas correndo pello rumo do norte



que em nome de V. Mag.<sup>de</sup> lhe deu o Conde de Sarzedas Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gn.<sup>1</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo de Sesmaria com as condiçoens expressadas e com as mais que dispoem a ley como nesta se declara que vay por duas vias.—P.<sup>a</sup> V. Mag.<sup>o</sup> ver.—Por desp.<sup>o</sup> do Cons.<sup>o</sup> utr.<sup>o</sup> de 25 de Setr.<sup>o</sup> de 1734. Jozé de Carv.<sup>o</sup> e Abreu. João de Souza. O Secretr.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> Caetano Lopes da Lavre o fes escrever—Registada a fl 217 v.<sup>o</sup> do L.<sup>o</sup> 21 de off.<sup>os</sup> da Secretr.<sup>a</sup> do Cons.<sup>o</sup> ultramarino. Lx.<sup>a</sup> oc.<sup>al</sup> 10 de Janeiro de 1735. M.<sup>el</sup> Caetano Lopes da Lavre.—Fica ascentada esta Carta nos L.<sup>os</sup> das m.<sup>ces</sup> e pag. nada por scer via. Amaro Nugr.<sup>a</sup>-de Andrade. Jozé Vas de Carv.<sup>o</sup>—Reg.<sup>da</sup> na chancr.<sup>a</sup> da Corte e Rn.<sup>o</sup> no L.<sup>o</sup> de officios e m.<sup>ces</sup> a fl 67. Lx.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> 21 de Janr.<sup>o</sup> de 1735. Luiz Lopes Ferr.<sup>a</sup>—Reg.<sup>da</sup> por ser via. Lx.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> 29 de Janr.<sup>o</sup> de 1735. Dom Miguel Maldonado.—Cumprasce como Sua Mag.<sup>e</sup> q' Deos g.<sup>e</sup> manda e se registre nesta. Secretr.<sup>a</sup> e mais p.<sup>tes</sup> a que tocar. Villa de S.<sup>tos</sup> vinte e cinco de Ag.<sup>to</sup> de 1735.—Com hũa rubrica do Exm.<sup>o</sup> Conde de Sarzedas.

~~~~~

Reg.^{to} de hũa carta de Sesmaria confirmada por S. Mag.^e a Fran.^{co} Viçente Ferr.^a de Legoa e meya de terra em quadra nos Campos da ponta do Itapoam.

Dom João &. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de Sesmaria virem que por parte de Francisco Vicente Ferr.^{ra} me foi pasada outra digo me foi apresentada outra passada em nome do Conde de Sarzedas Governador e Capp.^m Gn.^{al} da Capp.^{nia} de S. Paulo cujo o theor he o



seg.^{te} : — Antonio Luiz de Tavora, Conde de Sarzedas do Conselho de S. Mag.^e que Deos g.^o, Alcaide mór da cid.^e da Guarda da v.^a de Ceya, e da de Ferr.^a, Comendador das Comendas de S.^{ta} M.^a de Ceda da ordem de Avis, da de S.^{ta} M.^a de Ferr.^a, de S. Tiago de Almalagues, da de S. João Brito, da de S. Pedro, Fins.⁷ de S.^{ta} Eulalia de Santalha e de S.^{ta} M.^a de Sarzedas da ordem de Christo, e Snor. da mesma v.^a e da de Sobr.^a fermoza, Gov.^{or} e Capp.^m Gn.^{al} da Capp.^{nia} de S. Paulo, e minas do ouro de sua repartição. Faço saber aos q' esta minha carta de data de terra de sesmaria vierem que tendo resp.^{to} ao que' por sua petição me enviou a dizer Fran.^{co} Vicente Ferr.^a morador na v.^a de Santos desta Capp.^{nia} que tendo sido dizimeiro na v.^a de Santo Ant.^o dos Anjos da Laguna ajuntara m.^s gados vacuns e cavallares pertencentes aos ditos dizimos e p.^a haver de o acomodar, e as suas mutiplicações necessitava de terras, e as tinha achado devolutas nos Campos da ponta do Itapoam aonde carecia de legoa e meya de terra em quadra principiando a sua demarcação aonde acabar a sesmaria de legoa e meya em quadra que se pasçou ao P.^e Jozeph dos Reys a qual principiava na ponta do Itapoam correndo p.^a o norte no fim da qual se achavão terras bastantes em que o Supp.^{te} podia acomodar quantidade de gados que tinha procedidos dos dizimos e mutiplicações, com escravos, e as mais fabricas necescr.^{as} de que se seguia aumento a fazenda real pello acrescimo dos dizimos, e utilidade não só ao supp.^e mas aos moradores da dita Villa da Laguna e de toda esta Capp.^{nia} e pellas certidões que apresentava do Capp.^m mór e off.^{es} da Camr.^a da dita villa constarem estarem as ditas terras devolutas, e sem pesquidor algum, pedindome lhe fizece m.^{co} conceder em nome de S. Mag.^e por carta de data de terra



de sesmaria nos Campos mencionados da ponta do Itapoam legoa e meya de terra em quadra com os rumos e confrontações que declarava, e atendendo ao que alegou, e o que constou por certidao dos off.^{es} da Camr.^a da v.^a da Laguna de estarem as ditas terras devolutas, e ao q' responderao o Procurador da Coroa e o Provedor da fazenda real a quem se mandou informar em que não puzeram duvida, e ser em utilidade della cultivaremsce as terras nesta Capp.^{nia} pello accrescimo dos dizimos reaes; Hey por bem de conceder em nome de S. Mag.^o q.' Ds.' g.^e por carta de data de terra de Sesmaria ao d.^o Fran.^{co} Vicente Ferr.^a legoa e meya de terra em quadra nos campos da ponta do Itapoam principiando a sua demarcação aonde acabar a sesmaria do P.^o Jozeph dos Reys, correndo p.^a o norte com os rumos e confrontações que o Supp.^o declara em sua petição, as quaes terras lhe concedo na forma das ordens de S. Mag.^o e da sua real Rezolução de 15 de M.^o de 1734, tomada em cons.^{ta} do seu Consc.^o Ultr.^o, p.^a q.' as haja logre e pesua como couza propria tanto elle como todos os seus herdr.^{os} acend.^{es} e descend.^{es} sem penção nem tributo algũ mais que o dizimo a Ds.' nosço S.^r dos fructos q.' nellas tiver a qual concessão lhe faço não prejudicando a treceyro, rezervando os paos reaes que nellas houver p.^a embarcações e será obrigado a fazer os caminhos das suas testadas e cultivará as ditas terras de maneyra que dem frutos e darà caminhos publicos e particulares aonde forem necesr.^{os} p.^a pontes fontes portos e pedr.^{as} e se demarcará ao tempo da pose por rumo de corda e braças craveyras fazendo o Supp.^o citar primeyro os hereos confiantes das ditas terras e se lhe darà e fará dar a pose real, efectiva e actual de que enviará certidao a caza da fazenda real, e escrivão do Registo das Sesmarias desta Capp.^{nia}



como he estilo e S. Mag.^e manda e confirmará esta carta pello d.^o s.^r dentro de dous annos primr.^{os} seguintes pello seu Consc.^o Ultr.^o na forma da ordem Real de 23 de Novr.^o de 1698, e não venderá as ditas terras sem expresa lisc.^a de S. Mag.^e e será obrig.^{do} a cultivalas demarcaças, e confirmalas dentro dós ditos dous annos com declaraçaõ q.' não ficará o Supp.^o sendo s.^r das minas de qualquer genero de metal q.' nas d.^{as} terras se descobrir e mandando S. Mag.^e criar v.^a naquelle districto dará terras p.^a rocio e bens do Cones.^o na forma q.' o d.^o S.^r tem detriminado, e pasando as d.^{as} terras a pesoas ecclez.^{as} pagaraõ dellas dizimos e todos os mais encargos q.' o d.^o S.^r de novo lhe quizer impor, e outro sim não poderao nellas succeder religioês por nenhu tt.^o em tempo algû, e acontecendo pesuhilas serà com o eucargo de pagarem dellas dizimos como se fossem pesuidas por seculares e faltandosse a qualquer destas clauzulas se haveraõ por devolutas, e se daraõ a quem as pedir ou denunciar como S. Mag.^e manda em suas reaes ordens; Pello q.' ordeno ao Provedor do Registo digo ao Provedor da Fazenda real Menistros e off.^{es} de just.^a e pesoas desta Capp.^{nia} a que tocar que na forma referida, e com as condições declaradas deixem ter e pesuir a dita legoa e meya de terra em quadra nas p.^{tes} já mencionadas ao d.^o Fran.^{co} Vicente Ferr.^a e a todos os seus herdr.^{os} acedentes e descen.^{tes} como couza propria. Cumprão e guardem esta carta de datta tão intr.^{am.te} como nelle se conthem sem duvida algûa a qual lhe mandey pasar por duas vias por mim asinada e sellada com o sinette de minhas armas q.' se registrarà na Secretr.^a deste Gov.^o e fazenda real e mais p.^{tes} a que tocar. Dada na cid.^e de S. Paulo aos 3 de Novr.^o de 1733. Gervazio Leite Rebello a fes escrever. — Conde de Sarzedas.—Pedindome o dito Fran.^{co} Vicente Frr.^a



que porq.^{to} o d.^o Governador e Capp.^m Gn.^{al} da Capp.^{nia} de São Paulo lhe dera em meu nome legoa e meya de terra em quadra nos caminhos da ponta do Itapoam como constava da carta nesta encorporada lhe fizese m.^{oe} mandarlha confirmar, e sendo visto seu req.^{to} e o que responderao os Procuradores de minha fazenda e Coroa a que se deu v.^{ta}, Hey por bem fazerlhe m.^{oe} de lhe confirmar a dita legoa e meya de terra em quadra nos Campos da ponta do Itapoam principiando a sua demarcação aonde acabar a Sesmaria do P.^o Jozeph dos Reys correndo p.^a o norte na forma da Carta nesta incerta, com as clauzulas costumadas e mais condições que dispoem a ley, com declaração q.' antes de tomar pose será obrigado a medir, e a demarcar a dita terra, e sendo cazo que em algũ tempo suceda nesta datta pesçoa ecclez.^a ou religião seraõ obrig.^{dos} a pagar dizimos e cumprir com os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo. Pello que mando ao meu Governador e Capp.^m Gn.^{al} na Capp.^{nia} de S. Paulo Prov.^{or} da fazenda della mais Menistros e pessoas a que tocar cumpraõ e guardem esta carta de Confirmação de Sesmaria e a façãõ cumprir e guardar intr.^amente como nella se conthem sem duvida alguma, e pagou de novo dir.^{to} 400 rs. q.' se carregaraõ ao. Thezr.^o Jozeph Corr.^a de Moura a fl. 388 v.^o do L.^o 22 de sua rec.^{ta} como constou de seu conhecim.^{to} em forma reg.^{do} no L.^o 19 do Reg.^{to} g.^{al} a fl. 240. Lix.^a occ.^{al} 2 de Dezr.^o anno do nascimento de nosso s.^r Jezus Christo de 1734.—EL REY.—Carta de Sesmaria por que V. Mag.^e fas m.^{oe} a Francisco Vicente Frr.^a de lhe confirmar legoa e meya de terra em quadra nos campos da ponta do Itapoam principiando a sua demarcasaõ aonde acabar a Sesmaria do P.^o Jozeph dos Reis correndo p.^a o norte q.' em nome de V. Mag.^e lhe deu de Sesmaria o Conde de Sarzedas



Gov.^{or} e Capp.^m Gn.^{al} da Capp.^{nia} de S. Paulo com as condições expressadas e com as mais q.' dispoem a ley como nesta se declara q.' vay por duas vias.—P.^a V. Mag.^o ver.—Por desp.^o do Cons.^o Ultr.^o de 26 de Outr.^o de 1734. Joseph de Carv.^o Abreu. Alex.^o Metello de Souza Menezes. M.^{el} Caetano Lopes da Lavre a fes escrever. Joaõ Tavares a fes.—Reg.^{da} a fl. 192 do L.^o 21 de off.^{os} da Secretr.^a do Cons.^o Ultr.^o Lix.^a occ.^{al} 24 de Dezr.^o de 1734. M.^{el} Caetano Lopes da Lavre.—Fica asentada esta carta nos L.^{os} das m.^{cos} e não pagou por ser Via. Amaro Nugr.^a de Andr.^e Jozeph Vás de Carv.^o—Pag. des reis por ser via. Lix.^a occ.^{al} 12 de M.^{co} de 1735. D. Mig.^l Maldonado.—Reg.^{da} na chr.^a mor da Corte e Rn.^o no L.^o de off.^{os} e m.^{cos} a fl. 387 v.^o Lix.^a occ.^{al} 13 de M.^{co} de 1735. Ambrozio Soares da S.^a—Cumprace como S. Mag.^e q.' Ds.' g.^e manda e se Registe nesta Secretr.^a e mais p.^{tes} a que tocar. V.^a de Santos 28 de Janr.^o de 1736.—Com hũa Rubrica do Ex.^{mo} Conde de Sarzedas Gn.^{al} da Capp.^{nia}

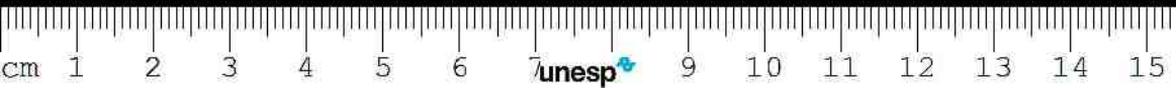
~~~~~

**Reg.<sup>to</sup> de hũa Provizaõ pasada a Jozeph Calado  
de Lima do off.<sup>o</sup> de T.<sup>am</sup> de notas das Minas  
do Cuyabá.**

Dom Joaõ por graça de Ds.' Rey de Portug.<sup>l</sup> e dos Alg.<sup>os</sup> daquem e dalem mar em Africa S.<sup>r</sup> de Guiné &. Faço saber aos que esta minha Provizaõ virem q.' tendo resp.<sup>to</sup> a me representar Jozeph Calado de Lima acharse servindo de Tabelaiaõ do publico judicial e notas da V.<sup>a</sup> do Bom Jezus do Cuyabá com bom procedimento e p.<sup>a</sup> haver de continuar na d.<sup>a</sup> Serventia necessitava de novo provimento me pedia foce



servido mandarinho pasar por tempo de hũ anno, e atendendo as suas rezões, Hey por bem fazerlhe m.<sup>ce</sup> de lhe prorogar a Serventia do d.<sup>o</sup> off.<sup>o</sup> de Tabaliaõ do judicial e notas da v.<sup>a</sup> do Bom Jesus do Cuyabá por tempo de mais hũ anno com declaração q.' será obrig.<sup>do</sup> digo com declaração q.' no fim delle contribuirá com a terça p.<sup>te</sup> de tudo o q.' render dentro do d.<sup>o</sup> tempo o referido off.<sup>o</sup> cazo q.' paga ella fiquem ao serventuario duzentos mil rs., p.<sup>a</sup> o q.' dará fiança idonea e abonada na forma q.' tenho rezoluto, com o qual haverá o ordenado q.' lhe tocar (se o tiver) e todos os próes e precalsos q.' dir.<sup>ta</sup>-mente lhe pertencerem; Pello q.' mando ao meu Governador e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de S. Paulo e mais Menistros e pesoas q.' tocar deixem servir o d.<sup>o</sup> Jozeph Calado de Lima o refferido off.<sup>o</sup> por tempo de mais hu anno debaixo da mesma pose e juramento q.' se lhe deu quando nelle entrou e haver o d.<sup>o</sup> ordenado (se o tiver) proes e precalsos como d.<sup>o</sup> he; Cumpraõ e guardem esta Provisao intr.<sup>a</sup>mente como nella se conthem sem duvida algũa, a q.<sup>al</sup> valerá como Carta sem embargo da ordenação do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 40 em contr.<sup>o</sup> e se pasou por duas vias q.' hũa só haverá eff.<sup>o</sup> e pagou de novos dir.<sup>tos</sup> 24\$ rs. q.' se carregaraõ ao Thezr.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> Ant.<sup>o</sup> Botelho de Ferr.<sup>a</sup> a fl. 21 v.<sup>o</sup> do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> de sua rec.<sup>ta</sup> e deu fiança no L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> dellas a fl. 90 a pagar outra tanta q.<sup>tia</sup> como constou de seu conhecim.<sup>to</sup> em forma reg.<sup>do</sup> do L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> do Reg.<sup>o</sup> g.<sup>al</sup> a fl. 355 v.<sup>o</sup> El Rey nosso S.<sup>r</sup> o mandou por Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvaõ de Lacerda e o D.<sup>or</sup> Alex.<sup>e</sup> Metello de Souza Menezes, Conselhr.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> Bernardo Felix a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a 19 de Janr.<sup>o</sup> de 1736. O Secretr.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> Caetano Lopes da Lavre a fes escrever.—Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvaõ de Lacerda. Alex.<sup>e</sup> Mettello de Souza e Menezes.

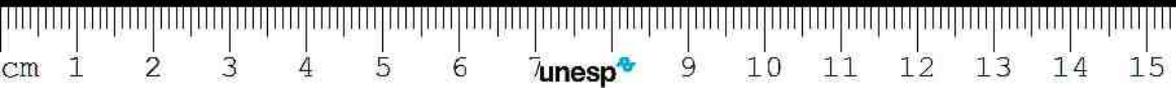


## Reg.<sup>to</sup> da Carta de Superintend.<sup>te</sup> das Minas dos Guayazes passada a Agostinho Pacheco Telles.

Dom João por graça de Ds.<sup>'</sup> Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa, Snor. de Guiné &. Faço saber aos que esta minha Carta virem q.' atendendo a particular satisfação com q.' me tem servido nos lugares q.' athe o prezente ocupou e expecialmente no da Ouvedoria do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> o Bacharel Agostinho Pacheco Telles, e as Letras Capacidade e prestimo q.' nelle concorrem, Hey por bem nomealo p.<sup>a</sup> hir substituir no Lugar q.' serve nas Minas dos Guayazes Gregorio Dias da Silva depois q.' este findar o seu tempo, e o d.<sup>o</sup> Agostinho Pacheco Teles passará desde logo as mesmas Minas e athe q.' tenha lugar a d.<sup>a</sup> substituição vencerá o mesmo Ordenado q.' o Intendente dellas e se empregará nos particulares do meu serv.<sup>o</sup> q.' eu houver por bem encarregarlhe, e nos q.' o Governador daquela Capp.<sup>nia</sup> lhe encarregar, e em atençaõ do serv.<sup>o</sup> q.' me tem feito, e do q.' vay a fazerme na d.<sup>a</sup> occupaõ, Hey outro sim por bem q.' servindo em tudo o sobredito a minha satisfação e dando boa rezidencia se lhe registre o lugar que vay servir como se fosse lugar de primeyro banco o q.<sup>al</sup> elle servirá pòr tempo de tres annos, e alem delles o mais que eu o houver por bem emquanto lhe naõ tomar rezid.<sup>a</sup>, assim e da maneyra que o serve seu antecesor, e com elle haverá o ordenado próes e precalsos que dir.<sup>ta</sup>mente lhe pertencerem. Portanto mando ao Governador daquela Capp.<sup>nia</sup> ou quem seu cargo servir lhe dê a posse do dito lugar e o juramento dos Santos Evangelhos de que bem e verdadeiramente sirva guardando em tudo meu serviço e as partes seu



direyto de que se fará o acento necesr.<sup>o</sup> nas costas desta Carta que por firmeza disço lhe mandey pasçar esta Carta por mim asinada e sellada de meu sello pendente que se lhe cumprirá intr.<sup>a</sup>mente como nella se conthem, e mostrou por Certidao dos off.<sup>es</sup> dos novos direytos ter dado hũa fiança no L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> dellas a fl. 100 a pagar os novos direytos deste lugar de Superintend.<sup>e</sup> das Minas de todo o rendimento q.' com elle tiver. Dada em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a 28 de Janr.<sup>o</sup> de 1736.—El Rey.—Carta do B.<sup>el</sup> Agostinho Pacheco Teles porq.' V. Mag.<sup>e</sup> ha por bem fazerlhe m.<sup>co</sup> de o nomear p.<sup>a</sup> hir substituir no lugar de Superintend.<sup>e</sup> das Minas dos Guayazes que serve Gregorio Dias da Sylva depois que findar o seu tempo pasçando logo as mesmas Minas o d.<sup>o</sup> Agostinho Pacheco, eathe q.' tenha lugar a d.<sup>a</sup> Subsistuição vencerá o mesmo ordenado q.' o Intend.<sup>e</sup> dellas empregandose nos particulares do serviço de V. Mag.<sup>e</sup> q.' for servido encarregarlhe, e nos que o Governador daquela Capp.<sup>nia</sup> lhe encarregar, e em atençaõ do Serv.<sup>co</sup> q.' tem feito e do que vay fazerlhe na d.<sup>a</sup> occupaõ, ha V. Mag.<sup>e</sup> outro sim por bem q.' servindo a sua satisfaçaõ e dando boa rezid.<sup>a</sup> se lhe repute o lugar a q.' vay servir como de pr.<sup>o</sup> banco o q.<sup>al</sup> servirá por tempo de tres annos e o mais q.' houver por bem emq.<sup>to</sup> lhe naõ mandar tomar rezid.<sup>a</sup> como asima se declara.—P.<sup>a</sup> V. Mag.<sup>e</sup> ver.—Por Decreto de S. Mag.<sup>e</sup> de 19 de Janr.<sup>o</sup> de 1736.—Portr.<sup>a</sup> de Gregorio Per.<sup>a</sup> Fidalgo da Sylvr.<sup>a</sup>, como Presid.<sup>e</sup> Gregorio Per.<sup>a</sup> Pidalgo da Silveira. Ant.<sup>o</sup> Teyxr.<sup>a</sup> Alz.—Fica asentada esta carta nos L.<sup>os</sup> das m.<sup>ces</sup> e pagou duz.<sup>tos</sup> reis. Amaro Nugr.<sup>a</sup> de Andr.<sup>e</sup> Gaspar Galvaõ de Cast.<sup>o</sup> Br.<sup>co</sup> a fes escrever. Jozeph Frr.<sup>a</sup> a fes.



Jozeph Vás de Carv.<sup>o</sup>—Pagou sinco mil e seiscentos reis, e aos off.<sup>es</sup> quinhentos vinte e oito reis e ao chanceler mór nada por quitar. Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> 9 de Fevr.<sup>o</sup> de 1736.—*Dom Miguel Maldonado.*

**Reg.<sup>to</sup> de outra provizaõ p.<sup>a</sup> vencer o ordenado do dia que sahice do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup>**

Dom Joaõ por graça de Ds.' Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Affrica, S.<sup>r</sup> de Guiné, &. Faço saber aos q.' esta minha Provizaõ virem q.' tendo resp.<sup>to</sup> a me representar o ouvidor g.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> Agost.<sup>o</sup> Pacheco Teles, q.' eu fora sevido ordenar q.' elle pase logo as Minas dos Guayás com o lugar de Superintend.<sup>o</sup> das mesmas minas e porq.' eu costumava mandar dar a todos os Menistros q.' me servem nas Conquistas o seu ordenado desde o dia da partida, o q.' o Supp.<sup>o</sup> não desmerecia, me pedia fose servido mandarlhe pasçar Provizaõ ao Provedor da fazenda das Minas p.<sup>a</sup> q.' pague ao Supp.<sup>o</sup> o seu ordenado desde o dia que sahir da Cid.<sup>o</sup> do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> the chegar as d.<sup>as</sup> Minas dos Guayás, e atendendo as suas rezeõs, Hey por bem fazerlhe m.<sup>co</sup> de q.' vença o seu ordenado desde o dia q.' sahir do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> the q.' tome pose do seu lugar a rezaõ de quatro mil cruzados por anno. Pello q.' mando ao meu Governador e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de S. Paulo, ao Provedor da fazenda do d.<sup>o</sup> districto dos Guayás, cumpraõ e guardem esta Provizaõ e a façãõ cumprir e guardar intr.<sup>am</sup>.<sup>to</sup> como nella se conthem sem duvida algũa a q.<sup>al</sup> valerá como Carta e não pasará pela chr.<sup>a</sup> sem embargo da

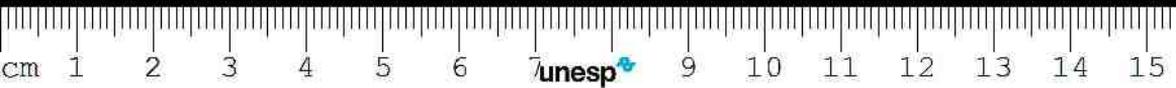
ordenação no L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 40 em contr.<sup>o</sup>, e se pasou por duas vias. El Rey nosso S.<sup>r</sup> o m.<sup>dou</sup> por Gon.<sup>co</sup> M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda, e Alex.<sup>e</sup> Mettelo de Souza e Menezes, Conselh.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> Bern.<sup>do</sup> Felix a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a 17 de Fevr.<sup>o</sup> de 1736. O Secretr.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> Caetano Lopes da Lavre a fes escrever.—*Gon.<sup>co</sup> M.<sup>el</sup> Galvão de Lacerda. Alex.<sup>e</sup> Mettelo de Souza e Menezes.*

**Reg.<sup>to</sup> de hũa Provizão pasada a Fran.<sup>co</sup> da S.<sup>a</sup> de Tabaliaõ de notas das Minas dos Guayazes.**

Dom Joaõ por graça de Ds.<sup>'</sup> Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa, S.<sup>r</sup> de Guiné, &. Faço saber aos q.<sup>'</sup> esta minha provizaõ virem q.<sup>'</sup> tendo resp.<sup>to</sup> a me representar Fran.<sup>co</sup> Frr.<sup>a</sup> da S.<sup>a</sup> Monteyro mór de obitos q.<sup>'</sup> nas Minas dos Guayazes, se achava vago o officio de Tabaliaõ do publico judicial e notas e escripturaõ de dattas e sesmarias do districto das d.<sup>as</sup> Minas, e porq.<sup>'</sup> nelle Supp.<sup>e</sup> concorriaõ os requezitos necer.<sup>os</sup> p.<sup>a</sup> o exercitar me pedia lhe fizece m.<sup>co</sup> conceder provim.<sup>to</sup> por tempo de hũ anno, e atendendo a sua representação e a informação q.<sup>'</sup> se houve do Juis de India e Minas da capacid.<sup>e</sup> do Supp.<sup>e</sup>, Hey por bem fazerlhe m.<sup>co</sup> da serventia do d.<sup>o</sup> officio de Tabaliaõ do publico judicial e nottas e escripturaõ das dattas e sesmarias do districto das Minas dos Guayazes por tempo de hũ anno asim e da mesma forma que actualmente se està servindo com declaração que no fim d'elle contribuirà com a 3.<sup>a</sup> p.<sup>te</sup> de tudo o q.<sup>'</sup> render dentro do d.<sup>o</sup> tempo o referido off.<sup>o</sup> no cazo em que paga ella fiquem ao serventuario duzentos mil



rs., p.<sup>a</sup> o q.' darà fiança idonea e abonada na forma q.' tenho rezoluto, com o qual haverá o ordenado q.' lhe tocar (se o tiver) e todos os próes e precalsos q.' dir.<sup>ta</sup>mente lhe pertencerem; Pello q.' mando ao meu Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de Saõ Paulo e mais Menistros a que tocar dem posse ao d.<sup>o</sup> Fran.<sup>co</sup> Ferr.<sup>a</sup> da Sylva do referido officio, assim e da mesma forma que actualmente se está servindo pello d.<sup>o</sup> tempo de hû anno e haver o d.<sup>o</sup> Ordenado se o tiver próes e precalsos como d.<sup>o</sup> he, elle jurará na forma costumada de cumprir com as obrigações do d.<sup>o</sup> off.<sup>o</sup> de q.' se fará acento nas Costas desta Provizaõ q.' se cumprirá intr.<sup>a</sup>mente como nella se conthem sem duvida algûa e valerá como Carta sem embargo da ordenaçãõ do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 40 em contr.<sup>o</sup>, e deu fiança no L.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> dellas a fl. 271 v.<sup>o</sup> a pagar o novo dir.<sup>to</sup> q.' dever de todo o rendimento que tiver na serv.<sup>a</sup> do d.<sup>o</sup> off.<sup>o</sup> como constou por certidao dos off.<sup>es</sup> da chr.<sup>a</sup> El Rey nosso S.<sup>r</sup> o mandou pello D.<sup>or</sup> M.<sup>el</sup> Frz.' Vargas e Gonçalo M.<sup>el</sup> Galvaõ de Lacerda, Concelhr.<sup>os</sup> do seu Consc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fes em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a 31 de Dezr.<sup>o</sup> de 1735. O Secretr.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> Caetano Loppes da Lavre a fes escrever.—*M.<sup>el</sup> Frz.' Vargas.*—*Gon.<sup>co</sup> M.<sup>el</sup> Galvaõ de Lacerda.*



**Registo de hũa Provisaõ pasada a Fran<sup>co</sup> da Sylva  
A.<sup>es</sup> de Escrivão da Superintendencia das Mi-  
nas dos Guayazes.**

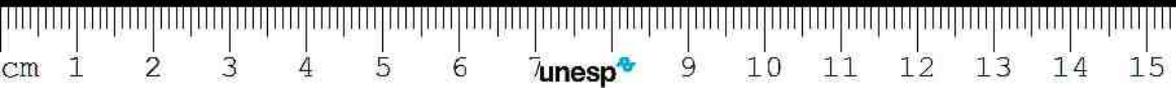
Dom Joaõ por graça de Ds.' Rey de Portugal e dos Alg.<sup>es</sup> daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa, S.<sup>r</sup> de Guiné, &. Faço saber aos q.' esta minha Provizãõ virem q.' tendo resp.<sup>to</sup> a Franc.<sup>co</sup> da Sylva A.<sup>es</sup> me representar q.' havendo eu provido no off.<sup>o</sup> de Tabaliaõ do judicial e notas, e escrivao das datas de sesmarias das Minas dos Guayazes tivera por not.<sup>a</sup> q.' a mim me requeria a Serventia delle taõ bem pesoa a q.' eu de antes lhe tinha feito m.<sup>oe</sup> delle, e porq.' se achava nas mesmas minas sem emprego algũ e com m.<sup>tos</sup> gastos feitos, e sem poder usar do seu provimento, me pedia lhe mandace pasar do off.<sup>o</sup> de escrivão do Superintend.<sup>o</sup> g.<sup>al</sup> das d.<sup>as</sup> Minas por estar vago, e eu o naõ ter ainda provido em pesoa alguma, e atendendo as suas rezões; Hey por bem fazerlhe m.<sup>oe</sup> da Serv.<sup>a</sup> do referido off.<sup>o</sup> de escrivao da Superintendencia g.<sup>al</sup> das Minas dos Guayazes por tempo de hũa anno, e com declaraçaõ q.' no fim delle contribuirá com a 3.<sup>a</sup> parte de tudo o q.' render dentro do d.<sup>o</sup> tempo o mesmo off.<sup>o</sup> cazo q.' paga ella fiquem ao Serventuario duzentos mil rs. para o q.' dará fiança idonea e abonada na forma q.' tenho rezoluto, com a q.<sup>al</sup> haverá o ordenado q.' lhe tocar (se o tiver) e todos os proes e precalsos q.' dir.<sup>ta</sup>mente lhe pertencerem; Pello q.' mando ao meu Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> da Capp.<sup>m</sup> de S. Paulo e mais Ministros a q.' tocar dem pose ao d.<sup>o</sup> Fran.<sup>co</sup> da S.<sup>a</sup> A.<sup>es</sup> do referido off.<sup>o</sup> e lho deixem servir e exercitar pello d.<sup>o</sup> tempo de hũa anno, e haver o d.<sup>o</sup> ordenado (se o tiver) proes e precalsos como d.<sup>o</sup> he, e elle jurará na forma



custumada de q.' cumprirá com as obrigações do dito off.º de q.' se fará acento nas costas desta Provizaõ q.' se cumprirá intr.ªm.ªe como nella se conthem sem duvida algũa e valerá como Carta sem embargo da Ord. do L.º 2.º tt.º 40 em contr.º e se passou por duas vias q.' hũa só haverá eff.º e pagou de novo dir.ªo 23\$210 rs. q.' se carregaraõ ao Thez.º M.ªl Ant.º Bott.º de Frr.ª a fl. 38 do L.º 1.º de sua rec.ª e deu fiança no L.º 1.º dellas a fl. 71 v.º a pagar do mais rendim.ªo do d.º off.º o q.' dever como tudo constou de seu conhecim.ªo em forma reg.ªo no L.º 1.º do Reg.º g.ªl a fl. 33 v.º EL-REY nosso S.ª o mandou pello D.ªr M.ªl Frz.ª Vargès e Gon.ªo M.ªl Galvão de Lacerda, Concelhr.ªs do seu Conc.º Ultr.º Theodozio de Cobelos Pr.ª a fes em Lix.ª occ.ªl aos 2 de Janr.º de 1736. O Secretr.º M.ªl Caetano Loppes da Lavre a fes escrever.—*Manoel Frz.ª Vargès.*—*Gon.ªo M.ªl Galvão de Lacerda.*

**Rezisto de hũa Carta de datas de terras de sesmaria pasada a Agostinha Roiz' de trez Legoas de comprido e hũa de fundo no destrito chamado Peritiva rumo direyto athe o sertão do Rio Verde.**

Dom Joaõ por grassa de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.ªm e de alem mar em Africa, Senhor de Guiné e da Conquista navegasaõ Comersio de Ethiopia, Arabia, Percia e da India &. Fasço saber aos q.' esta minha Carta de Confirmação de sismaria virem q.' por parte de Agostinha Roiz.ª me foy apresentada outra pasada em nome do Conde de Sarzedas G.ªr e capitam General da Capitania de S. Paulo,



da qual o theor he o seguinte:—Ant.<sup>o</sup> Luiz de Tavora Conde de Sarzedas do Conc.<sup>o</sup> de Sua Mag.<sup>e</sup> q.' Deos G.<sup>do</sup> Alcaide mor da cid.<sup>e</sup> da Guarda da Villa de Ceya e da de Ferreyra Commendador das commendas de Santa Maria de Seda da ordem de Aviz de S. Maria de Ferreira de Santiago de Amalagues de S. Joaõ Brito de S. Pedro Fins, de Santa Ollalia de Santalha e de S. Maria de Sarzedas da ordem de Xp.<sup>to</sup> e Senhor na mesma villa; e de Sobreyra fermoza, G.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> General dã Capitania de Saõ Paullo e minas do ouro da sua repartisaõ &. Faço saber aos q.' esta minha carta de datta de terra de sismaria virem que tendo respeito ao q.' por sua petisaõ me enviou a dizer Agostinha Rodrigues, Donna Viuva, q.' ella Supp.<sup>te</sup> posçuhia hũa fazenda de Gado Vacum, e Cavallar a qual lhe ficara por falecimento de seo marido Luiz Pedrozo de Barros q.' havia povoado ha muitos annos, e tinha nella despendido bastante cabbedal em negros, e mais fabricas necessarias, e tinha pago os dizimos, das quais alcansara Sesmaria pasçada pello Governador e capitaõ Gn.<sup>al</sup> q.' foy desta Capitania Rodrigo Cezar de Menezes de hũa legoa de terra de comprido e trez de certaõ como melhor constaria do registo da d.<sup>a</sup> Sismaria comesando a dita testada do Rio chamado Piritiva rumo direyto ao Certaõ the o Rio Verde com todos os Capões, restingas, agoadas e lougradouros com todas as entradas e sahidas rezervando na medisaõ todos os charcos, sapaes, furnas e tudo o mais q.' innutil for inteyrandosce das d.<sup>as</sup> trez legoas do comprido, e hũa de largo em campos creadores, a qual carta de data remetera para o Reyno o d.<sup>o</sup> Luiz Pedrozo de Barros havia seis annos; e porq.' lhe naõ tinha vindo a sua confirmasaõ me pedia lhe fizesse merce conceder em nome de S. Mag.<sup>e</sup> q.' D.<sup>s</sup> goarde nova Carta de datta de terra de sismaria da



dita legoa de terra de largo e trez de comprido na d.<sup>a</sup> paragem com as clauzulas de q.' fazia mensaõ e atendendo ao q.' alegou, e ser conveniente cultivaremse as terras nesta Capitania para mayor augmento da fazenda Real pello acrescimo dos dizimos; Hey por bem conceder em nome de S. Mag.<sup>o</sup> q.' Deos G.<sup>do</sup> por Carta de datta de terra de Sismaria, e supprimento de mais dous annos a d.<sup>a</sup> Agostinha Roiz.' Donna Viuva q.' ficou do defunto Luiz Pedrozo de Barros hũa legoa de terra de sesmaria de testada e tres de certaõ começando a d.<sup>a</sup> testada do Rio chamado Piritiva rumo direyto ao Certaõ the o Rio Verde com todos os capões restingas, agoadas, e logradouros, entradas e sahidas, rezervando na medisaõ todos os charcos, sapaes, furnas e tudo o mais q.' for innutil para creação dos ditos gados na forma q.' a Suplicante declara em sua petiçao, as quaes terras lhe concedo na forma das ordens de S. Mag.<sup>o</sup> e da sua real rezolusaõ tomada em quinze de Março do anno pasado em consulta do seo Conselho Ultramarino, para q.' as haja logre e possua como couza propria tanto ella como todos os seos herdeyros ascendentes e descendentes sem pençaõ nem tributo algum mais q.' o dizimo a Deos nosso Senhor dos frutos q.' dellas tiver a qual concessaõ lhe faço não prejudicando a terceyro e rezervando os paos reaes q.' nellas houver para embarcações e sera obrigada a fazer os caminhos da sua testada e cultivará as ditas terras de maneyra q.' dem frutos e darà caminhos publicos e particulares aonde forem nes-cr.<sup>os</sup> pera fontes portos e pedreyras e se demarcara ao tempo da posce por rumo de corda e brasças craveyras como hé estillo e S. Mag.<sup>o</sup> manda, e confirmará esta Carta pello dito Senhor dentro de dous annos primeyros seguintes pello seo Concelho Ultramarino, na forma da ordem real de vinte e



tres de novembro de mil seis centos e noventa e oito e não venderá as ditas terras sem expreça licença de S. Mag.<sup>o</sup> e será obrigada a cultivallas demarcallas e confirmallas dentro dos ditos dous annos com declaração q.' não ficará a suplicante sendo senhora das Minas de qualq.<sup>r</sup> genero de metal q.' nas ditas terras se descobrir e mandando S. Mag.<sup>o</sup> crear Villa naquelle districto dará terra pera rocio e bens do Concelho na forma q.' o d.<sup>o</sup> Snor. de novo lhe quizer impor; e outrosim não poderaõ nellas succeder Relligiozos por nenhum titullo e paçando as ditas terras a pessoas ecleziasticas pagaraõ dellas dizimos, e todos os mais encargos q.' eu lhe impuzer e acontecendo em tempo algum pesuhillas será com encargo de pagarem dellas dizimos como se fosse pesuhidas por seculares e faltando a qualquer destas clauzulas se haveraõ por devolutas e se daraõ a q.<sup>m</sup> as pedir ou denunsiar como Sua Mag.<sup>o</sup> manda em suas reaes ordens. Pello q.' mando ao Provedor da fazenda Real Menistros e officiaes de just.<sup>a</sup> e pesçoas desta Capitania a q.' tocar q.' na forma referida e com as condições declaradas deixem ter e pesuhir a d.<sup>a</sup> Legoa de terra de largo e tres de certaõ nas partes ja nomeadas a d.<sup>a</sup> Agostinha Roiz' e a todss os seus herdeyros ascendentes e descendentes, como couza sua propria; cumpraõ e guardem esta Carta de data de terra de sismaria taõ inteyram.<sup>te</sup> como nella se conthem sem duvida alguma a qual lhe mandey pasçar por duas Vias por mim assignada e sellada com o synette de minhas armas q.' se registará aonde tocar e nos Livros da fazenda real. Dada na cid.<sup>o</sup> de Saõ Paulo aos vinte e dous dias do mez de Outubro Anno de mil sette centos e trinta e dous. O Secretario Gervazio Leyte Rebello a fez.—Conde de Sarzedas.— Pedindome a dita Agostinha Roiz' q.' porquanto o d.<sup>o</sup> Go-



vernador da Capitania de S. Paulo lhe fizera merce em meo nome de lhe dar de Sesmaria a d.<sup>a</sup> legoa de terra de largo e trez de comprido no Rio Peritiva lhe fizesce merce mandarlha confirmar ; e sendo visto seo requerim.<sup>to</sup> e o q.' sobre elle responderao os Procuradores de minha fazenda e Coroa a que se deo vista, Hey por bem fazerlhe merce de lhe confirmar, como por esta confirno, trez legoas de terra de comprido e hũa de fundo q.' em meo nome lhe deo o d.<sup>to</sup> G.<sup>or</sup> da Capitania de S. Paulo no citio declarado na Carta nesta incorporada, com declaraçaõ q.' as ditas tres legoas de terra de comprido e hũa de fundo haõ de ser continuadas, e naõ com a exceptuaçaõ com q.' o d.<sup>to</sup> Governador lhas concedeo, de q.' na mediçao naõ entrariaõ charchos, Sapaes, furnas, e a mais terra inutil de crear gados, mas com as mais clauzulas é condições expreçadas na d.<sup>a</sup> Carta, e com as q.' dispoem a Ley e antes de tomar posce da d.<sup>ta</sup> datta serà obrigada a medilla e demarcalla e sucedendo nella pessoa ecleziastica ou rellegioza seraõ obrigados a pagar dizimes e cumprir com as mais condições incertas nesta Carta e se eu mandar fundar villa naquelle citio o poderey fazer ficando a terra q.' se ouver de dar para bens do Concelho e com os mais encargos q.' lhe eu quizer impor de novo pello q.' mando ao Governador e Capitaõ General da Capitania de S. Paulo, Provedor de minha fazenda, mais Menistros e pessoas a q.' tocar cumprãõ, e goardem esta minha Carta de confirmasaõ e a façãõ comprir e goardar inteyra m.<sup>ta</sup> como nella se contem sem duvida algũa a q.<sup>al</sup> lhe mandey pasçar por duas vias e pagou de novo dir.<sup>to</sup> quatro centos reis q.' se carregaraõ ao Thezr.<sup>o</sup> Jozé Correa de Moura a fl. 299 do L.<sup>o</sup> 22 de sua receyta como constou do seo Conhecim.<sup>to</sup> em forma registado no L.<sup>o</sup> 19 do registro geral a fl 181. Dada na Cidade de Lix.<sup>a</sup>



occidental ao pr.<sup>o</sup> dia do mes de Julho Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil setecentos e trinta e sinco.—EL REY. — Carta de Sismaria por q.' V. Mag.<sup>e</sup> faz m.<sup>o</sup> a Agostinha Rodrigues de lhe confirmar tres legoas de terra de comprido e hũa de fundo q.' em nome de S. Mag.<sup>e</sup> lhe deo o Conde de Sarzedas Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo com declarasaõ q.' as d.<sup>as</sup> tres legoas de terra de comprido e hũa de comprido, digo de fundo haõ de ser continuadas e naõ com a exceptuação com q.' o dito Governador lhas concedeo de q.' na medição naõ entrariaõ charcos, sapaes furnas, e as mais terras inutil de crear gados mas com as mais clauzulas e condições expressadas na Carta nesta incerta e com as q.' dispoem a ley como nesta se declara, q.' vay por duas vias. Por despacho do Concelho Ultramarino de dous de Dezembro de mil e sete centos e trinta e quatro. Jozeph de Carv.<sup>o</sup> de Abreo. Joaõ de Souza. O sacretario M.<sup>el</sup> Lopes de Lavre a fez escrever. Bernardo Felix da S.<sup>a</sup> a fez. — Registada a fl. 338 do L.<sup>o</sup> 21 de officios da Secretaria do Conc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> Lx.<sup>a</sup> occidental 9 de Agosto de 1735. Manoel Caetano Lopes da Lavre.— Fica asentada esta Carta nos Livros das M.<sup>es</sup> e naõ pg. por ser via.—Amaro Nogr.<sup>a</sup> de Andrada. Jozeph Vas Carv.<sup>o</sup>— Pagou derreis por ser via. 18 de Agosto de 1735. Dom Miguel Maldonado.—Reg.<sup>da</sup> na chanc.<sup>ra</sup> mor da Corte e Reyno no L.<sup>o</sup> de officio e m.<sup>e</sup> a fl. 224. Lx.<sup>a</sup> occidental 18 de Agosto de 1735.—Inn.<sup>cio</sup> Ignacio de Moura.



**Carta de datta de terras de sismaria, pasçada a Masiminiano de Gois e Seqr.<sup>a</sup> e João Pedrozo de Barros de tres legoas de terra de comprido e hũa de fundo na parage chamada A Escramuça.**

Dom Joaõ por Grasça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup>e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné e da conquista navegação Commersio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India &. Fasço saber aos q.' esta minha Carta de confirmasaõ de sismaria virem q.' por parte de Maximiniano de Gois e Siqueira e Joaõ Pedrozo de Barros me foi apresentada outra pasçada em nome da confirmação digo do Conde de Sarzedas G.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> da Capitania de S. Paulo da q.<sup>al</sup> o teor he o seguinte:—Antonio Luiz de Tavora, Conde de Sarzedas do Concelho de S. Mag.<sup>o</sup> q.' Deos G.<sup>do</sup> Alcaide mor da Cid.<sup>o</sup> da Guarda da villa de Seya e da de Ferr.<sup>a</sup> Commendador das Commendas de Sta. Maria de Ceda, da ordem de Aviz e da de S. M.<sup>a</sup> de Ferr.<sup>a</sup> de Saõ Thiago de Amalagues da de Saõ Joaõ de Brito da de Saõ Pedro Fins de Santa Olallia de Santalha, e de Santa Maria de Sarzedas, todas da ordem de Christo e Senhor da mesma v.<sup>a</sup> e da de Sobreira fermoza, G.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> da Capit.<sup>nia</sup> de S. Paulo e minas do ouro de sua repartiçaõ &. Faço saber aos q.' esta minha Carta de datta de terra de sismaria virem q.' tendo resp.<sup>to</sup> ao q.' por sua petição me enviaraõ a dizer Maximiniano de Gois e Seqr.<sup>a</sup> e Joaõ Pedrozo de Barros q.' elles pessuiã nos campos da Escramuça hũa data de terras de hũa legoa de largo e tres de comprido comesçando a testada de hũa tapera q.' tinha o nome de



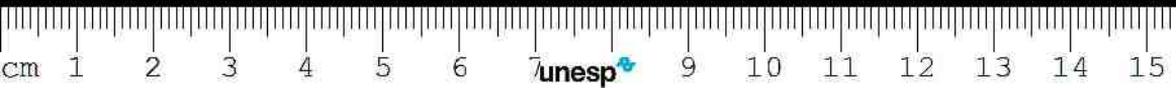
Escaramusça e o certaõ para a parte de hum ribr.<sup>o</sup> q.' chamavaõ Ribeirao Fundo q.' lhes concedera por Carta de datta de terras de sismaria o Governador e Cap.<sup>m</sup> General q.' foy desta Capitania Rodrigo Sezar de Menezes com todos os capões restingas, agoadas, e logradouros, entradas e sahidas rezervando na mediçaõ todos os charcos, sapaes furnas, e tudo o q.' inutil for inteyrandosce das ditas tres legoas de comprido e hũa de largo, em campos creadores como melhor constará do registo da Sactetaria deste Governo, a q.<sup>al</sup> Carta de datta serremetera p.<sup>a</sup> o Reyno havia mais de seis annos para se confirmar e se lhe havia perdido; e por q.' da d.<sup>a</sup> fazenda estava pagando dizimos a Deos em grande utilid.<sup>e</sup> da fazenda real me pedia lhe fizesce merce conceder nova Carta de datta de terra de sismaria em nome de S. Mag.<sup>o</sup> que Deos G.<sup>de</sup>, e hũa legoa de terra de largo, e tres de comprido na d.<sup>a</sup> paragem da Escaramusça com os rumos q.' os supp.<sup>tes</sup> declaravaõ com todos os capões, restingas, agoadas, logradouros, entradas e sahidas rezervando na mediçaõ todos os charcos, sapaes, furnas e a mais terra inutil de crear gados; e attendendo ao q.' alegou e ser conveniente cultivarensce as terras nesta Capitania p.<sup>a</sup> mayor aum.<sup>to</sup> da faz.<sup>a</sup> Real pelo acresimo dos dizimos, Hey por bem de conceder em nome de S. Mag.<sup>o</sup> por Carta de datta de terra de sismaria e suprim.<sup>to</sup> de mais dous annos aos d.<sup>os</sup> Maximiniano de Gois e Siqr.<sup>a</sup> e Joaõ Pedrozo de Barros seo sobr.<sup>o</sup>, nos campos da Escaramusa hũa legoa de terra de largo, e tres de comprido nas formas das ordens de S. Mag.<sup>e</sup> e da sua real rezoluçaõ tomada em quinze de Março do anno pasçado em consulta do seo Concelho Ultramarino comesando a testada da legoa de terra da tapera q.' tem o nome de Escaramusça o certaõ p.<sup>a</sup> a parte de hum ribr.<sup>o</sup>



q.' chamaõ Ribeiro fundo com todas as restingas capões agoadas, logradouros, entradas e sahidas, rezervando na medição toda a terra inutil de crear gados as quaes terras lhe concedo na medição digo p.<sup>a</sup> q.' as hajaõ logrem, e pessuaõ como couza propria tanto elles como todos os seus herdr.<sup>os</sup> ascendentes e descendentes sem penção nem tributo algum, mais q.' o dizimo a D.<sup>s</sup> Nosço Snor. dos frutos q.' nellas tiver a q.<sup>al</sup> concessão lhe faço naõ prejudicando a tercr.<sup>o</sup> e rezervando os paos reaes q.' nellas ouverem para embarcações e seraõ obrigados a fazerem os caminhos publicos, e particulares digo da suas testadas, e cultivarem as d.<sup>as</sup> terras de maneyra q.' dem fruto, e daraõ caminhos publicos e particulares aonde forem nescr.<sup>os</sup> para pontes fontes portos, e pedreyras, e se desmarcaraõ ao tempo da posce por rumo de corda e brasças craveyras, como he estillo, e Sua Mag.<sup>e</sup> manda e confirmaraõ esta data pello d.<sup>o</sup> Snor. dentro de dous annos primeyros seg.<sup>tes</sup> pello seo Conc.<sup>o</sup> Ultramarino na forma da ordem real, de vinte e tres de Novembro de mil e seis centos e noventa e oito, e naõ venderaõ as ditas terras sem expresça licença de S. Mag.<sup>e</sup> e seraõ obrigados a demarcallas e cultivallas e confirmallas, dentro dos d.<sup>os</sup> annos com declarasção q.' naõ ficaraõ os supp.<sup>tes</sup> sendo senhores das minas de q.<sup>al</sup>quer genero de metal q.' nas d.<sup>as</sup> terras se descobrir, e mandando Sua Mag.<sup>e</sup> crear v.<sup>a</sup> naquelle dstricto dará terra p.<sup>a</sup> Rosió e bens do Conc.<sup>o</sup> na forma q.' o d.<sup>to</sup> Snor. tem detriminado, e pasando as d.<sup>tas</sup> terras a pesoas eccleziasticas, pagaraõ dellas dizimos, e todos os mais encargos q.' o mesmo Snor. de novo lhe quizer impor; e outrosim naõ poderao nellas succeder rellegiozos por nenhum titollo em tempo algum e acontecendo pessuillas, seraõ com o encargo de pagarem dellas dizimos como se fossem pessuidas por secu-



lares, e faltandose a q.<sup>al</sup> quer destas clauzulas se houverão por divulgatas e se daraõ as q.<sup>m</sup> as pedir ou denunciar como Sua Mag.<sup>e</sup> manda em suas reaes ordens: pello q.' ordeno ao Provedor da faz.<sup>a</sup> Real Menistros officiaes de just.<sup>a</sup> e pesçoas desta Capitania a q.' tocar q.' na forma referida, e com as candisões declaradas deixem ter e pessuhir as d.<sup>as</sup> legoas de terra de largo e tres de comprido nas partes ja nomeadas aos d.<sup>os</sup> Maximiano de Gois e Seqr.<sup>a</sup> e a Joaõ Pedrozo de Barros e a todos os seus herdeiros ascendentes e decedentes como couza propria; cumpraõ e goardem esta Carta de datta de terra de sesmaria taõ inteyram.<sup>te</sup> como nella se contem sem duvida algua a q.<sup>al</sup> lhe mandey pasar por duas vias por mim assignada, e sellada com o signete de minhas armas, e se registará na fazenda Real, e mais partes a q.' tocar. Dada nã cid.<sup>o</sup> de S. Paulo aos vinte e dous dias de outubro. Fran.<sup>co</sup> de Mello a fez. Anno do Nasimento de N. Sr.' JESUS Cristo de mil e sete centos e trinta e dous. O Secretario Gervazio Leyte Rabello a fez escrever.—Conde de Sarzedas.—Pedindome o d.<sup>o</sup> Maximiano de Gois e Seqr.<sup>a</sup> e Joaõ Pedrozo de Barros q.' por q.<sup>to</sup> o G.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gn.<sup>al</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de S. Paulo lhe fizera m.<sup>ee</sup> em meo nome de lhe dar de sesmaria hũa legoa de terra de largo e tres de comprido nas d.<sup>as</sup> paragens da Escaramuõça, lhe fizesce m.<sup>ee</sup> mandallas confirmar e sendo visto seo requerim.<sup>to</sup> e o q.' sobre elle responderao o Prov.<sup>or</sup> da m.<sup>a</sup> fazenda e Coroa a q.' se deo vista, hey por bem fazerlhes m.<sup>ee</sup> de lhes confirmar como por esta confirmo tres legoas de terra de comprido e hũa de fundo q.' em meo nome lhe deo o d.<sup>o</sup> G.<sup>or</sup> da Cap.<sup>nia</sup> de S. Paulo no citio declarado na carta nesta incorporada, com declarasção q.' as d.<sup>tas</sup> tres legoas de terra de comprido e hũa de fundo



handen ser continuadas, e não com a excetuasaõ com q.' o d.º G.ºr lhas concedeo de q.' na mediçao não entrariaõ charcos, sapaes, furnas, e a mais terra inutil de criar gados mais com as mais clauzulas e condiçoens expreçadas na d.ª Carta e com as q.' dispoem a ley, e antes de tomarem posce da d.ª data seraõ obrigados a medilla e demarcalla e sucedendo nella pesçoa eccleziastica ou rellegiaõ seraõ obrigados a pagar dizimos e comprir com as mais condiçoens incertas nesta Carta e se eu mandar fundar naquele citio algũa V.ª o poderey fazer ficando a terra em q.' se fundar livre e sem encargo ou pençaõ algũa p.ª o sesmeiro como tambem o ficará a terra q.' se ouver de dar pera bens do Conc.º e com os mais encargos q.' eu lhe quizer impor de novo: Pello q.' mando ao meo G.ºr e Cap.ºm Gn.ªl da Capitania de S. Paulo, Provedor de minha fazenda mais Menistros e pesçoas a q.' tocar cumpraõ e goardem esta minha Carta de confirmação e a façao cumprir e goardar inteyram.ª como nella se conthem sem duvida algũa a q.ªl lhe mandey pasçar por duas vias por mim assignada, e pagaraõ de novo direyto outo centos reis q.' se carregaraõ ao Thezr.º Jozeph Corrêa de Moura a fl. 299 do L.º 22 de sua receyta como constou do seo conhecim.º na forma registado no L.º 19 do reg.º geral, fl. 181. Dada na cid.ª de Lix.ª occidental ao pr.º dia do mes de Julho. Anno do Nacim.º de N. Sr.' JESUS Cristo de mil sette centos e trinta e sinco.—REV.—Carta de sesmaria porq.' V. Mag.ª faz m.ªº a Maximiniano de Gois de Siqr.ª e Joaõ Pedrozo de Barros de lhe confirmar tres legoas de terra de comprido e hũa de fundo q.' em nome de V. Mag.ª lhe deo na parage de Escaramusa o Conde de Sarzedas G.ºr e Cap.ºm Gen.ªl da Cap.ªm de S. Paulo com declarasaõ q.' as tres legoas de terra de comprido e hũa de



fundo haõ de ser continuadas e não com a excetuasaõ com q.' o d.º G.ºr lhas concedeo de q.' na medição naõ entrariaõ charcos, sapaes, furnas e a mais terra innutil de criar gados mas com as mais clauzulas e condiçoens expreçadas na carta nesta incerta e com as q.' dispoem a Ley como nesta se declara q.' vay por duas vias. — Para V. Mag.º ver. — Por desp.º do Concelho Ultramarino de vinte e tres de setembro de mil e sete centos e trinta e quatro.—Jozeph de Carvalho Abreo, Joaõ de Souza.—O Sacretario Manoel Caetano Lopes da Lavre a fez escrever. Bernardo Felix da S.<sup>a</sup> a fez. — Registada a fl. 336 no L.º 21 de officios da Sacreteria do Conc.º Ultramarino de Lx.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> 9 de Agosto de 1735. Manoel Caetano Lopes da Lavre.—Fica asentada nos L.<sup>os</sup> das m.<sup>es</sup> e não pagou por ser via.—Amaro Nogr.<sup>a</sup> de Andrada, Jozeph Vas de Carvalho.—Pagou derreis por ser via. Lx.<sup>a</sup> occidental 18 de Agosto de 1735. — Dom Miguel Maldonado. — Registada na chancelaria da Corte e Reyno no L.º de off.<sup>os</sup> e m.<sup>es</sup> a fl. 225. Lx.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> 18 de Agosto de 1735. —Inn.<sup>cio</sup> Ignacio de Moura.

~~~~~

Registo de húa provizão passada ao D.º Sebastiam Mendes de Carv.º p.^a servir de Intendente, e Provedor da faz.^{da} Real destas Minas dos Guayazes, &

Eu El Rey faço saber aos q.' este meu Alvará virem q.' como p.^a a execuçaõ do sistema da Capitaçaõ e Cenço em q.' por hora se cummulou nas Minnas do Brazil e quinto do ouro, q.' se me devia, se achaõ em vertude das minhas



ordens particulares, e da faculdade q.' p.^a esçe effeito concedi ao Governador da Capitania de Sam Paulo criada nas Minas della algũas Intendencias de minha faz.^{da}, e he conveniente q.' p.^a rege-las eu destine pesçoas idoneas, Hey por bem fazer m.^{co} a Seb.^{am} Mendes de Carvalho de o numiar (como por esta numeyo) p.^a a Intendencia dos Guayazes, com declaração q.' o Governador daquelle districto o poderà conservar na mesma Intendencia, ou mudar p.^a outras conforme achar conveniente ao bem do meu serviço se nos mesmos Guayazes vier a estabelecerse p.^a o futuro mais de hũa Intendencia, e o d.^o Seb.^{am} Mendes de Carv.^o vencera com o d.^o lugar quatro mil cruzados por anno attitulo de propina pagos aos Cuarteis sem outro algum ordenado, q.' se lhes satisfaraõ pella Provedoria da faz.^{da} em cujo districto estiver a sua Intendencia. E porq.^{to} se faz prezizo stabelecer rezistos nos cam.^{os} por honde se entra p.^a as Minnas dos Guayazes, e nellas fazer logo arendam.^{tos} assim destas postagens como dos dizimos, cobrar de certos off.^{os} as terças p.^{tes} q.' p.^a mim tenho rezelvado nas terras mineraes, e prover a varias despezas, q.' poder ser necessarias p.^a a execucao das m.^{as} ordens, e será mais conveniente à meu serv.^o q.' emq.^{to} eu naõ destinar Provedor separado p.^a e d.^o districto exercite nelle este cargo o d.^o Intendente: Hey por bem q.' o mesmo Intendente sirva no d.^o seu districto por hora tambem de Prov.^{dor} da m.^a faz.^{da}, empregando p.^a isço os mesmos officiaes q.' tiver p.^a a Intendencia tendo porem livros separados p.^a as contas, e mais negocios da Provedoria, sem q.' por este diverso trabalho poça o d.^o Intendente, ou algũ de seus off.^{es} receber seg.^{da} propina annual, ou ordenado, por parecer q.' attendendo ao n.^o da gente, e dos negocios q.' pode haver no prez.^{te} no d.^o districto naõ será



p.^a elles exceçivo trabalho o da Intendencia junto com o da Provedoria; e pelo meu Conselho ultr.^o me darà o d.^o Intendente exata not.^a pelas pr.^{as} occasiões q.' se offerecerem do q.' neste particular ficar stabelecido intrepõdo seo parecer p.^a q.' eu dê a providencia q.' julgar conveniente; e sucedendo cazo em q.' o d.^o Intendente deva ser substituhido por morte, infermid.^e, ou outro mutivo, substituiillo hà interinam.^{te} o Superhintendente, ou Ouvidor se naquelle lugar o houver, em sua falta o Juiz de fora e na de ambos o Juis ordinario, e o q.' substituir será obrigado a dar logo conta ao Governador p.^a q.' destine a pessoa q.' deverà conthnuar a servir o cargo de Intendente, e havendo de ser substituhido algũ dos off.^{es} suaternos se naõ for em p.^{te} donde o Governador poça promptam.^{te} dar providencia o d.^o Intendente numiarà quem haja de substituhir interinam.^{te} dando porem immediata conta ao Governador p.^a q.' elle detremine quem haverà de conthnuar a substituição, e o d.^o Intendente em vertude desta occupaçaõ ficarà subjeito a cumprir tudo o q.' naõ s.^{te} por mim mas tambem pelo Governador do seu districto lhe for ordenado p.^a boa areccadaçaõ da d.^a Capitacaõ, e censo, e observancia do regim.^{to}, e p.^a qualquer outro fim util ao meu serviço ahinda q.' seja diverso da administraçaõ da faz.^{da}, e o regim.^{to} porq.' deverà interinam.^{te} regularse, e por onde constarà tambem a jurisdicaõ, q.' deve ter o mesmo Intendente serà o q.' provizionalm.^{te} cummunicar da minha parte aos Governadores, e Intendentes, o Governador das Minnas Geraes com todos os aditam.^{tos}, ou explicações q.' alem disço lher participar em virude do q.' a experiencia houver encinado nas mesmas Minnas Geraes das quaes por serem as mayores, e mais povoadas do Brazil he justo q.' se tire o exemplo e norma p.^a a execuçaõ do



d.º sistema nas outras; e o d.º regim.^{to} e mais avizos seraõ pelo d.º Intendente observados esactam.^{te} emq.^{to} eu naõ ordenar o contrario por ser m.^{to} conveniente q.' em todos os districtos mineraes do Brazil o d.º sistema se execute com unifurmid.^o, e p.^a este fim q.^{do} se mandar successor ao d.º Intendente naõ poderà largarlhe o lugar senaõ depois de executar em prez.^{va} delle hũa Matriculla p.^a q.' o deixe instruhido no methodo, e pratica do d.º sistema, e naõ aconteça q.' por falta desta previa instrucao deixe de cumprir as suas obrigações com a pontualid.^o q.' se requerem donde resultaria hum grave prejuizo a m.^a faz.^{da}, e quando sahir deste lugar mandara ao meu conselho ultr.^o certidao passada pelo G.^r do seu destrito por honde conste haver cumprido esta hordem; e o d.º Intend.^o Sebastiaõ Mendes de Carvalho passara logo as Minas Geraes e nellas acistira na Provedoria, e em hũa das Intendencias q.' o G.^r lhe *deninar* athe q.' esteja sufficientem.^{te} instruhido na pratica da Provedoria de q.' tambem vay encarregado; e supposto p.^a melhor se capacitar devia acistir a execucao de hũa matriculla, com algũ dos Intendentes q.' tem ja exercitado; contudo attendendo a contingencia de q.' por esta cauza poça talvez demorarse demaziadam.^{te}, e faça falta na parte p.^a ahonde tenho destinado deixo ao purdente arbitrio do G.^r das Minnas Geraes concederlhe q.' parta logo á reconhecer q.' elle tem adquirido hũa conveniente instrucao p.^a poder acertadam.^{te} stabelecer a d.º emprego, e de haver satisfeito a referida acistencia, e instrucao mandara o sobrid.^o Intendente Certidao ao mesmo Cons.^o passada pelo d.º Governador, pelo q.' mando ao meu G.^r e Capp.^{am} G.^{al} da Capitania de Sam Paulo dê poce ao d.º Seb.^{am} Mendes de Carvalho na referida Intendencia dos Guayazes, e lhe faça pagar pela Provedoria neste



declarada os quatro mil cruzados por anno q.' mando vença a tt.º de propina e o hey por izento de pagar direytos algus da referida Intendencia, e mando se cumpra e guarde este Alvarà como nelle se contem sem duvida algũa o qual valerà como Carta sem embargo da Ord. Lib. 2. tt.º 40 in contrario, e o d.º Intendente jurarà p.^a ante o Xancheler mor na forma do estillo de bem cumprir a sua obrig.^{am} Lisboa occ.^{dal} 31 de Janr.º de 1736.—REY.—Alvarà porq.' V. Mag.º hà por bem fazer m.^{co} à Seb.^{am} Mendes de Carvalho de o numiar p.^a Intendente da faz.^{da} real dos Guayazes q.' V. Mag.^{de} foy serv.º mandar criar naquellas Minnas p.^a execução do sistema da Capitação, e censo em q.' por hora se cummulou nas Minnas do Brazil o quinto do ouro q.' se devia a V. Mag.^{da} com declaração q.' o G.^r daquelle districto o poderà conservar na mesma Intendencia, ou mudar p.^a outra conforme achar mais conveniente ao bem do real serv.º, se nos mesmos Guayazes vier a estabalecerse para o futuro mais de hũa Intendencia, e q.' venserà com o d.º lugar quatro mil cruzados por anno a tt.º de propinas pagos aos cuarteis sem outro algũ ordenado pela Provedoria da faz.^{da} em cujo districto estiver a sua Intendencia, e q.' o mesmo Intendente sirva por hora tambem de Prov.^{dor} da faz.^{da} real empregando p.^a isso os mesmos officiaes q.' tiver p.^a a Intendencia, tendo livros separados p.^a as contas, e mais negocios da Provedoria sem q.' por este diverso trabalho poça elle, ou algũ dos seus off.^{es} receber seg.^{da} propina annual ou ordenado como neste se declara. Por decreto de S. Mag.^{de} de 28 de Janr.º de 1736. Jozé Carvalho de Abreu. Alexandre Metello de Souza Menezes. O Secretario M.^{el} Caetano Loppes da Lavra a fez escrever.—Ant.º de Souza Pr.^a Alferes.—Registado a fl. 143 v.º no L.º 22 de off.^{os} na



Secretaria do Conselho ult.^o Lisboa occidental 4 de Fevr.^o de 1736. Manoel Caetano Loppes da Lavre.—Fica acentado este Alvará no Livro das m.^{ces} e pg. duz.^{tos} rs. Amaro Nugr.^a de Andrada.—A margem do registro do decreto por vertude do q.^{al} se obrou este Alvará fica posta a verba q.' se requer. Lisboa occ.^{al} 16 de Fevr.^o de 1736. Luiz Ant.^o da Costa Pego. Jozé Vaz de Carv.^o Pg. nada de dir.^{to} de chancelaria como se ordena neste Alvará, e aos off.^{es} 540 rs. Lisboa occ.^{al} o pr.^o de Março de 1736. D. Miguel Maldonado.—Eu lhe dey o juram.^{to} Jozé Vaz de Carv.^o—Naõ pg. os novos dir.^{tos} por especial decreto de S. Mag.^{de} Lisboa occ.^{al} 5 de Março de 1736. Lucas de Souza de Miranda. M.^{el} Ant.^o Botelho de Ferr.^a—Registado na chancelaria mor da Corte e Reyno no Livro de officios, e m.^{ces} a fl 15 v.^o Lisboa occidental 3 de Março de 1736. Innocencio Ign.^{co} de Moura.—Cumprasse como Sua Mag.^{de} q.' Ds.' g.^{de} manda, e se reziste na Secretaria do Governo. Arrayal da Meya Ponte 17 de Janr.^o de 1737.—Com a rubrica do Ex.^{mo} Conde g.^{al}—Aos 17 dias do mez de Janr.^o de 1737 neste Arrayal da Meya Ponte districto das Minas dos Guayazes nas cazas da rezidencia do Ex.^{mo} Conde de Sarzedas G.^{al} da Capitania de S. Paulo, e suas Minas, thomou na sua prezença posce o D.^{or} Sebastião Mendes de Carvalho nos lugares de Intendente e Provedor da fáz.^{da} real de todas Minas, porq.' hé Provido pelo Alvará recto de Sua Mag.^{de} e de como tomou a d.^a posce das mãos do d.^o Ex.^{mo} Conde g.^{al} fiz este termo, q.' assignou com o d.^o D.^r Seb.^{am} Mendes de Carv.^o E eu Ant.^o da Sylva de Alm.^{da} Secretario do Governo q.' o escrevy.—*Conde de Sarzedas.—Sebastião Mendes de Carvalho.*



Reg.^{to} de hũa Provizaõ passada ao Donato do Hospicio de S. Joaõ Nipomaceno dos Carmelitas descalsços Alemães da cid.^e de Lix.^a p.^a tirar esmolas nestas Minas.

D. Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.^s daquem e dalem mar em Africa, S.^r de Guiné &. Faço saber aos que esta minha provizaõ virem q.' tendo resp.^{to} a me representar o P.^e Frey Leopoldo de Santa Thereza Vigr.^o do Hospicio de S. Joaõ Nipomuceno dos carmelitas descalsos Alemães que atendendo eu a sua pobreza lhe fizera m.^{oe} mandar passar Provizaõ p.^a o R.^{do} Bispo do R.^o de Janr.^o lhe mandar tirar algumas esmolas no seu Bispado da q.^{al} ordem naõ tinha rezultado effeito por naõ haxar quem fizesse os petitorios, e porque queria mandar hum donato do mesmo Hospicio por nome Domingos de N. Sr.^a do Carmo a pedir esmolas p.^a o tal Hospicio q.' se achava necessitado assim p.^a as obras como p.^a se alimentarem; Pedindome lhe fizese m.^{oe} conceder lis.^a p.^a que o d.^o donato possa pedir esmolas naõ só na Cidade do R.^o de Janr.^o mas taõbem nas Minas pello tempo que fosse servido, e sendo visto seu requerimento, e o que sobre elle respondeo o Procurador de minha Coroa a quem se deu vista, Hey por bem por rezoluçaõ de vinte e quatro deste prez.^{to} mez e anno em Cons.^{ta} do meu Consc.^o Ultramarino conceder lisc.^a ao Supp.^e p.^a que posa m.^{dar} o donato do d.^o Hospicio Domingos de N. Sr.^a do Carmo naõ só a cidade de Saõ Sebb.^{am} do R.^o de Janr.^o mas taõbem a Cappitania das Minas a pedir esmolas por tempo de tres annos; Pello q.' mando aos meus Governadores e Cappitães generaes das Cappitanias do



R.^o de Janr.^o e Minas cumpraõ e guardem esta Provizaõ e a façãõ cumprir e guardar intr.^amente. como nella se conthem sem duvida algũa a q.^{a1} valerã como Carta sem embargo da ordenaçãõ L.^o 2.^o tt.^o 40 em contr.^o, e pagou de novo dir.^{to} quinhentos e quarenta reis que se carregaraõ ao Thez.^{ro} Jozeph Corr.^a de Moura a fl. 41 do L.^o 23 de sua rec.^{ta} como constou de seu Conhecim.^{to} em forma reg.^{do} no L.^o 19 do Reg.^o g.^{a1} a fl. 283 v.^o El Rey nosso s.^r o mandou pello D.^{or} M.^{el} Frz.' Vargas e Gon.^{co} M.^{el} Galvaõ de Lacerda. Concelhr.^{os} do seu Consc.^o Ultr.^o Bernardo Felix da Sylva a fes em Lix.^a occ.^{a1} a trinta de Dezr.^o de 1734. o Secretr.^o Manoel Caetano Loppes da Lavre a fes escrever. Manoel Frz.' Vargas. Gonçalo M.^{el} Galvaõ de Lacerda. Jozeph Vas de Carv.^o,—Pagou quinhentos e quar.^{ta} e aos off.^{es} 328 rs. e ao chr.' nada por quitar. Lix.^a occ.^{a1} 31 de Dezr.^o de 1734.—*Dom Miguel Maldonado.*

~~~~~

**Reg.<sup>to</sup> de hũa Carta de Sesmaria pasada a M.<sup>a</sup> Paes  
de hũa legoa de terras no districto de So-  
rocaba.**

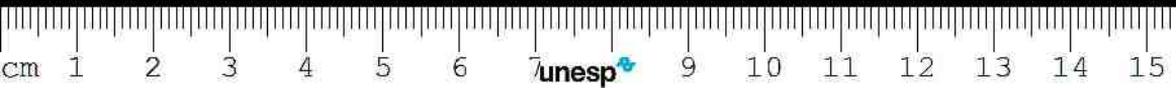
Dom Joaõ por graça de Ds.' Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, S.<sup>r</sup> de Guiné da Conquista navegaçaõ Comercio da Ethiopia Arabia Percia e da India &. Faço saber aos que esta minha Carta de confirmaçaõ de sesmaria virem que por parte de Maria Paes me foy apresentada outra pasada em nome de Antonio da Sylva Caldeyra Pim.<sup>el</sup> e por elle asinada da qual o thior he o seguinte:— Antonio da Sylva Cal-



deyra Pim.<sup>ei</sup> do Consc.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>e</sup> que Ds.' g.<sup>e</sup>, Govet-  
nador da Capp.<sup>nia</sup> de S. Paulo e Minas de Pernampanema  
e Cuyabá. Faço saber aos q.' esta minha Carta de data de  
terras de Sesmaria virem que tendo concideração ao que  
por sua petição me enviou a dizer Maria Paes moradora  
na villa de Sorocaba desta Capp.<sup>nia</sup>, viuva que ficou de João  
Ant.<sup>es</sup> Maciel, que o defunto seu marido houve por compra  
hûa sorte de terras a João Machado Castanho as quais prin-  
cipiaõ de hû rio chamado Pirapora no districto da dita  
villa de Sorocaba hindo p.<sup>a</sup> as Minas de Paranampanema  
correndo pella estrada adiante athe hû braço chamado Sara-  
puhy do mesmo R.<sup>o</sup> q.' terá de comprido hûa legoa pouco  
mais ou menos com seus copoens, e restingas das quais  
terras não tinha titulos suficientes p.<sup>a</sup> com elles recorrer a  
S. Mag.<sup>e</sup>, e haver dellas confirmação naõ obstante estar  
dellas ha muytos annos morando de posse justa sem contra-  
ried.<sup>e</sup> de q.<sup>l</sup> q.<sup>r</sup> pesoa; Pedindome lhe fizese m.<sup>es</sup> conceder em  
nome de S. Mag.<sup>e</sup> por carta de Sesmaria as ditas terras  
com hûa legoa de certaõ p.<sup>a</sup> a parte de Burasayaba, e com  
as mais confrontações que asima declarava, e visto as rezões  
que alegava, e o que sobre ellas respondeo o Procurador da  
Coroa, Hey por bem de conceder em nome de S. Mag.<sup>e</sup> q.'  
Ds.' g.<sup>e</sup> por Carta de data de terra de Sesmaria a dita Maria  
Paes a dita legoa de terra pouco mais ou menos com todas  
as confrontações restingas e capoens asima declaradas as  
quais terras concedo a supp.<sup>e</sup> para que as haja logre e  
pesua como couza propria tanto ella como todos os seus  
herdr.<sup>os</sup> descend.<sup>es</sup> e ascend.<sup>es</sup> sem pensaõ nem tributo algû  
mais q.' o dizimo a Ds.' Noço S.<sup>r</sup> dos fructos q.' nellas  
tiver a q.<sup>al</sup> conçesaõ lhe faço naõ prejudicando a 3.<sup>o</sup>, e  
rezervando os páos reaes q.' nellas ouver p.<sup>a</sup> embarcações



com obrigação de fazer os caminhos da sua testada, e cultivar as ditas terras de maneira q.' dem frutos e darão caminhos publicos e particulares aonde forem necesr.<sup>os</sup> para pontes fontes portos e pedr.<sup>as</sup>, e se demarcará ao tempo da pose por rumo de corda e braças craveiras como he estilo e S. Mag.<sup>e</sup> manda, e confirmará esta carta pello d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> dentro de dous annos pr.<sup>os</sup> seguintes pello seu consc.<sup>o</sup> ultr.<sup>o</sup> na forma da ordem real de 3 de M.<sup>o</sup> de 1704 e não venderá as d.<sup>as</sup> terras sem expresa ordem do d.<sup>o</sup> Snor. e será obrigada a cultivalas demarcalas, e confirmalas dentro dos d.<sup>os</sup> dous annos com declaração que não ficará a supp.<sup>e</sup> sendo s.<sup>r</sup> das minas de q.<sup>al</sup> q.<sup>r</sup> genero de metal q.' nas ditas terras se descobrirem, e mandando S. Mag.<sup>e</sup> criar villa naquelle districto dará terras p.<sup>a</sup> rocio e bens do Consc.<sup>o</sup> como o d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> ordena, e pasando as ditas terras a pessoas ecclez.<sup>as</sup> pagarao dellas dizimos a Ds.' e todos os mais encargos q.' o d.<sup>o</sup> s.<sup>r</sup> lhe quizer impor, e não sucederao nellas religiões por nenhũ tt.<sup>o</sup> em tempo algũ, e acontecendo pesuhilas pagaraõ dizimos como se fossem pesuhidas por Seculares, e faltandose a q.<sup>al</sup> quer das clauzulas nesta declaradas se haveraõ por devolutas e se daraõ a quem as pedir ou denunciar como S. Mag.<sup>e</sup> ordena em suas reais ordens; Pello que ordeno ao Provedor da fazenda real Minisiros e off.<sup>es</sup> de just.<sup>a</sup> e mais pesoas desta Capp.<sup>nia</sup> a q.' tocar q.' na forma referida, e com a condisões declaradas deixem ter e pesuir as d.<sup>as</sup> terras a d.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> Paes na parte mencionada p.<sup>r</sup> ella e todos os seus herdr.<sup>os</sup> descendentes e accend.<sup>es</sup> como couza propria. Cumpraõ e guardem esta minha Carta de data de terras de sesmaria intr.<sup>a</sup>m.<sup>o</sup> como nella se conthem sem duvida algũa a q.<sup>al</sup> lhe mandey pasar por mim asinada e sellada com o sinete de minhas armas que se registrará nos L.<sup>os</sup> da Secretr.<sup>a</sup> deste Gov.<sup>o</sup>, nos



da fazenda real da Praça de S.<sup>tos</sup> e mais p.<sup>tes</sup> a q.' tocar ;  
Dada na v.<sup>a</sup> de Sorocaba aos 9 dias do mes de Mayo. Anno  
do Nascimento de Noço S.<sup>r</sup> Jezus Christo de mil settecentos  
e vinte e outo. O Secretr.<sup>o</sup> Bento de Crasto Carnr.<sup>o</sup> a fes.  
Antonio da Sylva Caldeira Pim.<sup>el</sup> — Pedindome a dita Maria  
Paes que porquanto o referido Antonio da Sylva Caldr.<sup>a</sup>  
Pim.<sup>el</sup> Governador da Capp.<sup>nia</sup> de S. P.<sup>lo</sup> lhe fizera m.<sup>co</sup> em  
meu nome de lhe dar de sesmaria hũa legoa de terras no  
districto da villa de Sorocaba com as confrontações q.' na  
Carta nesta incerta se declaraõ, lhe fizesce m.<sup>co</sup> mandarlha  
confirmar; e sendo visto seu requerimento e o que sobre  
elle responderao os Procuradores de minha coroa e fazd.<sup>a</sup> a  
q.' se deu v.<sup>ta</sup>, Hey por bem fazerlhe m.<sup>co</sup> de lhe confirmar,  
como por esta confirmo, a d.<sup>a</sup> legoa de Sesmaria no distrito  
asima declarado q.' em meu nome lhe deu o referido Go-  
vernador, com declaraçaõ q.' dará pellas ditas terras estra-  
das publicas e particulares honde forem necesr.<sup>as</sup> p.<sup>a</sup> pontes  
fontes portos e pedr.<sup>as</sup>, e naõ haverá pose dellas sem pr.<sup>o</sup> se  
demarcarem e com as mais condições q.' dispoem a Ley, e as mi-  
nhas reais ordêns, e com as q.' eu lhe quizer impor de novo ;  
Pello q.' mando ao meu Governador da Cap.<sup>nia</sup> de S. P.<sup>lo</sup>  
Prov.<sup>or</sup> da fazd.<sup>a</sup> real e mais Menistros e pessoas a q.' tocar  
cumpraõ e guardem esta minha Carta de confirmaçaõ e a  
façaõ cumprir e guardar intr.<sup>a</sup>.m.<sup>te</sup> como nella se conthem  
sem duvida algũa, e se passou por duas vias, e pagou de  
novo dir.<sup>to</sup> 400 rs. que se carregaraõ ao Thez.<sup>ro</sup> Jozeph Correa  
de Moura a fl. 10 v.<sup>o</sup> do L.<sup>o</sup> 15 de sua rect.<sup>ta</sup> como constou  
de seu conhecim.<sup>to</sup> em forma reg.<sup>do</sup> no reg.<sup>to</sup> g.<sup>al</sup> a fl. 295.  
Dada na Cid.<sup>o</sup> de Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a 12 de Fev.<sup>o</sup> do anno do na-  
sim.<sup>to</sup> de nosso S.<sup>r</sup> Jezus Cristo de 1732.—EL REI.—Carta de  
confirmaçaõ de Sesmaria porq.' V. Mag.<sup>e</sup> ha por bem fazer



m.<sup>co</sup> a M.<sup>a</sup> Paes de lhe confirmar hũa Legoa de terras no distrito da v.<sup>a</sup> de Sorocaba q.' em nome de V. Mag.<sup>e</sup> lhe deu o Gov.<sup>or</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de S. P.<sup>lo</sup> Ant.<sup>o</sup> da Sylva Caldeyra Pim.<sup>el</sup> como nella se declara, que vay por duas vias. P.<sup>a</sup> V. Mag.<sup>e</sup> ver.—Por desp.<sup>o</sup> do Consc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> de 28 de Janr.<sup>o</sup> de 1730. Jozeph de Carv.<sup>o</sup> Abreu. Joaõ de Souza. O Secretr.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> Caetano Lopes da Lavre a fez escrever. Dronio Cardozo Pr.<sup>a</sup> a fes. — Reg.<sup>da</sup> a fl. 18 do L.<sup>o</sup> 2 dos off.<sup>os</sup> do Consc.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> 11 de M.<sup>co</sup> de 1732. M.<sup>el</sup> Caetano Loppes da Lavre.—Fica asentada esta Carta no L.<sup>o</sup> das M.<sup>ces</sup> e pagou quatrocentos reis. Amaro Nugr.<sup>a</sup> de Andr.<sup>o</sup>—Cumprace como S. Mag.<sup>e</sup> manda e se registre na Secretr.<sup>a</sup> e mais p.<sup>tes</sup> a q.' tocar. S.<sup>tos</sup> 6 de Julho de 1738.—*ALa.*

**Reg.<sup>to</sup> de hũa patente pasada a Jozeph Roiz.' de  
Olivr.<sup>a</sup> do posto de Governador da Praça  
de S.<sup>tos</sup>**

Dom Joaõ por graça de Ds.' Rey de Portugal e dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa, S.<sup>r</sup> de Guiné, &. Faço saber aos q.' esta minha Carta Patente virem q.' tendo resp.<sup>to</sup> aos serv.<sup>cos</sup> merecimentos e mais partes q.' concorrem em Jozeph Roiz.' de Oliveyra, e a estar actualmente servindo de Capp.<sup>m</sup> de Dragões com patente honoraria de M.<sup>e</sup> de Campo na Cappitania das Minas com muyto prestimo e satisfaçãõ, e por esperar delle que da mesma maneyra se haverá daqui em diante em tudo o de que for encarregado do meu serv.<sup>co</sup> conforme a confiança que faço da sua pesoa, Hey por bem fazerlhe m.<sup>co</sup> de o nomear





